PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO ESTADO DO PARANÁ 2027-2036: DIAGNÓSTICO

Equipe da UFPR

Prof. Dr. Marco Antonio Ribas Cavalieri (coordenardor)
Prof. Dr. Hugo Carcanholo Iasco Pereira
Profa. Angela Scalabrin Coutinho
Prof. Dr. Elenilton Viera Godoy
Prof. Dra. Giselle Ávila Leal de Meirelles
Prof. Dr. Paulo de Andrade Jacinto
Prof. Dr. Victor Rodrigues de Oliveira
TAE MsC. Joana D'Arc de Oliveira

Abril/2026

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1- Evolução demográfica do Paraná, 1872-2022 54

Figura 2- Pirâmide etária relativa do Paraná, 2010 e 2022. 55

Figura 3- Percentual de homens e mulheres do total de crianças e adolescentes no Paraná, 2010 e 2022. 59

Figura 4- Distribuição da população de crianças e adolescentes do Paraná segundo cor/raça e população indígena 60

Figura 5- Distribuição percentual das crianças e adolescentes do Paraná segundo cor/raça e população indígena 61

Figura 6- Número total de crianças e adolescentes migrantes registrados - Brasil, 2011 a 2021 93

Figura 7- Número total de crianças e adolescentes migrantes registrados, bolivianos, haitianos e venezuelanos - Brasil, 2011 a 2021..... 94

Figura 8- Registro de residência de crianças e adolescentes migrantes, segundo Unidade da Federação - Brasil, 2021 94

Figura 9- Distribuição percentual de pessoas que vivem, por classe de rendimento domiciliar per capita (salário-mínimo), Paraná, 2023.....100

Figura 10- Distribuição percentual de pessoas, por idade, de acordo com renda por Salário-Mínimo, Paraná, 2025 101

Figura 11- Distribuição percentual de pessoas, por idade, de acordo com renda familiar per capita, Paraná, 2025 102

Figura 12- Razão de Mortalidade Materna (RMM), Paraná, 2010-2023.....107

Figura 13- Mortalidade infantil, neonatal, neonatal precoce, neonatal tardia, pós neonatal e infantil – Paraná, 2010-2023 115

Figura 14- Taxa de fecundidade específica por faixas etárias - Paraná e Brasil - 2022 122

Figura 15- Percentual de internações por condições sensíveis no total de internações por faixa etária e ano – Paraná. 125

Figura 16- Principais causas de Internações por condições sensíveis, Paraná, 0-1 anos 126

Figura 17- Principais causas de Internações por condições sensíveis, Paraná, 1-4 anos 127

Figura 18- Principais causas de Internações por condições sensíveis, Paraná, 5-9 anos 128

Figura 19- Principais causas de Internações por condições sensíveis, Paraná, 10-14 anos 129

Figura 20- Principais causas de Internações por condições sensíveis, Paraná, 15-19 anos 130

Figura 21-Taxa de mortes de adolescentes decorrentes de intervenção policial, Paraná, 2015-2022 158

Figura 22- Adolescentes que estiveram ao menos um dia internados entre janeiro e dezembro de cada ano no Paraná.....161

Figura 23- Crianças e adolescentes disponíveis ou vinculados para adoção, Paraná, 2025, por faixa etária 181

Figura 24- Crianças e adolescentes disponíveis ou vinculados para adoção, Paraná, 2025, por número de irmãos 182

Figura 25- Crianças e adolescentes reintegrados, Paraná, 2020-2025[1] 185

Figura 26- Matrículas na educação infantil no sistema educacional estadual 188

Figura 27- Matrículas no ensino fundamental no sistema educacional estadual (anos iniciais).....191

Figura 28- Matrículas no ensino fundamental no sistema educacional estadual (anos finais) 191

Figura 29- Matrículas no ensino médio no sistema educacional estadual.....194

Figura 30- Matrícula no Ensino de Jovens e Adultos, escolas estaduais 194

Figura 31- Matrícula na Educação Especial, escolas estaduais 195

Figura 32- Matrícula na Educação indígena e quilombola, escolas estaduais 197

Figura 33- Notas de Português e Matemática (escolas estaduais), Paraná, 2005-2023: anos iniciais.....215

Figura 34- Notas de Português e Matemática (escolas estaduais), Paraná, 2005-2023: anos finais 216

Figura 35- Notas de Português e Matemática (escolas estaduais), Paraná, 2005-2023: ensino médio 217

Figura 36- IDEB, Paraná, 2005-2023 217

Figura 37- Educação profissional técnica de nível médio (rede de ensino estadual), 2014-2024.....224

Figura 38- Aprendizes (14-17 anos), Paraná: admissão, desligamento e saldo, 2020-2024 226

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1- Crianças e Adolescentes no Paraná em números absolutos, 2022: total, por sexo, por cor ou raça (incluindo indígenas)..... 64
Tabela 2- Pessoas residentes em terras indígenas, total e indígenas, crianças e adolescentes, segundo as terras indígenas e conforme os dados do IBGE, Paraná, 2022 72
Tabela 3- População Indígena Aldeada no Paraná segundo dados do Distrito Sanitário Litoral Sul do Paraná em março de 2025..... 73
Tabela 4- População residente em territórios quilombolas, total, crianças e adolescentes, segundo os territórios quilombolas, 2022[1]..... 77
Tabela 5- População residente em favelas e comunidades urbanas, por cor ou raça, crianças e adolescentes, Paraná, 2022..... 80
Tabela 6- Crianças e adolescentes com deficiência no Paraná, por tipo de deficiência. 84
Tabela 7- Crianças e adolescentes com deficiência, Paraná, 2025 – CadÚnico..... 86
Tabela 8- População em situação de rua, Paraná, março de 2025, por faixa etária 91
Tabela 9- Número de domicílios, segundo espécie de unidade visitada, Paraná - 2022. 97
Tabela 10- Condição das crianças e adolescentes, moradoras em domicílios particulares permanentes ocupados, Paraná – 2022 (% do total desta população) 98
Tabela 11- Rendimento médio mensal real das pessoas de 14 anos ou mais de idade, efetivamente recebido em todos os trabalhos, a preços médios do ano, por classes simples de percentual das pessoas em ordem crescente de rendimento efetivamente recebido, Paraná 2022 103
Tabela 12- Remuneração real média, por grau de instrução, Paraná, 2023..... 104
Tabela 13- Remuneração real média, por grupo de idade, Paraná, 2023..... 104
Tabela 14- Número e percentual de nascimentos por tipo de parto, Paraná, 2010-2023 109
Tabela 15-Número absoluto e percentual de nascidos vivos segundo o número de consultas de pré-natal, Paraná, 2010-2023..... 110
Tabela 16- Número de nascidos vivos, total de óbitos infantis em menos de 1 ano e taxa de mortalidade infantil por 1000 nascidos vivos no Paraná, período de 2010 a 2023 ..113
Tabela 17- Número de óbitos em menores de 5 anos, número de nascidos vivos e taxa de mortalidade em crianças entre 1 e 5 anos - Paraná – 2010-2023 114

Tabela 18- Cobertura vacinal (% da população-alvo) - Paraná - 2014-2022 118
Tabela 19- População feminina por faixas etárias e número de nascidos vivos de mães nas faixas etárias referidas, Paraná – 2022 122
Tabela 20- Situação nutricional de crianças entre 0 e 5 anos no Paraná, 2014-2024 (percentual de crianças classificadas em situação de magreza acentuada, magreza, eutrofia, risco de sobrepeso e obesidade conforme o índice de massa corporal) 133
Tabela 21- Situação nutricional de crianças entre 5 e 10 anos no Paraná, 2014-2024 (percentual de crianças classificadas em situação de magreza acentuada, magreza, eutrofia, sobrepeso, obesidade e obesidade grave conforme o índice de massa corporal) 134
Tabela 22- Situação nutricional de adolescentes no Paraná, 2014-2024 (percentual de adolescentes classificados em situação de magreza acentuada, magreza, eutrofia, sobrepeso, obesidade e obesidade grave conforme o índice de massa corporal) 135
Tabela 23- Total e percentual do total de Boletins de Ocorrência Unificados em que crianças e adolescentes são vítimas, Paraná, 2019-2023 141
Tabela 24- Total e percentual do total de Boletins de Ocorrência Unificados em que crianças e adolescentes são vítimas, Paraná, 2019-2023, por gênero 142
Tabela 25- Total e percentual do total de Boletins de Ocorrência Unificados em que crianças e adolescentes são vítimas, Paraná, 2019-2023, por raça/cor 142
Tabela 26- Total e percentual do total de Boletins de Ocorrência Unificados em que crianças e adolescentes são vítimas, Paraná, 2019-2023, por natureza 143
Tabela 27- Violência contra crianças e adolescentes, Paraná, 2020-2023, por faixa etária. 145
Tabela 28- Total de Boletins de Ocorrência Unificados por estupro ou atentado violento ao pudor que resulta lesão corporal grave com vítima entre 14 e 17 anos, Paraná, 2019-2023 153
Tabela 29- Internações e Mortes de crianças e adolescentes por causas externas, Paraná, 2020-2023 155
Tabela 30- Adolescentes em unidades de medida socioeducativa de meio fechado, Paraná, 2018-2023, por gênero 164
Tabela 31- Internações de adolescentes em unidades de medida socioeducativa, Paraná, 2018-2023 167

Tabela 32- Internações provisórias de adolescentes, Paraná, 2018-2023.....167
Tabela 33- Medidas de semiliberdade de adolescentes, Paraná, 2018-2023.....167
Tabela 34- Internações sanção de adolescentes, Paraná, 2018-2023 168
Tabela 35- Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Paraná, 2023 168
Tabela 36- Taxa de escolarização de crianças e adolescentes no Paraná.....198
Tabela 37- Percentual de Funções Docentes com Curso Superior, 2012, Paraná 201
Tabela 38- Percentual de Funções Docentes com Curso Superior, 2024, Paraná 201
Tabela 39- Infraestrutura das escolas estaduais, 2024, Paraná: percentual das escolas com os atributos de infraestrutura.....205
Tabela 40- Média de Alunos por Turma da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Paraná, 2012 209
Tabela 41- Média de Alunos por Turma da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Paraná, 2024 209
Tabela 42- Docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona 210
Tabela 43- Taxas de Rendimento Escolar (Aprovação, Reprovação e Abandono), Paraná, 2012 212
Tabela 44- Taxas de Rendimento Escolar (Aprovação, Reprovação e Abandono), Paraná, 2024 212
Tabela 45- Taxa de Distorção Idade-Série, Paraná, 2012.....213
Tabela 46- Taxa de Distorção Idade-Série, Paraná, 2024.....213
Tabela 47- Admissão de Aprendizes (14-17 anos), Paraná, por grande setor.....226
Tabela 48- As duas profissões que mais admitem aprendizes (14-17 anos), Paraná, 2024, por grande setor, 2024 228
Tabela 49- Crianças e adolescentes (mil pessoas) que trabalham, Brasil, 2016-2019 e 2022 230
Tabela 50- Crianças e adolescentes (milhares) que trabalham nas piores formas de trabalho (lista TIP), Brasil, 2016-2019 e 2022.....232
Tabela 51- Trabalho infantil (5-17 anos) no Paraná, 2023 234
Tabela 52- Trabalho de jovens, por faixa etária, CadÚnico, no Paraná, 2025 235

SUMÁRIO

1- APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ 2027-2036 10

2- MARCO LEGAL INTERNACIONAL E NACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 18

2.1- COMPROMISSOS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS E CONVENCIONAIS INTERNACIONAIS 19

2.2 - MARCOS NORMATIVOS NACIONAIS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE 24

3 - MARCO SITUACIONAL 53

3.1- PERFIL DEMOGRÁFICO, FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO 54

3.2- AS DIFERENTES INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS 66

3.2.1 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES INDÍGENAS NO PARANÁ 72

3.2.2 – INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA QUILOMBOLA 76

3.2.3 – A VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAVELAS 78

3.2.4 – INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PARANÁ 83

3.2.5 – A SITUAÇÃO DE RUA E AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARANAENSES 90

3.2.6 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS NO PARANÁ E NO BRASIL 93

3.2.7- SÍNTESE DAS DIFERENTES INFÂNCIAS 96

3.3- PERFIL SOCIOECONÔMICO FAMILIAR (DOMICILIAR) 97

3.4- DIREITO À VIDA E À SAÚDE 106

3.4.1- MORTALIDADE MATERNA 106

3.4.2- CONSULTAS DE PRÉ-NATAL 110

3.4.3- MORTALIDADE INFANTIL E EM CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS 112

3.4.4- COBERTURA VACINAL 116

3.4.5- TAXAS DE FECUNDIDADE E GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA 120

3.4.6- INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO PRIMÁRIA 124

3.4.7- SITUAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 131

3.4.8- EXPERIMENTAÇÃO, USO E USO PROBLEMÁTICO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 136

3.5- DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE 140

3.5.1- CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA 140

3.5.2- ADOLESCENTES NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE 160

3.5.3 – VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR E *BULLYING* SOFRIDO POR JOVENS LGBTQIAPN+ 169

3.5.4- VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO 174
3.6- DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA 176
3.7- DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER 186
3.7.1- DEMANDA ESCOLAR 186
3.7.2- OFERTA ESCOLAR 198
3.7.3- EDUCAÇÃO SEXUAL 220
3.8- DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO 222
3.8.1- EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E TRABALHO FORMAL 223
3.8.2- TRABALHO INFANTIL 229
4- O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO PARANÁ: FRAGMENTAÇÃO, SOBREPOSIÇÃO E LACUNAS DE POLÍTICAS 237
5 - DO CONTEXTO AOS PROBLEMAS: OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TENSIONAMENTO NO PARANÁ 237
6 – REFERÊNCIAS 271

1- APRESENTAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DO PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARANÁ 2027-2036

O diagnóstico que segue pretende servir como instrumento de contextualização para a elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (2027-2036). Nesse ponto inicial, o sentido de "contextualização", aqui adotado, merece uma explicitação em algum detalhe.

O Lugar Metodológico do Diagnóstico e o Plano de Ação: os dois elementos do Plano Decenal

O Plano Decenal 2027-2036 compreende duas peças que se articulam entre si: o presente Diagnóstico e um segundo documento que se chama Plano de Ação.[1] Essa segunda parte contém os Compromissos Decenais, objetivos, linhas de ação e tarefas, isto é, o que a literatura de planejamento classifica como elementos "prescritivos" do Plano Decenal. A expressão "prescritivos" aponta no sentido de que o papel desses elementos no todo do Plano Decenal é predominantemente imperativo ou, no mínimo, de preconizar, de preceituar, ou seja, de "dizer o que se deve fazer". Compromissos decenais e objetivos mostram "pontos de chegada" ou estados em que os problemas incidentes sobre os direitos das crianças e dos adolescentes sejam minorados ou mesmo eliminados por completo.

Já o Diagnóstico fornece o pano de fundo — histórico, normativo, demográfico, setorial e institucional — que permite situar a realidade dos direitos de crianças e adolescentes no Paraná. Aqui, usa-se a expressão "situar" de forma proposital, pois o Diagnóstico pretende traçar um cenário da situação ou das situações que interessam à área de políticas públicas em foco. Ele, o Diagnóstico, tem como objetivo descrever um estado de coisas e, em boa parte das vezes, mostrar como, historicamente, evolui-se para uma determinada situação. Desse modo, o Diagnóstico assemelha-se a uma fotografia ou, ainda, quando trata do que aconteceu no tempo, é o símile de um filme, um registro de indicadores, normas, aspectos culturais e estruturais que descrevem. Os elementos do Diagnóstico são, portanto, descritivos, em oposição ao caráter prescritivo dos elementos do Plano de Ação.

[1] O Plano Decenal ainda compreende outros instrumentos acessórios como o Caderno de Mapas e o Plano de Monitoramento.

Essa dicotomia é padrão no planejamento. Tradicionalmente, todo planejamento começa pela descrição da situação, em especial de uma situação que se quer mudar ou que é o ponto de partida para outra realidade que se deseja atingir. Instrumentos conhecidos como as "matrizes SWOT", técnicas de priorização como a outra famosa matriz da administração, a GUT, assim como elementos da estatística descritiva como as medidas de média, mediana, dispersão, séries históricas e comparações entre indicadores são ferramentas analíticas que enriquecem as descrições que se precisa fazer de uma realidade.

Dito isso, torna-se possível explicitar com maior precisão porque o Diagnóstico deve ser compreendido como um "instrumento de contextualização". Contextualizar, no âmbito do planejamento público, não significa apenas reunir informações, mas situá-las de modo a torná-las inteligíveis para a ação. Em outras palavras, o Diagnóstico não se limita a descrever a realidade; ele organiza essa descrição de forma a permitir que os elementos prescritivos do Plano de Ação sejam formulados com aderência às condições concretas em que incidirão. o Diagnóstico funciona como uma mediação entre a realidade empírica e a formulação normativa. Ele não prescreve diretamente o que deve ser feito — e isso é muito importante para nossa concepção do Plano Decenal —, mas condiciona, orienta e, em certa medida, delimita o campo do possível. Esse "campo do possível", na metodologia desenvolvida para esse Plano, indica em que partes da realidade as políticas públicas podem/devem/vão atuar. Se um Diagnóstico não prescreve diretamente o que deve ser feito, ele sim demonstra, delimita possibilidades de compreensão e de interpretação das quais se extraem os grandes problemas em que o estado deve atuar para ampliar, dar acesso e garantir os direitos de crianças e adolescentes. É do contexto, do conjunto de circunstâncias, do ambiente social descrito que emergem os problemas sobre os quais os elementos prescritivos irão atuar.

Todavia, essa operação de extração a partir de um contexto do que se deve efetivamente fazer não é trivial. Não há algo como se fazer perguntas sobre quais cursos de ação tomar para um quadro puramente descritivo que resulte em uma resposta direta. Em termos mais exemplificativos, constatar, descrever, classificar e analisar o crescimento de violações de direitos de crianças na internet não resulta automaticamente na prescrição do que fazer para mitigar o problema. Mostrar o fato de que ainda muitas crianças e adolescentes sofrem de doenças que poderiam ser evitadas não faz "saltar" para as mãos dos agentes estatais e dos pesquisadores um conjunto de atividades, projetos, tarefas que resolvem a situação.

É precisamente nesse ponto que se revela uma limitação estrutural dos modelos tradicionais de planejamento. A passagem do diagnóstico — entendido como descrição de um estado de coisas, mesmo com análise — para a definição

do que deve ser feito não é uma operação lógica direta, nem uma decorrência automática dos dados e das análises da situação. Não há, em sentido rigoroso, epistemológico, uma inferência necessária que leve do “como está” ao “o que fazer”.

Descrever uma realidade, ainda que com elevado grau de detalhamento e profundas análises descritivas, não equivale a explicar por que ela é como é. E explicar por que ela é como é — isto é, identificar causas — tampouco equivale a saber quais intervenções são eficazes para transformá-la. Trata-se de três operações intelectuais distintas: descrição, explicação e prescrição. O diagnóstico tradicional cobre, com maior ou menor sofisticação, a primeira dessas operações e, em alguns casos, tangencia a segunda. A terceira, contudo, frequentemente se apoia em fundamentos que permanecem implícitos. Na prática, no planejamento tradicional, a definição das ações tende a decorrer de juízos profissionais, da experiência acumulada dos agentes envolvidos e de processos deliberativos como oficinas e consultas. Esses elementos são legítimos e indispensáveis, mas operam, em grande medida, de forma tácita. As razões que conectam um problema descrito a uma ação proposta raramente são explicitadas em termos de uma cadeia argumentativa clara, que passe pela identificação de suas causas e pela consideração sistemática de alternativas.

Entre a descrição do problema e a definição do que fazer, abre-se, portanto, uma lacuna, um espaço em branco metodológico, lógico, epistemológico. Não se trata de ausência de reflexão e deliberação, mas de ausência de explicitação das mediações que tornariam essa passagem plenamente inteligível. É nessa lacuna que se instala um “salto lógico”: a partir de um conjunto robusto de descrições, chega-se a um elenco de ações sem que estejam completamente evidenciados os nexos que ligam uma coisa à outra. A decisão emerge, mas o caminho que a sustenta permanece, em larga medida, implícito — o que dificulta tanto sua justificação quanto sua avaliação posterior. E, principalmente: sem esse nexo não se tem clareza sobre o que funciona e o que não funciona.

Essa constatação não diminui a importância do Diagnóstico — ao contrário, a reforça. Quanto mais bem estruturado e rigoroso for o contexto descrito, melhores serão as condições para que a etapa seguinte do planejamento possa ser conduzida de forma igualmente qualificada. O ponto central é reconhecer que a qualidade da descrição não elimina a necessidade de mediações adicionais entre conhecer a realidade e transformá-la. É precisamente nesse espaço intermediário que se inscrevem os avanços metodológicos recentes no campo das políticas públicas, os quais procuram tornar explícitas as conexões entre problemas, causas e intervenções.

Essa divisão do trabalho entre as duas peças do Plano é deliberada e decorre da abordagem metodológica que o estrutura, qual seja, a das políticas públicas informadas por evidências (PPIE). A expressão “informadas por” foi adotada conscientemente no lugar de “baseadas em”, essa última mais utilizada antigamente entre os defensores do uso de evidências para elaboração e tomada de decisão em políticas públicas. Na abordagem PPIE, as evidências científicas são insumo privilegiado, mas não determinam em definitivo e sozinhas as ações. Boas políticas públicas mobilizam simultaneamente três tipos de conhecimento; o conhecimento científico, produzido por métodos sistemáticos e verificáveis; o conhecimento prático dos profissionais que fazem a gestão e os operam os serviços na ponta; e o conhecimento político, cristalizado em valores democráticos e em documentos como, no nosso caso, o Estatuto da Criança e do Adolescente

Assim, o Plano de Ação, por sua vez, é o espaço em que se procura preencher, de maneira explícita e sistemática, a lacuna anteriormente identificada. Se o Diagnóstico organiza o “como está” e mostre sobre quais realidades é preciso agir, o Plano de Ação se estrutura justamente como a tentativa de construir, com transparência de nexo, o caminho que leva ao “o que fazer”. Isso implica tornar visível o encadeamento lógico que conecta problemas, causas e intervenções, evitando que essa passagem se realize de forma implícita, tática ou exclusivamente intuitiva.

Ressalte-se que esse movimento de se fazer políticas públicas informadas por evidências não elimina, não pode, nem pretende eliminar, o papel da experiência profissional e da deliberação democrática. Ao contrário, ele as qualifica. As evidências não substituem o julgamento e a experiência dos agentes públicos, mas o tornam mais informado. Elas não substituem os valores que orientam a política, mas ajudam a alinhar meios e fins com maior probabilidade de sucesso. O que se busca, portanto, não é reduzir a complexidade da decisão pública a um procedimento técnico, mas ampliar a qualidade das escolhas por meio da explicitação dos seus fundamentos.

Para finalizar essa primeira parte da introdução, é importante registrar que o Plano Decenal 2014-2023, vigente no período anterior a este ciclo, constitui referência para a área dos direitos da criança e do adolescente no Paraná e no Brasil. Trata-se de documento competente, útil e produto qualificadíssimo em seu tempo, que consolidou a agenda, organizou marcos normativos e situou o estado entre os que mais avançaram na institucionalização dessa política setorial. O Plano que segue não se constrói em oposição ao anterior, mas a partir dele. A continuidade de princípios — a doutrina da proteção integral, a prioridade absoluta, o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento — é integral. O cerne da organização desse

Diagnóstico é baseado no que se fez no plano anterior. O que se propõe para 2027-2036 é uma atualização da abordagem metodológica, em linha com desenvolvimentos recentes do campo das políticas públicas, e uma ampliação da densidade analítica e do grau de informação sobre as escolhas feitas para a área de direitos da criança e do adolescente. A relação com o Plano Decenal passado, portanto, é de construção sobre o que já existia, incorporando, agora, o que o conhecimento nos oferece de novo.

Sobre o Diagnóstico propriamente dito

Sobre o diagnóstico como instrumento de contextualização, é, ainda, crucial se fazer duas observações preliminares. Primeiro, como o intuito é de fornecer contexto, esse Diagnóstico não é exaustivo, no sentido de tratar de forma a esgotar as realidades que tocam no assunto, nem trabalhado em elevado grau de detalhamento, fornecendo dados e informações em nível máximo de granularidade. Em segundo lugar, na parte do Plano em que se apresentam os problemas, compromissos decenais, objetivos e linhas de ação, são elaborados também diagnósticos, mas esses voltados aos problemas específicos determinados a partir do contexto desenhado por este Diagnóstico. Nessa segunda parte, os problemas são apresentados em "árvores de problemas" de modo a explicitar causas e consequências. Enquanto o diagnóstico desta primeira parte reúne informações legais e factuais — estatísticas principalmente descritivas —, os diagnósticos da segunda parte do Plano Decenal são baseados principalmente em evidências de trabalhos científicos, no resultado das oficinas realizadas com participação de diferentes órgãos, Poderes, entidades, organizações e representantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (CEDCA-PR), e nas escutas realizadas com as crianças e adolescentes do estado.

A propósito dessa última fonte, cabe registrar desde já que o Plano incorporou, como evidência qualitativa substantiva, os resultados de escutas qualificadas com crianças e adolescentes de diferentes territórios do Paraná. Essas escutas foram conduzidas pelos professores Angela Scalabrin Coutinho e Elenilton Vieira Godoy, especialistas na área, com metodologia rigorosa e ferramentas de mediação adequadas a cada público que foi escutado. As escutas não foram tratadas como etapa formal de legitimação participativa, mas como fonte de informação substantiva sobre barreiras, percepções e experiências concretas vivenciadas pelos próprios sujeitos de direitos. Elas confirmam os problemas e suas causas. Os achados dessas escutas, portanto, foram mobilizados ao longo

dos problemas específicos no Plano de Ação, convergindo com — ou tensionando — as evidências da literatura e os dados administrativos, e, assim, contribuindo para que o desenho das linhas de ação fosse mais responsivo às realidades territoriais e socioculturais do estado.

A primeira parte do Diagnóstico de contextualização deste documento está dividida em duas outras partes. A primeira atualiza o marco normativo que foi apresentado no Plano Decenal anterior, vigente entre 2014 e 2023. Esse marco normativo compreende duas seções, uma com os marcos internacionais, considerando os instrumentos dos quais o Brasil é signatário, e outra sobre os marcos nacionais. Vale dizer que nos anos recentes a legislação a respeito dos direitos e das garantias para crianças e adolescentes sofreu sensíveis alterações e atualizações. O uso mais intenso de novas tecnologias, como, por exemplo, novas modalidades de redes sociais e de compartilhamento de conteúdo, provocou os legisladores no sentido da necessidade de um aperfeiçoamento quase que contínuo das normas brasileiras. Dessa maneira, a ênfase nessa parte do diagnóstico recai principalmente sobre a atualização do marco normativo da última década.

A segunda parte desse diagnóstico divide-se em outros dois subconjuntos de informações e dados. Em primeiro lugar, trata-se de dados gerais sobre a população de crianças e adolescentes no sentido de apresentar a situação atual e as transformações recentes do ponto de vista demográfico, social e econômico. Merecem destaque as informações e dados sobre segmentos da população que apresentam vulnerabilidades em intersecção com a condição já vulnerável de crianças e adolescentes. Esse recorte não é apenas descritivo, pois carrega um compromisso metodológico e, em certa medida, filosófico, ético e moral: a infância e a adolescência no Paraná não são vistas por meio de uma lente única, que homogeneizaria uma realidade profundamente desigual entre diferentes indivíduos, comunidades, grupos, territórios e condições de vida. O Plano Decenal 2027-2036 compreende a infância e a adolescência não como condição única, mas como formada por “diferentes infâncias e adolescências”. Esse reconhecimento tem consequências práticas para o desenho de políticas, uma vez que, por exemplo, desenhos institucionais aparentemente universais podem produzir efeitos distributivos desiguais ao não considerarem as condições concretas dos diferentes públicos, e a interseccionalidade de condições vulneráveis. Para ressaltar essa realidade plural, na seção sobre diferentes infâncias apresentam-se informações sobre pessoas com deficiência, crianças e adolescentes em situação de rua, povos e comunidades tradicionais — povos indígenas, povos quilombolas, entre outros —, migrantes, entre outros grupos.

Depois, o diagnóstico traz informações e dados sobre os grandes blocos de direitos presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente — Lei nº 8.069/1990. Nessa parte, o diagnóstico compreende assuntos essenciais como saúde, educação, violência, conflito com a lei, trabalho infantil, convivência familiar e comunitária, preparo para o mundo do trabalho, esporte, cultura e lazer, entre outros. Destaque-se, nessa parte, o tratamento de assuntos presentes na agenda política, institucional e de governo no mundo todo, tais como o *bullying* e o *cyberbullying*, as violações de direitos a partir do uso da internet, bem como a primeira infância, a violência resultante da intervenção de agentes do Estado, o consumo de drogas e a violência no ambiente escolar.

Finalmente, em termos inovadores em relação ao Plano Decenal passado, inseriu-se uma seção de diagnóstico do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no Paraná. Essa inovação está calcada na abordagem conhecida como o "Enfoque de Todo Governo" (*Whole of Government Approach*), utilizada para compreender e planejar políticas públicas com necessária visão transversal e intersetorial. Entende-se que as políticas públicas da área de direitos da criança e do adolescente são particularmente marcadas pela transversalidade, o que torna útil um mapeamento das relações entre órgãos do sistema de justiça e do executivo estadual no ciclo dessas políticas. Nesse diagnóstico sistêmico — inexistente no Plano Decenal anterior — mobiliza-se o referencial originalmente desenvolvido pelo *Government Accountability Office* dos Estados Unidos e adaptado pelo Tribunal de Contas da União ao contexto federativo brasileiro, para analisar as relações entre os órgãos do estado em termos de fragmentação, sobreposição e duplicação de políticas. Os resultados dessa análise, apresentados ao final deste Diagnóstico, condicionam em boa medida, e em conjunto com o reconhecimento de "diferentes infâncias, mostrado acima, duas das escolhas mais importantes do Plano de Ação. Os dois primeiros Compromissos Decenais — distintos dos demais por serem transversais a todas as áreas temáticas, em adição ao terceiro compromisso — tratam justamente das questões que emergem dessa análise sistêmica.

O Compromisso Decenal 1 incide sobre as barreiras de acesso, fricções e fardos administrativos que as políticas podem produzir, especialmente sobre os públicos em maior vulnerabilidade. Por sua vez, o Compromisso Decenal 2 enfrenta a fragmentação e a necessidade de aprimoramento em governança, articulação, coordenação, bem como do uso de dados, monitoramento, avaliação e evidências. É claro que cada eixo de direitos, cada problema tem aspectos próprios. Mas esses dois compromissos operam como fios condutores ao longo de todo o Plano de Ação. O leitor encontrará, em cada um dos 20 compromissos decenais temáticos que se seguem, a sinalização explícita de como suas linhas de ação se conectam

aos compromissos transversais. Em verdade, esses problemas enfrentados pelos Compromissos 1 e 2 são mesmo comuns a várias áreas de políticas públicas.

Sendo assim, a seção sobre o sistema de garantia de direitos que encerra esta primeira peça do Plano é, portanto, um elo fundamental que une o diagnóstico contextual à arquitetura de problemas e compromissos que estrutura o Plano de Ação.

2- MARCO LEGAL INTERNACIONAL E NACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

A atenção do Estado às crianças e aos adolescentes, embora presente em iniciativas anteriores, consolidou-se de forma mais estruturada apenas no século XX, tanto no plano internacional quanto nacional.[2] Durante grande parte desse período, entretanto, prevaleceram políticas de caráter assistencialista e punitivo, que não reconheciam crianças e adolescentes efetivamente como sujeitos de direitos. Faltava, assim, preocupação com aspectos que hoje são centrais, como a preservação dos vínculos familiares e comunitários, o reconhecimento das etapas específicas do desenvolvimento humano e a garantia de direitos sociais, políticos, econômicos, culturais e legais que assegurassem condições dignas de vida. No Brasil, as legislações anteriores à Constituição de 1988 tiveram caráter predominantemente tutelar e repressivo e, somente com a Constituição de 1988 e, em seguida, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 1990, consolidou-se a concepção da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, dentro da chamada "doutrina da proteção integral".

Nesse texto diagnóstico, não será retomado o detalhamento das legislações anteriores à Constituição de 1988, uma vez que tal análise já foi suficientemente apresentada no Plano Decenal anterior (2014-2023). Para tanto, a seção 2.1 tratará dos marcos normativos internacionais que influenciaram a agenda de direitos da infância e adolescência, de maneira mais ampliada no tempo histórico, enquanto a seção 2.2 abordará o marco legal nacional, com destaque para a legislação promulgada após 1990.

O estudo das normas mais recentes apresenta uma vantagem evidente do ponto de vista das políticas públicas. Ele revela aquilo que os especialistas do campo chamam de “agenda”, isto é, os assuntos mais prementes da área dos direitos da criança e do adolescente que conseguem atrair a atenção do Poder Público. Impulsionados pela ampla saliência que alcançam na opinião pública, muitas vezes catalisados por "eventos focalizadores" e transformados em normas, políticas, programas e ações pelos "empreendedores de políticas", tais assuntos

[2] No século XX, o Estado começou a atuar em diversas áreas que hoje são de sua responsabilidade. O período pós-guerra, em particular, foi marcado pelo estabelecimento do estado de bem-estar social como um paradigma para a intervenção governamental na economia e na sociedade. A partir do final dos anos 1970, um pensamento mais liberal começou a criticar as limitações e os problemas da atuação estatal na área do bem-estar social. No entanto, muitas áreas de políticas públicas continuam sendo foco de atuação do Estado. Pode-se até falar em um "liberalismo social", que combina a atuação estatal na promoção da igualdade material e no apoio às populações vulneráveis com a liberalização econômica e a responsabilidade fiscal.

despontam como preocupações sociais capazes de mobilizar simultaneamente os fluxos da política, das políticas públicas e das soluções.[3]

2.1- COMPROMISSOS E INSTRUMENTOS JURÍDICOS E CONVENCIONAIS INTERNACIONAIS

No campo dos marcos normativos internacionais, o movimento de proteção à infância ganhou os primeiros contornos institucionais com a *Declaração de Genebra sobre os Direitos da Criança*, adotada pela Liga das Nações em 1924, que estabeleceu os primeiros princípios internacionais de proteção (Albuquerque, 2000; Fernandes; Costa, 2021). Posteriormente, destacou-se como avanço fundamental a *Declaração dos Direitos da Criança*, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1959. De caráter programático, e promovida pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), essa declaração guarda semelhanças com a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH), ao afirmar direitos essenciais da infância em perspectiva universal.

A Declaração de 1959 representou ruptura importante com a visão até então predominante, marcada por enfoques punitivos, repressivos e assistencialistas nas poucas políticas sociais existentes. Inaugurou, assim, uma concepção mais garantidora, protetiva e universalista dos direitos de crianças e adolescentes, tornando-se referencial normativo internacional de grande influência, ainda que sua efetivação em normas e políticas nacionais só viesse a se consolidar nas últimas décadas do século XX. Entre os princípios por ela proclamados estavam o direito à educação gratuita, à saúde, à proteção especial, à alimentação, à proteção contra a exploração do trabalho e aos cuidados específicos de crianças com deficiência física, intelectual ou transtornos mentais — direitos que se tornaram basilares para o desenvolvimento posterior do direito internacional da infância e adolescência (Rosemberg; Mariano, 2010; Arend, 2015). [4]

---

[3] Na teoria de políticas públicas, "eventos focalizadores" são acontecimentos que chamam a atenção de toda a sociedade e de atores influentes para problemas públicos específicos. Um exemplo recente em relação ao tempo de elaboração desse plano foi a denúncia do influenciador da internet conhecido como Felca sobre sexualização de adolescentes em vídeos publicados na rede mundial de computadores. Mas "eventos focalizadores" também podem ser acidentes de grande repercussão, desastres envolvendo destruição do meio-ambiente e crimes que mobilizam o clamor popular. Outro exemplo seria o crime cometido contra o menino Henry Borel, assassinado em 2021. Já "empreendedores de políticas" é uma expressão que diz respeito a atores com influência suficiente para transformar a saliência de um problema na agenda em políticas públicas: o presidente da república, um governador, um líder influente do legislativo, grupos de pressão, instituições com poderes legais, institucionais ou de mobilização.

[4] Embora não mencione explicitamente o direito à vida, admite-se que este direito, sendo fundador dos outros direitos fundamentais, esteja pressuposto na lógica do documento.

Diversos outros tratados internacionais específicos foram elaborados com o objetivo de ampliar a abrangência e a efetividade desses direitos após a Declaração de 1959. Ainda que alguns desses tratados sejam anteriores à formulação consolidada da doutrina da proteção integral — posteriormente consagrada na *Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989* —, muitos já apontavam gradualmente nessa direção (Politize, 2022).

Nesse processo, merece destaque a aprovação, em 1985, das *Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude*, conhecidas como *Regras de Beijing*. Elas estabeleceram princípios básicos para a elaboração e implementação de sistemas de justiça juvenil nos países signatários, assegurando garantias fundamentais como a presunção de inocência, o direito de não responder, o direito à assistência jurídica e o direito ao recurso (Politize, 2022). Assim, as *Regras de Beijing* representaram marco relevante ao regulamentar diretrizes para a defesa e a garantia de direitos dos adolescentes em conflito com a lei.

O processo de consolidação do direito internacional da infância alcançou seu ponto mais decisivo em 20 de novembro de 1989, quando a Assembleia Geral da ONU aprovou a *Convenção sobre os Direitos da Criança* (CDC). O tratado entrou em vigor em 2 de setembro de 1990 e, em 2025, completou 36 anos de vigência. Considerada pela UNICEF-Brasil (2019) como "o instrumento de direitos humanos mais aceito na história universal", a CDC foi ratificada por 196 países, sendo os Estados Unidos o único que não a ratificou.[5] O Brasil ratificou a CDC em 24 de setembro de 1990.

A CDC define como criança todo ser humano com menos de 18 anos de idade, salvo se a maioridade for alcançada antes, nos termos da lei nacional aplicável. Reafirma, ainda, a necessidade de proteção especial desse grupo, princípio já presente nos documentos de 1924 e 1959. Seu preâmbulo consagra valores centrais como dignidade humana, liberdade, justiça, igualdade, paz mundial e cuidados especiais, além de prever direitos positivos à saúde, à educação, à proteção social e legal, impondo aos Estados signatários a obrigação de efetivar tais garantias.[6] Um dos principais avanços da CDC é a inclusão dos

[5] Os Estados Unidos são o único país que não ratificou a CDC (1989). Embora tenham assinado o tratado em 1995, a ratificação não foi concluída pelo Congresso norte-americano. Entre os motivos apontados estão preocupações quanto à soberania nacional, resistências políticas de setores conservadores — que alegam possível interferência da Convenção na autoridade dos pais sobre a criação dos filhos — e as características do sistema federalista norte-americano, que privilegia de forma radical a autonomia dos entes federados, dificultando a harmonização das normas internacionais com as respectivas legislações estaduais. Importa destacar, contudo, que os Estados Unidos contam com normativos próprios de proteção à infância, como, por exemplo, o *Child Abuse Prevention and Treatment Act* de 1974.

[6] A legislação brasileira está em consonância com as definições mencionadas nas declarações internacionais. O ECA, em seu Art. 2º define criança como sendo a pessoa com idade de até doze

direitos de participação das crianças, com destaque para o seu artigo 12, que prevê que as crianças têm o direito de serem ouvidas em todos os assuntos que as afetam, de acordo com sua maturidade e desenvolvimento. Essa inclusão fez com que esta carta de direitos ficasse conhecida como a "Carta dos três Ps": os direitos de proteção, provisão e participação.

No mesmo ano, foram aprovadas as *Diretrizes das Nações Unidas para a Prevenção da Delinquência Juvenil*, conhecidas como *Diretrizes de Riad*. O documento estabeleceu parâmetros de políticas públicas destinadas à prevenção da prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, destacando que seu bem-estar deve ser promovido por meio do acesso à educação e à saúde, de um ambiente familiar estável, de programas de socialização e de acesso à informação. Como afirma o texto das *Diretrizes de Riad*, "a prevenção exitosa da prática de infrações por adolescentes requer esforços por parte de toda a sociedade, a fim de garantir o desenvolvimento harmonioso de adolescentes, com respeito e promoção da personalidade desde a tenra infância" (CNJ, 2024).

Além disso, reforçaram-se a necessidade e a importância de políticas de prevenção de caráter protetivo e pedagógico, acompanhadas de estudos sistemáticos e da elaboração de medidas capazes de evitar a criminalização e a penalização de crianças e adolescentes por condutas que não resultem em graves danos ao seu desenvolvimento ou aos direitos de terceiros. É essencial reconhecer que comportamentos que se afastam das normas sociais podem fazer parte do processo de amadurecimento e, por isso, não devem ser interpretados automaticamente como indícios de criminalidade. Neste sentido, rotular adolescentes com termos pejorativos contribui para estigmatizações que tendem a reforçar padrões indesejados de conduta. Daí decorre a importância do fortalecimento de serviços comunitários e da criação de programas preventivos, sobretudo em localidades que ainda não contam com estruturas institucionais específicas.

Enquanto as *Diretrizes de Riad* estabeleceram parâmetros para a prevenção de práticas infracionais, no mesmo ano de 1990 a ONU publicou as *Regras de Havana: regras das Nações Unidas para a Proteção de Adolescentes Privados(as) de Liberdade*. Esse instrumento fixou padrões mínimos para a garantia de direitos de crianças e adolescentes em situação de privação de liberdade, considerando como público de direitos das regras toda pessoa com menos de 18 anos de idade. Sua aplicação abrange tanto os adolescentes privados de liberdade em decorrência da prática de ato infracional quanto aqueles sujeitos a medidas protetivas ou outras formas de institucionalização.

anos e adolescente aquela com idade entre doze e dezoito anos de idade. No Art. 3º afirma que crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo dos princípios adicionais da doutrina da proteção integral.

As *Regras de Havana* consagram o princípio de que a privação de liberdade deve constituir medida de último recurso, aplicada pelo período mínimo necessário e restrita a situações excepcionais. O documento detalha as condições de privação de liberdade, estabelecendo que estas devem respeitar integralmente os direitos humanos dos adolescentes. Entre as garantias asseguradas destacam-se o acesso à educação, à formação profissional, ao trabalho, à recreação, à prática religiosa, à assistência médica e ao convívio com a família e a comunidade.

Outro marco de grande relevância para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes foi a *Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)*, relativa à proibição das piores formas de trabalho infantil e à ação imediata para sua erradicação. Adotada em Genebra, em junho de 1999, a convenção foi aprovada pelo Congresso Nacional brasileiro no mesmo ano e ratificada pelo Presidente da República em fevereiro de 2000. Seu artigo 3º estabelece com precisão o que se entende por piores formas de trabalho infantil:

> *Artigo 3º*
>
> Para os fins desta Convenção, a expressão "piores formas de trabalho infantil" compreende:
>
> a) todas as formas de escravidão ou práticas análogas à escravidão, como venda e tráfico de crianças, sujeição por dívida, servidão, trabalho forçado ou compulsório, inclusive recrutamento forçado ou obrigatório de crianças para serem utilizadas em conflitos armados;
>
> b) utilização, demanda e oferta de criança para fins de prostituição, produção de pornografia ou atuações pornográficas;
>
> c) utilização, recrutamento e oferta de criança para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes, conforme definidos nos tratados internacionais pertinentes;
>
> d) trabalhos que, por sua natureza ou pelas circunstâncias em que são executados, são suscetíveis de prejudicar a saúde, a segurança e a moral da criança.

Nos anos 2000, o sistema internacional de proteção da infância e da adolescência entrou em um novo ciclo de fortalecimento. Nesse contexto, três protocolos facultativos foram gradativamente incorporados à CDC de 1989, ampliando substancialmente seu alcance e oferecendo respostas concretas a desafios que se intensificaram nas décadas seguintes.

O primeiro desses instrumentos foi o *Protocolo Facultativo sobre a Venda de Crianças, a Prostituição Infantil e a Pornografia Infantil*, adotado pela Assembleia Geral da ONU em 2000 e incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 5.007/2004. O protocolo surgiu em resposta ao crescimento alarmante da exploração sexual comercial de crianças e adolescentes e ampliou o alcance das medidas de enfrentamento. Em vez de se

limitar à responsabilização dos autores diretos, esse protocolo passou a abranger toda a cadeia econômica envolvida, incluindo a produção, a distribuição e a posse de material pornográfico infantil. O documento define “venda de crianças” como qualquer transação em que uma criança seja entregue por qualquer pessoa a outra, em troca de dinheiro ou outra vantagem. Reconhecendo o caráter transnacional dessas violações, o protocolo estabelece ainda mecanismos de cooperação internacional para investigação e responsabilização.

Na mesma data, foi aprovado o *Protocolo Facultativo sobre o Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados*, incorporado ao direito brasileiro pelo Decreto nº 5.006/2004. Esse documento surgiu da constatação de que milhares de crianças e adolescentes continuavam sendo recrutados por forças armadas regulares ou por grupos armados em diferentes partes do mundo. O texto fixou em 18 anos a idade mínima para participação direta em hostilidades, superando o limite de 15 anos previsto originalmente na CDC de 1989. O protocolo faz uma distinção essencial: enquanto o recrutamento voluntário por forças armadas estatais é permitido a partir dos 16 anos, desde que observadas salvaguardas rigorosas, o recrutamento por grupos armados não estatais é absolutamente vedado. O documento reforça também a obrigação dos Estados de oferecer programas de reabilitação física e apoio psicossocial a crianças e adolescentes que tenham vivenciado experiências de guerra.

O terceiro instrumento, aprovado em 2011 pela ONU e ratificado pelo Brasil em 2024, foi o *Protocolo Facultativo sobre Procedimento de Comunicações*, incorporado ao ordenamento brasileiro pelo Decreto nº 12.313/2024. Esse protocolo inovou ao propor a criação de um canal que permite a crianças, seus representantes ou terceiros atuando em seu nome apresentar denúncias diretamente ao *Comitê sobre os Direitos da Criança*, quando os mecanismos internos aos países signatários forem insuficientes ou ineficazes. Ele também autoriza o Comitê a instaurar investigações em situações de violações graves ou sistemáticas e a adotar medidas urgentes para evitar danos irreparáveis às vítimas. Com isso, o sistema internacional de monitoramento deixa de ser essencialmente declaratório e passa a assumir características mais próximas de uma jurisdição internacional de proteção dos direitos da infância.

Em paralelo à consolidação dos protocolos facultativos, merece destaque a *Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*, aprovada em 2015, que reconhece a infância como eixo transversal em diversos de seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Três deles se conectam de modo direto com os direitos da criança e do adolescente.

O ODS 4 dedica-se à educação, estabelecendo o compromisso de assegurar ensino inclusivo, equitativo e de qualidade. Particular relevância tem a meta 4.2, que prevê, até 2030, o acesso universal a cuidados e educação pré-

escolar de qualidade, de modo a garantir o pleno desenvolvimento na primeira infância. A meta reflete o consenso científico atual, especialmente no campo das neurociências, de que os primeiros anos de vida têm importância central sobre o desenvolvimento cognitivo, afetivo e social ao longo de toda a trajetória de vida das pessoas.

O ODS 8 aborda o trabalho digno e o crescimento econômico inclusivo. Sua meta 8.7 compromete os Estados com a erradicação do trabalho forçado, o combate ao tráfico de pessoas e a eliminação, até 2025, de todas as formas de trabalho infantil — incluindo o recrutamento de crianças-soldado, tema já tratado em protocolo facultativo anteriormente referido. Essa meta dialoga diretamente com a *Convenção nº 182 da OIT*, ressaltando que o trabalho infantil está intrinsecamente ligado à pobreza, à desigualdade e à ausência de oportunidades. Seu enfrentamento, portanto, requer políticas integradas que articulem educação, proteção social e geração de renda para famílias vulneráveis.

Por fim, o ODS 16 busca promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas. A meta 16.2 explicita o compromisso de pôr fim ao abuso, à exploração e a todas as formas de violência contra crianças. Tal diretriz converge com os protocolos facultativos da CDC, reforçando a responsabilidade dos Estados em garantir mecanismos efetivos de proteção. Neste sentido, proteger não significa apenas punir os agressores, mas também fortalecer instituições públicas, criar canais acessíveis de denúncia e assegurar que crianças e adolescentes tenham pleno acesso à justiça.

No que se refere à *Agenda 2030*, importa destacar que ela constitui o marco mais abrangente da sociedade internacional no que tange à formulação de políticas públicas, reunindo em objetivos gerais os princípios que devem orientar a atuação dos Estados membros. Por essa razão, tanto governos nacionais quanto subnacionais devem dedicar à *Agenda* atenção prioritária, reconhecendo-a como parâmetro de referência indispensável e horizonte normativo para a elaboração de planos e estratégias.

2.2 - MARCOS NORMATIVOS NACIONAIS SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No Brasil, a década de 1980 foi marcada por graves violações dos direitos de crianças e adolescentes. Os indicadores sociais revelavam altos índices de pobreza, mortalidade infantojuvenil e materna, desnutrição, evasão escolar, violência sexual e dificuldade em exercer papel protetivo em termos físicos e psicológicos, fenômenos que evidenciavam a ausência de políticas públicas efetivas, protetivas e a omissão do Estado. Para se ter dimensão dessa realidade, em 1989 cerca de 400 mil crianças entre 0 e 5 anos morreram em decorrência de

doenças evitáveis, causadas principalmente pela falta de nutrientes, vacinação e atenção médica. Como observa Rivera (1991, p. 10), “essa perda de vidas humanas equivale ao efeito de cinco bombas de Hiroshima e corresponde a nove vezes o que os Estados Unidos perderam em sete anos de uma guerra cruel no Vietnã”.

Foi nesse cenário que a Constituição Federal de 1988 se consolidou como um marco histórico, em resposta às mobilizações nacionais e internacionais pela redemocratização e pela afirmação dos direitos humanos. Seu artigo 227 atribuiu à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, protegendo crianças e adolescentes de toda forma de discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo movimento de renovação política e social, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado pela Lei nº 8.069 em 13 de julho de 1990, regulamentou e concretizou o disposto na Constituição. O ECA representou um divisor de águas, rompendo com o paradigma anterior sustentado por normas como o Código de 1927 e a lei de 1979, que tratavam a criança sob a lógica da tutela ao “menor” e da situação irregular, muitas vezes associada a institucionalizações compulsórias, medidas repressivas e de caráter puramente assistencialista. O novo estatuto introduziu uma concepção inovadora, reconhecendo crianças e adolescentes como sujeitos de direitos em condição peculiar de desenvolvimento, demandando proteção integral e prioritária por parte do Estado, da sociedade e da família. A proteção integral e a prioridade absoluta são princípios que passam a estar no núcleo duro de todos os programas e políticas de garantia, reforço e aprimoramento dos direitos das crianças e adolescentes.

As implicações jurídicas da doutrina da proteção integral e da prioridade absoluta são amplas e vinculantes, na medida em que tais princípios estão expressamente consagrados no art. 227 da Constituição Federal de 1988 e no ECA. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça tem reiterado que se trata de norma constitucional cogente, que impõe ao Estado, à família e à sociedade a adoção de medidas concretas e imediatas para a efetivação dos direitos infantojuvenis. Essa compreensão tem levado, por exemplo, ao reconhecimento da obrigatoriedade da oferta de vagas em instituições de educação infantil, bem como da implementação de políticas públicas destinadas a assegurar saúde, convivência familiar e comunitária e proteção integral. Dessa forma, a prioridade absoluta transcende o plano programático e assume caráter jurídico vinculante, funcionando como parâmetro de controle da atuação estatal e

como limite à alegação da reserva do possível quando se trata da proteção dos direitos da criança e do adolescente.[7]

Como desdobramento dessas doutrinas, ainda, o ECA instituiu a articulação entre órgãos e instituições públicas e entidades da sociedade civil, procurando garantir a proteção mais efetiva possível, a responsabilização por violações e a aplicação de instrumentos previstos no sistema. Essa integração fortaleceu o diálogo entre Estado, sociedade e família, permitindo avanços no campo da proteção social. Ao longo dos anos, diversos artigos foram modificados para adaptar o Estatuto às transformações sociais e responder a novos desafios, reafirmando seu papel central na defesa dos direitos da infância e adolescência.

A seguir, discutem-se cada marco normativo pós-1990, destacando sua relevância para a consolidação e ampliação da proteção integral de crianças e adolescentes.

1) Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 – dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, constitui marco relevante da política criminal brasileira ao regulamentar o inciso XLIII do artigo 5º da Constituição Federal, estabelecendo regime jurídico diferenciado para os crimes considerados hediondos. Sua aprovação refletiu um momento de forte mobilização social por maior rigor penal, inserida no contexto da redemocratização e da promulgação da Constituição de 1988, que consolidara novos paradigmas de cidadania e proteção de direitos. Sua promulgação ocorreu em momento histórico singular, praticamente concomitante à aprovação do ECA, o que evidencia a transição para um ordenamento orientado pelos princípios da proteção integral consagrados na Constituição de 1988.

O regime jurídico instituído pela Lei dos Crimes Hediondos trouxe inovações relevantes ao definir tratamento mais rigoroso para delitos de extrema gravidade. Parte dessas restrições decorre diretamente da Constituição de 1988, que tornou tais crimes inafiançáveis e vedou a concessão de anistia, graça e indulto para os condenados. A Lei nº 8.072/1990, ao regulamentar esse dispositivo, acrescentou medidas próprias de execução penal, como a exigência de cumprimento inicial da pena em regime fechado e severas limitações à liberdade provisória — dispositivos

[7] Decisão judicial marcante foi a contida no Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da repercussão geral, que obrigou entes federativos a garantir vagas em creche, sem possibilidade de se alegar impossibilidades orçamentárias. Esse é uma decisão marcante em que princípios como a proteção insuficiente, a ideia de prestação indispensável à dignidade e à concretização do direito à vida e mesmo o mínimo existencial se colocaram de forma absoluta sobrepujando a reserva do possível.

posteriormente relativizados pela jurisprudência e por reformas legislativas. Embora não tenha sido concebida com foco exclusivo na infância e juventude, a lei repercutiu em crimes como estupro e atentado violento ao pudor praticados contra crianças e adolescentes, reforçando a proteção penal de direitos fundamentais da população infantojuvenil. Anos depois, a Lei nº 12.015/2009 revogou a Lei nº 2.252/1954, que tipificava a chamada corrupção de menores — expressão da legislação anterior ao ECA —, e transferiu essa conduta para o próprio Estatuto (art. 244-B), com pena aumentada de um terço quando a infração praticada ou induzida estiver entre os crimes hediondos, o que reaproxima as duas normas..

O fenômeno da violência contra crianças e adolescentes, entretanto, segue atingindo patamares alarmantes, o que reforça a pertinência dessa legislação no quadro atual. Conforme análise de Fuccia (2024), fundamentada em dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), das 274,9 mil denúncias registradas pelo órgão em 2024, foram contabilizadas mais de 1,6 milhão de violações, recebidas por meio dos canais Disque 100, Ligue 180 e pelo aplicativo DH Brasil. Vale ressaltar que esse número não inclui as ocorrências reportadas diretamente aos telefones 190, 197 e 181, respectivamente, da Polícia Militar, Polícia Civil e Disque-denúncia. Como apontado por Fuccia (2024), o elevado número de violações em relação ao de denúncia se deve à possibilidade de que uma ocorrência esteja associada a múltiplas vítimas. As notificações de violência contra crianças e adolescentes representam 37,83% das 618,5 mil demandas recebidas pelo ministério no mesmo período, superando as registradas para outros grupos vulneráveis, como pessoas idosas (23,45%), mulheres em razão do gênero (14,83%) e pessoas com deficiência (12,33%). O Paraná apresentou 10.845 denúncias de violência contra crianças e adolescentes.

2) Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências.

No final da década de 1990, em meio à consolidação do paradigma da proteção integral inaugurado pela Constituição Federal de 1988 e pelo ECA, o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 assumiu posição de destaque ao regulamentar a Lei nº 7.853/1989 e estabelecer as diretrizes da *Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência*. Seu alcance foi particularmente relevante para crianças e adolescentes com deficiência, pois sistematizou direitos já previstos no texto constitucional e atribuiu competências específicas a órgãos públicos encarregados de sua efetivação. A edição do decreto simbolizou uma etapa de transição entre o antigo modelo médico-assistencial, centrado na

reabilitação, e a emergência de uma abordagem de caráter biopsicossocial, que passa a reconhecer as barreiras arquitetônicas, comunicacionais e atitudinais como fatores que limitam o desenvolvimento pleno dessas pessoas.

No plano normativo, o art. 1º da norma definiu a política como um conjunto articulado de orientações para garantir o exercício dos direitos individuais e sociais de maneira ampliada. Já o art. 2º atribuiu a órgãos e entidades do Poder Público o dever de assegurar acesso à educação, saúde, trabalho, previdência, assistência social, cultura, transporte e habitação, além da proteção à infância e à maternidade. Essa formulação destacou a necessidade de respostas intersetoriais, cruciais quando se trata de crianças e adolescentes com deficiência, cujo desenvolvimento depende de condições de acessibilidade universal e de serviços especializados que podem ser de competência de diferentes entidades públicas e privadas.

Embora ainda mantivesse traços do modelo médico, ao classificar tipos de impedimentos e privilegiar mecanismos de reabilitação, o Decreto nº 3.298/1999 exerceu papel normativo de transição, antecipando princípios que seriam plenamente consagrados pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro em 2008 e, também, pela Lei Brasileira de Inclusão (2015).

3) Lei nº. 10.216, de 6 de abril de 2001 - dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

No início dos anos 2000, o Brasil deu um passo decisivo com a promulgação da Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica. Essa norma consolidou uma mudança profunda no modelo de atenção em saúde mental, deslocando o foco da internação hospitalar para o cuidado comunitário, fundamentado na dignidade da pessoa, na inclusão social e na constituição de redes geograficamente distribuídas de apoio. Além de atribuir ao Estado a responsabilidade primária pela formulação de políticas públicas nessa área, a lei também reconheceu o papel essencial da família e da sociedade, configurando um necessário arranjo coletivo e participativo de cuidado.

No campo da infância e da adolescência, essa legislação assume grande relevância. O desenvolvimento nestas etapas é decisivo para a formação da saúde mental ao longo da vida, e a lei reforça a necessidade de políticas preventivas e comunitárias, baseadas na integração entre família, escola, serviços de saúde e comunidade — novamente, o requisito da intersetorialidade. Essa abordagem que envolve diferentes setores alinha-se diretamente à doutrina da proteção integral prevista na Constituição Federal de 1988 e no ECA, destacando que o cuidado deve ser amplo, contínuo e articulado.

Contudo, a efetivação desse paradigma encontra limitações estruturais. A Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), instituída no âmbito do SUS pela Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011, organiza-se a partir da Atenção Primária à Saúde — sua principal porta de entrada — e se estende a Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) em diferentes modalidades, ambulatórios, equipes multiprofissionais especializadas e demais pontos de atenção. O cuidado em saúde mental de crianças e adolescentes, portanto, não se restringe ao Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (CAPSi), mas é compartilhado entre esses diferentes serviços. Ainda assim, o CAPSi — referência especializada para casos de maior complexidade — depende de critério populacional para sua implantação, sendo recomendado para municípios ou regiões com mais de 70 mil habitantes, o que, em um estado como o Paraná, com aproximadamente 76% dos 399 municípios abaixo de 20 mil habitantes (IBGE, estimativa 2025), torna sua oferta dependente de arranjos regionalizados. As famílias enfrentam barreiras territoriais de acesso, sobrecarga e fardos administrativos nos serviços. Ademais, é comum a falta de equipes multiprofissionais capacitadas para lidar com situações complexas, como a autolesão, o uso problemático de substâncias, a depressão e a ansiedade em adolescentes. A articulação entre saúde, assistência social e educação, prevista na própria lei, ainda se mostra frágil em diversos municípios que carecem de capacidades estatais suficientes para implementar efetivamente os mandamentos da norma, o que compromete a integralidade do atendimento.

4) Decreto nº. 6.481, de 12 de junho de 2008 - regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº. 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências.

O combate ao trabalho infantil no Brasil ganhou novo impulso com a edição do Decreto nº 6.481/2008, que regulamentou a *Convenção nº 182* da OIT. Sua principal contribuição foi a criação da *Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil* — chamada "Lista TIP" —, instrumento que detalha de forma precisa as atividades proibidas para menores de 18 anos. Mais do que uma medida administrativa, o decreto deu concretude a dispositivos constitucionais e ao ECA, que já vedavam o trabalho precoce, permitindo-o apenas a partir dos 14 anos e exclusivamente na condição de aprendiz.

A Lista TIP consolidou-se como referência normativa e prática para a formulação de políticas públicas e para a fiscalização trabalhista. Ao explicitar as atividades que ameaçam o desenvolvimento físico, psíquico, moral e social de crianças e adolescentes, o decreto deu forma à resposta que se exige do Estado. O rol de atividades abrange tanto setores historicamente marcados pela exploração

de crianças e adolescentes — como agricultura, pecuária, silvicultura, pesca e construção civil — quanto atividades menos visíveis, mas igualmente prejudiciais, como o trabalho doméstico e funções que atentam contra a moralidade e a integridade do desenvolvimento não precoce de aspectos da vida como a sexualidade.

No tocante a esse grave problema, os dados revelam a seriedade do cenário. Segundo a Fundação Abrinq, com base na PNAD Contínua do IBGE, 77% dos adolescentes ocupados entre 14 e 17 anos exercem funções enquadradas como trabalho infantil (Fundação Abrinq/PNAD, 2024). A incidência é especialmente elevada em áreas rurais, em famílias de baixa renda e entre meninas, particularmente no serviço doméstico, evidenciando a intersecção entre a violação de direitos e as vulnerabilidades decorrentes das desigualdades de classe — econômica, sobretudo —, gênero e localização das pessoas e comunidades no território.

Assim como para o que é previsto em outras normas, a efetividade do decreto depende de articulação intersetorial robusta, que envolve órgãos de fiscalização, do sistema de justiça, de políticas educacionais e da rede de proteção social. Sua aplicação conecta-se a iniciativas mais amplas, como o *Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil* e o *Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil* (FNPETI), que buscam traduzir o compromisso político e institucional do país com a eliminação dessa prática. O decreto cumpre papel estratégico ao orientar a identificação, a notificação e o encaminhamento de casos, mas sua eficácia requer monitoramento constante, o que, por sua vez, exige investimentos estáveis e às vezes vultosos, com políticas de apoio às famílias vulneráveis.

5) Lei nº. 11.804, de 5 de novembro de 2008 - disciplina o direito a alimentos gravídicos e a forma como essa provisão será exercida, e dá outras providências.

O cuidado com a vida da criança começa antes mesmo do nascimento, e foi justamente essa a percepção que inspirou a criação da Lei nº 11.804/2008. Ao instituir o direito aos alimentos gravídicos, a norma consolidou a proteção integral desde a fase intrauterina e fortaleceu os direitos reprodutivos da mulher. Seu alcance jurídico vai além da concessão de um benefício material, pois ele traduz o reconhecimento de que a saúde materna e as condições gestacionais influenciam de forma decisiva o desenvolvimento saudável do bebê. Ao ampliar a concepção tradicional de alimentos para a criança — até então vinculada apenas ao período posterior ao parto — a lei integrou-se ao arcabouço das políticas de proteção à primeira infância e, em especial, à saúde materno-infantil, em sintonia com princípios constitucionais ligados ao planejamento familiar e aos fundamentos do ECA.

O artigo 2º define que os alimentos gravídicos compreendem valores suficientes para custear as despesas adicionais da gestação, da concepção ao parto. Incluem-se, entre outros, alimentação especial, assistência médica e psicológica, exames, internações, medicamentos e prescrições indispensáveis ao cuidado preventivo e terapêutico. O objetivo é assegurar condições adequadas de saúde e nutrição para a gestante, reconhecendo que a qualidade do pré-natal impacta diretamente a saúde fetal. Ao prever esse rol exemplificativo, a lei se tornou instrumento capaz de impulsionar e orientar o enfrentamento à desnutrição materno-infantil, reduzir a mortalidade materna e neonatal e prevenir complicações decorrentes da ausência de acompanhamento adequado.

Em certa medida, a legislação antecipou princípios que seriam reafirmados pelo *Marco Legal da Primeira Infância* — Lei nº 13.257/2016 —, traduzindo em norma aquilo que a ciência já evidenciava, ou seja, que os primeiros mil dias de vida, incluindo a gestação, constituem período crítico para o desenvolvimento neurológico, cognitivo e emocional da criança. Todo esse desenvolvimento com impactos capitais para as fases seguintes da vida. Assim, a lei de 2008 não apenas ampliou a proteção jurídica, mas também sinalizou uma mudança cultural na compreensão pública da responsabilidade compartilhada sobre a gestação.

Sua efetividade, no entanto, depende novamente de articulação concreta de diferentes áreas de políticas públicas, como as de saúde e de assistência social. A provisão integrada de serviços e bens públicos como o pré-natal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), as políticas de segurança alimentar e os programas de transferência de renda voltados a mulheres em vulnerabilidade são determinantes para a materialização desse direito. Persistem barreiras práticas, como o desconhecimento da norma por parte de muitas gestantes ou as dificuldades para se acionar o sistema de justiça. Por isso, os alimentos gravídicos devem ser compreendidos não apenas como inovação jurídica, mas como parte de uma política de proteção social que exige monitoramento, avaliação e contínuo aperfeiçoamento no sentido de prover e ampliar os direitos garantidos.

6) Lei nº. 11.829, de 25 de novembro de 2008 - altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para aprimorar o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil, bem como criminalizar a aquisição e a posse de tal material e outras condutas relacionadas à pedofilia na internet.

A expansão da internet trouxe inúmeras oportunidades de aprendizado e interação, com novas experiências que podem enriquecer as fases da infância e da adolescência. Contudo, ao mesmo tempo essa tecnologia abriu espaço para crimes graves que atingem de forma brutal crianças e adolescentes.

Nesse cenário, foi sancionada a Lei nº 11.829/2008, marco legislativo fundamental no enfrentamento ao crime da pornografia infantil no Brasil.[8] Ao alterar dispositivos do ECA, a norma passou a tipificar condutas específicas ligadas à produção, comercialização, fornecimento, divulgação, publicação e até mesmo à posse de material pornográfico envolvendo menores de idade. Sua principal inovação consistiu em criminalizar a mera posse — art. 241-B do ECA —, reconhecendo que a proteção integral exige a responsabilização total, visando a eliminação da rede criminosa de ponta a ponta.

Para compreender o alcance dessa lei, é necessário distinguir categorias frequentemente confundidas no debate público. A pedofilia, classificada pela Classificação Internacional de Doenças (CID) como transtorno de preferência sexual, não constitui crime por si só. Já o abuso sexual é crime tipificado tanto no Código Penal (CP) quanto no ECA, caracterizado pela prática de atos libidinosos sem consentimento, configurando estupro de vulnerável quando praticado contra menores de 14 anos — art. 217-A do CP. A exploração sexual comercial, por sua vez, envolve a utilização de crianças e adolescentes em atividades sexuais remuneradas ou em redes de prostituição, sendo disciplinada pelo art. 244-A do ECA. Nesse contexto, a Lei nº 11.829/2008 concentrou-se especificamente no combate à pornografia infantil, ampliando os tipos penais e tornando mais rigorosa e ampla a repressão.

Dados evidenciam a gravidade do problema. Segundo a Fundação Abrinq (2025a), 73,8% das 62.091 notificações de violência sexual envolveram vítimas menores de 19 anos, sendo 87,7% do sexo feminino. Em 68,7% dos casos, o ambiente residencial foi identificado como local da violência, revelando como esses crimes frequentemente ocorrem em espaços de confiança familiar. Essa realidade reforça a relevância da lei de 2008, que endureceu penas e atualizou tipos penais voltados à realidade digital. No entanto, sua efetividade depende de fatores que vão além do mero texto legal, tais como investimento em tecnologia de investigação, capacitação de profissionais e cooperação internacional, uma vez que os crimes cibernéticos comumente ultrapassam fronteiras.

O cenário recente torna esse problema público mais urgente e saliente. Em 2023, a *SaferNet Brasil* (2024a, 2024b, 2025) registrou 71.867 denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil na internet, um aumento de 77% em relação ao ano anterior. Apenas entre janeiro e julho de 2025 já foram

[8] A ementa da Lei nº 11.829/2008 emprega "pornografia infantil". A terminologia hoje recomendada no campo é "material de abuso sexual infantil" e "imagens de abuso e exploração sexual", por melhor expressar a gravidade do crime. No mesmo sentido, conforme manifestação da Secretaria do Turismo do Paraná, apesar do uso na ementa do dispositivo legal, é necessário marcar que “pornografia infantil” e “turismo sexual” não podem ser entendidas em absoluto como atividades ou setores econômicos, mas sim como crimes graves e violações de direitos humanos que recaem sobre sujeitos de direitos em fase peculiar de seu desenvolvimento. Preserva-se a redação legal onde o texto trata dos tipos penais.

contabilizadas 49.336 denúncias, correspondendo a 64% de todas as ocorrências do ano. Estima-se ainda que mais de 1,25 milhão de brasileiros participem de grupos virtuais destinados à circulação desse tipo de conteúdo. Além disso, fenômenos como o *grooming* intensificam a vulnerabilidade no ambiente digital altamente conectado.[9] No plano internacional, a *We Protect Global Alliance* (2023ª, 2023b) apontou aumento de 87% nos casos reportados de material sexual envolvendo crianças e adolescentes desde 2019, com mais de 32 milhões de registros feitos pelo *National Center for Missing & Exploited Children* (NCMEC), nos Estados Unidos.

O enfrentamento dessa violência exige aparato institucional robusto. No plano federal, a Polícia Federal tem obtido resultados expressivos em articulação com órgãos internacionais. No Paraná, destacam-se o Núcleo de Combate aos Cibercrimes (NUCIBER), criado em 2005 pela Polícia Civil, e o Núcleo de Proteção à Criança e ao Adolescente Vítimas de Crimes (NUCRIA), presente em várias regiões do estado. Esses órgãos desempenham papel central em operações que desarticularam redes criminosas em aplicativos de mensagens e até plataformas de videogames. Porém, as melhores práticas em políticas públicas de combate a esses crimes indicam ser necessária a especialização combinada, voltada aos crimes digitais e contra crianças e adolescentes.

Apesar dos avanços, no entanto, persistem desafios. Aspectos como a velocidade da transformação tecnológica, as limitações de recursos humanos especializados, muitas vezes decorrentes da dificuldade de formação de quadros, e as lacunas de integração entre órgãos de segurança e outros pontos da rede de proteção evidenciam a necessidade de expandir a atenção do estado e as ações específicas para o combate aos gravíssimos crimes de posse, produção e difusão de material de violação e exploração sexual infantil.

7) Lei nº. 12.004, de 29 de julho de 2009 - altera a Lei nº. 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências. Em seu Art. 1º, a Lei estabelece a presunção de paternidade no caso de recusa do suposto pai em submeter-se ao exame de código genético - DNA.

A busca pela identidade paterna sempre foi um tema sensível no Brasil, historicamente marcado por processos morosos, desgastantes e muitas vezes inconclusivos. Ao mesmo tempo, torna ainda mais ampliado esse problema público caracteres da sociedade brasileira como o machismo estrutural e a persistente ideia de subordinação da mulher.

[9] Atividade criminosa em que adultos se aproximam de crianças em ambientes virtuais, como jogos online ou aplicativos de mensagens, para ganhar sua confiança e induzi-las à exploração.

A Lei nº 12.004/2009 surgiu nesse contexto ao estabelecer a presunção de paternidade nos casos em que o suposto genitor se recusa injustificadamente a realizar o exame de DNA, inovando ao inverter o ônus da prova em favor do filho — e, é claro, da mãe que antes não poderia contar com apoio do genitor. Mais do que uma mudança processual, a norma representou um avanço civilizatório, pois rompeu com barreiras históricas que impediam o reconhecimento da filiação e, consequentemente, o acesso de crianças e adolescentes a direitos fundamentais. Inserida na lógica da proteção integral afirmada pela Constituição de 1988 e pelo ECA, a lei reconhece que o direito à identidade e à responsabilidade paterna transcende a comprovação biológica, constituindo dimensão essencial da personalidade e mesmo do direito à vida, o que envolve aspectos alimentares, afetivos, sociais e jurídicos.

O alcance dessa inovação é profundo, porque a ausência de reconhecimento paterno não repercute apenas na esfera patrimonial — alimentos, herança, benefícios previdenciários —, mas também na constituição da identidade familiar e social da criança. Como destacam Vasconcelos et al. (2024), a investigação de paternidade não se limita à verificação genética, mas constitui verdadeiro instrumento de efetivação da dignidade humana, com impacto direto no desenvolvimento psicossocial. A jurisprudência dos tribunais superiores já consolidou esse entendimento, reforçando que a recusa do exame não pode obstar a tutela do melhor interesse da criança. Nesse sentido, a Lei nº 12.004/2009 reduziu o tempo de indefinição quanto à filiação e fortaleceu a segurança emocional e jurídica de crianças e adolescentes, evitando que passassem anos sob incerteza quanto à sua origem e sem a devida prestação alimentar por parte dos pais.

8) Lei nº. 12.010, de 29 de julho de 2009 - dispõe sobre adoção; altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências.

A adoção no Brasil sempre esteve cercada por expectativas, mas também por entraves jurídicos e institucionais que retardavam ou inviabilizavam soluções definitivas para crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem. Nesse contexto, a Lei nº 12.010/2009 — frequentemente chamada de Nova Lei de Adoção, embora seu alcance seja mais amplo — reformulou toda a disciplina do direito à convivência familiar e comunitária no ECA, com alterações também na Lei nº 8.560/1992, no Código Civil e na CLT. O diploma legal reforçou que o acolhimento institucional ou familiar deve ter caráter estritamente excepcional e provisório, com prazo máximo de vinte e quatro meses — posteriormente reduzido para dezoito pela Lei nº 13.509/2017, salvo decisão judicial fundamentada. Foi também essa lei que

introduziu o acolhimento familiar no ECA e estabeleceu sua preferência sobre o acolhimento institucional. O objetivo foi assegurar que nenhuma criança ou adolescente permanecesse indefinidamente em instituições, privilegiando a reintegração familiar e, apenas quando inviável, a adoção. Nesse mesmo espírito, instituiu-se o Cadastro Nacional de Adoção, que evoluiu para o *Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento* (SNA), garantindo maior transparência, padronização de fluxos e celeridade processual.

A lei também consolidou a centralidade da perspectiva da criança no processo. Passou a ser obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes em decisões que lhes digam respeito, reafirmando sua condição de sujeitos de direitos e reconhecendo a capacidade progressiva de participação. Ademais, introduziu os Planos Individuais de Atendimento (PIA), que exigem planejamento e acompanhamento personalizado, evitando a chamada "institucionalização crônica" e despersonalizada. Essa inovação responsabiliza gestores e equipes técnicas, vinculando cada caso a estratégias concretas de reintegração ou de colocação em família substituta.

No Paraná, a aplicação do marco legal tem sido acompanhada de experiências relevantes no fortalecimento da convivência familiar e comunitária. A articulação entre Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, equipes técnicas de acolhimento e rede socioassistencial permitiu avanços significativos, como maior rigor no acompanhamento dos prazos e incentivo à reintegração familiar sempre que viável.

Persistem, eventualmente, desafios importantes: reduzir desigualdades territoriais na capacidade de resposta dos serviços, qualificar equipes técnicas de maneira homogênea e garantir efetividade ao planejamento intersetorial em municípios de diferentes portes. O futuro da Lei nº 12.010/2009 dependerá menos da criação de novos instrumentos normativos e regulamentadores e mais da consolidação dos mecanismos já previstos, assegurando que o direito fundamental de toda criança a crescer em família seja efetivamente cumprido em todas as regiões do Estado.

9) Lei nº. 12.393, de 4 de março de 2011 - institui a Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida.

Para auxiliar no enfrentamento da realidade do desaparecimento de crianças, foi instituída a Lei nº 12.393/2011, que criou a *Semana de Mobilização Nacional para Busca e Defesa da Criança Desaparecida*, realizada anualmente de 25 a 31 de março. Mais do que fixar uma data simbólica, a norma estabeleceu um espaço de articulação entre órgãos públicos, entidades da sociedade civil e a própria comunidade, voltado à reflexão e, sobretudo, à mobilização da ação coordenada. A iniciativa busca sensibilizar a sociedade, fortalecer os mecanismos

de busca e localização e estimular práticas preventivas capazes de reduzir os índices de desaparecimento infantojuvenil.

10) Lei nº. 12.594, de 18 de janeiro de 2012 - institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Se, por um lado, a proteção exige esforços conjuntos diante de situações de violência contra adolescentes, por outro, é igualmente essencial assegurar respostas adequadas quando os adolescentes se veem em conflito com a lei. Neste sentido, foi criado o *Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo* (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012, que reorganizou de forma sistemática a execução das medidas socioeducativas previstas no ECA. A legislação consolidou parâmetros nacionais para programas em todo o território brasileiro, reafirmando a proteção integral e a condição peculiar de desenvolvimento como fundamentos centrais, ao mesmo tempo em que fortaleceu a integração entre sistemas estaduais, distrital e municipais. O SINASE orienta que o caráter educativo das medidas prevaleça sobre o aspecto sancionatório, de modo a reconhecer o adolescente não apenas como autor de ato infracional, mas como sujeito de direitos.

Dados do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania revelam que, em 2023, mais de 11 mil adolescentes cumpriam medidas em unidades de privação de liberdade, o que ilustra a magnitude do desafio. Relatórios recentes apontam avanços, como a incorporação de recortes de gênero, raça e sexualidade no atendimento, além de maior articulação com políticas de saúde e assistência social. Ainda, vê-se a progressiva diminuição da internação em meio fechado de adolescentes.

Ainda assim, obstáculos importantes se apresentam. A falta de integração entre medidas em meio aberto e fechado fragiliza a continuidade dos acompanhamentos e compromete a finalidade pedagógica. O Ministério Público do Paraná alerta para essa lacuna, defendendo a adoção de protocolos que assegurem atendimento integral e articulado (MPPR, 2024, 2025). Desse modo, a efetividade do SINASE depende não apenas de instrumentos normativos, mas de profissionais qualificados, sistemas de informação consistentes e redes de apoio interconectadas. A verdadeira eficácia do sistema só se concretiza quando as

medidas socioeducativas se convertem em oportunidades reais de reconstrução de trajetórias de vida, em consonância com a prioridade absoluta dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil.

11) Lei nº 13.010 de 26 de junho de 2014 – Lei Menino Bernardo - altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

A infância deve ser marcada por cuidado, respeito e proteção, não por violência. Durante décadas, porém, prevaleceu no Brasil a crença de que a disciplina exigia o uso da força, uma vez que, popularmente, é aceito que "bater educa". Com o tempo, essa concepção passou a ser questionada, à medida que a sociedade reconheceu os impactos negativos dos castigos físicos e da violência psicológica sobre o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Foi nesse contexto que surgiu, em 2014, a chamada *Lei Menino Bernardo*, norma que simboliza a ruptura com práticas punitivas naturalizadas e a consolidação da ideia de que educar também significa garantir integridade e dignidade.[10]

A lei alterou o ECA, inserindo o art. 18-A, que estabelece de forma inequívoca que nenhuma criança ou adolescente pode ser submetido a castigos físicos, tratamentos cruéis ou degradantes em qualquer espaço — seja no ambiente doméstico, escolar ou institucional. Define-se como castigo físico toda ação que cause dor ou lesão, enquanto tratamento cruel ou degradante é qualquer conduta que humilhe, ameace, ridicularize ou exponha a vítima a constrangimento. Com isso, o ordenamento jurídico brasileiro passou a afirmar com clareza que práticas de correção ou disciplina não podem se confundir com violência, reafirmando o princípio constitucional da proteção integral.

12) Lei da Primeira Infância (Lei nº. 13.257, de 8 de março de 2016) - dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1o de maio de 1943, a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Lei nº 12.662, de 5 de junho de 2012.

[10] A Lei nº 13.010/2014 ficou conhecida como "Lei Menino Bernardo" em homenagem a Bernardo Boldrini, menino de 11 anos assassinado em 2014 no Rio Grande do Sul em um caso que ganhou grande repercussão nacional. O episódio constitui aquilo que a área de políticas públicas chama de "evento focalizador", acelerando a tramitação do projeto de lei já existente que proibia o uso de castigos físicos e tratamentos degradantes contra crianças e adolescentes.

Como visto em outros atos normativos e como será bastante presente nesse Plano, a garantia dos direitos das crianças se revela como um fenômeno complexo, que exige a articulação entre os diferentes setores de entidades públicas e privadas na consecução das políticas. Ampliando essa complexidade está a especificidade e a relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, o que exige o cumprimento do princípio da criança como prioridade absoluta, por meio de ações intencionais e contínuas no campo das políticas públicas. Nesse contexto, o Brasil aprovou, em 2016, o *Marco Legal da Primeira Infância* — Lei nº 13.257/2016 —, que inaugurou um novo paradigma para as políticas públicas voltadas a crianças de até seis anos. A legislação alterou dispositivos do ECA, da Consolidação das Leis do Trabalho, do Código de Processo Penal e de outras normas, trazendo inovações que vão desde o direito ao brincar até a ampliação da licença-paternidade. Trata-se de um marco que reposiciona a primeira infância como prioridade absoluta na agenda do Estado brasileiro, em sintonia com o acúmulo científico já citado que evidencia os primeiros mil dias de vida como determinantes para o desenvolvimento humano integral.

A neurociência corrobora aquilo que mães, pais e cuidadores sempre perceberam intuitivamente: os primeiros anos de vida são absolutamente determinantes para o desenvolvimento humano. Pesquisas indicam que aproximadamente 90% do cérebro se forma até os cinco anos de idade, período marcado por uma extraordinária plasticidade neural, capaz de criar até mil novas conexões por segundo. Nesse contexto, os estímulos — sejam positivos ou negativos — produzem impactos profundos e duradouros. Situações de violência ou desnutrição nessa fase podem comprometer de maneira irreversível o desenvolvimento cognitivo e socioemocional. Por outro lado, investimentos adequados em saúde, nutrição, educação e vínculos afetivos geram benefícios que se estendem por toda a vida. Mesmo do ponto de vista mais estritamente econômico, o economista James Heckman, laureado com o Prêmio Nobel, demonstrou que cada dólar investido na primeira infância gera um retorno significativo e relativamente maior do que o investimento em outras etapas para a economia e a sociedade, traduzido em aumento da escolaridade, melhor inserção no mercado de trabalho, redução das desigualdades e diminuição dos custos com saúde, assistência social e sistema de justiça.[11]

[11] Em que pesem as críticas à visão da infância como fase de desenvolvimento de "capital humano", cita-se essa perspectiva com dois objetivos. Primeiro, mostrar que a primeira infância tem importância ampliada mesmo sob uma perspectiva mais estritamente econômica, exigindo de modo inegável ação e investimento por parte do Estado. Segundo, apresentar de modo pluralista as perspectivas pelas quais se considera a importância da infância e da adolescência em diferentes áreas do conhecimento, ainda que existam controvérsias sobre elas. Dentro disso, ressalte-se que este Plano Decenal não adota a perspectiva do capital humano como visão a embasar a prioridade absoluta para a primeira infância, mas apresenta essa perspectiva no intuito de mostrar a ampliada relevância que a atuação do Estado precisa dedicar a essa fase da vida.

A lei traduz esse conhecimento científico em compromissos concretos. Prevê direitos específicos para gestantes, inclusive em situações de privação de liberdade ou entrega à adoção, e determina a qualificação de profissionais que atuam com a primeira infância. Reconhece o brincar como dimensão essencial do desenvolvimento e estabelece que recursos financeiros devem ser assegurados para a efetivação dos direitos. O Marco Legal, portanto, não se limita a declarações de princípio. Ele busca redesenhar a política pública de forma intersetorial, articulando saúde, assistência, educação e justiça em torno da criança como prioridade absoluta.

Dados nacionais demonstram a urgência dessa agenda. Segundo a Fundação Maria Cecília Souto Vidigal, com base em informações do IBGE (2022), o Brasil tem mais de 18 milhões de crianças de 0 a 6 anos, das quais dois terços vivem em situação de vulnerabilidade socioeconômica. Em 2023, mais de 40 mil casos de violência contra crianças de 0 a 4 anos foram notificados, ao passo que 4,5 milhões de crianças de até 3 anos seguem sem acesso à creche, um serviço fundamental para o desenvolvimento cognitivo e social. Além disso, mais de 315 mil partos são de mães adolescentes, realidade que aumenta os riscos de complicações de saúde e de exclusão social. Esses números revelam que, sem políticas específicas e estruturadas, o país compromete não apenas o presente, mas seu futuro social, econômico e humano.

13) Lei nº. 13.431, de 4 de abril de 2017 - estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA).

O enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes não se limita à responsabilização dos agressores, mas envolve também a forma como o Estado acolhe e escuta as vítimas. Por muito tempo, o sistema de justiça e a rede de proteção reproduziram práticas que, em vez de promover cuidado, acabavam por agravar o sofrimento. Vítimas e testemunhas eram submetidas à repetição sucessiva de seus relatos traumáticos, em ambientes pouco acolhedores e diante de profissionais despreparados, o que resultava em revitimização institucional.

Foi nesse cenário que se aprovou a Lei nº 13.431/2017, criando um sistema integrado de garantia de direitos com o objetivo de assegurar atendimento especializado, humanizado e respeitoso. Como observa a *Childhood* (2022), a legislação surgiu da constatação de que, mesmo quando bem-intencionados, serviços de diferentes órgãos da rede de proteção frequentemente expunham crianças e adolescentes a entrevistas sucessivas e inadequadas. A lei responde a esse problema ao instituir instrumentos técnicos fundamentais, como a escuta especializada e o depoimento especial. Ambos têm como premissa reduzir o

número de vezes em que a criança ou adolescente precisa relatar a violência sofrida, preservando sua integridade emocional e fortalecendo sua proteção.

Além de alterar dispositivos do ECA, a lei consolidou a noção de que a proteção integral exige protocolos claros de acolhimento, alinhados à prioridade absoluta dos direitos da infância e adolescência. Sua implementação foi detalhada pelo Decreto nº 9.603/2018, que regulamentou procedimentos, padronizou práticas e estabeleceu diretrizes intersetoriais para tornar efetivo esse novo paradigma de cuidado e escuta.

14) Decreto nº. 9.603, de 10 de dezembro de 2018. Regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Após a aprovação da Lei nº 13.431/2017, que instituiu um sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, tornou-se necessário detalhar os procedimentos para sua aplicação efetiva. Foi nesse contexto que surgiu o Decreto nº 9.603/2018, concebido para regulamentar a lei e estruturar fluxos de atendimento capazes de transformar seus princípios em práticas concretas.

O decreto estabelece diretrizes para a escuta especializada, o depoimento especial e o atendimento integrado, priorizando a cooperação intersetorial e a definição clara de responsabilidades, a fim de eliminar sobreposições e evitar a revitimização institucional. O artigo 9º determina que o Poder Público organize o fluxo de atendimento de forma articulada, com indicação de um profissional de referência e mecanismos de compartilhamento de informações. Esse mesmo dispositivo prevê a criação de grupos locais intersetoriais para discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou confirmação de violência, fortalecendo a rede de proteção.

As etapas do atendimento incluem acolhimento inicial, escuta especializada, atendimento nos serviços de saúde e assistência social, comunicação ao Conselho Tutelar, à autoridade policial e ao Ministério Público, além do depoimento especial perante autoridade judicial ou policial. O conceito de acolhimento, previsto no artigo 5º, enfatiza a postura ética e sensível dos profissionais diante da vítima e de sua família. Nesse ponto, a revelação espontânea é considerada momento de extrema delicadeza.

A escuta especializada, definida no artigo 7º da Lei nº 13.431/2017, deve limitar-se ao estritamente necessário para viabilizar os cuidados imediatos. Conforme explica Teixeira (2025), “é um procedimento de rede destinado ao provimento de cuidados [...] a rede precisa saber o que aconteceu para poder proteger a criança e o adolescente vítima de violência”. Já o depoimento especial é previsto como etapa do processo penal destinada à produção de prova, devendo

ocorrer preferencialmente no âmbito do Judiciário, onde se asseguram o contraditório e a ampla defesa, evitando múltiplas oitivas e protegendo a vítima.

Outro ponto relevante está no artigo 9º, § 2º, que determina a integração entre serviços de saúde e assistência social no compartilhamento de informações, sempre preservando o sigilo. O Conselho Tutelar, por sua vez, deve formalizar os atendimentos e aplicar medidas de proteção sempre que necessário — art. 14. O decreto também reconhece que a proteção efetiva depende da capacitação dos profissionais. Por isso, o art. 27 prevê a formação continuada dos integrantes do sistema de garantia de direitos, com cursos sobre desenvolvimento infantil, trauma, técnicas de entrevista e procedimentos legais, respeitada a disponibilidade orçamentária. Esse dispositivo reafirma que a qualidade do atendimento depende não apenas de normas bem estruturadas, mas da preparação daqueles que atuam diretamente com crianças e adolescentes em situação de violência.

15) Lei nº. 14.344, de 24 de maio de 2022 - Lei Henry Borel - cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente, nos termos do § 8º do art. 226 e do § 4º do art. 227 da Constituição Federal de 1988 e das disposições específicas previstas em tratados, convenções ou acordos internacionais de que o Brasil seja parte; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei de Crimes Hediondos), e 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência; e dá outras providências.

O assassinato do menino Henry Borel, de apenas quatro anos, em março de 2021, mobilizou a sociedade brasileira e revelou, de forma contundente, a vulnerabilidade de crianças diante da violência doméstica. Da comoção social nasceu a Lei nº 14.344/2022, que passou a ser conhecida pelo nome da vítima, transformando-se em marco legislativo ao instituir mecanismos específicos de prevenção, identificação e enfrentamento da violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes. A norma alterou dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Lei de Crimes Hediondos e de outros diplomas correlatos, preenchendo lacunas históricas do sistema de proteção e respondendo a um problema estrutural de violência. Como observa Cabette (2022), a violência contra crianças no espaço doméstico, por vezes silenciada pela sua natureza chocante, deixa marcas profundas e inconfundíveis, cuja identificação precoce é crucial para a interrupção do ciclo de agressões. O art. 2º da lei define como violência doméstica e familiar qualquer ação ou omissão que cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico, bem como dano patrimonial, ocorrida em domicílio,

residência ou local de convivência permanente, ainda que sem vínculo familiar formal ou mesmo com pessoas agregadas de maneira esporádica.

O arranjo institucional da Lei Henry Borel funda-se, como já se vê típico das normas da área, na articulação intersetorial. O art. 8º determina que o enfrentamento da violência envolva o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), em conjunto com os sistemas de saúde, segurança pública, assistência social, os Conselhos Tutelares e a comunidade escolar. Essa lógica rompe com a fragmentação histórica das políticas públicas, buscando assegurar respostas coordenadas, céleres e efetivas. Um dos avanços mais expressivos foi o fortalecimento das atribuições dos Conselhos Tutelares. O art. 18-B do ECA passou a prever, entre outras medidas, a garantia de tratamento de saúde especializado à vítima. Já o art. 136 recebeu oito novos incisos — do XIII ao XX —, ampliando o rol de competências dos conselheiros, como a adoção de providências imediatas em casos de violência, a requisição de medidas protetivas de urgência, o afastamento do agressor e a proteção do denunciante.

Esse reforço de atribuições traduz o reconhecimento do papel central dos Conselhos Tutelares no enfrentamento da violência doméstica, dada sua capilaridade e proximidade com as comunidades. Ao permitir que medidas protetivas de urgência sejam concedidas rapidamente e que denunciantes tenham garantias efetivas de proteção, a lei introduz instrumentos que intentam interromper de imediato situações de risco. Dessa forma, reafirma-se a necessidade de respostas estatais rápidas, proporcionais à gravidade da violação e articuladas em rede, evitando que crianças e adolescentes permaneçam expostos a contextos de ameaça com impactos irreversíveis em sua vida e desenvolvimento.

16) Lei n. 14.548, de 13 de abril de 2023 - altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para compatibilizá-la com a Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, que criou o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos, e com a Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019, que instituiu a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e criou o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.

A Lei nº 14.548/2023 promoveu a harmonização normativa entre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos e a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Seu objetivo central é fortalecer a integração dos sistemas, agilizar a resposta das autoridades e criar fluxos de informação mais eficientes para casos de desaparecimento infantojuvenil.

Mais do que uma adequação formal, a norma reconhece a urgência de políticas públicas voltadas a prevenir o desaparecimento, reduzir a revitimização

das famílias e assegurar que cada caso seja tratado como prioridade absoluta. Dessa forma, consolida-se como parte do esforço de dar maior efetividade ao princípio da proteção integral, orientando a atuação coordenada do poder público e das instituições da rede de proteção

17) Lei n. 14.713 de 30 de outubro de 2023 - altera as Leis nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos.

A consolidação da guarda compartilhada no ordenamento jurídico brasileiro foi celebrada como instrumento de equilíbrio familiar. No entanto, a experiência prática mostrou que essa modalidade não é compatível com todos os contextos, sobretudo quando há histórico de violência doméstica. Para corrigir essa lacuna, foi editada a Lei nº 14.713/2023.

A inovação da norma está em explicitar que o risco de violência doméstica ou familiar inviabiliza a guarda compartilhada. Para tanto, acrescentou ao Código de Processo Civil (CPC) o art. 699-A, que obriga o magistrado a consultar previamente o Ministério Público e as partes antes de decidir, fixando prazo de cinco dias para apresentação de indícios ou provas. Dessa forma, a lei desloca o debate da igualdade formal entre os genitores para a efetiva proteção da criança e do adolescente, assegurando que a convivência familiar só seja mantida quando não implicar em risco à sua integridade.

18) Lei 14.717 de 31 de outubro de 2023 -institui pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio tipificado no inciso VI do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), cuja renda familiar mensal per capita seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário-mínimo.

O feminicídio é uma das expressões mais brutais da violência de gênero no Brasil. Suas consequências extrapolam a morte violenta da mulher e atingem diretamente seus filhos e filhas, muitas vezes crianças e adolescentes, que ficam órfãos em contextos de extrema vulnerabilidade social e econômica. Com o objetivo de enfrentar essa realidade, foi sancionada a Lei nº 14.717/2023, que institui pensão especial a filhos e dependentes menores de 18 anos cujas mães foram vítimas de feminicídio, desde que a renda familiar per capita seja igual ou inferior a um quarto do salário-mínimo. A norma parte do reconhecimento de que,

em grande parte desses casos, o outro genitor se encontra preso em decorrência do crime, o que agrava a situação de desamparo.

A estrutura do benefício busca assegurar uma rede mínima de proteção para famílias em condição de pobreza. O § 1º do artigo 1º fixa o valor de um salário-mínimo a ser pago ao conjunto de filhos e dependentes menores de 18 anos na data do óbito. Embora limitado, o auxílio constitui resposta protetiva imediata, oferecendo um alívio financeiro em meio ao luto e à necessidade de reorganização familiar provocada pela violência.

A gravidade da situação é evidenciada pelo *Relatório Anual Socioeconômico da Mulher* (Ministério das Mulheres, 2025), elaborado pelo Ministério das Mulheres, que registrou, apenas em 2024, 1.450 feminicídios, além de 2.485 homicídios dolosos de mulheres e casos de lesão corporal seguida de morte (AGÊNCIA BRASIL, 2025b). Esses crimes, muitas vezes antecedidos por tortura e múltiplas formas de violência — física, psicológica, patrimonial ou sexual —, deixam marcas profundas e expõem o desafio coletivo de acolher crianças e adolescentes que perderam suas mães em circunstâncias tão violentas.

Assim, a pensão especial deve ser entendida como parte de um conjunto mais amplo de medidas de proteção integral. Sua efetividade depende da articulação com políticas públicas já existentes em áreas como educação, saúde, assistência social e segurança pública, assegurando permanência escolar, acompanhamento psicossocial, atendimento em saúde e apoio comunitário. Apenas a integração dessas ações permitirá que o benefício cumpra seu papel maior, que não é apenas prover renda, mas contribuir para reconstruir condições mínimas de dignidade e desenvolvimento para crianças e adolescentes que carregam, desde cedo, as marcas irreparáveis do feminicídio.

19) Lei n. 14.811 de 12 de janeiro de 2024 - institui medidas de proteção à criança e ao adolescente contra a violência nos estabelecimentos educacionais ou similares, prevê a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual da Criança e do Adolescente e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e as Leis nºs 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), e 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

A violência contra crianças e adolescentes em ambientes educativos, que deveriam ser espaços de aprendizado, convivência e proteção, tornou-se uma das expressões mais graves da violação de direitos. Abusos físicos, psicológicos e sexuais, intimidação sistemática e exclusão social são práticas recorrentes, que agora encontram no ambiente digital um novo campo de expansão, agravando seus efeitos. O *cyberbullying*, com sua permanência, alcance ilimitado e anonimato dos agressores, intensificou a vulnerabilidade infantojuvenil, evidenciando a

necessidade de uma resposta legislativa robusta. Nesse cenário, foi sancionada a Lei nº 14.811, de 15 de janeiro de 2024, que institui a *Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente*, além de prever medidas específicas para a proteção em estabelecimentos educacionais ou similares.

A amplitude dessa lei é confirmada por sua capacidade de alterar diplomas centrais do ordenamento jurídico brasileiro, como o Código Penal, a Lei dos Crimes Hediondos e o ECA. Ao mesmo tempo, ela se articula com a Lei nº 13.185/2015, que instituiu o *Programa de Combate à Intimidação Sistemática*, reconhecendo como bullying os "atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetitivos, praticados em relações de desequilíbrio de poder e capazes de gerar sofrimento à vítima". Essa integração normativa sinaliza a compreensão de que o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes exige mais do que repressão: demanda políticas educativas e preventivas, combinadas com suporte psicossocial.

A gravidade do fenômeno é evidenciada tanto por pesquisas quanto por eventos que mobilizam a sociedade. Os riscos identificados revelam que 20% relataram prejuízos no sono ou na alimentação, 16% estavam expostos ao risco de autolesão e 14% mencionaram pensamentos suicidas. Essa conjuntura também ganhou destaque no cenário cultural, com a série "Adolescência" (Netflix, 2025), que retratou de forma dramática os efeitos do *cyberbullying* e impulsionou o debate público sobre a necessidade de respostas institucionais urgentes. Em especial, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2025 apontou que 3,7 crianças e adolescentes, a cada 100 mil pessoas desta população, foram vítimas de intimidação sistemática virtual — *cyberbullying* — conforme o art. 146-A, parágrafo único, CP, incluído pela Lei 14.811/2024 – em valores absolutos isso corresponde a 103 registros criminais. Este é maior valor em comparação a todas as unidades da federação do Brasil.

No campo jurídico, a Lei nº 13.185/2015 tipifica diversas condutas ligadas ao bullying, como agressões físicas, insultos, apelidos pejorativos, ameaças, expressões preconceituosas, isolamento social deliberado e grafites depreciativos. Com o avanço tecnológico, essas práticas migraram para o espaço virtual, ampliando-se em formas como a exposição de imagens íntimas sem consentimento (*revenge porn,* ou "pornografia de vingança"), incitação ao ódio e adulteração de dados pessoais. O *cyberbullying* não deve ser visto como mera extensão digital do *bullying* tradicional, mas como fenômeno distinto, cujas características específicas — permanência das agressões, disseminação massiva e anonimato — amplificam os danos emocionais e psicológicos das vítimas. Trágicos casos de suicídio de adolescentes após perseguições digitais demonstram as consequências irreversíveis da ausência de identificação e enfrentamento adequados. A pornografia de vingança, em particular, tem sido associada a quadros

de depressão profunda, autolesão e ideação suicida, revelando o potencial devastador dessas práticas quando não coibidas.

Diante desse quadro, a articulação entre a Lei nº 14.811/2024 e a Lei nº 13.185/2015 constitui a base para um sistema integrado de prevenção e combate à violência, que requer atuação conjunta de escolas, famílias, sistema de justiça, segurança pública e sociedade civil. A efetividade, portanto, depende de ir além da normatividade, incorporando dimensões educativas, preventivas e de apoio às vítimas.

20) Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024 – institui a Política Nacional de Cuidados.

A Lei nº 15.069/2024 instituiu a Política Nacional de Cuidados, destinada a garantir o direito ao cuidado por meio da promoção da corresponsabilização social e entre homens e mulheres pela provisão de cuidados, consideradas as múltiplas desigualdades (art. 1º). A lei define o cuidado como o trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à sustentação e à reprodução diária da vida humana e à garantia do bem-estar de todas as pessoas (art. 5º, I), e inclui entre seus públicos prioritários as crianças e os adolescentes, com atenção especial à primeira infância (art. 8º, I). Para a área da infância e da adolescência, a norma tem relevância direta, pois reconhece o cuidado como direito e como responsabilidade compartilhada socialmente, e não apenas como encargo das famílias — e, dentro delas, sobretudo das mulheres. Essa perspectiva dialoga com temas tratados neste diagnóstico, como o acesso à creche e as políticas de apoio às famílias.

21) Lei 15.100 de 13 de janeiro de 2025 - dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica.

O impacto do uso excessivo de telas sobre o desenvolvimento de crianças e adolescentes tem mobilizado cada vez mais a atenção de pesquisadores, profissionais de saúde e gestores de políticas públicas. Estudos nacionais e internacionais vêm apontando a associação entre a exposição prolongada a celulares e redes sociais e efeitos negativos que incluem a queda no desempenho escolar, a redução das interações sociais presenciais e o aumento dos índices de ansiedade, depressão e distúrbios do sono. Diante dessa realidade, foi sancionada a Lei nº 15.100/2025, que estabelece regras para o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais em instituições de ensino públicas e privadas, abrangendo todas as etapas da educação básica. O objetivo central é proteger a saúde mental e promover um ambiente escolar mais adequado à aprendizagem.

A lei proíbe a utilização de celulares por estudantes não apenas durante as aulas, mas também nos intervalos e recreios, ampliando a ideia de que a escola deve constituir um espaço de convivência social e de intencionalidade pedagógica. Ao mesmo tempo, prevê exceções importantes, como nos casos em que o uso do aparelho seja indispensável para fins de acessibilidade, inclusão, atendimento a condições específicas de saúde ou garantia de direitos fundamentais. Com esse desenho, a legislação procura evitar uma abordagem meramente proibitiva e reforçar a ideia de equilíbrio entre a proteção do desenvolvimento e o uso consciente das tecnologias digitais.

Esse novo marco legal reconhece, portanto, que a presença irrestrita de celulares nas escolas pode comprometer a concentração e o convívio, mas também admite que, em contextos regulados, os dispositivos podem servir como ferramentas pedagógicas ou de inclusão.

22) Lei nº 15.145, de 9 de junho de 2025 - Institui o Dia Nacional do Brincar.

Entre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes, o direito ao brincar ocupa lugar central no desenvolvimento humano. Brincar é mais do que uma atividade lúdica: é experiência estruturante que promove o desenvolvimento da imaginação, fortalece vínculos afetivos, amplia habilidades cognitivas e promove a saúde física e emocional. Reconhecendo essa importância, a Lei nº 15.145/2025 instituiu o Dia Nacional do Brincar, a ser celebrado anualmente em 28 de maio.

A lei prevê que, nessa data, sejam intensificadas ações setoriais e intersetoriais com o objetivo de sensibilizar famílias, escolas, órgãos públicos e a sociedade em geral para a relevância do brincar, especialmente durante a primeira infância. As atividades programadas devem reforçar a conscientização sobre os benefícios que o brincar proporciona ao desenvolvimento cognitivo, emocional e social, além de destacar a responsabilidade compartilhada entre Estado, sociedade e família na garantia desse direito.

Mais do que criar uma data simbólica, a instituição do Dia Nacional do Brincar busca consolidar uma política de valorização da infância, capaz de dar visibilidade a um direito muitas vezes negligenciado diante das pressões da vida adulta e da crescente presença das telas no cotidiano infantil. Ao promover a reflexão coletiva e provocar a ação coordenada, a lei reafirma que assegurar tempo, espaço e condições para que crianças possam brincar livremente é parte essencial da garantia dos seus direitos de provisão, proteção e participação.

23) Decreto n. 12.574 de 05 de agosto de 2025 - institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância.

Conforme já tratado em normativos anteriores, em especial no *Marco Legal da Primeira Infância*, os primeiros anos de vida constituem uma etapa decisiva do desenvolvimento humano. A relevância dessa fase reforça a necessidade de políticas públicas intersetoriais e consistentes, capazes de reduzir desigualdades estruturais e de garantir a efetividade do desenvolvimento integral.

Nesse contexto, o Decreto nº 12.574/2025 instituiu a *Política Nacional Integrada da Primeira Infância* (PNIPI), representando um avanço significativo ao estruturar, sob coordenação do Ministério da Educação, uma política nacional específica para essa faixa etária, articulada com diferentes áreas de governo. O decreto adota perspectiva abrangente e interseccional, considerando desigualdades socioeconômicas, territoriais, étnico-raciais, de gênero e de deficiência, em consonância com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA).

Por exemplo, o art. 4º da norma estabelece os eixos estruturantes da PNIPI, compondo uma arquitetura institucional voltada à integralidade do cuidado. O eixo "Viver com direitos", sob responsabilidade do MDCH, assegura a proteção contra abusos, racismo e discriminação. O eixo "Viver com educação", coordenado pelo Ministério da Educação, garante acesso e permanência em educação infantil de qualidade. O eixo "Viver com saúde", a cargo do Ministério da Saúde, organiza o cuidado integral, enquanto o eixo "Viver com dignidade", sob coordenação do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, abrange ações de proteção social e segurança alimentar. Por fim, o eixo "Integração de informações e comunicação com as famílias", coordenado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, busca aprimorar a articulação entre serviços públicos e responsáveis legais, fortalecendo a governança das políticas voltadas à infância.

Entre as inovações mais relevantes, o decreto prevê a criação de uma carteira digital que centralize informações essenciais sobre cada criança, como vacinas, dados de saúde e posição em filas de creche. Esse instrumento permitirá não apenas ampliar o acesso das famílias às informações, mas também apoiar gestores educacionais e profissionais da saúde na tomada de decisões baseadas em evidências. Trata-se de um avanço no monitoramento das políticas, com potencial para integrar diferentes áreas e assegurar que os direitos da primeira infância sejam efetivados de maneira coordenada, contínua e orientada pela prioridade absoluta.

24) Lei n. 15.211/2025 — "ECA Digital" (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente) — dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

Em setembro de 2025, foi sancionada a lei que ficou conhecida desde sua proposição como o “ECA Digital”. No contexto em que este diagnóstico foi elaborado, não seria exagero afirmar que o ECA Digital representa o maior avanço na proteção de crianças e adolescentes desde a promulgação do ECA original, há 35 anos. Essa nova legislação surge como resposta direta às rápidas transformações tecnológicas das últimas décadas, colocando o Brasil em sintonia com os sistemas jurídicos mais avançados do mundo no que diz respeito à proteção e garantia de direitos nesse ambiente.

Inicialmente, um ponto central que merece destaque é que o ECA Digital se fundamenta no princípio do “dever de cuidado”. Esse princípio impõe aos responsáveis por produtos e serviços de tecnologia da informação a obrigação intransponível de considerar as consequências, mitigar impactos negativos e sempre priorizar os direitos de crianças e adolescentes ao desenvolver, disponibilizar e explorar suas tecnologias. Diferente de legislações que tratam apenas da internet, o ECA Digital adota uma abordagem mais ampla. Segundo o Art. 2º, I, o conceito de tecnologia da informação abrange não só aplicações de internet, mas também “programas de computador, softwares, sistemas operacionais de terminais, lojas de aplicações de internet e jogos eletrônicos ou similares conectados à internet ou a outra rede de comunicações”.

Entre as grandes inovações desse marco normativo estão as que seguem. A materialização do dever de cuidado em outro princípio operacionalizável, a “segurança desde a concepção” (*safety by design*). Riscos graves para crianças e adolescentes na utilização de produtos e serviços de tecnologia da informação devem ser considerados em seu desenvolvimento e operação, principalmente no que tange à exploração e abuso sexual, vários tipos de violência, indução e auxílio a comportamentos danosos à integridade física ou mental, práticas publicitárias ou comerciais predatórias e ao conteúdo pornográfico — conforme Art. 6º da referida lei. Desativação de funcionalidades que exponham ou aumentem a exposição a riscos — como recebimento de mensagens de estranhos e automatização de exibição de conteúdos —, padrões restritivos de privacidade e a disponibilização de interfaces que promovam segurança e consciência de uso são alguns dos parâmetros que devem ser incorporados aos produtos e serviços “por desenho”, isto é, desde a concepção do que se está disponibilizando.

Ainda, a verificação de idade por mecanismos confiáveis é outra exigência da lei que possibilita a expansão da amplitude da proteção de crianças e adolescentes em relação aos riscos das tecnologias. Esse requisito permite que os produtos e serviços levem em consideração a autonomia e o desenvolvimento progressivo de crianças e adolescentes, que podem ter acesso a diferentes serviços e produtos de acordo com suas idades. No art. 12 do ECA Digital, além de se estabelecer a verificação de idade como requisito — no inciso I —, exige-se que pais ou responsáveis legais possam configurar mecanismos de controle de acesso e supervisionar, de forma ativa, os conteúdos acessados por crianças e adolescentes.

O combate à exploração comercial e a regulação de publicidade direcionada também está incluído no ECA Digital. O perfilamento e a análise emocional do padrão de uso e, portanto, do comportamento de crianças e adolescentes na internet para fins de direcionar publicidade está vedada no art. 22 do diploma legal. A venda das chamadas *loot boxes* — caixas de recompensas — estão proibidas, garantindo que crianças e adolescentes não sejam induzidos a comprar produtos com conteúdos aleatórios ou sem funcionalidade relevante para o desempenho em jogos eletrônicos. Finalmente, ainda no tocante aos jogos eletrônicos, o consentimento de pais ou responsáveis é exigido em modalidades nas quais há interação entre usuários, como através de áudio ou mensagens.

Outro ponto fundamental trazido pelo ECA Digital situa-se no estabelecimento de prazos e procedimentos para a remoção de conteúdos nocivos, como os de abuso sexual, violência ou discurso de ódio. A lei exige que as plataformas de conteúdo atuem de forma célere quando notificadas, procurando conter, por exemplo, danos advindos da exposição vexatória de conteúdos e das dificuldades de se apagar a "pegadas digitais".[12] O Art. 39, §1º, inciso IV exige que plataformas mantenham canais de denúncias sobe conteúdos que violem direitos de crianças e adolescentes ou que estejam em desconformidade com a classificação de idade atribuída.

Em termos de governança, a lei 15.211/25 atribui a autoridade administrativa autônoma a competência de fiscalização do cumprimento das determinações legais — Art. 34. Cuida, também, essa lei, de limitar a atuação fiscalizatória para que sejam garantidas a liberdade de expressão, a vedação da instituição de mecanismos de vigilância em massa, genérica ou indiscriminada. Os riscos à liberdade de expressão decorrentes de variadas exigências da lei são a maior preocupação dos críticos da lei. Finalmente, cabe pontuar que a lei prevê sanções em caso de descumprimento de seus dispositivos, sem prejuízo de outras penalidades cíveis, criminais ou administrativas. Entre as sanções da Lei 15.211/25 estão a aplicação de multas, a suspensão temporária das atividades e até mesmo a proibição completa da atuação do fornecedor de produto ou serviço de tecnologia da informação.

Em vista do que foi exposto acima, é inegável que o ECA Digital traz avanços. Todavia, desafios também se colocam como consequência do que está previsto em lei. Encontrar o equilíbrio entre proteção e privacidade, liberdade de expressão e restrição de conteúdos, autonomia e supervisão principalmente de adolescentes é um dilema que a regulação, a fiscalização e, enfim, a aplicação da lei terá que enfrentar. Em consonância com isso, a capacidade de resposta na atuação do

[12] Pegada digital se refere ao rastro de dados e de informações deixados na internet a respeito de um fato, pessoa ou grupo de pessoas. Exemplificativamente, um adolescente que tenha fotografias íntimas expostas pode sofrer com o fato de que as pegadas digitais são muito difíceis de serem apagadas, em especial quando não há velocidade de resposta às primeiras determinações de remoção de conteúdos.

Estado será mais cobrada, e isso em um cenário de dificuldades fiscais. Por fim, considere-se a necessidade de promover o letramento digital, no sentido de que não apenas as ferramentas — por exemplo, de controle — estejam disponíveis, mas que mães, pais e responsáveis saibam como, quando e porque utilizá-las.

25) Lei nº 15.384, de 9 de abril de 2026 - altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990 (Lei dos Crimes Hediondos), para prever a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar, criar o tipo penal do vicaricídio e incluí-lo no rol dos crimes hediondos.

Em abril de 2026, a Lei nº 15.384/2026 incluiu a violência vicária entre as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha, definindo-a como qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la (Lei nº 11.340/2006, art. 7º, VI). Para crianças e adolescentes, a norma tem relevância direta, ao reconhecer como violência doméstica aquela que atinge filhos e enteados com o propósito de atingir a mãe. A lei criou ainda o crime de vicaricídio — matar descendente, ascendente, dependente, enteado ou pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher, com o fim específico de causar-lhe sofrimento, punição ou controle, no contexto de violência doméstica e familiar —, incluído no rol dos crimes hediondos, com pena aumentada de um terço até a metade quando praticado contra criança ou adolescente (Código Penal, art. 121-B). A norma dialoga com a Lei nº 14.717/2023, que instituiu pensão especial a filhos e dependentes de vítimas de feminicídio: ambas reconhecem que a violência contra a mulher alcança, direta ou indiretamente, as crianças e os adolescentes de seu convívio.

****

O conjunto de normas aqui analisado revela não apenas a evolução do ordenamento jurídico brasileiro e de suas regulamentações no reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, mas também a própria dinâmica das grandes agendas nacionais na área. Cada lei ou decreto, ao responder a desafios específicos — seja a violência doméstica, a exploração sexual, o trabalho infantil, a adoção, a saúde mental, as novas tecnologias ou a primeira infância —, traduz em linguagem normativa demandas sociais amplamente mobilizadoras, muitas vezes catalisadas por eventos de forte repercussão pública. Esse arcabouço evidencia como a proteção integral e a prioridade absoluta deixaram de ser princípios meramente declaratórios para se materializar em mais do que normas cogentes, mas em políticas concretas, mecanismos institucionais e instrumentos

de gestão. Mais do que um mero acúmulo legislativo, esses marcos compõem uma arquitetura normativa que orienta e vincula o Estado brasileiro à construção de respostas consistentes, articuladas e intersetoriais, reafirmando a centralidade da infância e da adolescência no projeto democrático e social inaugurado pela Constituição de 1988.

3 - MARCO SITUACIONAL

No que segue, o presente diagnóstico procura apresentar a situação e o contexto da infância e da adolescência no estado do Paraná nos últimos anos. Faz-se, então, uma atualização de dados e informações selecionados que já estavam presentes no marco situacional do plano anterior, bem como a adição de outras variáveis, informações, indicadores e análises que ganharam importância nos últimos anos.[13]

Adiante, a divisão das seções desse diagnóstico organiza-se de acordo com a seguinte estrutura. As três primeiras seções versam sobre características mais gerais da população de crianças e adolescentes no Paraná, incluindo uma análise de dados a respeito dos segmentos das diferentes infâncias interseccionados por vulnerabilidades diversas. Respectivamente, as três seções seguintes tratam do perfil demográfico, familiar e socioeconômico (3.1), das diferentes infâncias sob interseccionalidades de vulnerabilidades (3.2) e, finalmente, do perfil socioeconômico das famílias com crianças e adolescentes no estado (3.3). Mais à frente, versando sobre os grandes blocos de direitos das crianças e adolescentes, o marco situacional está dividido da seguinte forma: direito à vida e à saúde (3.4), direito à liberdade, ao respeito e à dignidade (3.5), direito à convivência familiar e comunitária (3.6), direito à educação, cultura, esporte e lazer (3.7) e direito à profissionalização e proteção no trabalho (3.8).

A seção 4, por sua vez, traz a já citada abordagem diagnóstica do sistema de garantia de direitos das crianças e adolescentes (SGDCA). Essa perspectiva é inovadora, primeiro, porque esse assunto não fez parte do diagnóstico do Plano Decenal dos Direitos das Crianças e Adolescentes do Paraná (2014-2023). Em segundo lugar, adota-se nesse plano uma abordagem metodológica de fronteira para se estudar a coordenação, a articulação e a atuação desse sistema de garantias no Paraná. Em compasso com a literatura moderna de políticas públicas e baseado em estudos e recomendações do *Government Accountability Office* (GAO) norte-americano, bem como utilizando as adaptações metodológicas apresentadas pelo Tribunal de Contas da União, fez-se uma análise inédita da transversalidade das políticas da área por meio de processamento de linguagem natural. A abordagem, como colocado acima, é a do enfoque de todo governo (*Whole of Government Approach*). Esse estudo resultou na construção de matrizes

[13] Considerando a necessidade de síntese, o caráter mutável dos dados e, principalmente, o objetivo de aprofundar o Plano Decenal em seus elementos de planejamento baseados em evidências — como dito anteriormente, contido nos problemas e compromissos decenais — decidiu-se por não apresentar análises regionais pormenorizadas. Para o leitor com curiosidade no assunto, recomenda-se o excelente site do GeoReDus, disponível em: https://www.redus.org.br/georedus?v=v0 Essa página eletrônica fornece a possibilidade de se obter análises regionais em diferentes níveis, tais como: unidade da federação, municípios e até bairros.

sintetizadoras da fragmentação, da sobreposição e das lacunas de políticas presentes no SGDCA.

3.1- PERFIL DEMOGRÁFICO, FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO

Em 2023, a população do Paraná foi estimada em cerca de 11,5 milhões de habitantes, resultando em uma densidade demográfica aproximada de 57 pessoas por quilômetro quadrado. Esse número representa um aumento de 10% em relação aos dados do Censo de 2010. Com esse contingente populacional, o Paraná ocupa a quinta posição entre os estados mais populosos do país. No que diz respeito à densidade populacional, o Paraná está em 12º lugar, portanto próximo da mediana das unidades da federação. A Figura 1 apresenta a evolução demográfica do estado sob uma perspectiva histórica de longo prazo.

Figura 1- Evolução demográfica do Paraná, 1872-2022

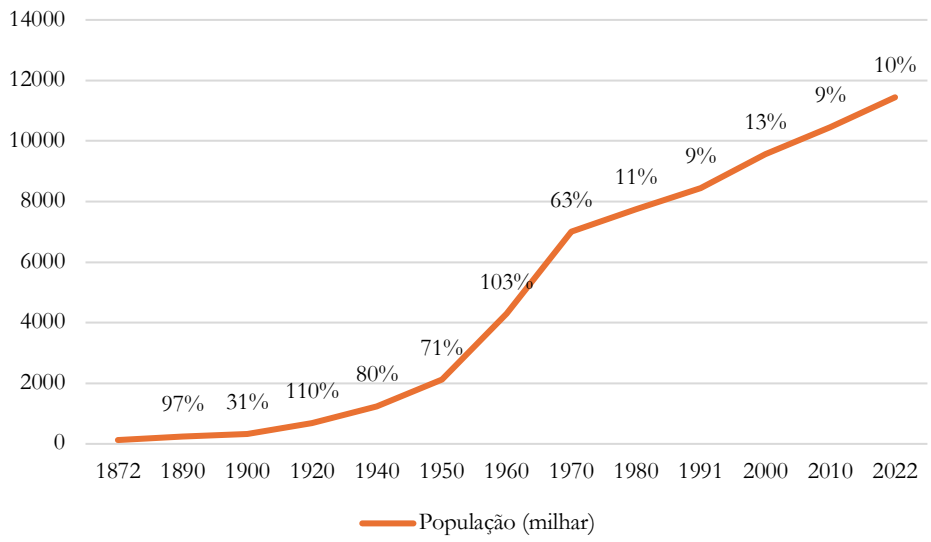

Fonte: Censos Demográficos do IBGE
Nota: Feito pelos autores

Os dados evidenciam um expressivo aumento da população paranaense nas últimas quatro décadas. Entre 2010 e 2022, o crescimento demográfico médio foi de aproximadamente 10%, superando a média nacional, que ficou em torno de 6,5% entre 2010 e 2022 (IBGE, 2023). Em um contexto de longuíssimo prazo, o Paraná destacou-se como o estado brasileiro com o maior crescimento populacional dos últimos 150 anos (Ipardes, 2023).

Contudo, nas últimas décadas, a maior transformação demográfica em termos mundiais, nacionais e regionais diz respeito às mudanças da estrutura etária da população. O Paraná acompanhou essa transformação. Na Figura 2,

apresentam-se as pirâmides etárias do Paraná com base nos censos de 2010 e 2022, evidenciando uma mudança significativa na estrutura demográfica do estado.

Figura 2- Pirâmide etária relativa do Paraná, 2010 e 2022

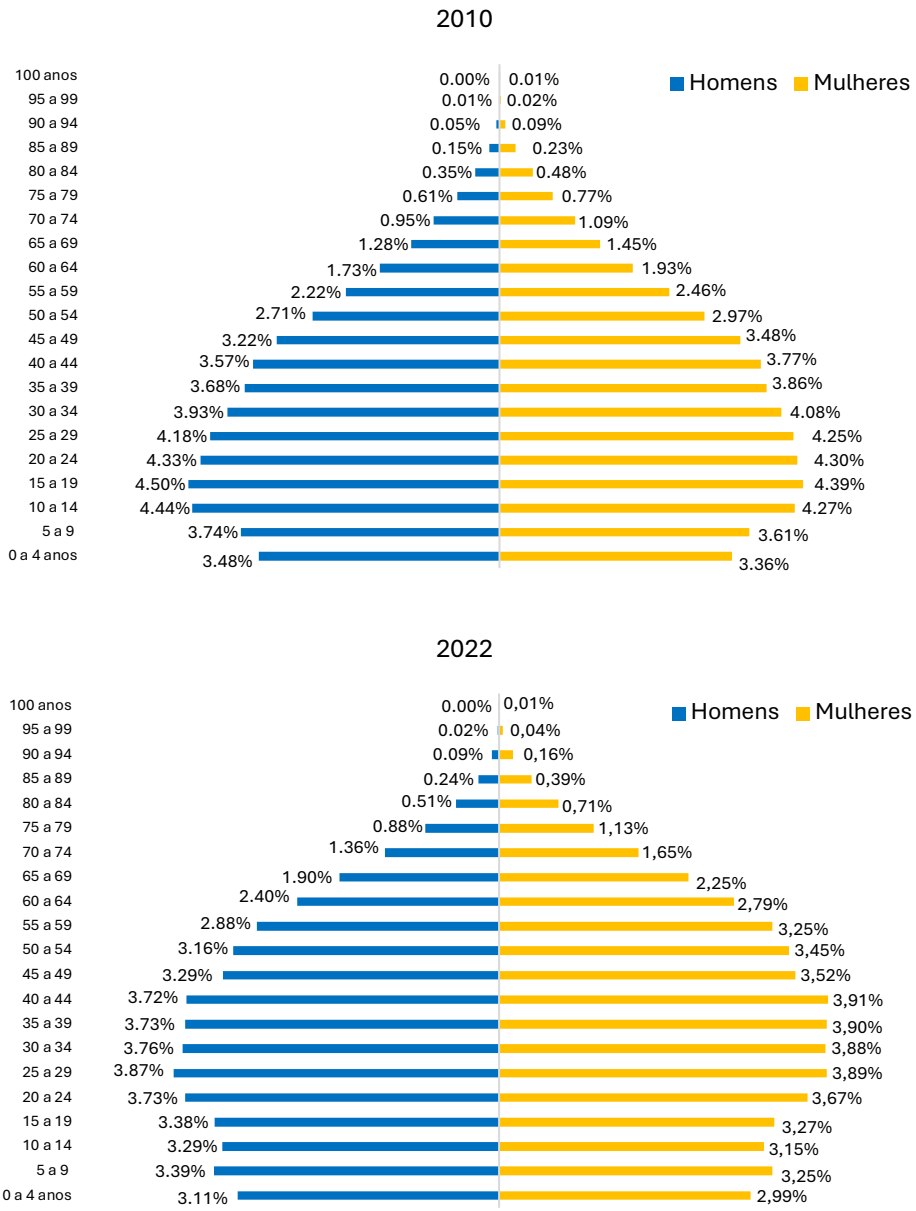

Fonte: Censos Demográficos do IBGE de 2010 e 2022
Nota: Feito pelos autores

Os dados da Figura 2, mostram um envelhecimento da população paranaense, marcado pelo aumento relativo do contingente de pessoas idosas em comparação, em especial, à proporção de crianças, adolescentes e jovens. Segundo projeções do Ipardes (2024), a idade média dos paranaenses deve subir

de 36,4 anos em 2024 para 48 anos em 2070. Já a expectativa de vida deve passar de 76,8 para 83,9 anos. Assim como para o resto do Brasil — e mesmo para tendência mundial de países desenvolvidos e de renda média —, a mudança da estrutura etária das populações tem como principal causa o declínio do número de nascimentos.

Mais especificamente, para o estado do Paraná, observa-se uma diminuição na participação de crianças e adolescentes (0-17 anos, conforme o ECA) no total da população. Em 2010, essa faixa totalizava 2.957.486 pessoas — 28,3% da população paranaense, conforme o diagnóstico do Plano Decenal 2014-2023. No Censo de 2022, passou a 2.651.611 pessoas (Tabela 1), equivalentes a 23,2% da população do estado. A redução, significativa em termos absolutos e relativos, reflete a transição demográfica em curso no Paraná.

Por certo, o crescimento da população idosa demanda atenção especial na formulação de políticas públicas. É fundamental que, por exemplo, as políticas de previdência social, saúde e assistência social — a tríade da seguridade social — intensifiquem seus esforços para garantir o atendimento integral à pessoa idosa, especialmente aos idosos em situação de vulnerabilidade e às possíveis violações de direitos dessas pessoas.

Entretanto, o envelhecimento da população não pode, de modo algum, resultar na diminuição dos investimentos públicos em políticas voltadas à infância e à adolescência. Como comentado anteriormente, mesmo argumentos do ponto de vista mais estritamente econômico condenam uma visão fiscalista de simples redução de investimentos em razão das mudanças demográficas.

Contudo, em que pese a importância que setores da sociedade podem conferir à perspectiva estritamente econômica, ao se falar de políticas públicas para a infância e adolescência, é absolutamente necessário marcar que essas fases da vida não podem ser vistas primordialmente por essa lente. Desse modo, se, por um lado, o argumento demográfico e econômico evidencia a necessidade de investir em crianças e adolescentes como forma de fomentar o crescimento da produtividade do país nas próximas décadas, por outro, é reducionista e inaceitável compreender esses grupos apenas como pessoas em etapas transitórias de preparação para a vida adulta. A lógica puramente instrumentalista que enxerga crianças e adolescentes como “adultos em formação” — ou pior, como “mão-de-obra” do futuro — significa um reducionismo da percepção do valor intrínseco da infância e da adolescência como etapas dotadas de sentido, dignidade e direitos próprios. O desafio, portanto, é evitar que a relevância das projeções econômicas — sob certo aspecto legítimas diante do envelhecimento populacional e da estagnação da produtividade do trabalho no Brasil — acabe por invisibilizar o fato

de que crianças e adolescentes devem ser reconhecidos como sujeitos de direitos plenos no presente e como indivíduos em sua condição peculiar.[14]

Esse entendimento encontra respaldo sólido tanto no plano jurídico quanto na literatura científica e, sobretudo, das humanidades. A doutrina da proteção integral, consolidada pela CDC de 1989 e incorporada ao ordenamento brasileiro pelo ECA, estabelece que crianças e adolescentes não são apenas objetos de tutela ou preparo para a vida adulta, mas sim pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que demandam a efetivação imediata de direitos fundamentais.

Nesse tocante, um jurista importante como Munir Cury, que figurou entre os responsáveis pela redação do ECA, ressalta em seu trabalho a necessidade de uma mudança de paradigma na compreensão da infância e da adolescência. Elas não são apenas fases de transição, mas condições humanas com uma axiologia e, consequentemente, valores, direitos, contextos, experiências e realidades particulares, referidos às crianças e aos adolescentes em seu presente temporal e dignidade próprios.[15] Do mesmo modo, o educador Antônio Carlos Gomes da Costa, também um dos construtores do ECA, sempre sublinhou a necessidade de reconhecer a infância e a adolescência como fases dotadas de dignidade própria, e não como simples etapas transitórias para a vida adulta.

Esse reconhecimento se expressa em marcos normativos que asseguram, entre outros aspectos, o direito ao lazer, ao brincar, à convivência comunitária e à participação cultural, como explicitado no Artigo 31 da CDC. De modo convergente, estudos em psicologia do desenvolvimento, como dos importantes estudiosos Lev Semiónovich Vygotsky (1896–1934) e Erik Homburger Erikson (1902–1994) apontam que essas experiências não apenas enriquecem a qualidade de vida no presente, mas também constituem dimensões insubstituíveis do processo formativo, sendo parte essencial daquilo que significa viver plenamente a infância e a adolescência. Em diálogo com essa perspectiva, o celebrado pedagogo Paulo Freire (1921–1997) enfatizava que a educação não pode reduzir a

---

[14] Institutos de pesquisa como o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apontam que, por exemplo, em relação aos Estados Unidos, a produtividade do trabalho no Brasil caiu. Desde 1980 a produtividade do trabalho brasileira cresce menos que a produtividade americana, isso quando a teoria econômica aponta que a realidade deveria ser o contrário, uma vez que aquele país tem renda per capita bem mais alta que o brasileiro (a teoria tradicional do crescimento diz que países de renda per capita mais baixa tendem a crescer mais rápido, havendo, assim, uma convergência de renda entre os países). A produtividade do trabalhador brasileiro era cerca de 25% da produtividade do trabalhador americano em 1980 e, hoje, é de cerca de 20%. Em um ambiente internacional de altíssima competição comercial e tecnológica, isso compromete sobremaneira as chances do Brasil se tornar um país desenvolvido no futuro. Os especialistas da economia reputam o problema de produtividade brasileiro, em boa medida, como resultado da baixa qualidade da educação no país.

[15] Axiologia é o ramo da filosofia que estuda os valores em suas gênese e expressão sociais. Aqui, utiliza-se a expressão não como campo do conhecimento, mas sim como uma coleção de valores envolvendo elementos plurais e complexos como a ética, a estética, a moralidade, as liberdades fundamentais, as dignidades e mesmo o desenvolvimento da personalidade considerados individual e socialmente.

infância a uma etapa preparatória para a vida adulta, mas que deveria reconhecê-la como espaço de produção de sentido, de cultura e de cidadania, em que crianças e adolescentes participam ativamente da construção de sua própria história, da sociedade em que vivem, de suas personalidades e, consequentemente, da transformação do mundo.[16]

Considerando o que foi dito anteriormente, ressalte-se, então, que sobre a dicotomia entre a visão econômica e a perspectiva axiológica da infância e da adolescência, se for inultrapassável considerar essa ótica mais estritamente econômica, no mínimo, elas não podem ser tomadas como visões mutuamente excludentes. Aliás, o ideal para a ampliação dos direitos da criança e do adolescente, objetivo último desse Plano Decenal, é que a perspectiva econômica esteja sempre subordinada à visão mais abrangente, isto é, a que considera a infância e a adolescência como fases da vida com valor em si mesmas. Assim, ao reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos de direitos no presente, assegura-se por decorrência, em outras palavras, como resultado secundário uma base para o desenvolvimento econômico. A garantia de bem-estar imediato — traduzida, por exemplo, em vínculos afetivos seguros, proteção social, oportunidades educacionais, direitos ao lazer, ao brincar e à participação comunitária — constitui um dos determinantes mais robustos da capacidade de aprendizagem, da formação de autonomia e, enfatize-se: por mera consequência, uma eventual inserção produtiva na vida adulta. Neste sentido, a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, compreendidos como valores autônomos, respondem prioritariamente a uma exigência axiológica, filosófica, ética, humanística e jurídica e, depois, subsidiariamente a eventuais externalidades econômicas e sociais positivas para o desenvolvimento da sociedade e da economia como um todo. Proteger integralmente crianças e adolescentes, ter nesses sujeitos prioridade absoluta, portanto, é primordialmente um imperativo de valores humanos e suplementarmente um requisito para a construção de um projeto de desenvolvimento social e econômico.

---

[16] Lev Semiónovich Vygotsky (1896–1934) desenvolveu sua teoria histórico-cultural do desenvolvimento humano em obras como *A Formação Social da Mente* (publicada postumamente em 1934, com edições em português a partir de 1984). Ele defende que as interações sociais, a linguagem e o brincar são elementos fundamentais no processo de desenvolvimento infantil. Erik Homburger Erikson (1902–1994), por sua vez, sistematizou a teoria das oito etapas do desenvolvimento psicossocial em *Infância e Sociedade* (primeira edição em 1950) e em *Identidade, Juventude e Crise* (de 1968). Nessas obras, enfatiza-se a adolescência como período crucial para a formação da identidade e para a participação social. Já Paulo Freire (1921–1997), em *Pedagogia da Autonomia: Saberes Necessários à Prática Educativa* (de 1996), sustenta que a educação deve reconhecer crianças e adolescentes como sujeitos históricos e culturais, capazes de produzir sentido e cidadania desde cedo. Essas ideias de Freire, portanto, rejeitam a ideia de que a infância se limita a uma fase preparatória para a vida adulta.

Na continuidade da análise dos dados, detalha-se mais a pirâmide etária, a Figura 3 apresenta informações sobre o percentual de crianças e adolescentes correspondente à população feminina e masculina no Paraná.

Figura 3- Percentual de homens e mulheres do total de crianças e adolescentes no Paraná, 2010 e 2022

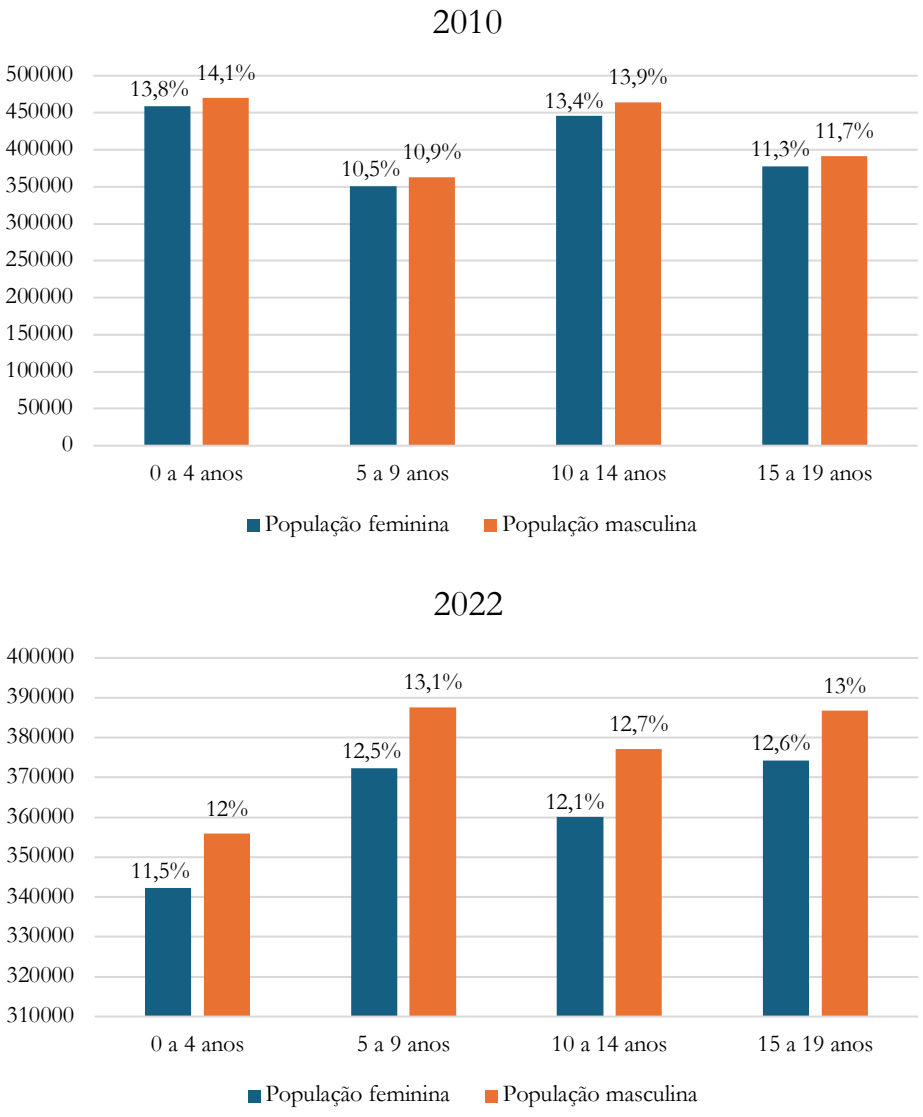

Fonte: Censos Demográficos do IBGE de 2010 e 2022
Nota: Feito pelos autores

Os dados demonstram que, enquanto o número absoluto de crianças e adolescentes diminuiu entre 2010 e 2022, como já comentado, houve a manutenção de um certo equilíbrio entre as populações feminina e masculina, ainda que esta última permaneça ligeiramente superior em todas as faixas etárias

consideradas.[17] Além disso, observa-se uma redução na proporção de crianças de 0 a 4 anos, que passou de cerca de 28% em 2010 para 23% em 2022. De forma semelhante, a parcela dos adolescentes de 10 a 14 anos caiu de aproximadamente 28% para perto de 24% no mesmo período. Em contrapartida, houve um aumento nas proporções de crianças entre 5 e 9 anos — de aproximadamente de 22% para 25% — e de jovens entre 15 e 19 anos — de cerca de 23% para 25%. Esses resultados analisados em maior detalhe corroboram os dados gerais apontados anteriormente, indicando um envelhecimento relativo da população paranaense.

Considerando, agora, a Figura 4, ela apresenta informações sobre a distribuição da população de crianças e adolescentes paranaenses segundo cor/raça e população indígena, comparando dados dos dois últimos censos.

Figura 4- Distribuição da população de crianças e adolescentes do Paraná segundo cor/raça e população indígena

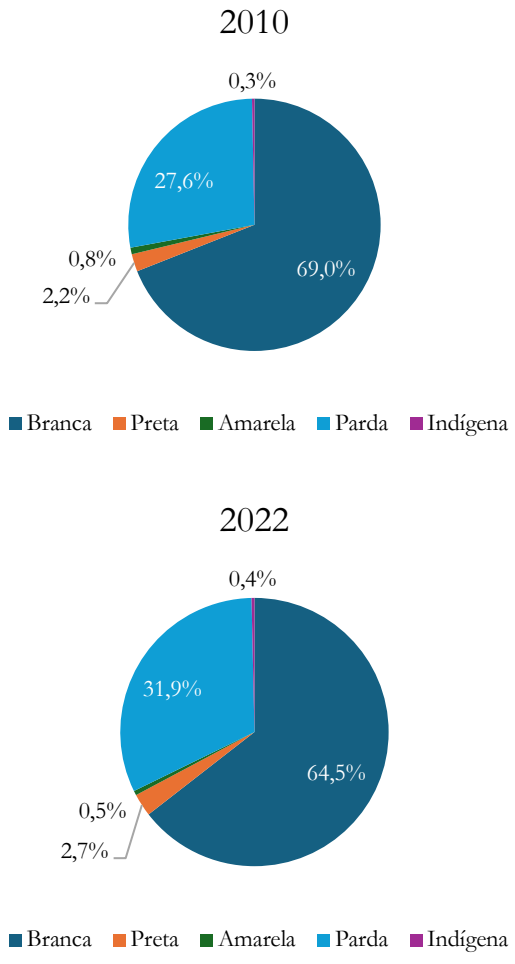

Fonte: Censos Demográficos do IBGE de 2010 e 2022
Nota: Feito pelos autores

[17] A diferença relativa em favor da população feminina inicia a partir dos 30 anos, em geral, como aponta a demografia. Além de homens apresentarem menor cuidado com a saúde, a população de homens jovens, particularmente, sofre com mortes precoces derivadas de acidentes e violência.

Observa-se que a maioria da população de crianças e adolescentes no Paraná é branca, ainda que esse percentual tenha caído de 69%, em 2010, para 64,5%, em 2022. Nesse mesmo período, a proporção de pardos aumentou de 27,6% para 31,9%. O crescimento da população parda tem sido analisado pela literatura científica, a qual destaca, entre os fatores influentes, mudanças nos padrões de autodeclaração racial, resultado da maior conscientização e do debate público sobre identidade racial (Jesus; Hoffmann, 2020). Ainda assim, é importante reconhecer que diversos elementos podem contribuir para esse fenômeno, e a interpretação dessa realidade deve considerar a complexidade da formação da identidade racial no Brasil.

A respeito de crianças e adolescentes, especificamente, a Figura 5 apresenta a distribuição percentual da população paranaense entre 1 e 11 anos e entre 12 e 18 anos, segundo cor/raça e população indígena para 2010 e 2022.

Figura 5- Distribuição percentual das crianças e adolescentes do Paraná segundo cor/raça e população indígena

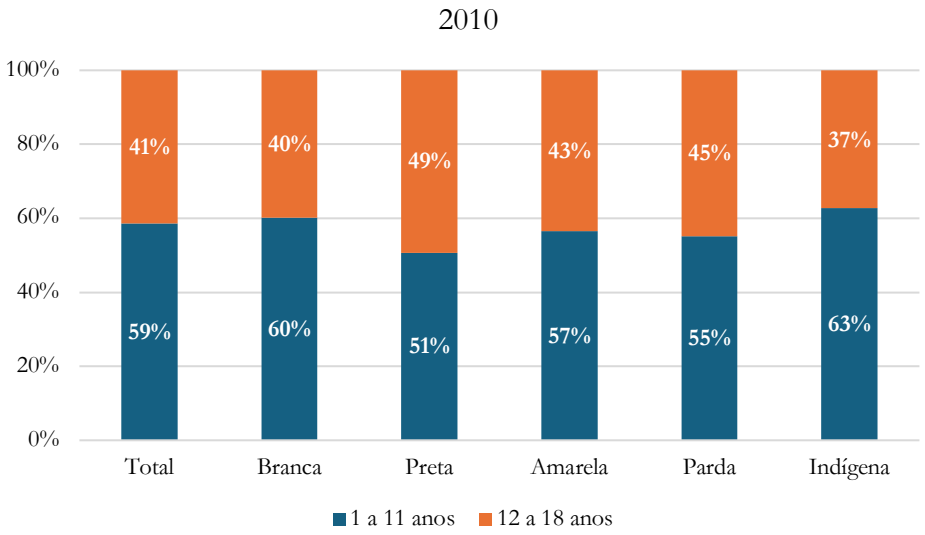

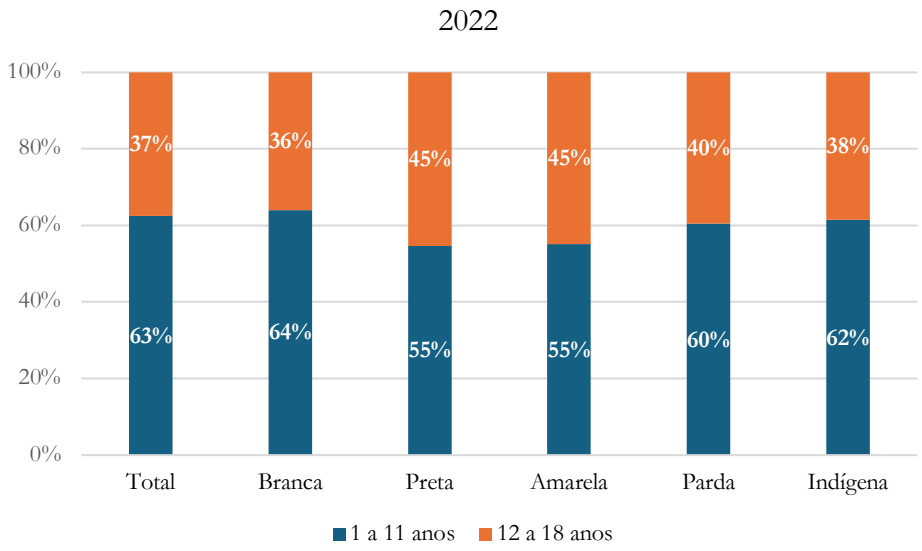

Fonte: Censos Demográficos do IBGE de 2010 e 2022
Nota: Feito pelos autores

A Tabela 1, abaixo, complementa estas informações com o número absoluto de crianças e adolescentes por sexo, cor ou raça conforma os dados do Censo Demográfico de 2022 do IBGE. A importância destes dados reside na visibilidade por meio da desagregação etária, dos perfis de crianças e adolescentes e demanda por determinadas políticas públicas, considerando as suas especificidades. Observa-se, no caso do Paraná, uma relativa estabilidade no contingente populacional entre 0 e 18 anos, com leve redução nas coortes mais recentes, o que pode indicar mudanças nas dinâmicas de natalidade e, consequentemente, tensionar a organização da oferta educacional, especialmente na educação infantil.[18] Ao mesmo tempo, a distribuição por sexo mantém o padrão demográfico esperado, com discreta predominância masculina em todas as faixas etárias. No que se refere à cor/raça, evidencia-se a predominância da população branca, seguida pela população parda, cuja participação, assim como a da população preta, cresce nas faixas etárias mais elevadas. Tal configuração não deve ser lida de forma descritiva, mas como expressão de processos históricos e sociais de classificação, visibilidade e desigualdade racial, que atravessam o acesso a direitos e a permanência em políticas públicas. Nesse sentido, ao serem colocados em diálogo com indicadores de escolarização e proteção social, esses dados permitem tensionar a aparente neutralidade demográfica, evidenciando possíveis mecanismos de seletividade estrutural que incidem de maneira diferenciada sobre

[18] Em demografia, coorte é o conjunto de pessoas que vivenciaram um mesmo evento em um mesmo período – em geral, o nascimento; por exemplo, as pessoas nascidas em um mesmo ano. Assim, as coortes mais recentes, ou mais jovens, correspondem às gerações nascidas mais recentemente.

crianças e adolescentes, particularmente quando considerados, de forma articulada, os marcadores de raça, idade, sexo e território, conforme apresentado na Tabela 1.

Tabela 1- Crianças e Adolescentes no Paraná em números absolutos, 2022: total, por sexo, por cor ou raça (incluindo indígenas)

Faixa etária	Total	Por sexo		Por cor ou raça (incluindo indígenas)				
		Homens	Mulheres	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena
Menos de 1 ano	130.474	66.320	64.154	93.752	2.409	490	33.352	467
1 ano	129.208	66.068	63.140	90.056	2.668	536	35.486	456
2 anos	140.609	71.579	69.030	96.124	3.065	570	40.380	466
3 anos	148.777	75.901	72.876	100.493	3.374	655	43.739	512
4 anos	149.065	76.022	73.043	99.410	3.393	729	45.042	486
5 anos	148.499	75.555	72.944	97.844	3.610	706	45.834	504
6 anos	151.914	77.390	74.524	98.628	3.715	746	48.333	489
7 anos	154.950	79.003	75.947	99.663	3.898	761	50.070	553
8 anos	152.663	78.296	74.367	96.837	3.951	813	50.536	524
9 anos	151.890	77.384	74.506	96.234	3.992	822	50.343	498
10 anos	147.631	75.163	72.468	93.837	3.939	777	48.515	563
11 anos	149.003	76.186	72.817	94.179	3.994	801	49.499	525
12 anos	151.162	77.587	73.575	95.111	4.206	909	50.393	537
13 anos	145.039	74.199	70.840	90.273	4.434	933	48.856	538
14 anos	144.413	73.946	70.467	89.813	4.601	873	48.655	466
15 anos	147.718	75.014	72.704	91.797	4.812	950	49.632	522
16 anos	153.917	78.480	75.437	95.020	5.284	1.031	51.941	639
17 anos	154.679	78.795	75.884	95.358	5.562	1.018	52.198	542
18 anos	154.118	78.440	75.678	94.509	5.960	1.120	51.987	538

Fonte: Censo Demográfico de 2022, IBGE.
Nota: Tabela elaborada pelos autores.

A Figura 5 detalha, para cada grupo racial, a participação das faixas de 1 a 11 anos e de 12 a 18 anos, comparando os Censos de 2010 e 2022. No conjunto da população de crianças e adolescentes, a participação da faixa de 1 a 11 anos passou de 59% para 63%, com recuo correspondente da faixa de 12 a 18 anos (de 41% para 37%). Movimento análogo é observado entre brancos, pardos e pretos, com intensidades distintas; os grupos amarelo e indígena apresentam variações menores. No plano nacional, o IBGE registrou que, pela primeira vez desde 1991, a maioria da população brasileira se declara parda (45,3%), seguida por brancos (43,5%) e pretos (10,2%) (IBGE, 2023).

No contexto paranaense, em que historicamente predomina população branca devido aos processos migratórios europeus dos séculos XIX e XX, estes dados sugerem mudanças nos padrões de autodeclaração, além, é claro, de efeitos de dinâmicas migratórias. A diversidade étnico-racial observada demanda atenção especial às desigualdades que podem afetar o acesso a direitos fundamentais, considerando que pesquisas recentes indicam que crianças negras apresentam, por exemplo, maiores índices de repetência escolar e menores taxas de alfabetização na idade adequada (Instituto Unibanco, 2024). Conforme destacado por Rosemberg (2006) em seus estudos sobre estatísticas educacionais e cor/raça, a coleta e análise destes dados são fundamentais para o desenvolvimento de políticas públicas que considerem as especificidades étnico-raciais da população infantil, constituindo elemento essencial para o planejamento de ações que assegurem a proteção integral e o desenvolvimento equitativo de todas as crianças e adolescentes paranaenses.

A literatura brasileira de políticas públicas tem destacado que os próprios desenhos institucionais das políticas podem gerar ou reproduzir desigualdades. Como mostra Arretche (2015), a configuração federativa e a forma de distribuição de recursos entre entes da federação condicionam o alcance e a efetividade das políticas sociais, de modo que o acesso desigual a serviços públicos frequentemente reflete não apenas disparidades econômicas, mas também decisões institucionais que favorecem determinados grupos sociais em detrimento de outros. Nesse sentido, políticas universais podem, paradoxalmente, perpetuar desigualdades quando não levam em conta as condições estruturais distintas em que vivem diferentes segmentos da população, como aqueles marcados por raça, gênero e classe. Assim sendo, na parte desse plano em que se formulam as políticas públicas, o olhar da elaboração e implementação de ações e programas sob a perspectiva de diferentes realidades derivadas de vulnerabilidades e desigualdades ganha destaque.

Reforçando esse ponto, assinale-se a importância de um alerta crítico como o apresentado por Carneiro (2003). Para essa autora, a ausência de um olhar racializado nas políticas públicas brasileiras pode resultar na produção do que ela denomina de “epistemicídio”, isto é, a negação do lugar de existência e de saber da

população negra no espaço social. Neste contexto, políticas públicas desenhadas de forma aparentemente neutra podem operar na prática como mecanismos de exclusão ao não reconhecerem as desigualdades históricas e estruturais que marcam a experiência social de mulheres e homens negros.

Em compasso com a análise acima, a próxima seção debate, de um modo geral, os cenários de diferentes infâncias que estão particularmente sujeitas às interseccionalidades das vulnerabilidades próprias da infância e da adolescência com outras condições sociais a que crianças e adolescentes podem estar submetidos. As diferentes infâncias e adolescências, então, referem-se à variedade de experiências vividas por crianças e adolescentes, sendo essas experiências determinadas por fatores como classe social, raça, etnia, deficiência, território e o acesso mais amplo a direitos e proteção. Em suma, crianças e adolescentes vivem diferentes infâncias e adolescências, sendo especialmente de interesse analisar as realidades que criam riscos de vulnerabilidades para determinados segmentos da população.

3.2- AS DIFERENTES INFÂNCIAS E ADOLESCÊNCIAS

Antes de apresentar dados sobre diferentes infâncias nos moldes referidos acima, cabe aprofundar a discussão sobre o conceito e a necessidade de se olhar para a infância e adolescência a partir dessa perspectiva plural.

A infância e a adolescência são frequentemente compreendidas como fases etárias associadas a processos de formação e desenvolvimento. Idealmente, a infância corresponderia ao período em que as crianças têm asseguradas condições adequadas para crescer e se desenvolver plenamente, enquanto a adolescência seria marcada pela transição em direção à vida adulta (Frota, 2007). Contudo, essa visão puramente etária, linear e homogênea não é suficiente para apreender a complexidade dessas etapas.

A realidade social brasileira revela a coexistência de múltiplas infâncias e adolescências, algumas delas atravessadas por desigualdades econômicas, sociais, culturais e territoriais. Assim, enquanto uma parte das crianças e adolescentes usufrui de contextos favoráveis — com famílias protetivas, acesso à moradia adequada, renda estável, alimentação saudável e educação de qualidade —, outra parcela expressiva dessa população vivencia situações de vulnerabilidades específicas e por vezes sobrepostas. Essas crianças e adolescentes estão especialmente expostos com risco aumentado a situações de pobreza, violência urbana, trabalho precoce, precariedade habitacional, ausência de apoio familiar integral e dificuldade de acesso a serviços e direitos básicos (Frota, 2007).

O entrelaçamento das vulnerabilidades inerentes à infância e à adolescência com outras situações geradoras de riscos, desigualdades e desproteções configura o que a literatura especializada denomina interseccionalidades. Aliás, mais do que isso, sobre interseccionalidade é preciso marcar que raça, gênero, orientação sexual, nacionalidade — e a decorrente condição de migrante e refugiado, por exemplo —, vivência em determinado território, pertença a comunidades tradicionais, entre outras condições moldam-se mutuamente. Não existe uma simples "soma" de vulnerabilidades, mas sim um processo social que subalterniza as pessoas sob essas categorias de maneira ampliada, influenciando as relações sociais em que elas estão inseridas e, consequentemente, suas experiências coletivas e individuais (Collins, Bilge, 2021). O reconhecimento dessa pluralidade de realidades revela-se imprescindível para a elaboração de políticas públicas eficazes e promotoras de equidade. Tal abordagem se justifica na medida em que a análise dos problemas públicos sob a perspectiva da incidência diferenciada dessas interseccionalidades sobre distintas infâncias e adolescências possibilita compreender de que modo desigualdades estruturais e biopsicossociais impactam as experiências e o desenvolvimento desses grupos. Dessa forma, evidencia-se a necessidade de intervenções específicas, aptas a promover o enfretamento dos problemas públicos da infância e da adolescência sob a perspectiva de suas diferenças, de suas vulnerabilidades e das incidências amplificadas destas últimas sob as interseccionalidades mencionadas, de maneira a promover, então, a equidade na realização da igualdade material e não apenas formal.

Nesse contexto, pode-se utilizar uma distinção conceitual entre "desigualdade social" e "diferença", termos que muitas vezes aparecem como sinônimos, mas que podem ser tomados como possuindo significados distintos (Lourenço, 2022). A "desigualdade social" refere-se às questões de classe ou, mais genericamente, de estratificação derivadas das relações de produção e da forma como os recursos materiais e simbólicos são distribuídos. A "diferença", por sua vez, relaciona-se ao campo político e cultural, envolvendo possibilidades reais de acesso a espaços de poder, de reconhecimento e de participação social.

Em sociedades bastante desiguais como a brasileira, as diferenças tendem a ser transformadas em hierarquias, já que o tecido social privilegia padrões homogêneos de caráter normativo e de valores, tais como: a superioridade masculina nas relações de gênero, a heterossexualidade como referência legítima, a branquitude como norma, a religiosidade convencional como prática dominante, a família nuclear heterossexual como modelo ideal de organização social e a criança sem deficiência como símbolo do futuro adulto produtivo. Quando vistas dessa forma, as diferenças deixam de expressar a pluralidade humana e passam a operar como elementos que aprofundam a desigualdade social estrutural. Aliás, há autores que entendem como nebulosa a diferenciação entre "diferença" e

“desigualdade social”, pois justamente a desigualdade só pode ser entendida se as experiências subjetivas das diferenças forem tomadas como parte das experiências individuais.[19]

Crianças e adolescentes oriundos de famílias de classe média, média alta e alta, desde a primeira infância, podem contar com contextos amplamente favoráveis ao seu desenvolvimento integral. Frequentam creches públicas ou privadas, usufruem de espaços urbanos de lazer — como praças, parques, clubes e shoppings —, e percorrem trajetórias escolares voltadas para o ingresso no ensino superior, frequentemente enriquecidas por cursos de idiomas, artes, esportes e outras atividades extracurriculares. Além disso, dispõem de acompanhamento privilegiado em saúde, com acesso facilitado a consultas regulares com pediatras escolhidos pela família, que monitoram de forma individualizada seu crescimento e bem-estar.

Nessas famílias, o capital cultural e simbólico começa a ser transmitido ainda antes do nascimento, seja por meio da aquisição de produtos e brinquedos de marcas reconhecidas, seja pela inserção precoce em referências culturais valorizadas socialmente. Essa herança se perpetua ao longo da vida, com acesso facilitado às tecnologias de ponta, à mobilidade urbana segura e ágil, além da possibilidade de desfrutar experiências culturais em espaços como teatros, cinemas e viagens de férias — inclusive, eventualmente fora do país —, o que amplia significativamente o repertório cultural dessas crianças e adolescentes.

Contudo, é fundamental enfatizar que tais condições não eliminam riscos inerentes às vulnerabilidades próprias da condição de sujeito em desenvolvimento. Independentemente da situação econômica, a pressão pelo consumo, pelo desempenho escolar e pela conformidade a padrões de sucesso pode provocar quadros de depressão, ansiedade, autolesão e até mesmo suicídio entre crianças e adolescentes desses grupos. Do mesmo modo, a oportunidade de conexão constante à rede mundial de computadores pode ser um fator de ampliação de exposição a riscos — por exemplo, de sexualização precoce e violação de direitos por abusos de diferentes naturezas. Isso reforça a importância de considerar a dimensão emocional como componente fundamental da proteção integral para todos os segmentos das diferentes infâncias e adolescências.

Por outro lado, crianças e adolescentes provenientes de famílias em situação de pobreza enfrentam diariamente condições de vida marcadas pela precariedade.

---

[19] Na abordagem das capacidades (*capabilities*), as hierarquias descritas funcionam como barreiras de conversão: mesmo com recursos, pessoas não conseguem transformá-los em liberdades reais. Assim, desigualdade se mede pelo conjunto de oportunidades efetivas (capabilities), não só por bens. As experiências subjetivas revelam onde essas barreiras atuam e orientam políticas para removê-las (Sen 1999; Nussbaum 2011).

A luta constante pela sobrevivência das próprias crianças e adolescentes, mas também dos pais, mães e responsáveis os tornam ainda mais vulneráveis à violência e ao abuso, enquanto a ausência de recursos econômicos, culturais e jurídicos limita consideravelmente as possibilidades de acesso aos próprios direitos na forma de desenvolvimento e vivência de experiências integrais da infância e da adolescência. Nesses contextos, a igualdade formal garantida pelo ECA não se traduz em igualdade material de oportunidades, o que compromete de forma significativa a efetividade da doutrina da proteção integral. É importante ressaltar que o papel do Estado na redução das desigualdades é, em muitos casos, apenas mitigador, pois há fatores que dependem de elementos biopsicossociais e de circunstâncias internas à vontade e à disposição de pais, mães e responsáveis, da comunidade e dos próprios sujeitos dos direitos, dificultando uma atuação completa em termos somente de políticas públicas.[20]

Dentro disso, é fundamental reconhecer que o impacto da pobreza é especialmente severo para crianças e adolescentes. A ausência de acesso a bens essenciais — como alimentação adequada, vestuário, saúde, integração escolar e comunitária — inegavelmente traz prejuízos ao desenvolvimento integral. Ademais, a impossibilidade de participar de práticas de consumo amplamente promovidas pela mídia e, agora, pelas redes sociais, como o uso de roupas e calçados da moda, objetos de lazer, frequência a cinemas, teatros, leitura de livros ou acesso a celulares e redes sociais, intensifica sentimentos de exclusão social e problemas psicológicos decorrentes. Essas novas modalidades de privação material e principalmente simbólica restringem ainda mais o exercício pleno dos direitos e perpetuam ciclos intergeracionais de pobreza e vulnerabilidade.

As dificuldades enfrentadas por crianças e adolescentes tornam-se ainda mais evidentes quando se observam as relações com a escola, a saúde e a convivência familiar. No campo educacional, o modelo ainda predominante no país mantém traços produtivistas e conteudistas, distante da realidade socioeconômica de muitos estudantes, o que pode dificultar a construção de aprendizagens significativas em termos dos diferentes contextos de vida. Por isso se fala, quando se deseja garantir educação de qualidade, não somente em "qualidade", mas sim em educação socialmente referenciada. Mudar essa realidade de uma educação com traços conteudistas e produtivistas não quer dizer que a educação não deve preparar crianças e adolescentes para a vida adulta e, por exemplo, para competências de caráter mais geral das sociedades modernas — como as para habilidades digitais. Mas como já foi dito anteriormente, essa visão produtivista, mais estritamente econômica, se for o caso de ser levada em

[20] Justamente porque somente as políticas públicas não podem dar conta sozinhas dos direitos de crianças e adolescentes que a Constituição compartilha essa responsabilidade entre Estado, a família e a sociedade.

consideração, sempre deve estar sempre subordinada à perspectiva da axiologia própria da infância e da adolescência.

O fato é que ao redor do globo, as experiências educacionais de sucesso são variadas. O histórico recente de países do Leste Asiático, como, por exemplo, da Coréia do Sul, demonstra o primeiro ponto e, mais ainda, serve de ilustração das possibilidades de um círculo virtuoso entre aumento da produtividade do trabalho advindo da educação, aumento da renda e melhoria do acesso às políticas públicas. A ênfase em currículos rígidos, na disciplina e na centralidade do professor no leste asiático foi acompanhada por forte investimento estatal, universalização da educação básica e articulação com políticas industriais e tecnológicas, o que resultou em ganhos expressivos de capital humano e de crescimento econômico.

Por outro lado, é importante salientar que esse não é o único modelo possível nem necessariamente o mais adequado para todas as sociedades — e até mesmo para todos os indivíduos.[21] A experiência da Finlândia, por exemplo, oferece um contraponto significativo. O país atingiu elevados níveis de qualificação e produtividade do trabalho por meio de um sistema educacional baseado na equidade, na autonomia docente e na aprendizagem contextualizada, com menor ênfase em exames padronizados e maior valorização de competências como o pensamento crítico, a resolução de problemas e o estímulo à criatividade. Esse percurso mostra que o fator decisivo não é o grau de "conteudismo" ou produtivismo do ensino, mas a capacidade de articular a política educacional a um projeto consistente de desenvolvimento econômico e social, garantindo a efetiva aprendizagem de todos os estudantes. O foco em modelos como esse último, é mais próximo da visão principiológica desse plano, qual seja, de que qualquer desenvolvimento de produtividade e de competências da vida adulta devem ser decorrência, consequências subsidiárias de políticas educacionais que tenham como escopo primordial a garantia e a expansão dos direitos de crianças e adolescentes considerando os valores próprios dessas fases da vida.

Já na área da saúde, a insuficiência de informação acessível e de serviços adequados compromete ações de prevenção, acompanhamento e, é claro, de melhoria dos indicadores que traduzem melhores condições físicas e psíquicas para que crianças e adolescentes vivam a plenitude das experiências de suas infâncias e adolescências.

A convivência familiar, por sua vez, também sofre impactos diretos das condições precárias de vida. Muitas famílias em situação de vulnerabilidade não possuem moradia fixa e se deslocam em busca de trabalho, em trajetórias

[21] Dentro disso, é preciso considerar que modelos educacionais aplicados a países com características demográficas, sociais e econômicas distintas podem não ser relevantes para mudar a realidade em contextos diferentes dos quais foram originalmente desenvolvidos. Embora, é claro, a melhor ciência das políticas públicas de alguma maneira precisa se embasar em evidências colhidas em diferentes partes do mundo.

sazonais que fragilizam vínculos e redes de apoio. Essa fragilização ocorre de maneira ainda mais profunda na migração internacional, em especial em condições como a de refugiado ou de mudanças forçadas, seja estas últimas por fatores econômicos, culturais ou políticos. Nessas situações, crianças e principalmente adolescentes são frequentemente pressionados a contribuir para a renda familiar, em alguns casos por meio de atividades informais ou ilícitas. E, mais do que isso, diante da ausência de perspectivas, muitos acabam abandonando a trajetória escolar.

A forma como as diferenças sociais são tratadas também contribui para a reprodução das desigualdades. Como aponta Lourenço (2022), não são as diferenças em si que sustentam uma sociedade desigual, mas a maneira como se lida com elas. No campo de gênero, por exemplo, apesar da pluralidade que ultrapassa a dicotomia entre masculino e feminino (Lourenço, 2022), a violência permanece alarmante, com altos índices de feminicídio, sobretudo contra mulheres negras, e crescente incidência de abusos sexuais e homicídios envolvendo adolescentes. A população LGBTQIAPN+ também enfrenta agressões físicas e simbólicas, muitas vezes letais. Outros fatores de vulnerabilidade ampliada, como a gravidez precoce e a situação de rua seguem como graves violações e elementos de comprometimento de direitos que precisam ser objeto de intervenções públicas.

Sendo assim, reafirma-se que não existe uma infância ou adolescência única, mas múltiplas infâncias e adolescências, constituídas pelas desigualdades e pela heterogeneidade da sociedade brasileira. Reconhecer essa diversidade é fundamental para o Plano Decenal que se está elaborando. Crianças e adolescentes quilombolas, indígenas, de outras comunidades tradicionais, jovens em situação de rua, neurodivergentes, do segmento LGBTQUIAPN+, com deficiência, migrantes ou filhos de migrantes, refugiados ou não, constituem exemplos de grupos que vivenciam experiências singulares.

Na sequência, apresentam-se informações sobre as diferentes infâncias no Paraná, apontando pontos que merecem atenção no planejamento de políticas públicas para os próximos anos.

Cabe, contudo, uma ressalva metodológica. Para vários desses grupos — como crianças e adolescentes indígenas, com deficiência, em situação de rua, migrantes e refugiados — não há bases unificadas que abranjam toda a população. Os dados disponíveis provêm, em grande parte, de cadastros administrativos e de registros de serviços e, por isso, refletem apenas as pessoas registradas ou atendidas, e não a totalidade de cada grupo. Os números apresentados a seguir devem ser lidos com essa limitação, que tende a subdimensionar justamente os segmentos mais invisibilizados.

3.2.1 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES INDÍGENAS NO PARANÁ

Trate-se, primeiro, da população indígena no Paraná. Os dados do Censo Populacional do IBGE de 2022 apontaram que, para o Paraná, 14.267 pessoas se autodeclararam como indígenas, das quais apenas 5.589 vivem em 20 terras indígenas, conforme apresentado na Tabela 2. Em termos relativos, observa-se que uma parcela expressiva da população indígena é composta por crianças e adolescentes, o que evidencia o perfil marcadamente jovem desse grupo e reforça a necessidade de políticas públicas sensíveis às suas especificidades e demandas. Enquanto, como foi mostrado anteriormente, a soma de crianças e adolescentes no Paraná resulta em um contingente que forma cerca de 25% da população, para a população indígena esse percentual é de 43,2%, uma diferença bastante significativa.

Tabela 2- Pessoas residentes em terras indígenas, total e indígenas, crianças e adolescentes, segundo as terras indígenas e conforme os dados do IBGE, Paraná, 2022

	Total	Crianças	% da população	Adolescentes	% da população
Paraná	14.267	4.187	29.3%	1.982	13.9%
Avá-Guarani do Ocoí	504	150	29%	86	17%
Mangueirinha	2.040	573	28%	263	12%
Laranjinha	227	62	27%	25	11%
Rio Areia	111	38	34%	12	10%
Queimadas	692	237	34%	86	12%
Barão de Antonina	474	131	27%	63	13%
Ivai	1.886	565	30%	250	13%
Marrecas	497	131	26%	71	14%
São Jerônimo	564	161	28%	74	13%
Tibagy/Mococa	130	35	26%	17	13%
Palmas	734	194	26%	90	12%
Faxinal	628	186	29%	83	13%
Apucarana	1.648	455	27%	248	15%
Pinhalzinho	140	34	24%	14	10%
Tekohá Añetete	263	89	33%	51	19%
Rio das Cobras	3.112	999	32%	467	15%
Ilha da Cotinga	63	20	31%	6	9%
Yvyporã Laranjinha	118	21	17%	15	12%
Boa Vista – PR	236	45	19%	31	13%

Tekoha Itamarã	200	61	30%	30	15%

Fonte: Censo Demográfico do IBGE de 2022
Nota: Feito pelos autores

Embora os dados apresentados na Tabela 2 sejam oficiais e absolutamente confiáveis, eles não consideraram todos os territórios indígenas, de tal modo que existe uma tendência de que eles sejam sub representativos da população indígena do Paraná. Para contornar este problema, a Tabela 3 apresenta dados sobre a população indígena aldeada no Paraná, por aldeias localizadas por municípios em março de 2025, segundo os dados Distrito Sanitário Litoral Sul do Paraná. Os dados confirmam que a população indígena é, de fato, maior que a indicada pelo IBGE.

Tabela 3- População Indígena Aldeada no Paraná segundo dados do Distrito Sanitário Litoral Sul do Paraná em março de 2025

Município	Aldeias	População
Abatia	Posto Velho	63
Antonina	Kuaray-Haxa	19
Cândido de Abreu	Faxinal	754
Chopinzinho	Palmeirinha	581
Clevelândia	Alto Pinhal	102
Coronel Vivida	Passo Liso	680
Diamente do Oeste	Tekohá Anêtete	357
	Tekohá Itamara	209
Espigão Alto do Iguaçu	Pinhal	356
Guaira	Tekoha Guaraní	163
	Tekoha Jehy	263
	Tekoha Karumbeí	49
	Tekoha Marangatu	313
	Tekoha Miri	66
	Tekoha Porã	223
	Tekoha Y´hovy	335
Inacio Martins	Rio da Areia	164
Itaipulândia	Aty Mirim	173
Laranjeiras do Sul	Boa Vista	59
Mangueirinha	Campina	946
	Paiol Queimado	154
	Mato Branco	91
Manoel Ribas	Ivaí	1.894
Morretes	Deuses da Montanha	34

Nova Laranjeiras (T.I Rio das Cobras)	Sede	1.032
	Trevo	856
	Encruzilhada	353
	Lebre	306
	Campo do dia	356
	Vila nova	200
	Água Santa	76
	Jacutinga	31
	Taquara	208
Ortigueira	Mococa	148
	Queimada	824
Palmas	Palmas	817
	Vila nova	38
Paranaguá	Cerco Grande	44
	Ilha da Cotinga	47
Piraquara	Araçai	87
Pontal do Paraná	Guaviraty	41
	Sambaqui	6
Santa Amélia	Laranjinha	204
Santa Helena	Vya Renda	41
	Ara Porã	93
	Tape Jere	35
	Mokoi Jeogua	30
	Tekoha Pyahu	47
	Tekoha Vy´a Renda Poty	111
São Jerônimo da Serra	Barão de Antonina	355
	Cedro	95
	São Jerônimo da Serra	684
São Miguel do Iguaçu	Ocoy	776
Tamarana	Água Branca	619
	Apucaraninha	1.332
	Serrinha	3
	Barreiro	108
Terra Roxa	Tekoha Araquajy	184
	Tekoha Nhamboete	44
	Tekoha Poha Renda	70

	Tekoha Tajy Poty	111
	Tekoha Yvy	185
	Tekoha Taturi	66
	Tekoha Yvyraty Porã	183
Tomazina	Pinhalzinho	152
Turvo	Ho’eju	74
	Marrecas	479
Total		19.599

Fonte: Tabela fornecida pela SESA a partir dos dados do Painel Gerencial /DSEI Litoral Sul / março de 2025

No Brasil, as relações entre o Estado e a população indígena foram historicamente marcadas por violência, exclusão e descaso em relação às necessidades básicas desses povos, o que resultou na dizimação de inúmeras etnias e na marginalização de suas culturas. Entre as demandas mais urgentes, destaca-se a garantia de demarcação e preservação das terras indígenas, compreendidas não apenas como espaço físico, mas como condição essencial de reprodução social, cultural e política. Como enfatiza Silva (2018), “a principal demanda da vida indígena, a terra, é apresentada como condição fundamental para a continuidade da vida e da saúde, a reprodução social, sua autodeterminação e seu etnodesenvolvimento”. A Constituição Federal de 1988 representou um marco nesse processo ao reconhecer, em seus Arts. 231 e 232, a preservação da organização social, dos costumes, das línguas, das crenças e das tradições dos povos indígenas como direitos, além de seus direitos originários sobre as terras tradicionalmente ocupadas, incumbindo à União demarcá-las e protegê-las.

Apesar desse reconhecimento jurídico, persistem lacunas significativas na garantia de direitos aos indígenas. No campo educacional, por exemplo, a ausência de condições que garantam igualdade de acesso e permanência compromete o direito à educação assegurado pela legislação nacional e internacional. Uma iniciativa importante ocorreu em 2018, quando o Ministério Público do Paraná, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, apoiou a criação de estruturas próprias para a oferta de disciplinas em línguas indígenas (Kaingang, Guarani e Xetá), possibilitando o ensino da língua e cultura originais para estudantes que não tinham acesso a escolas específicas. Mesmo assim, Oliveira (2019) aponta a persistência de graves desigualdades, como déficit educacional no ensino fundamental e médio, altas taxas de desnutrição infantil, violência sexual e suicídio de adolescentes, principalmente em regiões fortemente impactadas pela expansão do agronegócio.

A violência sexual contra crianças e adolescentes indígenas é um fenômeno crescente, praticado tanto por agressores internos às comunidades quanto por

externos. Soma-se a isso a alta incidência de trabalho infantil. De acordo com a OIT (2023), crianças e adolescentes indígenas enfrentam desvantagens educativas que os tornam mais vulneráveis à exploração laboral, sobretudo na agricultura, mas também em setores como a construção civil, o comércio, a indústria e o trabalho doméstico.

Outro aspecto relevante é a maternidade precoce. Pesquisa recente revelou que, entre 2008 e 2019, quase 30% dos bebês nascidos de mulheres indígenas eram filhos de crianças e adolescentes entre 10 e 19 anos. No conjunto do país, nasceram nesse período 6.118.205 bebês de mães adolescentes, 95,14% deles de mães entre 15 e 19 anos. Entre as meninas de 10 a 14 anos, a proporção de nascidos vivos foi maior entre as indígenas do que em qualquer outro grupo, chegando a quase quatro vezes a observada entre as brancas (Goes; Ramos; Ferreira, 2023). Esse dado evidencia tanto a vulnerabilidade no acesso a serviços de saúde e acompanhamento pré-natal, quanto a necessidade de políticas específicas de prevenção, educação e apoio para meninas de origem indígena.

A insegurança alimentar é outro marcador crítico. Estudo realizado pelo Núcleo de Promoção da Igualdade Étnico-Racial da Defensoria Pública do Paraná (DPE-PR) em março de 2025 constatou que 90% dos indígenas Avá-Guarani, da comunidade de Guaíra, viviam em insegurança alimentar, com famílias acessando apenas uma refeição por dia (Conafer Solidária, 2025). Esses números ilustram como a vulnerabilidade, a perda territorial e as fragilidades na implementação de políticas públicas impactam diretamente crianças e adolescentes indígenas.

Diante desse cenário, a organização social e política tem desempenhado papel central na luta por direitos. Em nível nacional, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), criada em 2006, tornou-se a principal referência do movimento indígena. No Paraná, a Articulação dos Povos Indígenas do Sul (Arpin Sul) e organizações locais, como os movimentos indígenas em Guaíra, têm buscado ampliar a visibilidade e garantir direitos sociais, políticos, econômicos e culturais.

Esse panorama evidencia que crianças e adolescentes indígenas do Paraná compartilham das mesmas vulnerabilidades históricas que atingem os povos originários em todo o país, convivendo com discriminações socioeconômicas, políticas e culturais que limitam o pleno exercício de seus direitos. Por essa razão, inserem-se na categoria diferentes infâncias, exigindo do Estado não apenas políticas sociais universais, mas também políticas afirmativas que reconheçam suas especificidades culturais e territoriais, garantindo-lhes proteção integral.

3.2.2 – INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA QUILOMBOLA

Se as infâncias indígenas carregam as marcas da luta pela terra, pela preservação cultural e pela sobrevivência frente às pressões externas, a infância

quilombola, por sua vez, revela outras camadas de desigualdade que também remontam a processos históricos de exclusão. É nesse contexto que a Tabela 4 apresenta informações sobre a população residente em territórios quilombolas no Paraná, conforme o Censo Populacional de 2022 do IBGE. Os dados revelam que 804 pessoas se declararam quilombolas vivendo em territórios reconhecidos. Em termos absolutos, os territórios que concentram maior número de crianças e adolescentes são Invernada Paiol de Telha, Varzeão e João Surá.

Tabela 4- População residente em territórios quilombolas, total, crianças e adolescentes, segundo os territórios quilombolas, 2022[1]

	Total	Crianças	% da população total	Adolescentes	% da população total
Paraná	804	138	17%	93	12%
Água Morna	44	3	7%	4	9%
Invernada Paiol de Telha	174	41	24%	17	10%
João Surá	159	26	16%	21	13%
Porto Velho	0	0	0%	0	0%
Manoel Ciriaco	23				
Mamãs	1				
São João	31	1	3%	5	16%
Varzeão	143	26	18%	14	10%
Serra do Apon	94	16	17%	9	10%
Córrego do Franco	135	22	16%	21	16%

Fonte: Censo Demográfico do IBGE de 2022
Nota: Feito pelos autores

Assim como ocorre com os povos indígenas, as comunidades quilombolas têm sua sobrevivência diretamente ligada à posse da terra e à manutenção de suas relações socioambientais. A luta pela regularização fundiária e pela preservação cultural é marcada por desafios únicos, especialmente para crianças e adolescentes quilombolas, que enfrentam dificuldades específicas, muitas delas relacionadas ao contexto rural em que vivem. Soma-se a isso a persistente discriminação e o preconceito social direcionados às comunidades tradicionais, agravando ainda mais sua situação.

Vale lembrar que o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal assegura a titulação das terras quilombolas, reconhecendo seu direito à propriedade definitiva. Além disso, eles têm direito a políticas públicas específicas em áreas como educação, saúde, moradia e preservação de sua cultura e identidade. Porém, os quilombolas enfrentam

diversos desafios, incluindo a demora e a burocracia no processo de titulação de terras, que muitas vezes leva anos ou até décadas.

Em termos mais específicos, sobre os desafios dessa população, registre-se que os quilombolas apresentam taxas de alfabetização mais baixas tanto na situação urbana quanto na rural, quando comparada com a população em geral, da ordem de 7,84 pontos percentuais a menos no meio urbano e de 4,55 pontos percentuais no meio rural. Ou seja, a desigualdade de oportunidades educacionais é mais acentuada entre os quilombolas e a população residente em áreas urbanas.

Os quilombos brasileiros têm grande organização e militância política, tendo inclusive constituído, em 1996, a Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), que tem como caráter central constituir-se como movimento social, não se configurando como outras formas organizativas tais como organizações não governamentais, sindicatos ou partidos políticos. No Paraná, a Federação Estadual das Comunidades Quilombolas do Paraná (FECOQUI) é integrante da CONAQ. Destacam-se também o Movimento das Mulheres Quilombolas do Paraná (MMQPR), ACNAP - Associação Cultural de Negritude de Ação Popular, Movimento Negro Unificado (MNU), Resistência Ativa Preta (UFPR), entre outros.

A luta de suas famílias pela terra, o preconceito e a discriminação fazem com que essas crianças e adolescentes pertençam à categoria. Ressalta-se, então, que crianças e adolescentes indígenas, quilombolas e, ainda, outros povos tradicionais sofrem dupla desigualdade social, sendo populações que se encaixam no conceito de interseccionalidade, fazendo jus a prestações específicas no sentido de promover a igualdade material, conforme propugna nosso ordenamento jurídico.

Crianças e adolescentes indígenas, quilombolas e pertencentes aos demais segmentos de povos e comunidades tradicionais reconhecidos no Paraná pela Resolução nº 045/2024-DG/SEMIPI (caiçaras, povos ciganos, faxinalenses, cipozeiros, povos de terreiro, pescadores artesanais, ribeirinhos, ilhéus, benzedeiras e comunidades tradicionais negras) enfrentam uma dupla desigualdade social. Embora frequentemente invisibilizados, inclusive no que se refere às garantias jurídicas de direitos, esses grupos inserem-se no conceito de interseccionalidade e justificam políticas públicas específicas voltadas à promoção da igualdade material, conforme previsto em nosso ordenamento jurídico.

3.2.3 – A VIDA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM FAVELAS

Crianças e adolescentes que vivem em favelas figuram entre os grupos mais vulneráveis das áreas urbanas, equiparando-se, possivelmente, à população de rua dessa faixa etária. Em sua maioria, são filhos da pobreza urbana, cuja

vulnerabilidade social é marcada por uma complexidade que se manifesta em diversas formas de violência — tanto social, quanto familiar —, além do desemprego, falta de acesso a políticas públicas de saúde, educação, moradia, assistência social, saneamento básico, e da convivência em ambientes insalubres, com transporte precário, ausência de educação infantil e lazer, incidência de trabalho infantil, abuso sexual, preconceito e discriminação social. Adicione-se a tudo isso, ainda, a presença de altas taxas de criminalidade, de facções criminosas e do crime organizado em geral. Essas múltiplas precariedades sociais, econômicas, políticas e culturais resultam, de forma direta, na falta de condições dignas de vida. A situação torna-se ainda mais crítica quando crianças e adolescentes que vivem em favelas enfrentam, simultaneamente, desigualdades étnico-raciais e de gênero.

A Tabela 5 apresenta informações sobre crianças e adolescentes que vivem em favelas e comunidades urbanas por cor ou raça conforme o Censo Demográfico de 2022. Os dados mostram que 442.119 pessoas vivem em favelas no Paraná, das quais 145.484 têm entre 0 e 19 anos. Vivem, portanto, em territórios que surgiram de estratégias populares autônomas para suprir suas necessidades de moradia, frente a um cenário de insuficiência de políticas públicas e de precarização das cidades, conforme própria definição do IBGE. [22]

Dentre o total de pessoas que vivem em favelas no Paraná, 53% (235.673) são brancos, 6% (26.516) pretos e 40% (178.630) pardos. Embora pretos e pardos representem cerca de 34% da população geral do estado, eles correspondem a 46% dos residentes em favelas. Na faixa de 0 a 19 anos (a mais próxima da infância e da adolescência disponível nos dados do Censo), a desproporção se repete: pretos e pardos são 44% dos residentes em favelas, ante cerca de 35% dessa faixa etária na população geral do estado, e sua participação cresce com a idade, de 39% entre 0 e 4 anos para 47% entre 15 e 19 anos. Essas crianças e adolescentes convivem diariamente com a precariedade social e a insegurança jurídica, pois a posse — e não a propriedade — das moradias dificulta o acesso ao direito à habitação e reduz a proteção legal diante de despejos e remoções forçadas.

[22] https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/tipologias-do-territorio/15788-favelas-e-comunidades-urbanas.html?=&t=o-que-e

Tabela 5- População residente em favelas e comunidades urbanas, por cor ou raça, crianças e adolescentes, Paraná, 2022

Grupo de idade	Total	Branca	Preta	Amarela	Parda	Indígena	Não declarado
Total (todas as idades)	442.119	235.673	26.516	709	178.630	563	28
0 a 4 anos	34.737	21.177	1.225	32	12.277	23	3
5 a 9 anos	37.863	21.001	1.444	32	15.362	24	0
10 a 14 anos	36.219	19.141	1.576	48	15.424	28	2
15 a 19 anos	36.665	19.234	1.761	63	15.578	28	1

Crianças (entre 0 e 4 anos) que residem em favelas e comunidades urbanas, por cor ou raça (%)

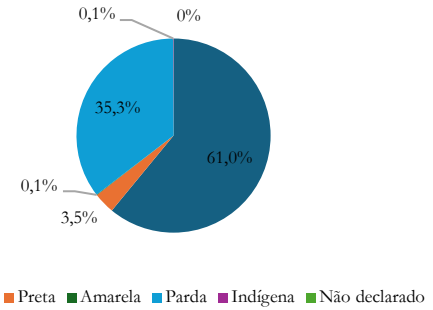

Crianças (entre 5 e 9 anos) que residem em favelas e comunidades urbanas, por cor ou raça (%)

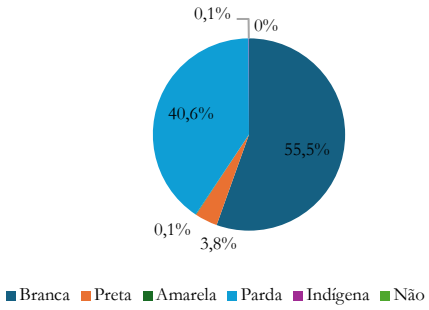

População total que reside em favelas e comunidades urbanas, por cor ou raça (%)

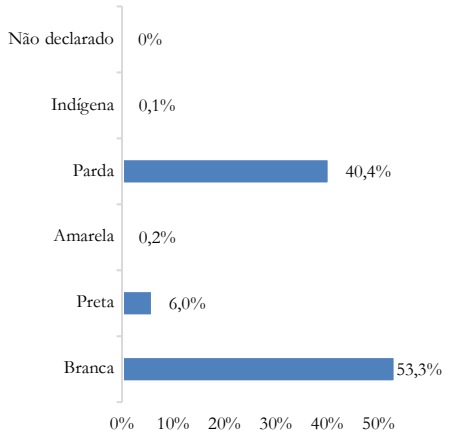

Crianças e adolescentes (entre 10 e 14 anos) que residem em favelas e comunidades urbanas, por cor ou raça (%)

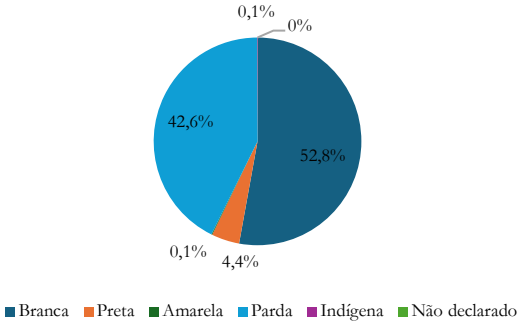

Adolescentes e jovens (entre 15 e 19 anos) que residem em favelas e comunidades urbanas, por cor ou raça (%)

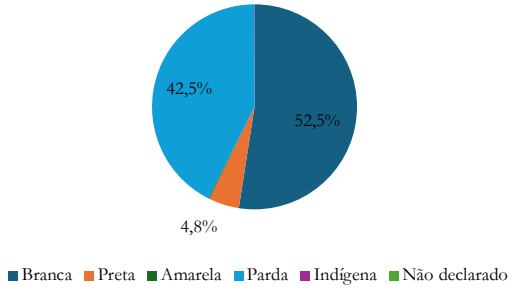

Fonte: Censo Demográfico do IBGE de 2022. Nota: Feito pelos autores.

Nas condições dessas comunidades, as famílias, frequentemente privadas de políticas públicas de proteção social, tornam-se ainda mais vulneráveis. O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA), tanto em nível nacional quanto no Paraná, enfrenta desafios adicionais para atuar de forma efetiva nesses territórios. A informalidade das ocupações, a ausência de regularização fundiária e a fragilidade na organização territorial dificultam a instalação de equipamentos públicos essenciais. Além disso, por vezes, a precariedade da infraestrutura urbana e a distância dos serviços básicos de saúde, educação e assistência social limitam o acesso às políticas já existentes. A violência estrutural — que inclui tanto conflitos de grupos criminosos quanto dificuldades das forças policiais em atuarem com eficiência e eficácia nesses territórios — restringe o trabalho das equipes técnicas, enquanto a fragmentação dos programas sociais pode comprometer a atuação integrada e em rede que deveria ser a base do SGDCA. Por fim, em certas situações, o estigma social e o preconceito institucional enfrentados pelos moradores dificultam a construção de vínculos de confiança com os órgãos responsáveis pela garantia dos direitos, pela segurança pública e pela proteção ampliada, agravando ainda mais o quadro de vulnerabilidade dessas populações.

Segundo dados do Censo de 2022, o Brasil contava com 12.348 favelas e comunidades urbanas distribuídas em 656 municípios, onde viviam 16.390.815 pessoas — aproximadamente 8,1% da população nacional. Para ilustrar a profundidade da desigualdade social, o relatório "Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2025", divulgado pela Fundação Abrinq (2025a), aponta que 31,5% dos moradores dessas áreas são crianças e adolescentes de até 19 anos. Em números absolutos, isso corresponde a cerca de 5,1 milhões de meninas e meninos vivendo em favelas e comunidades urbanas, conforme dados do IBGE (2022). Em relação a 2010, houve um aumento de aproximadamente 800 mil crianças e adolescentes em moradias nesses espaços, com sua população passando de 4,3 milhões para 5,1 milhões de pessoas em pouco mais de uma década.

Ainda de acordo com o IBGE (2022), no Paraná, existem 636 favelas e comunidades urbanas, onde vivem, como dito acima, mais de 442 mil pessoas (de todas as idades). Isso representa 3,86% da população do estado, um número bem menor do que o percentual da população brasileira que vive em favelas. Nenhuma favela do Paraná consta no ranking das vinte maiores favelas do país. Contudo, a realidade da vida social das famílias residentes em favelas é muito semelhante em todo o país, levando-se em conta as particularidades existentes de acordo com os tipos de aglomerados, a cultura local e a regularização dos terrenos. No Paraná, em especial nas regiões mais frias do estado, é necessário marcar que essa vulnerabilidade de moradia pode estar na raiz de problemas de saúde de boa parte dos moradores, em especial das crianças e adolescentes.

Embora deva-se marcar toda a precariedade dessas comunidades, é importante assinalar que elas, constituem, ao mesmo tempo, espaços de integração comunitária e pertencimento, é claro, ao mesmo tempo que são espaços de segregação, continuamente negados e estigmatizados pela sociedade. A ausência de reconhecimento político dessas categorias resulta, em última instância, na negação da cidadania daqueles que nelas se inserem, reforçando a exclusão e a marginalização de seus moradores.

Entre os movimentos sociais com atuação nas favelas, destacam-se, em nível nacional, a Central Única das Favelas (CUFA), o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST), os Movimentos pelo Direito à Cidade, grupos de combate à violência e iniciativas que pressionam por políticas públicas inclusivas. No Paraná, sobressaem as Associações de Moradores, a União de Moradores e Trabalhadores (UMT), o MST, o Coletivo Marmitas da Terra, o Núcleo Periférico, o Comitê Unificado de Lutas, o Atelier Linha da Esperança e o Movimento de Trabalhadoras e Trabalhadores por Direitos (MTD), todos articulados em torno de demandas por moradia, educação, trabalho, combate à fome e enfrentamento das desigualdades urbanas.

3.2.4 – INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO PARANÁ

A realidade de crianças e adolescentes com deficiência no Paraná é marcada por desafios que atravessam a vida cotidiana e exigem esforços articulados de famílias, comunidades e poder público. Os dados da Plataforma Paraná Acessível, fornecidos pela equipe da SEDEF, indicam que em março de 2026 existiam um total de 139.671 crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência no Estado. A Tabela 6, apresentada abaixo, permite observar estes dados por idade de acordo com seis categorias de deficiência: auditiva, física, intelectual, múltipla, visual e transtorno do espectro autista.[23]

[23] A definição dos diferentes tipos de deficiência usadas pela equipe da SEDEF para a categorização destas informações é a mesma adotada pelo Decreto Nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004. Veja o decreto na íntegra neste link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Decreto/D5296.htm#art70. A definição do Transtorno do espectro autista foi adotada conforme a Lei Nº 12.764 de dezembro de 2012. Veja a lei na íntegra neste link: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm

Na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), o autismo integrava o grupo dos transtornos globais do desenvolvimento (TGD). Na CID-11, em vigor desde 2022, a maior parte dessas condições passou a ser reunida sob a denominação de transtorno do espectro autista, adotada neste diagnóstico.

Tabela 6- Crianças e adolescentes com deficiência no Paraná, por tipo de deficiência

Idade	Auditiva	Física	Intelectual	Múltipla	Visual	Transtorno do espectro autista
0 ano	6	175	69	0	3	0
1 ano	37	453	244	0	26	30
2 anos	72	628	800	5	41	440
3 anos	85	714	1.949	14	69	1.396
4 anos	97	793	3.475	13	99	2.858
5 anos	134	833	4.983	28	123	4.015
6 anos	122	946	5.781	27	152	4.747
7 anos	145	997	5.838	28	214	4.646
8 anos	195	996	5.366	31	274	3.936
9 anos	187	1.110	4.951	43	338	3.112
10 anos	242	1.063	4.981	42	350	2.880
11 anos	259	1.114	5.023	47	444	2.574
12 anos	280	1.071	4.881	39	500	2.299
13 anos	296	1.139	4.856	28	580	2.339
14 anos	295	115	4.738	36	630	1.974
15 anos	310	1.130	4.655	32	656	1.757
16 anos	327	1.096	4.795	29	700	1.642
17 anos	339	1.161	4.671	25	780	1.562
Total	3.428	15.534	72.056	467	5.979	42.207

Fonte: SEDEF
Nota: Tabela feita pelos autores

Os dados da Tabela 6 apontam a existência de 3.428 crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência auditiva[24], 15.534 com deficiência física, 72.056 com deficiência intelectual, 467 com múltiplas deficiências e, por fim, 5.979 com algum tipo de deficiência visual. Estes dados apontam ainda a existência de 42.207 crianças e adolescentes diagnosticados com transtorno do espectro autista. Por outro ângulo, o Censo Demográfico de 2022 do IBGE apontou a existência de 32.681 crianças e adolescentes, entre 6 e 17 anos, diagnosticados com transtorno do espectro autista. Este valor é muito próximo dos valores da Tabela 6, 33.468.

As informações sobre crianças e adolescentes com deficiência por categoria são de extrema relevância para o planejamento de políticas públicas,

[24] Importa registrar que há um extenso debate acerca da classificação da pessoa surda como deficiente a partir da compreensão que esta é uma visão patologizante, que difere da defendida no campo dos estudos surdos, em que ser uma pessoa surda é entendida a partir de uma identidade cultural e linguística. Para fins de análise, neste diagnóstico mantivemos a classificação das pessoas surdas como deficiência, de acordo com a fonte utilizada para levantamento dos dados.

tendo em vista as implicações para as diferentes áreas. Chama a atenção o número de crianças e adolescentes com deficiência intelectual e autismo, o que remete para a necessária presença de equipes multidisciplinares nos municípios de modo a assegurar adequado diagnóstico e suporte para a garantia do desenvolvimento e inclusão das crianças e adolescentes. Assim, as instituições do Estado, as famílias e demais agentes que atuam junto às crianças e adolescentes devem dialogar de modo contínuo, criando um contexto favorável para os processos de inclusão.

A distribuição por idade dos registros de transtorno do espectro autista na Tabela 6 merece leitura específica. Os registros são praticamente inexistentes no primeiro ano de vida — nenhum entre as crianças com menos de 1 ano e 30 entre as de 1 ano —, crescem rapidamente entre os 2 e os 5 anos e atingem o ponto máximo aos 6 anos, com 4.747 registros, para então declinar de forma contínua até 1.562 aos 17 anos, cerca de um terço do pico. Do total de 42.207, 8.739 têm até 5 anos e 33.468 estão entre 6 e 17 anos. O transtorno do espectro autista responde, assim, por 30,2% dos registros de deficiência entre crianças e adolescentes no Estado, atrás apenas da deficiência intelectual (51,6%). Por se tratar de um retrato de um único momento, a curva não permite separar efeitos de naturezas distintas: o pico na idade de ingresso no Ensino Fundamental é compatível com uma identificação associada à entrada na escola, padrão semelhante ao observado nos dados do CadÚnico discutidos adiante, ao passo que os números menores nas idades mais altas podem refletir tanto a ampliação recente do diagnóstico, que alcança mais as gerações mais novas, quanto diferenças de registro entre as faixas etárias.

Esse recorte tem implicações diretas para o planejamento. A Lei nº 12.764/2012 considera a pessoa com transtorno do espectro autista pessoa com deficiência “para todos os efeitos legais” (art. 1º, § 2º) e lhe assegura, entre outros direitos, o acesso a ações e serviços de saúde que incluem “o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo” e “o atendimento multiprofissional” (art. 3º, III), além do acesso à educação e à assistência social (art. 3º, IV). Lidos à luz desses direitos, os dados da Tabela 6 sugerem que parte relevante da identificação ocorre já na idade escolar, quando a lei privilegia o diagnóstico precoce, e indicam que a maior parcela desse público — 33.468 crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos — demanda simultaneamente apoio educacional especializado, acompanhamento em saúde e suporte às famílias. Trata-se, portanto, de um grupo que precisa ser reconhecido como sujeito de direitos nas três áreas, e não apenas como objeto de atenção clínica, e cuja visibilidade nas bases setoriais de informação é condição para o planejamento das políticas que lhe são destinadas.

Ao tratar das condições necessária para a inclusão, deve-se ter um olhar atento ao contexto educacional, tendo em vista que as crianças e adolescentes frequentam cotidianamente instituições educacionais, o que exige condições de acessibilidade, que envolvem a eliminação de barreiras arquitetônicas, pedagógicas e comunicacionais, garantindo participação plena de crianças e adolescentes público da educação especial inclusiva.

Os dados do CadÚnico, referentes a março de 2025 e sistematizados na Tabela 7, revelam um contingente expressivo de 60.458 crianças e adolescentes que recebem algum tipo de suporte, seja por meio de cuidados especializados, do suporte familiar, de instituições ou mesmo de vizinhos. Estes dados são complementares aos anteriores à medida que ilustram, com mais detalhes, a realidade de crianças e adolescentes com algum tipo de deficiência de famílias com renda mensal de até meio salário-mínimo por pessoa. Essas informações, organizadas em quatro faixas etárias (0 a 4, 5 a 6, 7 a 15 e 16 a 17 anos), evidenciam a centralidade da rede de apoio no processo de inclusão e na garantia de direitos. A Tabela 7 também detalha a diversidade de condições presentes. Foram registrados 712 casos de cegueira, 2.726 de síndrome de Down, 13.314 de deficiência física, 26.449 de deficiência múltipla que combina limitações físicas e intelectuais, 1.099 de perda auditiva leve ou moderada, 1.262 de perda auditiva severa ou profunda, 4.630 de baixa visão e 24.495 de transtornos mentais ou condições relacionadas à saúde mental.

Tabela 7- Crianças e adolescentes com deficiência, Paraná, 2025 – CadÚnico

Variável	Faixa etária	Crianças e adolescentes
Recebe ajuda de cuidador especializado	entre 0 e 4	242
	entre 5 e 6	307
	entre 7 e 15	1.140
	entre 16 e 17	243
Recebe ajuda de alguém da família	entre 0 e 4	7.835
	entre 5 e 6	8.366
	entre 7 e 15	29.535
	entre 16 e 17	5.206

Recebe ajuda de instituição	entre 0 e 4	890
	entre 5 e 6	1.070
	entre 7 e 15	4.627
	entre 16 e 17	937
Recebe ajuda de vizinho	entre 0 e 4	8
	entre 5 e 6	4
	entre 7 e 15	38
	entre 16 e 17	10
Cegueira	entre 0 e 4	70
	entre 5 e 6	58
	entre 7 e 15	444
	entre 16 e 17	140
Síndrome de Down	entre 0 e 4	676
	entre 5 e 6	378
	entre 7 e 15	1.381
	entre 16 e 17	291
Deficiência física	entre 0 e 4	2.363
	entre 5 e 6	1.531
	entre 7 e 15	7.660
	entre 16 e 17	1.760
Deficiência física e condição intelectual/mental	entre 0 e 4	3.116
	entre 5 e 6	3.936
	entre 7 e 15	16.122
	entre 16 e 17	3.275
Surdez leve/moderada	entre 0 e 4	130
	entre 5 e 6	81
	entre 7 e 15	696
	entre 16 e 17	192
Surdez severa/profunda	entre 0 e 4	143
	entre 5 e 6	92
	entre 7 e 15	803
	entre 16 e 17	224
Transtorno/doença mental	entre 0 e 4	3.354
	entre 5 e 6	4.518
	entre 7 e 15	14.390
	entre 16 e 17	2.233
Baixa visão	entre 0 e 4	255
	entre 5 e 6	274
	entre 7 e 15	3.088
	entre 16 e 17	1.013

Fonte: CadÚnico (março 2025)
Nota: Feito pelos autores

Dois aspectos merecem ser destacados na leitura desses dados. Em primeiro lugar, o CadÚnico abrange apenas famílias em situação de vulnerabilidade econômica, de modo que os números totais da população paranaense com deficiência são certamente maiores. Em segundo lugar, a concentração da maior parte dos registros na faixa etária de 7 a 15 anos demonstra que a identificação das deficiências ocorre, em grande medida, quando as crianças ingressam na escola, o que explica os números relativamente menores entre os mais jovens. Esse fenômeno reforça o papel das políticas públicas de educação

inclusiva como instrumentos fundamentais não apenas para assegurar acesso ao processo de aprendizagem no contexto escolar, mas também para identificar precocemente situações que demandam acompanhamento e apoio específicos. Ao mesmo tempo, a presença significativa de crianças e adolescentes com deficiência escancara o quanto esses sujeitos ainda permanecem invisibilizados em razão de uma cultura capacitista, que associa deficiência à impossibilidade de aprender, trabalhar, conviver socialmente ou exercer autonomia. Essa visão discriminatória, além de injusta, reforça mecanismos de exclusão e dificulta a efetivação de direitos fundamentais.

O quadro paranaense dialoga com o contexto nacional. Segundo o IBGE (2022), há cerca de 18,6 milhões de pessoas com dois anos ou mais com algum tipo de deficiência no Brasil, o que representa 8,9% da população nessa faixa etária. Quando o recorte considera crianças e adolescentes de 0 a 19 anos, o percentual sobe para 9,4%, o que demonstra a amplitude desse grupo etário. Apesar disso, os direitos de crianças e adolescentes com deficiência continuam a ser frequentemente negligenciados. Como aponta Márcia Freire (2022), mãe de uma criança com deficiência e ativista pela inclusão, os desafios enfrentados por famílias de crianças com deficiência "têm mais a ver com o preconceito do que com a deficiência em si, e por isso é preciso dar visibilidade e representatividade a essas crianças e jovens." O depoimento ilustra como a questão central não reside na condição biológica ou funcional, mas sim nas barreiras sociais, arquitetônicas e comunicacionais que continuam a restringir a plena cidadania.

Essas barreiras se manifestam em múltiplas dimensões. As dificuldades incluem o acesso a serviços de saúde multiprofissionais, as insuficiências que ainda persistem na oferta de educação inclusiva, apesar da estrutura de atendimento especializado existente, a inexistência ou insuficiência de recursos de acessibilidade arquitetônica e comunicacional, as limitações no acesso à proteção social assegurada por benefícios federais como o Benefício de Prestação Continuada e o Programa Bolsa Família, as restrições para ingresso no mercado de trabalho, a falta de espaços de cultura e lazer acessíveis e a burocratização dos procedimentos de acesso a políticas públicas. Persistem também situações graves de violência familiar, social e institucional, inclusive abuso sexual, que atingem de forma desproporcional crianças e adolescentes com deficiência.

Quando a deficiência se associa a outros marcadores de desigualdade, como raça, etnia ou território, no caso de crianças negras, indígenas ou pertencentes a comunidades tradicionais, os desafios se intensificam e envolvem discriminação múltipla, barreiras territoriais e invisibilidade social.Em estudo desenvolvido em dois municípios da região metropolitana de Curitiba, Laura Moreira e Fabiola Del Moro (2021) analisam a intersecção entre deficiência e violência, a partir da relação com outros conectores, como situação econômica das famílias e gênero. Embora seja um estudo localizado, ele permite visualizar

questões relevantes quanto às situações de vulnerabilização de crianças e adolescentes com deficiência e a importância de políticas focalizadas nestes grupos. Ao tratar da situação socioeconômica das famílias, demonstram que, em um dos municípios, por elas denominado de Município A, das 1.616 pessoas com deficiência, considerando os dados do Censo Escolar para a faixa etária de zero (0) à dezessete (17) anos, cerca de 73,3% receberam benefícios do Programa Bolsa Família. Já no Município B, identificaram que das 581 pessoas com deficiência, 74,5%, das famílias foram beneficiadas pelo Programa Bolsa Família.

Estes dados indicam a vulnerabilidade econômica das famílias que possuem filho/a(s) com deficiência, pois este valor pode tanto ser complementar, como a única renda existente da família. As autoras destacam a relação entre as precárias condições socioeconômicas das famílias e a deficiência; o quanto as crianças e adolescentes com deficiência experimentam taxas mais altas de violência, se comparadas com seus pares sem deficiência. Em relação à categoria gênero, o Município A apresentou uma taxa de 79,66% de violência contra meninas, e o Munícipio B um percentual de 75% de casos de violência contra meninos. Enquanto recomendações, o estudo aponta a importância da ampliação da rede de apoio às famílias e da formação qualificada, especialmente de profissionais da saúde e da educação, enquanto política pública.

O cruzamento entre renda e acesso ao Benefício de Prestação Continuada demonstrou que grande parte dessas famílias vivia em situação de pobreza, com baixa inserção no mercado de trabalho, predominância de ocupações informais e forte dependência das políticas de assistência social. Os resultados, ainda que circunscritos a um município do litoral paranaense, refletem uma realidade que se repete em diferentes contextos do Estado e do Brasil. Eles reforçam a urgência de ampliar políticas públicas voltadas à geração de trabalho, à proteção social e à instituição de uma política de renda mínima em níveis adequados, capazes de assegurar dignidade e cidadania às pessoas com deficiência (Nogueira e Meirelles, 2022). Nesse sentido, o diagnóstico mostra que a inclusão efetiva de crianças e adolescentes com deficiência não se limita à sua presença física em escolas ou serviços, mas depende da construção de uma rede de proteção e de oportunidades que rompa com a invisibilidade histórica e garanta de fato o exercício pleno dos direitos fundamentais.

Essas barreiras não decorrem da atuação de um único ente, e é preciso distinguir as responsabilidades. O Benefício de Prestação Continuada e o Programa Bolsa Família são benefícios federais: o primeiro é pago pela União e operacionalizado pelo Instituto Nacional do Seguro Social; o segundo é gerido pelo Governo Federal, com o cadastramento das famílias a cargo dos municípios. Na saúde e na assistência social, a responsabilidade é compartilhada entre União, Estado e municípios, no âmbito do Sistema Único de Saúde e do Sistema Único de Assistência Social. Na educação, os municípios respondem pela educação infantil

e, em regra, pelos anos iniciais do ensino fundamental, enquanto o Estado responde pela rede estadual, concentrada nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio. Nessa rede, o Paraná mantém estrutura relevante de educação especial na perspectiva inclusiva. Segundo o Governo do Estado, em outubro de 2025 a rede estadual tinha mais de 100 mil estudantes público-alvo da educação especial, atendidos em 2.035 Salas de Recursos Multifuncionais, com 7.222 professores especialistas na mediação escolar, 1.695 professores especializados nas escolas em tempo integral, 1.300 profissionais de apoio e 535 tradutores e intérpretes da Língua Brasileira de Sinais. O atendimento educacional especializado é regulamentado no estado e ofertado em salas de recursos, no turno de escolarização e em centros especializados. O Estado mantém ainda parceria com entidades filantrópicas que atendem cerca de 48 mil estudantes com deficiência intelectual, transtorno do espectro autista e deficiências múltiplas, metade deles com até 17 anos. As dificuldades apontadas neste diagnóstico, portanto, não significam ausência de política pública estadual, e sim que a estrutura existente ainda não alcança de modo uniforme todas as crianças e adolescentes, em especial nos territórios e grupos mais vulneráveis.

A mobilização da sociedade civil tem sido fundamental na luta pelos direitos das pessoas com deficiência, especialmente no caso de crianças e adolescentes. O Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, celebrado em 21 de setembro, simboliza esse processo histórico de afirmação de direitos. Diversos movimentos sociais atuam na defesa da inclusão, entre eles o Movimento pelos Direitos das Pessoas com Deficiência (MDPD), fundado em 1982; os Centros de Vida Independente (CVI), que promovem autonomia e independência; o Instituto Jô Clemente, voltado a crianças e adolescentes com deficiência intelectual; o Movimento Down; e a APAE, rede nacional que articula famílias, profissionais e instituições públicas e privadas em prol da inclusão social e da defesa de direitos.

3.2.5 – A SITUAÇÃO DE RUA E AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PARANAENSES

A situação de rua, caracterizada em boa medida pela pobreza extrema, pela fragilização ou ruptura dos vínculos familiares e pela ausência de moradia regular, representa uma das expressões mais graves da exclusão social. Esse conceito, consolidado pelo Plano de Ação e Monitoramento para Efetivação da Política Nacional para a População em Situação de Rua, é fundamental para compreender a realidade apresentada na Tabela 8, que traz os dados do CadÚnico referentes a março de 2025. Nesse levantamento, observa-se que o Paraná contabilizava 15.842 pessoas vivendo em situação de rua, das quais apenas 72 eram crianças e adolescentes, o que corresponde a aproximadamente 0,5% do total. Entre elas, 29 estavam na faixa de 0 a 4 anos (0,18%), 10 tinham entre 5 e 6 anos (0,06%), 28 possuíam entre 7 e 15 anos (0,18%) e 5 se encontravam na faixa de 16 a 17 anos

(0,03%). Ainda assim, é necessário ressaltar que tais números subestimam a realidade, dado o caráter itinerante e volátil desse grupo populacional, bem como seu reduzido acesso a políticas públicas (CIAMP-Rua/PR, 2022). Da mesma forma, as contabilizações dessa população são recentes e, por essa razão, os indicadores podem não contar com atributos de estabilidade, comparabilidade e verificabilidade plenos. Complementando o quadro, o levantamento realizado pelo CIAMP RUA Paraná em 2023, com base em dados de 2022, identificou 242 meninos de 0 a 12 anos e 75 adolescentes do sexo masculino de 13 a 17 anos em situação de rua. No caso das meninas, foram registrados 187 casos de 0 a 12 anos e 54 adolescentes entre 13 e 17 anos.

Tabela 8- População em situação de rua, Paraná, março de 2025, por faixa etária

Faixa etária	Número de pessoas em situação de rua
Entre 0 e 4	29
Entre 5 e 6	10
Entre 7 e 15	28
Entre 16 e 17	5
Entre 18 e 24	852
Entre 25 e 34	3.996
Entre 35 e 39	2.470
Entre 40 e 44	2.703
Entre 45 e 49	2.191
Entre 50 e 54	1.506
Entre 55 e 59	1.094
Entre 60 e 64	625
Maior que 65	333

Fonte: CadÚnico (março 2025)
Nota: Feito pelos autores

É evidente que a situação de rua representa uma condição extrema de vulnerabilidade para pessoas em qualquer idades, tanto mais para as pessoas que estão em fases peculiares de seu desenvolvimento, como crianças e adolescentes. Entre novembro de 2024 e março de 2025, a população em situação de rua no Brasil aumentou de 327.925 para 335.151 pessoas (AGÊNCIA BRASIL, 2025a). Desse total, 9.933 eram crianças e adolescentes (3%), 294.467 tinham entre 18 e 59 anos

(88%) e 30.751 eram idosos (9%). Além disso, 84% eram pessoas do sexo masculino, o que imprime um caráter muito próprio de condição de sexo para essa população.

A precariedade dessa condição é reforçada pelos dados socioeconômicos. Segundo a Agência Brasil (2025a), 81% (272.069) das pessoas em situação de rua sobrevivem com até R$ 1.518 por mês. Além disso, mais da metade (52%) não concluiu o ensino fundamental ou não possui instrução formal, e a maioria é composta por pessoas negras, evidenciando o cruzamento interseccional entre desigualdades sociais, raciais e educacionais que dificultam a inserção no mercado de trabalho.

A Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 15 de dezembro de 2016, reconhece crianças e adolescentes em situação de rua como sujeitos de direitos em desenvolvimento — porém com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos — vivendo em condições de vulnerabilidade extrema (BRASIL, CNAS/CONANDA, 2016). Define, ainda, que essa população apresenta características heterogêneas em termos de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, etnia, religião, território, nacionalidade, posição política e deficiência, entre outros marcadores. A mesma resolução enfatiza que a situação de rua pode estar associada a fatores como trabalho infantil, mendicância, violência sexual, uso de substâncias, violência doméstica ou urbana, discriminações diversas — racismo, LGBTfobia, sexismo, misoginia — cumprimento de medidas socioeducativas ou acolhimento institucional, além do encarceramento dos pais. O Comitê da ONU sobre os Direitos da Criança acrescenta outras causas estruturais, como morte ou desemprego de cuidadores, renúncia parental, fragilidade de vínculos, intolerância contra crianças com deficiência, exploração sexual e expulsão de casa motivada por preconceito em relação à orientação sexual (Dias, Oliveira, 2022).

No caso do Paraná, observa-se que, em 2025, o estado registrou redução relativa de crianças e adolescentes em situação de rua. Apesar dessa redução, é necessário destacar que as crianças e adolescentes que permanecem nas ruas têm seus direitos violados de maneira recorrente e estão expostos cotidianamente a situações de insalubridade, intempéries, violência, criminalização e múltiplas formas de vulnerabilidade (CIAMP-Rua/PR, 2023). O Paraná, assim como para outros indicadores, apresenta índices melhores que a média nacional. Porém, como esses índices derivam não só da condição de maior desenvolvimento do estado, mas também por efetividade de políticas públicas, é preciso marcar como necessário e possível o aprofundamento e aperfeiçoamento da redução de indicadores como o de crianças e adolescentes em condição de rua.

Versando sobre equipamentos ligados à causa das pessoas em condição de rua, registre-se que o estado conta atualmente com 20 Centros POP para atendimento da população em situação de rua (MDS, 2025). Em 2023, 22 crianças

e adolescentes de 0 a 17 anos foram atendidos nesses equipamentos (CIAMP-Rua/PR, 2023). No campo da mobilização social, destacam-se, em nível nacional, o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua (MNMMR), fundado em 1985; a Frente Nacional de Defesa dos Direitos da Criança, também de 1985; e a Pastoral do Menor, criada em 1978. Todos esses movimentos desempenham papel crucial na luta por políticas públicas inclusivas e na defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de rua. No Paraná, em particular, a mobilização também é significativa, com destaque para o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), que atua contra a violação de direitos e pela conquista de políticas estruturantes; a Pastoral do Povo da Rua, que desenvolve ações de apoio e inclusão junto a pessoas em situação de rua e catadores de lixões; e o Fórum de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curitiba (Fórum DCA/PR), que reúne sociedade civil e poder público em torno da formulação e monitoramento de políticas de proteção integral.

3.2.6 – CRIANÇAS E ADOLESCENTES MIGRANTES, REFUGIADOS E APÁTRIDAS NO PARANÁ E NO BRASIL

Uma outra dimensão das diferentes infâncias relevante para a construção do Plano Decenal 2027-2036 refere-se às crianças e adolescentes filhos de migrantes, refugiados e apátridas. Nos últimos anos, o Brasil tem recebido fluxos expressivos de pessoas oriundas de países marcados por crises políticas e econômicas, como Venezuela, Haiti e Bolívia, que buscam melhores condições de vida. Desde 2018, o número anual de crianças e adolescentes migrantes registrados pela Polícia Federal triplicou, passando de cerca de 10 mil para aproximadamente 30 mil. A efetivação dos direitos fundamentais dessa população exige atenção especial, de modo a assegurar sua integração à sociedade brasileira e paranaense sem processos de marginalização e violação de direitos. Neste cenário, o Paraná figura entre as seis unidades da Federação que mais recebem crianças e adolescentes migrantes, ao lado do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo, Amazonas e Roraima.

Figura 6- Número total de crianças e adolescentes migrantes registrados - Brasil, 2011 a 2021

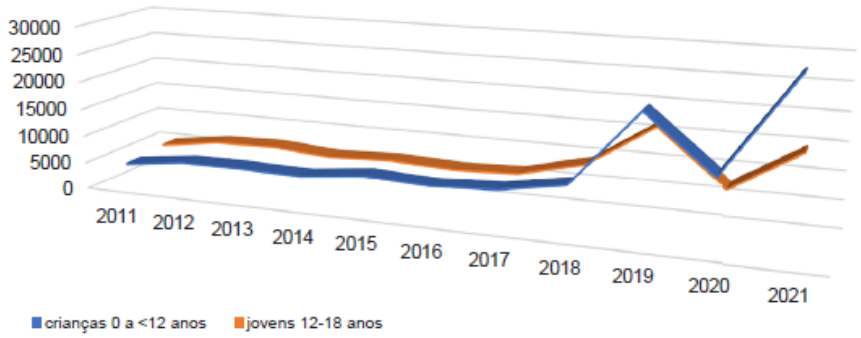

Fonte: Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Silva, B. G. Relatório Anual OBMigra 2022. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

Figura 7- Número total de crianças e adolescentes migrantes registrados, bolivianos, haitianos e venezuelanos - Brasil, 2011 a 2021

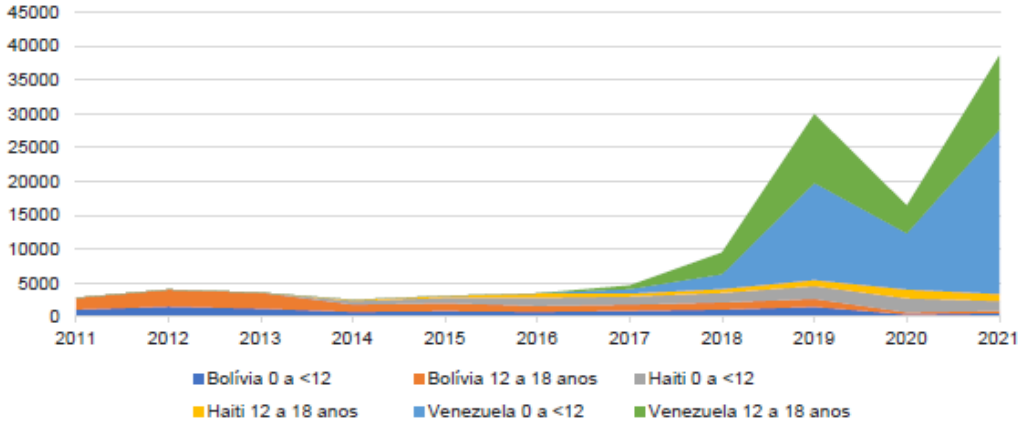

Fonte: Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Silva, B. G. Relatório Anual OBMigra 2022. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

Figura 8- Registro de residência de crianças e adolescentes migrantes, segundo Unidade da Federação - Brasil, 2021

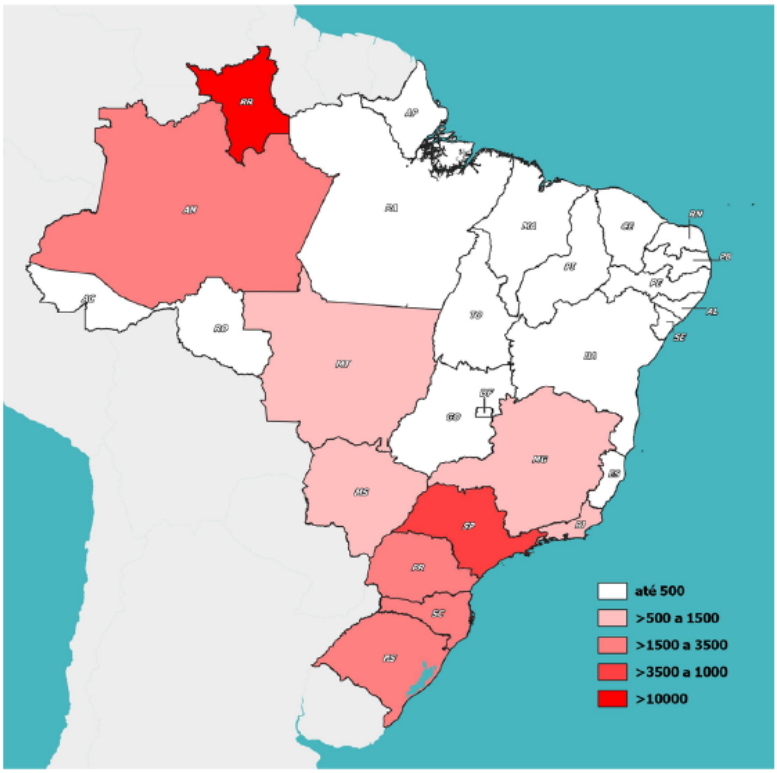

Fonte: Cavalcanti, L; Oliveira, T.; Silva, B. G. Relatório Anual OBMigra 2022. Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, DF: OBMigra, 2022.

Entre 2010 e 2024, o Brasil registrou a entrada de quase dois milhões de migrantes, residentes permanentes ou temporários, que vivem sob a proteção da Constituição Federal de 1988, a qual assegura direitos individuais e sociais como educação, saúde, alimentação, moradia, trabalho, lazer, segurança, entre outros, além do necessário e devido respeito às especificidades culturais, sem discriminação por nacionalidade ou condição migratória (Fiocruz Brasília, 2025). Dados do Boletim das Migrações, do Ministério da Justiça e Segurança Pública (2024), mostram crescimento acentuado da imigração proveniente da Venezuela (500.636), Haiti (183.102) e Bolívia (110.795).

Em 2022, o Sistema de Registro Nacional Migratório (Sismigra) contabilizou 66.031 crianças e adolescentes migrantes. A análise histórica mostra que, entre 2011 e 2019, predominavam adolescentes, enquanto a partir de 2020 o maior volume concentrou-se em crianças de zero a seis anos. Em 2022, entre os 51.032 registros de residentes, 42,7% correspondiam a crianças de 0 a 6 anos, 35,5% a adolescentes de 12 a 18 anos e 21,8% a crianças de 7 a 11 anos; do total, 49,2% eram meninas e 50,8% meninos (Sismigra, 2026). Entre solicitantes de refúgio no mesmo ano, 38% estavam na primeira infância e 31% nas demais faixas etárias (7 a 11 anos e 12 a 18 anos). Segundo o Conselho Estadual de Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná (Cerma, 2021), essas crianças enfrentam riscos

agravados de trabalho infantil, violência sexual, tráfico de pessoas, situação de rua, interrupção da escolarização e barreiras no acesso à saúde.

O contexto migratório impõe desafios adicionais à formulação de políticas públicas, pois envolve fatores como barreiras linguísticas, insuficiência de recursos materiais, exposição a múltiplas formas de violência e dificuldades de acesso a serviços básicos. O Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná recomenda a adoção de medidas específicas para superar obstáculos de comunicação, como disponibilizar formulários e documentos orientadores em idiomas mais comuns entre migrantes, assegurando acesso efetivo aos serviços socioassistenciais (Cerma, 2021).

Segundo o Censo, entre 2017 e 2022, o estado recebeu 377 mil migrantes internos e internacionais. Nesse período, 49.294 estrangeiros com cinco anos ou mais passaram a residir no Paraná. A América Latina constitui a principal origem: venezuelanos (22.125), paraguaios (7.709), haitianos (3.971), argentinos (1.787), além de colombianos (1.155), peruanos (576), bolivianos (472), chilenos (433), uruguaios (120) e cubanos (1.107). Também há presença de migrantes de outras regiões, como: 2.003 norte-americanos, 234 canadenses, 1.155 portugueses, 553 italianos, 521 espanhóis, 782 britânicos, 317 franceses, 245 alemães, 1.209 japoneses, 236 chineses e 218 libaneses, além de 145 australianos. Ao todo, o estado reúne migrantes de 71 nacionalidades distintas, refletindo diversidade cultural marcante.

No campo institucional, o Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), vinculado ao Ministério da Justiça e Cidadania, é responsável por analisar pedidos de refúgio e promover ações de proteção e integração social. No plano internacional, destaca-se o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), que atua em cooperação com governos e organizações, como Cáritas Brasileira, Missão Paz e Centro Scalabriniano de Estudos Migratórios (CSEM).

No Paraná, a Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJU) desempenha papel central, com destaque para o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas (Cerma/PR) e o Centro Estadual de Informações para Migrantes, Refugiados e Apátridas (Ceim). A sociedade civil também participa ativamente, por meio da Cáritas Brasileira Regional Paraná, do Centro de Apoio e Pastoral do Migrante (CAMI) e do Movimento pelos Direitos dos Migrantes, Refugiados e Apátridas (MMPR), que atuam no acolhimento, na assistência e no monitoramento das políticas públicas destinadas a esse segmento.

3.2.7- SÍNTESE DAS DIFERENTES INFÂNCIAS

O quadro das diferentes infâncias e adolescências no Paraná é marcado por grande diversidade, contemplando meninas e meninos indígenas, quilombolas,

moradores de periferias, favelas e assentamentos precários, crianças com deficiência, em situação de rua ou migrantes, incluindo pessoas também refugiadas. Soma-se a esses grupos a presença, no Paraná, de meninas e meninos pertencentes aos demais segmentos de povos e comunidades tradicionais reconhecidos pela Resolução nº 045/2024-DG/SEMIPI — povos ciganos, faxinalenses, cipozeiros, povos de terreiro, pescadores artesanais, ribeirinhos, ilhéus, comunidades caiçaras e comunidades tradicionais negras, entre outros**.** Esses grupos apresentam trajetórias distintas, com desafios e necessidades específicas. Diante dessa heterogeneidade, é imprescindível que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná seja construído considerando as particularidades culturais, sociais e econômicas de cada grupo. Para assegurar uma infância e adolescência realmente inclusivas, as políticas públicas devem, ao menos em determinados aspectos, superar soluções puramente genéricas. Dessa forma, será possível garantir o desenvolvimento integral de todas as crianças e adolescentes do Paraná, independentemente de qual infância e adolescência eles façam parte.

3.3- PERFIL SOCIOECONÔMICO FAMILIAR (DOMICILIAR)

De acordo com o Censo de 2022, o Paraná contabilizou um total de 5.029.064 domicílios. Desses, 5.024.225 são classificados como particulares, ou seja, unidades habitadas por pessoas que compartilham vínculos de parentesco ou familiares. Já 4.839 são considerados domicílios coletivos, caracterizados pela ausência de relações familiares entre os residentes, como ocorre em hotéis, pensões, instituições prisionais, quartéis, postos militares, instituições de longa permanência e serviços de acolhimento, conventos, hospitais, clínicas, alojamentos de trabalhadores, motéis e campings.

Os dados apontam ainda que, dos domicílios particulares, 4.209.432 são permanentes ocupados, abrangendo casas, apartamentos ou outros espaços construídos especialmente para moradia. Nessas unidades residem 11.390.719 pessoas, resultando em uma média de aproximadamente 2,71 moradores por domicílio particular permanente ocupado. O Paraná conta ainda com 2.431 domicílios particulares improvisados – isto é, construções que não foram construídas originalmente para moradia e habitação, mas que são usadas para esta finalidade. As informações detalhadas estão apresentadas na Tabela 9.

Tabela 9- Número de domicílios, segundo espécie de unidade visitada, Paraná - 2022

Espécie	Domicílios
1- Particular	5.024.225
1.1- Particular permanente	5.021.794
1.1.1- Particular permanente ocupado	4.209.432
1.1.2- Particular permanente não ocupado	812.362

1.2- Particular improvisado	2.431
2- Coletivo	4.839
Total (1+2)	5.029.064

Fonte: Censo Demográfico do IBGE de 2022
Nota: Feito pelos autores

Por sua vez, a Tabela 10 apresenta dados sobre as condições de moradia de crianças e adolescentes residentes em domicílios particulares permanentes ocupados no Paraná, em 2022. Conforme os dados, 88,7% desse grupo habitam casas, 8,5% vivem em apartamentos e 2,61% residem em casas de vila ou condomínio. Entre o total, 89% possuem ligação à rede geral de água e a utilizam como principal fonte, 2,9% têm acesso à rede, mas utilizam predominantemente outra fonte de água, enquanto 8,2% não contam com nenhum tipo de ligação à rede geral. Ainda nesse contexto, os dados do Censo Demográfico de 2022 – dispostos na Tabela 10, indicam que 99% das crianças e adolescentes afirmaram dispor de água canalizada dentro do domicílio. Em relação ao esgotamento sanitário, 67,8% contam com acesso à rede geral, rede pluvial ou fossa ligada à rede; enquanto 11% dispõem de fossa séptica ou filtro não conectado à rede; e, 20% utilizam fossa rudimentar ou buraco como principal sistema de esgotamento sanitário.

Tabela 10- Condição das crianças e adolescentes, moradoras em domicílios particulares permanentes ocupados, Paraná – 2022 (% do total desta população)

% de crianças e adolescentes que moram em domicílios, por tipo					
Casa	Casa de vila ou condomínio	Apartamento	Casa de cômodos ou cortiço	Habitação indígena sem paredes ou malocas	Residência degradada ou inacabada
88,7%	2,61%	8,59%	0,08%	0%	0,02%
% de crianças e adolescentes que moram em domicílios, por existência de ligação à rede geral de distribuição de água e principal forma de abastecimento de água					
Possui ligação à rede geral e a utiliza como forma principal		Possui ligação à rede geral, mas utiliza principalmente outra forma			Não possui ligação com a rede geral
89%		2,9%			8,2%
% de crianças e adolescentes que moram em domicílios, por existência de água e principal forma de abastecimento de água					
Canalizada até dentro do domicílio		Canalizada, mas apenas no terreno			Sem água canalizada
99%		0,28%			0,13%
% de crianças e adolescentes que moram em domicílios, por tipo de esgotamento sanitário					

Rede geral, rede pluvial ou fossa ligada à rede	67,8%
Fossa séptica ou fossa filtro não ligada à rede	11%
Fossa rudimentar ou buraco	20%
Vala	0,3%
Rio, lago, córrego ou mar	0,7%
Outra forma	0,2%
Não tinham banheiro nem sanitário	0,04%
% de crianças e adolescentes que moram em domicílios, por destino do lixo	
Coletado	94,5%
Queimado na propriedade	4,59%
Enterrado na propriedade	0,36%
Jogado em terreno baldio, encosta ou área pública	0,04%
Outro destino	0,5%

Fonte: Censo Demográfico do IBGE de 2022
Nota: Feito pelos autores

Os dados apresentados na Tabela 10 revelam que a maioria dos domicílios com crianças e adolescentes possui serviço de coleta de lixo (94,5%), enquanto 4,5% realizam a queima do lixo em sua própria propriedade; 0,36% optam por enterrar o lixo; 0,04% descartam em terrenos baldios, encostas ou áreas públicas; e 0,5% destinam o lixo de outras formas. Destaca-se a relevância dessas informações, uma vez que o saneamento básico compreende um conjunto de ações governamentais voltadas à promoção da saúde pública. Entre essas ações estão o fornecimento de água potável, coleta e tratamento de resíduos sólidos e efluentes, limpeza urbana e controle de vetores, visando minimizar riscos sanitários e preservar o meio ambiente.

A ausência de saneamento básico afeta a vida de crianças e adolescentes, pois envolve políticas interligadas como educação, saúde, moradia, meio ambiente e lazer. No Paraná, os indicadores são considerados aceitáveis e, na comparação nacional com as regiões menos desenvolvidas, os dados paranaenses são bastante satisfatórios, embora assim como para outros indicadores, é possível dizer que um esforço adicional poderia vencer a lacuna que separa o Paraná de índices de países desenvolvidos.

No que se refere à pobreza e à desigualdade de renda, dados do Censo de 2022, ilustrados na Figura 9, indicam que 34% da população do Paraná possui renda per capita situada entre 1 e 2 salários-mínimos, enquanto 30% registram renda per capita compreendida entre ½ e 1 salário-mínimo. Dessa forma, aproximadamente 64% dos habitantes do estado possuem renda per capita entre ½ e 2 salários-mínimos. Ademais, observa-se que 11,8% da população tem renda per capita superior a ¼ e até ½ salário-mínimo, ao passo que 8,9% situam-se na faixa de 2 a 3 salários-mínimos, e 6,4% informaram renda entre 3 e 5 salários-mínimos. Por fim, os percentuais relativos à população com renda acima de 5 salários-mínimos, entre

mais de zero e 25% do salário-mínimo, e sem rendimento, são, respectivamente, 3,75%, 3,19% e 1,24%.

Figura 9- Distribuição percentual de pessoas que vivem, por classe de rendimento domiciliar per capita (salário-mínimo), Paraná, 2023

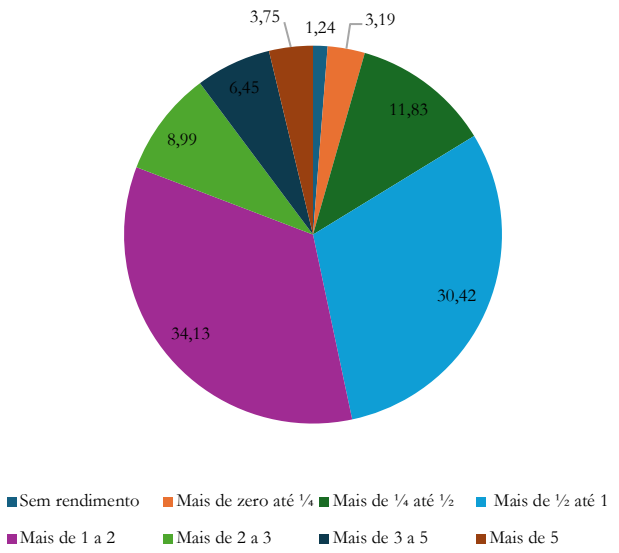

Fonte: Censo Demográfico do IBGE de 2022
Nota: Feito pelos autores

A pobreza material, compreendida como a insuficiência de renda e de bens, é um fenômeno histórico e estrutural em nossa sociedade. No Brasil, o salário-mínimo é utilizado como referência para definir a condição de pobreza. Ao observarmos que existem famílias vivendo com uma renda mensal entre ½ e 2 salários-mínimos — considerando que o valor atual do salário-mínimo é de R$ 1.518 —, fica evidente o impacto significativo e prejudicial dessa situação para muitas crianças e adolescentes, tanto no país quanto no estado. Com valores tão baixos, pode-se afirmar que essas famílias apenas sobrevivem, dados os padrões econômicos e culturais da sociedade atual. Segundo o Dieese (2025), para garantir o sustento adequado de uma família composta por quatro pessoas (pai, mãe e dois filhos), o salário-mínimo necessário deveria ser de R$ 7.638, ou seja, cinco vezes o valor do mínimo reajustado, hoje em R$ 1.518.

Garantir condições adequadas para o desenvolvimento infantil deve ser uma prioridade do Estado, da sociedade e das famílias. No contexto da pobreza, é amplamente reconhecido que crianças e adolescentes estão entre os mais afetados pela pauperização, tendo todas as dimensões de suas vidas impactadas. Desde a primeira infância, as crianças em situação de privação material enfrentam desafios que comprometem o desenvolvimento educacional, a segurança habitacional, o acesso ao brincar e ao lazer, além de dificuldades posteriores de

inserção no mercado de trabalho. Diante disso, a pobreza demanda a implementação de políticas públicas abrangentes e intersetoriais, capazes de minimizar suas consequências, muitas vezes irreversíveis para as famílias e, principalmente, para as crianças e adolescentes. No que diz respeito ao plano em foco, é necessário desenvolver políticas que atuem sobre dois aspectos dos efeitos da pobreza sobre crianças e adolescentes. Primeiro, programas e políticas devem ter atenção especial na assistência às famílias com crianças e adolescentes com menos de 18 anos e, mais ainda, se essas famílias abrigarem crianças ainda na primeira infância. Segundo, como a redução da pobreza e da desigualdade são objetivos de longo prazo, o ideal é que existam políticas que mitiguem os efeitos da pobreza sobre o desenvolvimento das crianças e adolescente que hoje pertencem às famílias com privação de recursos. Em suma, a pobreza material deve ser combatida em sua dimensão estática, isto é, retirando as famílias pobres com crianças e adolescentes da carestia atual, bem como melhorando o caráter dinâmico da pobreza, ou seja, dando possibilidade às crianças e adolescentes de famílias hoje pobres que saiam da situação de carestia.

Já a Figura 10 traz informações do CadÚnico sobre a distribuição percentual de pessoas por faixa etária, conforme a renda per capita em salários-mínimos, no Paraná, em 2025. Observa-se que a maioria das crianças e adolescentes cadastrados no CadÚnico — em torno de 60% — vive com renda per capita de até 1 salário-mínimo. Além disso, aproximadamente 20% desse público possui renda entre 1 e 2 salários-mínimos, enquanto apenas uma pequena parcela registra renda superior a 2 salários-mínimos. É crucial ter em conta, então, que as famílias mais pobres tendem a apresentar perfil mais jovem. Estudos recentes confirmam que a composição etária dos domicílios brasileiros está fortemente relacionada ao nível socioeconômico. O IBGE demonstra que as mulheres com menor escolaridade, grupo que coincide em grande medida com as famílias de menor renda, apresentam em média número de filhos mais elevado, o que se reflete em uma presença proporcionalmente maior de crianças nesses domicílios (IBGE, 2022). De forma convergente, o Fundo de População das Nações Unidas aponta que a carga de dependência infantil é significativamente maior entre os lares de baixo rendimento, revelando a persistência de padrões demográficos distintos segundo a posição social (UNFPA, 2023, seção América Latina). Por outro lado, os domicílios de renda mais elevada tendem a concentrar adultos em idade ativa e idosos, refletindo um perfil etário mais envelhecido (IBGE, 2021).

Figura 10- Distribuição percentual de pessoas, por idade, de acordo com renda por Salário-Mínimo, Paraná, 2025

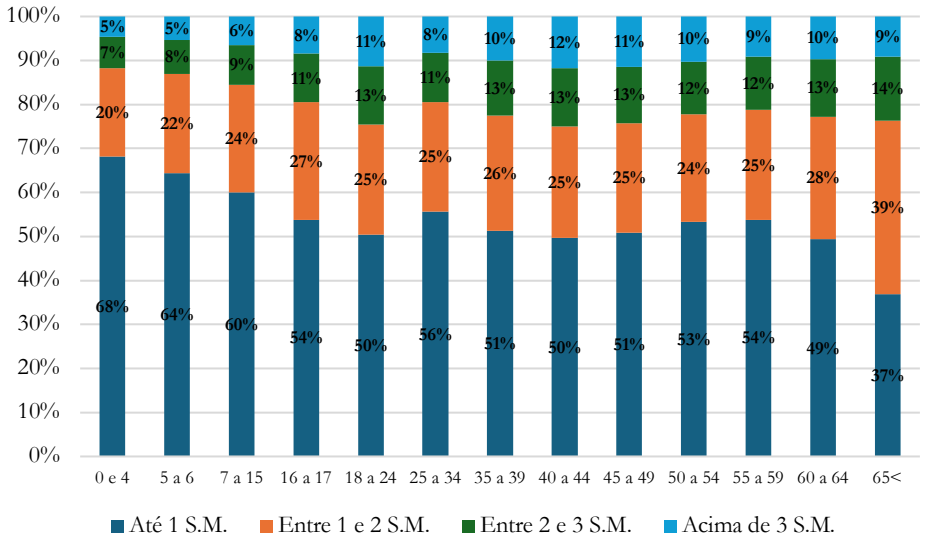

Fonte: CadÚnico (março 2025)
Nota: Feito pelos autores

No que se refere à pobreza, os dados do CadÚnico apresentados na Figura 11 mostram que, em março de 2025, 53% das crianças de 0 a 4 anos no Paraná viviam com uma renda per capita de até R$ 218. Entre as crianças de 5 a 6 anos, esse percentual era de 49%; para o grupo de 7 a 15 anos, 43%; e para adolescentes de 16 e 17 anos, 35%. Isso evidencia que a maioria das crianças e adolescentes está exposta às restrições físicas e mentais impostas pela extrema pobreza. Além disso, os dados indicam que 31% das crianças de 0 a 4 anos viviam em situação de baixa renda, proporção que aumenta para 35% entre 5 e 6 anos, 37% entre 7 e 15 anos e alcança 40% entre adolescentes de 16 e 17 anos.

Figura 11- Distribuição percentual de pessoas, por idade, de acordo com renda familiar per capita, Paraná, 2025

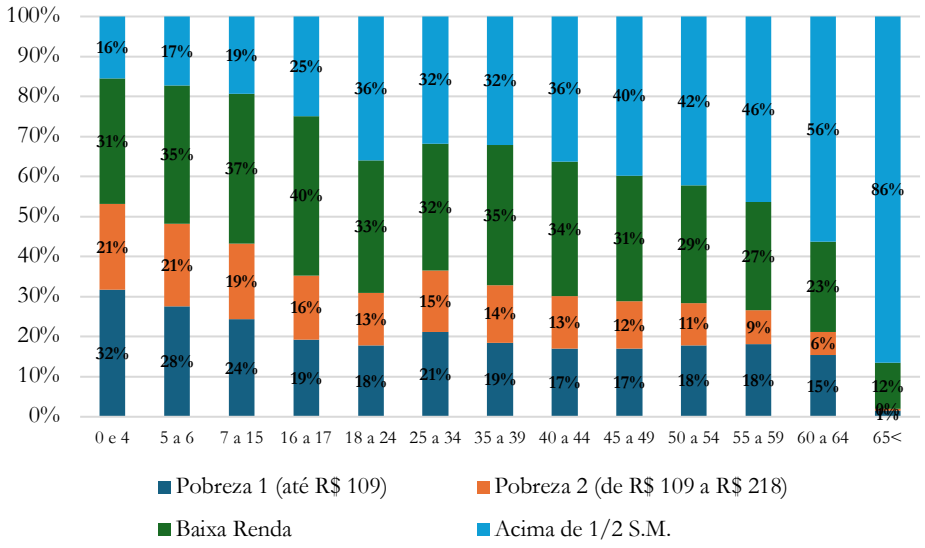

Fonte: CadÚnico (março 2025)
Nota: Feito pelos autores

Ao analisar o cenário do mercado de trabalho no Paraná, torna-se evidente a expressiva desigualdade de renda entre os trabalhadores com 14 anos ou mais (Tabela 11). Uma parcela significativa da população, correspondente a 10%, obtém rendimentos mensais de até R$ 536, enquanto metade dos trabalhadores recebe no máximo R$ 2.187. Em contraste, o grupo dos 10% mais bem remunerados alcança salários que variam de R$ 9.118 a R$ 39.128, revelando um abismo social e econômico marcante no estado.

Tabela 11- Rendimento médio mensal real das pessoas de 14 anos ou mais de idade, efetivamente recebido em todos os trabalhos, a preços médios do ano, por classes simples de percentual das pessoas em ordem crescente de rendimento efetivamente recebido, Paraná 2022

Percentil (P) da população	Valor do rendimento médio mensal real
Até percentil 5	R$ 261
Até percentil 10	R$ 536
Maior que o P10 até o P20	R$ 1.335
Maior que o P20 até o P30	R$ 1.609
Maior que o P30 até o P40	R$ 1.909
Maior que o P40 até o P50	R$ 2.187
Maior que o P50 até o P60	R$ 2.701
Maior que o P60 até o P70	R$ 3.181
Maior que o P70 até o P80	R$ 4.086
Maior que o P80 até o P90	R$ 5.733
Maior que o P90 até o P95	R$ 9.118
Maior que o P95 até o P99	R$ 15.566
Maior que o P99	R$ 39.128

Fonte: PNAD contínua
Nota: Feito pelos autores

A Tabela 12 exibe a remuneração real média dos trabalhadores paranaenses em 2023, de acordo com o grau de instrução, com base nos dados fornecidos pela RAIS/MTE. Observa-se, conforme esperado, que há desigualdade nos rendimentos médios reais conforme o nível de escolaridade. Ou seja, trabalhadores com maior grau de instrução tendem a obter remunerações médias mais elevadas. Por exemplo, enquanto a média salarial mensal de um trabalhador analfabeto é de R$ 2.361,36, quem possui ensino médio completo recebe, em média, R$ 2.907,38, e aqueles com ensino superior completo alcançam uma média de R$ 7.278,75.

Tabela 12- Remuneração real média, por grau de instrução, Paraná, 2023

Grau de instrução	Remuneração real média
Analfabeto	R$ 2.361,36
Fundamental incompleto	R$ 2.597,73
Fundamental completo	R$ 2.665,19
Médio incompleto	R$ 2.441,02
Médio completo	R$ 2.907,38
Superior incompleto	R$ 3.628,23
Superior completo	R$ 7.278,75

Fonte: RAIS
Nota: Feito pelos autores

Tabela 13- Remuneração real média, por grupo de idade, Paraná, 2023

Faixa etária	Remuneração real média
Até 17 anos	R$ 1.736,82
18 a 24 anos	R$ 2.205,01
25 a 29 anos	R$ 3.016,48
30 a 39 anos	R$ 3.068,25
40 a 49 anos	R$ 4.637,28
50 a 59 anos	R$ 4.825,71
60 anos ou mais	R$ 5.106,24

Fonte: RAIS/MTE
Nota: Feito pelos autores

Os dados da RAIS/MTE, apresentados na Tabela 13, também revelam a existência de certa desigualdade no mercado de trabalho por faixa etária. Jovens tendem a ganhar menos do que trabalhadores mais velhos. Por exemplo, jovens entre 14 e 17 anos ganham em média um salário real mensal de R$ 1.736,82, enquanto pessoas entre 30 e 39 anos ganham R$ 3.068,25 e trabalhadores na faixa etária dos 60 anos ou mais possuem rendimentos de R$ 5.106,24.

As rendas dos trabalhadores e das famílias paranaenses seguem o padrão observado na maioria dos brasileiros, o que, diante de valores tão baixos, pode resultar em pobreza familiar e impactar negativamente o desenvolvimento de crianças e adolescentes. Entre os principais efeitos estão a desnutrição, devido à falta de alimentação adequada, prejudicando o crescimento e o aprendizado; moradia precária, que expõe a problemas de saúde e instabilidade emocional; acesso limitado a serviços médicos e odontológicos, dificultando o diagnóstico e o tratamento de questões importantes como visão, audição e mobilidade; restrições à participação em atividades recreativas, culturais e esportivas, comprometendo a socialização, além da necessidade de assumir responsabilidades adultas desde cedo, como cuidar de irmãos ou contribuir com o sustento da família; e, por fim, prejuízos à educação, já que a escassez de material escolar, tecnologia e ambiente apropriado para estudos pode afetar o desempenho escolar e aumentar o risco de evasão, comprometendo a conclusão da sua trajetória escolar. (Fundação Abrinq, 2025b).

3.4- DIREITO À VIDA E À SAÚDE

O primeiro bloco dos direitos fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) versa sobre direito à vida e à saúde. O fundamento desse direito é, evidentemente, constitucional. No caput do célebre Art. 5º da Constituição Federal de 1988, o direito à vida aparece em primeiro lugar porque dele decorrem os outros direitos individuais. Já na parte mais específica da Carta Magna, relacionada à seguridade social, o direito à saúde está previsto no Art. 227. No ECA, o direito à saúde e à vida está disciplinado nos artigos 7º a 14. Assim, com relação a esses direitos, esta subseção apresenta diagnóstico empírico para a população de crianças e adolescentes do Paraná. No que segue, foram utilizados informações e indicadores principalmente provenientes do SUS — banco DATASUS — e do último Censo Demográfico do IBGE (2022).

Visando a comparabilidade e continuidade, a seleção das informações e indicadores apresentados nesse diagnóstico mantém relação com o diagnóstico do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná 2014–2023, contemplando: (1) mortalidade materna; (2) consultas de pré-natal; (3) mortalidade infantil para menores de 1 ano e menores de 5 anos; (4) cobertura vacinal; (5) taxas de fecundidade — geral e específicas —, com destaque para a gravidez na adolescência; e (6) internações por condições sensíveis à atenção primária à saúde (APS). Embora o plano anterior tenha incorporado a dimensão “condições sanitárias domiciliares”, neste eixo, optou-se por inserir esse assunto na subseção referente ao perfil socioeconômico familiar do Paraná — a seção anterior.[25]

3.4.1- MORTALIDADE MATERNA

A mortalidade materna corresponde ao óbito da mulher durante o período gestacional, no parto, ou em até 42 dias após o término da gravidez, quando decorrente de qualquer fator associado ou intensificado pela gestação, ou por medidas a ela relacionadas, excluídas as causas acidentais ou incidentais (Oliveira et al., 2024).

A Figura 12 apresenta a evolução da razão de mortalidade materna (RMM) no Paraná entre 2010 e 2023. Observa-se uma tendência geral de queda na década de 2010, interrompida por um aumento abrupto em 2021, em consequência da

[25] Cumpre observar que, ao longo desta seção, indicadores epidemiológicos relativos a "adolescentes" seguem, em geral, a convenção da Organização Mundial da Saúde (10 a 19 anos), adotada como padrão pelos sistemas de informação em saúde. Esse recorte difere do utilizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, que define adolescente como pessoa entre 12 e 18 anos incompletos.

pandemia de COVID-19 (IEPS, 2023). Em 2010, a RMM registrava 58,5 óbitos maternos por 100 mil nascidos vivos, atingindo o menor valor da série em 2017, com 32,4 óbitos por 100 mil nascidos vivos. Entretanto, apesar da tendência geral de queda na década passada, observa-se que, a partir de 2017, ocorreu uma série de aumentos na RMM até o ano de 2021. O dado mais recente, de 2023, indica 43,5 óbitos por 100 mil nascidos vivos. Infelizmente, observando os dados de 2022 e 2023, não se constata uma nova tendência de queda, mantendo-se os números para a RMM acima dos pontos mais baixos da série histórica.

Cabe destacar que o diagnóstico do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná 2014–2023 apontava, para a RMM, valores de 90,5 óbitos por 100 mil nascidos vivos em 1990 e 65 em 2004. Portanto, no longo prazo, as políticas e programas de saúde da gestante possivelmente impactaram positivamente a RMM, reduzindo essa taxa de mortalidade. O desafio que se demonstra, atualmente, é retornar essa taxa para patamares mais próximos das menores taxas históricas — ou menor do que estas.

Figura 12- Razão de Mortalidade Materna (RMM), Paraná, 2010-2023

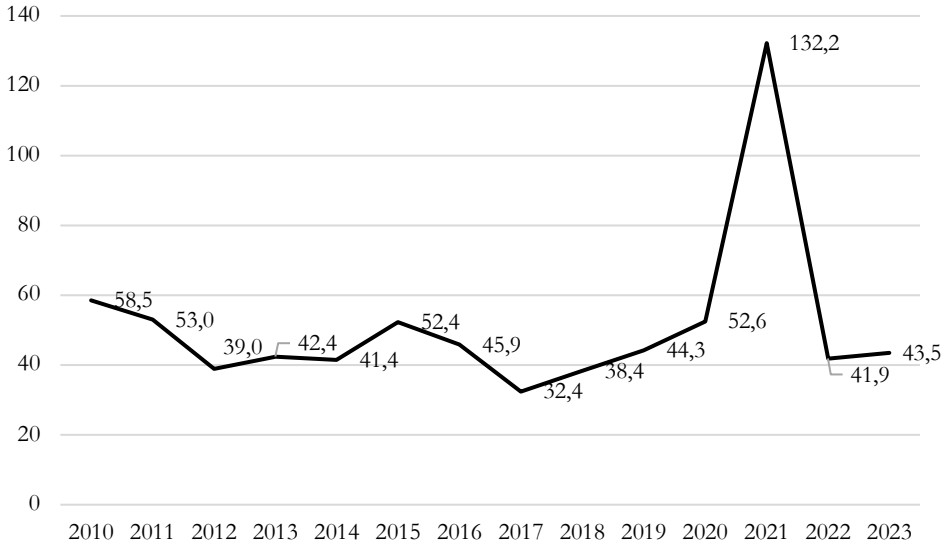

Fonte: DATASUS
Nota: Feito pelos autores

É importante marcar que a redução da mortalidade materna no Brasil ao longo das últimas décadas deve-se, em grande medida, ao investimento progressivo em políticas de proteção nesta área e ao fortalecimento do SUS. Nesse contexto, programas como a Rede Cegonha, instituído pela Portaria nº 1.459/2011 do Ministério da Saúde, promoveram avanços significativos na assistência ao pré-natal, parto e puerpério, ainda que os impactos variem entre regiões.

Estudos apontam efeitos positivos na reversão da tendência da RMM e na redução de cesáreas em Minas Gerais (Monteiro et al., 2023), em indicadores de morbimortalidade neonatal em Alagoas (Barros et al., 2021) e na redução da

mortalidade infantil em municípios paulistas, mesmo sem impacto estatisticamente significativo sobre a RMM no curto prazo (Pacheco, 2018).

No Paraná, estudo bastante recente debruça-se sobre esse tema, apontando que, entre 2005 e 2020, foram registrados 3.456 óbitos maternos, dos quais 40,8% podem ser classificados como evitáveis (Ferreira et al., 2025). A análise por regionais de saúde revelou concentração percentual de mortes na Região Metropolitana de Curitiba, com forte tendência decrescente ao longo do período. Em outras regionais, como a de Jacarezinho também houve redução significativa da RMM.

Sobre a Região Metropolitana, é preciso ressaltar que ela concentra praticamente um terço da população do estado, apresentando taxa de mortalidade materna abaixo de sua participação na população (27%). Já em grande parte das demais regionais, a tendência foi de estabilidade, sem quedas relevantes, o que reflete desigualdades territoriais persistentes no acesso e na qualidade da atenção obstétrica. A Regional de Toledo apresentou um aumento significativo da RMM entre 2005 e 2020, devendo ser objeto de atenção, portanto.

Em relação às causas, as complicações do puerpério continuam sendo a principal causa de óbitos evitáveis, refletindo fragilidades na assistência hospitalar e no acompanhamento pós-parto. Já as mortes associadas às complicações da gestação mantiveram tendência estacionária, sem declínios significativos, o que aponta para falhas persistentes no cuidado pré-natal, especialmente na detecção precoce de riscos como hipertensão e hemorragias. As tendências revelam que a queda da mortalidade materna no Paraná foi mais expressiva em causas ligadas ao parto e ao pós-parto imediato.

Em síntese, mesmo diante da tendência de queda da mortalidade materna em longo prazo, persistem barreiras estruturais que exigem a plena implementação das políticas já existentes, com facilitação do acesso e o engajamento da sociedade e das famílias. A atenção materna requer articulação intersetorial envolvendo, no mínimo, saúde, seguridade social, alimentação e moradia. Nesse sentido, iniciativas recentes reforçam a prioridade do tema, como o programa Rede Alyne, que reestrutura o programa Rede Cegonha, expandido em 2024 pelo Ministério da Saúde para o Paraná. Esse programa estabelece a meta de reduzir em 25% a mortalidade materna até 2027, indicando o esforço contínuo de enfrentamento dos fatores que ainda comprometem a assistência qualificada no pré-natal, parto e puerpério.

De acordo com a literatura, o tipo de parto está relacionado à mortalidade materna. A Tabela 14 apresenta as informações sobre o número absoluto e o percentual de nascimentos por tipo de parto no Paraná entre 2010 e 2023.

Tabela 14- Número e percentual de nascimentos por tipo de parto, Paraná, 2010-2023

	Parto vaginal		Parto cesário		Ignorado/Branco		Total
	absoluto	%	absoluto	%	absoluto	%	
2010	63.183	42%	88.826	58%	42	0,03%	152.051
2011	60.178	39%	92.657	61%	67	0,04%	152.902
2012	58.524	38%	95.338	62%	83	0,05%	153.945
2013	56.727	36%	98.940	64%	91	0,06%	155.758
2014	58.943	37%	100.904	63%	68	0,04%	159.915
2015	61.990	39%	98.855	61%	102	0,06%	160.947
2016	59.805	39%	95.166	61%	95	0,06%	155.066
2017	59.781	38%	97.817	62%	103	0,07%	157.701
2018	59.459	38%	96.656	62%	86	0,06%	156.201
2019	57.799	38%	95.588	62%	82	0,05%	153.469
2020	51.270	35%	94.944	65%	77	0,05%	146.291
2021	50.159	35%	91.737	65%	80	0,06%	141.976
2022	49.521	35%	91.069	65%	47	0,03%	140.637
2023	47.032	34%	92.691	66%	113	0,08%	139.836

Fonte: DATASUS
Nota: Feito pelos autores

Os dados revelam uma tendência já identificada no diagnóstico do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná 2014-2023. Há uma forte expansão do número de partos cesários em detrimento do número de partos vaginais. O maior valor da série de partos vaginais — 42% do total — ocorreu em 2010, momento a partir do qual há um evidente e persistente declínio do indicador, que atinge apenas 34% do total de partos em 2023. A trajetória da quantidade de partos cesários apresentou dinâmica bastante distinta, passando de 58% do total de partos em 2010 para 66% em 2023. O ano de 2023, portanto, apresenta o maior valor da proporção de partos cesáreos em relação aos vaginais para toda a série histórica.

É importante destacar que muitas vezes o parto cesário pode salvar vidas, mas nem sempre ele é necessário. A Organização Mundial da Saúde (OMS) analisa que o acesso a partos cesários tem aumentado em todo o mundo. Mas os países com maior índice de famílias em situação de vulnerabilidade são aqueles que tem o menor acesso a este tipo de procedimento. A OMS complementa apresentando algumas ações não clínicas que podem reduzir o uso desnecessário do parto cesáreo. Entre elas, encontram-se: (1) intervenções educacionais que envolvem ativamente as mulheres no planejamento do parto. Por exemplo, com oficinas de preparação para o parto e programas de relaxamento e apoio psicossocial para mães com medo da dor e ansiedade; (2) o uso de diretrizes clínicas baseadas em evidências, com a realização de auditorias regulares de práticas de cesariana em unidades de saúde e fornecimento de retorno oportuno aos profissionais de saúde

sobre os resultados; e (3) a exigência de uma segunda opinião médica para uma decisão de cesariana em locais onde isso for possível (OMS, 2021).

3.4.2- CONSULTAS DE PRÉ-NATAL

As consultas pré-natais permitem o acompanhamento apropriado da gravidez e a identificação da possível existência de complicações para a gestante e a criança. Hipertensão, diabetes gestacional, infecções e outras complicações dependentes do monitoramento do bebê são identificadas justamente em consultas e exames pré-natais. A OMS sugere que o número adequado de consultas pré-natais seria igual ou superior a seis durante cada gestação.[26] A meta do Governo Federal, por outro lado, é que todas as beneficiárias possuam pelo menos sete consultas pré-natais.

A Tabela 15 apresenta os dados sobre o número absoluto e percentual de nascidos vivos segundo o número de consultas pré-natais para o Paraná entre 2010 e 2023.

Tabela 15-Número absoluto e percentual de nascidos vivos segundo o número de consultas de pré-natal, Paraná, 2010-2023

	Nenhuma		1 a 3		4 a 6		7 ou mais		Branco/ ignorado		Total
	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	Abs.	%	
2010	1.095	0,7	4.68	3,1	23.65	15,6	122.192	80,4	383	0,25	152.009
2011	1.079	0,7	4.41	2,9	21.88	14,3	125.141	81,9	354	0,23	152.872
2012	1.106	0,7	5.73	3,7	26.65	17,3	119.170	77,4	1280	0,83	153.941
2013	956	0,6	5.49	3,5	25.61	16,5	122.677	78,9	762	0,49	155.502
2014	1.201	0,8	5.23	3,3	23.70	14,9	128.733	80,8	514	0,32	159.380
2015	1.286	0,8	4.99	3,1	22.35	13,9	131.509	82,0	257	0,16	160.403
2016	1.142	0,7	4.61	3,0	19.96	12,9	128.673	83,2	247	0,16	154.636
2017	1.074	0,7	4.42	2,8	19.18	12,2	132.533	84,2	229	0,15	157.436
2018	1.049	0,7	3.99	2,6	17.84	11,4	133.202	85,3	137	0,09	156.227
2019	1.028	0,7	3.76	2,4	17.14	11,2	131.468	85,6	163	0,11	153.564
2020	1.118	0,8	4.04	2,8	16.80	11,5	124.349	84,9	160	0,11	146.471

[26] Informação retirada de https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/1.2.TaxadeConsultasdePrNatal.pdf.

2021	976	0,7	3.86	2,7	15.70	11,0	121.392	85,4	263	0,18	142.197
2022	1.033	0,7	3.73	2,7	15.34	10,9	120.571	85,6	144	0,10	140.824
2023	1.519	1,1	3.02	2,2	13.28	9,5	122.098	87,1	179	0,13	140.104

Fonte: SINASC, Ministério da Saúde
Nota: Feito pelos autores

Os dados revelam uma realidade relativamente confortável para o Paraná nesse tema. O percentual de nascidos vivos com apenas 1 a 3 consultas pré-natais era 3,1% do total em 2010, com uma tendência de queda ao longo do tempo, atingindo a mínima histórica de 2,2% em 2023. Em contraste, em 2010, 80% dos nascidos vivos contavam com sete ou mais consultas pré-natais, com uma tendência de crescimento ao longo do tempo, até que se atinge o valor de 87% em 2023. O quadro é ainda mais positivo quando se considera a métrica da OMS, já que a grande maioria dos nascidos vivos contaram com no mínimo sete consultas pré-natais; acima dos valores considerados adequados pela instituição.

Aqui, é preciso notar que esse indicador é um típico indicador de produto de políticas públicas, ao contrário do indicador anterior (a RMM), que se constitui em um indicador de impacto. Em termos técnicos no campo das políticas públicas, isso quer dizer que com a entrega para a população de um "produto" — as consultas pré-natais — o que se deseja pode ser obter impacto em um indicador finalístico como a RMM.

Dentro desse contexto, é bastante plausível supor que uma tendência geral de queda da RMM esteja relacionada ao aumento do número de consultas pré-natais. Todavia, relembre-se que houve uma tendência de subida no indicador de RMM nos anos imediatamente anteriores à pandemia, bem como nos dois últimos anos da série, além da estabilidade desse indicador de impacto para diversas regionais de saúde no Paraná. Assim, uma investigação de interesse poderia se debruçar sobre o que pode ser um retorno decrescente do efeito do número de consultas pré-natais sobre a RMM. Em vista disso, também parece razoável supor que a diminuição da RMM não pode contar somente com o aumento das consultas pré-natais, envolvendo, então, outros fatores decorrentes de políticas públicas, suas lacunas, da conjuntura socioeconômica ou de mudanças em hábitos sociais relacionados ao cuidado com a saúde.

A melhora da cobertura pré-natal no Paraná traz consigo um desafio complementar, que se estende para além da gestação e do parto: assegurar às crianças que nascem o acompanhamento adequado de seu desenvolvimento nos primeiros anos de vida. É nessa etapa que se coloca a identificação precoce de condições como o transtorno do espectro autista, para o qual a Lei nº 12.764/2012 assegura "o diagnóstico precoce, ainda que não definitivo" (art. 3º, III). Os dados analisados na seção 3.2.4 sugerem, contudo, que parte relevante dessa

identificação ocorre já na idade escolar: na Tabela 6, os registros de transtorno do espectro autista são praticamente inexistentes antes dos 2 anos e atingem o ponto máximo aos 6 anos, idade de ingresso no Ensino Fundamental. Assim como as consultas pré-natais são um produto cujo efeito se busca em indicadores de impacto, o acompanhamento do desenvolvimento infantil na atenção à saúde tende a se refletir na idade em que essas condições são identificadas, o que faz desse aspecto um ponto de interesse para as políticas de saúde voltadas à primeira infância.

3.4.3- MORTALIDADE INFANTIL E EM CRIANÇAS MENORES DE 5 ANOS[27]

A mortalidade infantil é reconhecida internacionalmente como um dos mais importantes indicadores de saúde pública e de desenvolvimento humano. Ela reflete diretamente as condições de vida, o acesso a serviços de saúde e a eficácia das políticas de proteção social em relação às famílias e aos bebês. Nas últimas décadas, tanto no Brasil quanto no cenário mundial, observou-se uma trajetória de queda expressiva desse indicador.

De acordo com estimativas do Fundo das Nações Unidas para a infância (UNICEF) e da OMS, a taxa global de mortalidade de menores de 5 anos caiu de 93 óbitos por mil nascidos vivos, em 1990, para 38 em 2021. Esse dado representa um dos avanços mais significativos de saúde pública mundial. No Brasil, a taxa de mortalidade infantil passou de 47,1 óbitos por mil nascidos vivos, também em 1990, para cerca de 11 em 2020. Sendo esse o resultado de políticas de imunização, ampliação da atenção básica e melhoria das condições de saneamento. Dessa maneira, assinale-se que esse quadro demonstra uma evolução salutar e progressiva para a infância em todo mundo, ainda que, evidentemente, persistam desigualdades importantes.[28] Os dados para o ano de 2023, no nível nacional, mostram uma taxa de 12,6 óbitos por mil nascidos vivos. Chama, então, a atenção que esse dado esteja um pouco acima do nível pré-pandemia.

A Tabela 16 apresenta, para o Paraná, as informações sobre o número de nascidos vivos, o total de óbitos de crianças com menos de 364 dias e a taxa de mortalidade infantil, calculada como a razão destas duas variáveis multiplicada

[27] Tipicamente, a mortalidade infantil é o indicador das mortes de bebês nascidos vivos desde o nascimento até o 364º dia de vida, calculado em taxa por cada mil nascidos vivos.

[28] Para países como Niger, Nigéria, Chade e Mali, a taxa de mortalidade infantil supera as 90 mortes por cada mil nascidos vivos. No Japão, na Islândia e na Estônia essa taxa varia entre 2-3 duas mortes por cada mil nascidos vivos. Nos Estados Unidos, a taxa é de aproximadamente 7 mortes a cada mil nascidos vivos e na China de 6. Dados obtidos através da página eletrônica do Banco Mundial: https://data.worldbank.org/indicator/SH.DYN.MORT (consultado em dezembro de 2025).

por mil. Os números absolutos sobre a mortalidade de crianças menores que 1 ano apresentaram expressiva queda entre 2010 e 2025. O indicador passou de 1.890 no primeiro ano da série para 1.529 no último, uma queda média de 1,4% ao ano.

Por sua vez, os valores históricos da taxa de mortalidade infantil também apresentaram redução, passando de 12,2 óbitos infantis com menos de um ano dias a cada mil nascidos vivos em 2010 para 10,7 em 2025. Ou seja, o cenário do Paraná em relação a este importante indicador apresentou considerável melhoria ao longo do tempo analisado. Isso é ainda mais notável se for considerado que, segundo o diagnóstico do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná 2014-2023, a taxa de mortalidade para esta faixa etária era 25,14 no ano de 2000 e 12,15 em 2010. Essa taxa está positivamente abaixo da taxa brasileira total, colocando o estado do Paraná entre os cinco melhores estados nesse indicador. Santa Catarina tem o menor valor para a mortalidade infantil com uma taxa de 9 mortes por cada mil nascidos vivos.[29]

Contudo, note-se que há substancial espaço para redução desse indicador de impacto, uma vez que países desenvolvidos chegam a apresentar taxas de 2-3 e a China de 6 mortes por cada mil nascidos vivos.

Tabela 16- Número de nascidos vivos, total de óbitos infantis em menos de 1 ano e taxa de mortalidade infantil por 1000 nascidos vivos no Paraná, período de 2010 a 2025.

	Mortalidade infantil	Nascidos vivos	Taxa de mortalidade
2010	1.890	152.009	12,2[30]
2011	1.831	152.872	12,0
2012	1.841	153.941	12,0
2013	1.748	155.502	11,2
2014	1.840	159.380	11,5
2015	1.793	160.403	11,2
2016	1.647	154.636	10,7
2017	1.671	157.436	10,6
2018	1.644	156.227	10,5
2019	1611	153.564	10,5
2020	1.392	146.471	9,5
2021	1.372	142.197	9,6
2022	1.479	140.824	10,5
2023	1.529	140.104	10,9
2024	1.417	131.310	10,8
2025	1.489	138.929	10,7

Fonte: SINASC, Ministério da Saúde
Nota: Feito pelos autores. 2025, dados provisórios.

[29] É claro, podem ocorrer algumas discrepâncias entre os dados apresentados aqui e aqueles oriundos de outras fontes. Contudo, é preciso assinalar que a tendência geral e a relativa mantiveram suas trajetórias gerais de melhoria por quaisquer dados que sejam obtidos.
[30] O cálculo difere marginalmente do apresentado em parágrafo anterior e constante do Plano Decenal 2014-2023 por arredondamento.

Por sua vez, a Tabela 17 apresenta as informações sobre o número de nascidos vivos, o total de total de óbitos infantis em crianças menores que 5 anos e a taxa de mortalidade infantil para esta faixa etária. Tal como os dados anteriores, os números absolutos sobre a mortalidade de crianças entre 1 e 5 anos apresentaram tendência de queda entre 2010 e 2025, passando de 306 no primeiro ano da série para 243 no último. Essa tendência é confirmada pelos valores da taxa de mortalidade do período, que apresentou leve tendência de queda. Chama a atenção uma pontuação nesse dado para o ano de 2024, com o dado para o ano de 2024 ainda acima das mínimas históricas, ocorridas em 2017 e 2020 — de 1,4 mortes por cada mil crianças dessa faixa etária. Todavia, em 2025, com dados ainda provisórios quando da elaboração desse diagnóstico, observa-se a continuidade da queda histórica.

Tabela 17- Número de óbitos em menores de 5 anos, número de nascidos vivos e taxa de mortalidade em crianças entre 1 e 5 anos - Paraná – 2010-2025.

	Mortalidade infantil 1-5 anos	Nascidos vivos	Taxa de mortalidade
2010	306	152.009	2,0
2011	293	152.872	1,9
2012	295	153.941	1,9
2013	296	155.502	1,9
2014	286	159.380	1,8
2015	241	160.403	1,5
2016	310	154.636	2,0
2017	225	157.436	1,4
2018	301	156.227	1,9
2019	280	153.564	1,8
2020	210	146.471	1,4
2021	223	142.197	1,6
2022	308	140.824	2,2
2023	249	140.104	1,8
2024	317	131.310	2,4
2025	243	138.929	1,7

Fonte: SINASC, Ministério da Saúde
Nota: Feito pelos autores. 2025, dados provisórios.

Aumentos da mortalidade pós-pandemia se repetem ao se investigar as taxas de mortalidade neonatal, neonatal precoce, neonatal tardia, pós-neonatal, junto com a mortalidade infantil. A Figura 13 apresenta a taxa de mortalidade infantil para essas cinco faixas-etárias: (1) neonatal — nascimento até 27 dias completos de vida; (2) neonatal precoce — 0 a 6 dias; (3) neonatal tardia — 7 a 27 dias; (4) pós-neonatais — 28 dias a 11 meses e 29 dias; e, (5) infantil como um todo. Repare-se

que para todas essas faixas o dado de 2023 fica acima dos dados das mínimas históricas.

Figura 13- Mortalidade infantil, neonatal, neonatal precoce, neonatal tardia, pós neonatal e infantil – Paraná, 2010-2023

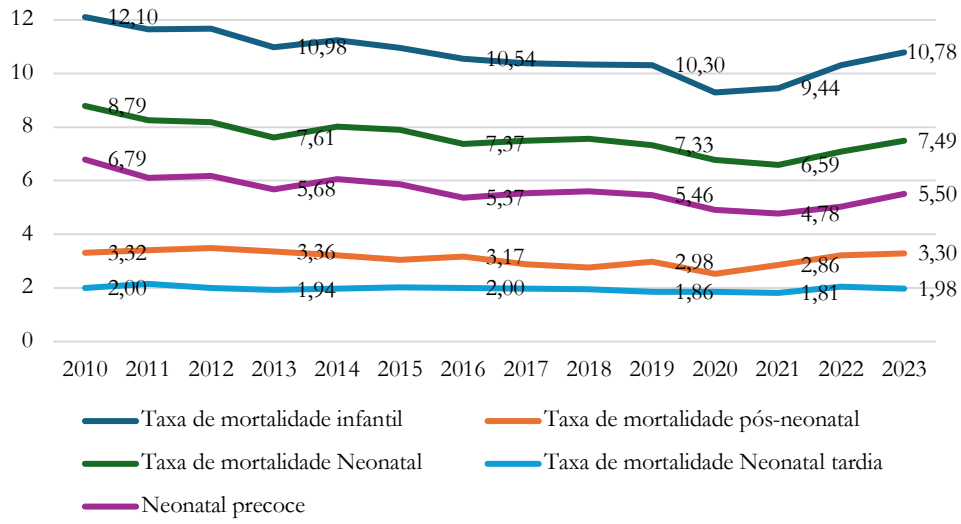

Fonte: SINASC, Ministério da Saúde
Nota: Feito pelos autores

Em análise mais detida, verifica-se que os dados dispostos na Figura 13, que indicam as maiores taxas de mortalidade, se concentram em crianças dentro período neonatal e neonatal precoce. A mortalidade para crianças dentro dos períodos pós-neonatal e neonatal tardia são os menores em comparação aos demais.

Em suma, dentro de um diagnóstico mais amplo, estes dados evidenciam que houve certa melhora na qualidade da atenção à saúde da gestante, do nascituro, do parto e dos recém-nascidos no Paraná, em perspectiva de longo prazo. Contudo, algo a ser investigado é a persistência de taxas mais altas que as mínimas históricas no período pós-pandemia de COVID-19. Há evidências de que essa tendência é mundial. O *Center for Disease Control and Prevention* (CDC), dos Estados Unidos, constatou que no ano de 2022 observou-se um primeiro aumento na taxa de mortalidade infantil global em décadas.[31]

3.4.4- COBERTURA VACINAL

Quanto à cobertura vacinal de crianças e adolescentes, destaque-se o papel estruturante do Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído ainda em 1973. Esse programa se consolidou como uma das mais abrangentes e bem-sucedidas políticas públicas de saúde coletiva do mundo. O PNI foi determinante para a erradicação da varíola, a eliminação da poliomielite e a drástica redução de enfermidades como o sarampo, a rubéola e o tétano neonatal.

Desde sua criação, o programa ampliou gradativamente a variedade de imunobiológicos oferecidos à população, acompanhando os avanços científicos e as demandas epidemiológicas do país. Atualmente, o PNI contempla 32 vacinas, que se iniciam nos primeiros dias de vida e se estendem ao longo de todo o ciclo vital, abrangendo crianças, adolescentes, adultos e idosos. Essa amplitude de imunização para toda vida demonstra uma perspectiva de cuidado integral e continuado que orienta a lógica de funcionamento do PNI.

Além de sua dimensão técnica e logística, o PNI possui profundo significado político e social, pois esse programa é exemplo da materialização da diretriz constitucional da universalidade do SUS, contribuindo decisivamente para a redução de desigualdades regionais e socioeconômicas. A capilaridade territorial do PNI, por meio da APS, assegura que a vacinação se torne um dos serviços de saúde mais próximos e acessíveis para a população brasileira.

No entanto, nos últimos anos, observam-se tendências preocupantes. Há tendência de queda nas coberturas vacinais, o que ameaça reverter conquistas históricas da saúde pública brasileira. Essa redução, seguramente, não decorre de um único fator, mas sim de um conjunto complexo de condicionantes comentados abaixo, depois da apresentação dos dados.

Os dados sobre cobertura vacinal para o Paraná entre 2014 e 2022 são apresentados na Tabela 18. [32]

---

[31] Dados do blog do CDC: https://blogs.cdc.gov/nchs/2023/11/01/7479 (acessado em 8/9/2025).

[32] Os valores de cobertura vacinal correspondem ao percentual de crianças vacinadas em relação à população-alvo estimada para cada imunização. Em alguns casos, os índices podem ultrapassar 100%, o que geralmente decorre de discrepâncias entre o número de doses aplicadas e as

Tabela 18- Cobertura vacinal (% da população-alvo) - Paraná - 2014-2022

Ano	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
BCG	108%	105%	94%	96%	97%	91%	90%	82%	90%
Hepatite B idade <= 30 dias	76,4%	91%	75%	75%	66%	70%	61%	61%	84%
Rotavírus Humano	98,7%	99%	90%	89%	92%	90%	87%	82%	84%
Meningococo C	101%	102%	93%	92%	91%	92%	89%	82%	86%
Hepatite B	99%	101%	104%	90%	90%	79%	88%	81%	84%
Penta	99%	101%	91%	90%	90%	79%	88%	81%	84%
Pneumocócica	99%	101%	95%	95%	94%	92%	90%	84%	88%
Poliomielite	98%	97%	87%	90%	90%	89%	86%	80%	84%
Poliomielite 4 anos				74%	82%	86%	85%	68%	76%
Febre Amarela	75%	77%	67%	69%	76%	83%	76%	74%	74%
Hepatite A	61%	105%	75%	86%	88%	91%	86%	80%	83%
Pneumocócica (1º ref)	94%	98%	84%	82%	88%	88%	72%	73%	79%
Meningococo C (1º ref)	93%	91%	102%	84%	87%	90%	85%	78%	80%
Poliomielite (1º ref)	83%	83%	75%	77%	78%	80%	77%	68%	75%
Tríplice Viral D1	113%	99%	91%	88%	89%	92%	86%	86%	90%
Tríplice Viral D2	93%	78%	91%	84%	86%	90%	80%	67%	68%
Tetra Viral (SRC+VZ)	88%	74%	92%	69%	63%	83%	56%	16%	14%
DTP	99%	101%	91%	91%	91%	79%	88%	81%	84%
DTP REF (4 e 6 anos)	2.3%		2.8%	79%	92%	78%	87%	74%	77%
Tríplice Bacte (DTP) (1º ref)	85%	85%	65%	67%	74%	76%	84%	75%	77%

Fonte: DataSUS
Nota: Feito pelos autores

De um modo geral, as informações sugerem que a cobertura vacinal no Paraná está caindo ao longo do tempo. Há uma tendência de alta nos dois últimos anos analisados, implicando um aumento médio de cerca de 9,1% entre todas as vacinas.[33] No último ano da série, 2022, nenhuma das vacinas tinha atingido ou ultrapassado a máxima histórica dos indicadores.

Esta situação de queda de longo prazo, ainda que com o aumento recente anotado acima, é absolutamente diferente do apresentado para o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná 2014-2023. No período analisado para aquele Plano, quando as coberturas vacinais foram classificadas como satisfatórias, os valores de cobertura estavam próximos de 100% em vários casos.

Segundo estudiosos e instituições voltadas à análise de problemas de saúde, a redução das taxas de vacinação no Brasil é fenômeno com causas multifatoriais. O sucesso histórico do PNI, ao erradicar ou controlar doenças como poliomielite e sarampo, reduziu a percepção de risco entre as novas gerações, gerando menor senso de urgência para a adesão à vacinação. Além disso, problemas logísticos e institucionais fragilizaram o sistema, incluindo a ocorrência de desabastecimento em alguns períodos, falhas no registro informatizado e dificuldades de acesso por parte das famílias. Este último fator ocorrendo sobretudo após a entrada mais intensa das mulheres mães no mercado de trabalho, o que dificultou a ida regular às unidades de saúde.

Somam-se a isso os efeitos da pandemia de COVID-19, que agravou desigualdades estruturais, limitou o acesso aos serviços de saúde e públicos em geral e impulsionou a circulação de desinformação em larga escala. Essa onda de desinformação foi reforçada por narrativas conflitantes entre autoridades e de movimentos das redes sociais, o que produziu um ambiente de incerteza e hesitação.

De forma mais ampla, estudos apontam ainda que a hesitação vacinal se alimenta de fatores culturais, religiosos e políticos, fazendo com que o comportamento de adesão das pessoas varie entre a vacinação com atraso, a recusa parcial ou a rejeição completa de determinadas vacinas.[34] Desse modo, a combinação entre desinformação, percepção atenuada de risco, falhas logísticas e fragilização institucional explica, em grande parte, a queda persistente da cobertura vacinal no Brasil nos últimos anos (Butantan, 2023; Castelfranchi et al.,

[33] Esse dado foi bastante impactado pelo aumento, entre 2021 e 2022, das vacinas para hepatite B até os 30 dias de idade — indicador para o qual houve um crescimento de cerca de 37%.

[34] O debate em ambiente político polarizado entre o direito de não se vacinar e os benefícios individuais e coletivos da vacinação é de conhecimento notório. Esse diagnóstico não tem objetivo de catalisar ainda mais essa controvérsia. Entretanto, adota-se a posição de que a vacinação é um bem (público ou meritório) com efeitos benéficos importantes tanto no nível individual, quanto em termos de externalidades positivas derivadas de seu impacto multiplicador/comunitário mais amplo.

2025). Certamente a reversão da tendência de queda da adesão à vacinação é problema público relevante para um Plano Decenal de Direitos da Criança e do Adolescente.

3.4.5- TAXAS DE FECUNDIDADE E GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA[35]

A gravidez na adolescência é um fenômeno de grande complexidade, constituindo-se em um grande desafio para a saúde e as políticas públicas para crianças e adolescentes no Brasil. Em linhas gerais, esse fenômeno social está relacionado a condições socioeconômicas, políticas e culturais, sobretudo se for considerado que a divulgação pública de métodos contraceptivos no Brasil é algo relativamente recente.

Entre os principais riscos da gravidez na adolescência, o Ministério da Saúde indica: (1) ausência e problemas na amamentação e desenvolvimento do bebês; (2) omissão ou recusa do pai biológico ou parceiro pela responsabilidade da paternidade; (3) possibilidade de rejeição da família ou expulsão da adolescente e do recém-nascido do convívio familiar; (4) agravamento da vulnerabilidade social, da pobreza e de dificuldades para a criança e a adolescente advinda de situações já existentes de risco — no caso, por exemplo, de migrantes e refugiados, pessoas em situação de rua e falta de suporte familiar; e, (5) o abandono e/ou exclusão da mãe adolescente da escola e da trajetória educacional.

Ademais, pode-se dizer que os impactos na vida das adolescentes que engravidam precocemente são, grosso modo, permanentes. Além dos problemas de caráter mais social e de saúde, existem notáveis efeitos da gravidez precoce sobre a adolescência como etapa da vida dotada de valor próprio, como fase necessária do desenvolvimento integral e da experiência de vida como um todo. A maternidade precoce tende a interromper de forma abrupta a vivência dessa fase, restringindo e inviabilizando o gozo de direitos fundamentais das meninas como o lazer, o brincar, a convivência comunitária — quase sempre determinada ou agravada pelo estigma — e a possibilidade de construir de maneira autônoma projetos pessoais de desenvolvimento.

Nesse tocante, relatórios da OMS indicam que a gravidez na adolescência constitui um dos principais fatores de vulnerabilidade juvenil, não apenas pelos riscos biológicos associados, mas também pela redução imediata da participação em atividades sociais, culturais e educativas que estruturam o bem-estar adolescente (WHO, 2020). O Unicef, por sua vez, reforça que a gravidez precoce

[35] De modo geral, as taxas de fecundidade para adolescentes são reportadas para meninas e jovens até os 19 anos. Tradicionalmente, os especialistas na área de saúde e as organizações que elaboram estatísticas sobre o tema consideram a gravidez precoce ou na adolescência como aquela ocorrida entre o final da infância — começando, em geral, em meninas na faixa dos 10 anos de idade — até os 19 anos.

compromete indelevelmente a qualidade de vida das mulheres que passaram por essa realidade, uma vez que desloca precocemente responsabilidades adultas para a fase adolescente, limitando, como dito anteriormente, a fruição de direitos e experiências próprios da adolescência (UNICEF, 2023). Em suma, para além dos impactos sobre fatores como a escolarização e a fruição da educação integral, a inserção futura no mercado de trabalho, a saúde das mães e das crianças e a convivência social saudável, a gravidez na adolescência compromete a vivência da adolescência como experiência necessária em si mesma, reduzindo o gozo pleno do que são direitos sociais, culturais e afetivos que devem ser garantidos nesse período do ciclo de vida de todas as pessoas.

Tratando-se dos dados e informações sobre o fenômeno, o diagnóstico do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná 2014-2023 apontava que as taxas de fecundidade das faixas etárias de 10 a 14 anos e de 15 a 19 anos de idade eram, no Paraná, respectivamente de 38,59[36] e 35,66 — em 2000 — e 2,88 e 60,50 — em 2010.[37]

A taxa de fecundidade calculada para o presente diagnóstico é de 1,3 para as meninas entre 10 e 14 anos e de 36,5 para a faixa etária de 15-19 anos — dados de 2022. Assim sendo, entre 2010 e 2022 ocorreu uma redução de aproximadamente 50% na taxa de fecundidade para a faixa etária de 10-14 anos e uma redução de 40% para a faixa etária de mulheres entre 15 e 19 anos. Inclusive, os valores destas variáveis para o Paraná são menores se comparados à média nacional, como pode ser verificado na Figura 14.

[36] Não se deixa de notar que essa taxa parece muito alta para a referida faixa etária. Contudo, é verdadeiramente o dado reportado pelo Plano Decenal anterior mencionado — ver p. 173 do referido plano.

[37] Aparentemente, houve uma queda muito expressiva na fecundidade da primeira faixa etária e aumento na segunda, de acordo com o diagnóstico do Plano Decenal anterior. As taxas de fecundidade são calculadas dividindo-se o número de mulheres de cada faixa etária com filhos nascidos vivos pelos totais de cada faixa etária, multiplicados por mil.

Figura 14- Taxa de fecundidade específica por faixas etárias - Paraná e Brasil - 2022

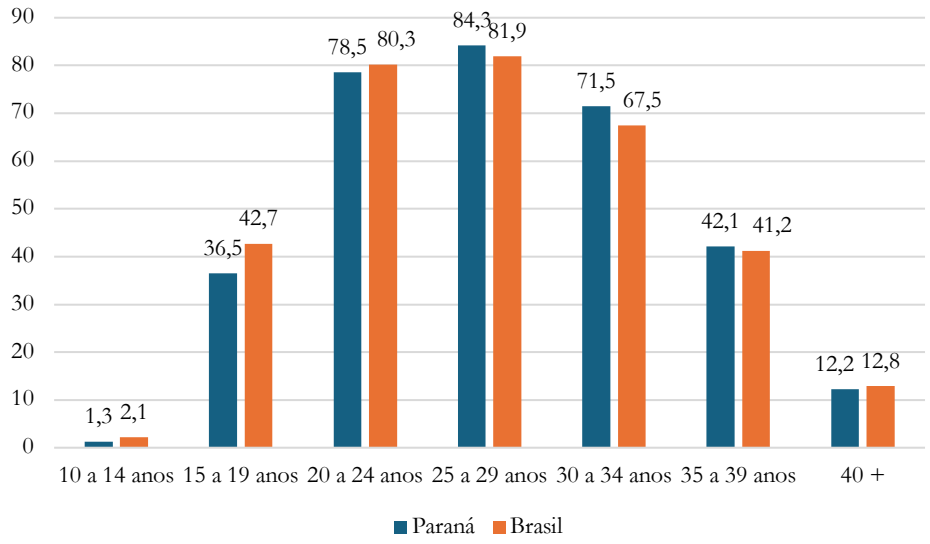

Fonte: SINASC (Ministério da Saúde) e DATASUS
Nota: Feito pelos autores

Em termos absolutos e para ilustrar a comparação com outras faixas etárias, o diagnóstico do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná 2014-2023 apontou que, em 2000, 1.529 crianças tinham nascido de mães entre 10 e 14 anos e que 38.623 tinham nascido de mães entre 15 e 19 anos. Já em 2010, estes valores caíram para 1.284[38] e 27.761, respectivamente. Os dados da Tabela 19 mostram a queda desses indicadores para o Paraná ocorrido entre os censos de 2010 e 2022. O dado é que 474 crianças nasceram de mães entre 10 e 14 anos e 13.657 nasceram de mães entre 15 e 19 anos, segundo o último censo.

Tabela 19- População feminina por faixas etárias e número de nascidos vivos de mães nas faixas etárias referidas, Paraná – 2022

	10 a 14	15 a 19	20 a 24	25 a 29	30 a 34	35 a 39	40-44	Total[39]
Mulheres	360.167	374.283	419.797	445.745	443.806	446.332	447.899	5.867.030
Nascidos vivos	474	13.657	32.966	37.561	31.724	18.790	5.465	140.637

Fonte: SINASC (Ministério da Saúde) e DATASUS
Nota: Feito pelos autores

Para fins comparativos e de contextualização dessa realidade como fenômeno global, em especial nos países de renda baixa e média, a OMS mostra algumas diferenças regionais importantes nas taxas de fecundidade — dados de 2024. Assim, enquanto na África a taxa de fecundidade entre adolescentes de 12 a

[38] Para este dado, nota-se o mesmo que foi apontado anteriormente na nota 23.
[39] O total não corresponde à soma das colunas, mas inclui também mulheres com idades entre 0-9 anos.

18 anos é de cerca de 97 por mil, na Europa esse número cai para 13,1. Nos Estados Unidos, segundo dados do *Center for Disease Control* (CDC), há grande disparidade entre os estados daquele país, com o dado mais alto sendo reportado para o Mississipi, de 24,9.[40] Comparando-se os dados brasileiros e paranaenses com as informações para Rússia, China e Índia, três parceiros brasileiros dos BRICS, marque-se que a taxa de fecundidade entre 15 e 19 anos para esses países não passa de 16,3 (Barros et al., 2025).

Do ponto de vista das causas do problema, principalmente levando em consideração a ocorrência agravada em países de renda mais baixa, a WHO (2024) aponta que a gravidez precoce resulta de vários fatores que geralmente estão interligados, como a desigualdade de gênero, a violência sexual, a falta de acesso a informações sobre saúde sexual e reprodutiva, a ausência de serviços de planejamento familiar adequados e a baixa escolaridade — sobretudo de meninas e mulheres.

Em muitos contextos, pressões sociais, culturais e econômicas também contribuem para que meninas se casem e tenham filhos muito cedo, perpetuando ciclos de pobreza, exclusão e restrição do gozo de direitos da adolescência. Além disso, a limitação no acesso a métodos contraceptivos seguros e eficazes aumenta o risco de gravidez não planejada entre adolescentes, de novo, sobretudo nos países de baixa e média renda.[41] Em um país como o Brasil, que ainda submete as meninas e mulheres a uma cultura estruturalmente machista, é preciso investigar como costumes, desinformação, estigma e preconceito podem impactar o uso de métodos contraceptivos que, embora disponíveis na rede pública de saúde, podem ter acesso restringido ou mesmo não serem demandados pelas meninas adolescentes.

Em síntese, estas informações sugerem que houve uma redução na taxa de fecundidade no Paraná para crianças e adolescentes desde o último plano decenal — algo que é especialmente relevante em comparação ao cenário brasileiro. Contudo, as taxas mostradas ainda estão longe das observadas, por exemplo, em países europeus. Desse modo, é possível dizer que há espaço para o aperfeiçoamento de políticas de prevenção à gravidez na infância e na adolescência e, da mesma forma, para o combate ao estigma, à violência, à exclusão e a outros problemas sofridos pelas meninas que se tornam mães precocemente.

---

[40] Informações obtidas em: https://www.cdc.gov/nchs/state-stats/births/teen-births.html — consultadas em dezembro de 2025.

[41] Dados retirados de: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/adolescent-pregnancy#:~:text=Scope%20of%20the%20problem,Province%20in%202018%20(4).

3.4.6- INTERNAÇÕES POR CONDIÇÕES SENSÍVEIS À ATENÇÃO PRIMÁRIA

Internações por condições sensíveis à atenção primária (ICSAP) representam casos de hospitalizações que poderiam ser evitadas a partir de cuidado eficaz provido pela APS, o que inclui, por exemplo, consultas médicas, atendimento de enfermagem, vacinação, acompanhamento de gestantes, controle de doenças crônicas como diabetes e hipertensão etc. Com isso, o número de ICSAP é um indicador importante para avaliar a qualidade e o acesso à atenção básica à saúde. No Brasil, as ICSAP são definidas e listadas pela Portaria Nº 221, de 17 de abril de 2008 do Ministério da Saúde, o que está de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID-10).[42]

A Figura 15 apresenta o percentual de ICSAP sobre o total de internações por faixa etária ao longo do período entre 2010 e 2023 para o Paraná. A faixa etária com maior percentual desse tipo de hospitalização é a de crianças entre 1 e 4 anos, com indicador de 54% em 2010. Contudo, esse dado apresenta tendência declinante em longo prazo, atingindo a proporção de 35% em 2023. Note-se que as ICSAP para essa faixa etária continuam durante todo o período com o indicador bastante acima dos números para outras idades. Da mesma forma, é possível notar trajetória semelhante para as outras faixas etárias, o que constitui um indicativo de que a qualidade e o acesso à atenção básica de saúde podem estar melhorando ao longo do período considerado.

[42] Ver link: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0221_17_04_2008.html.

Figura 15- Percentual de internações por condições sensíveis no total de internações por faixa etária e ano – Paraná.

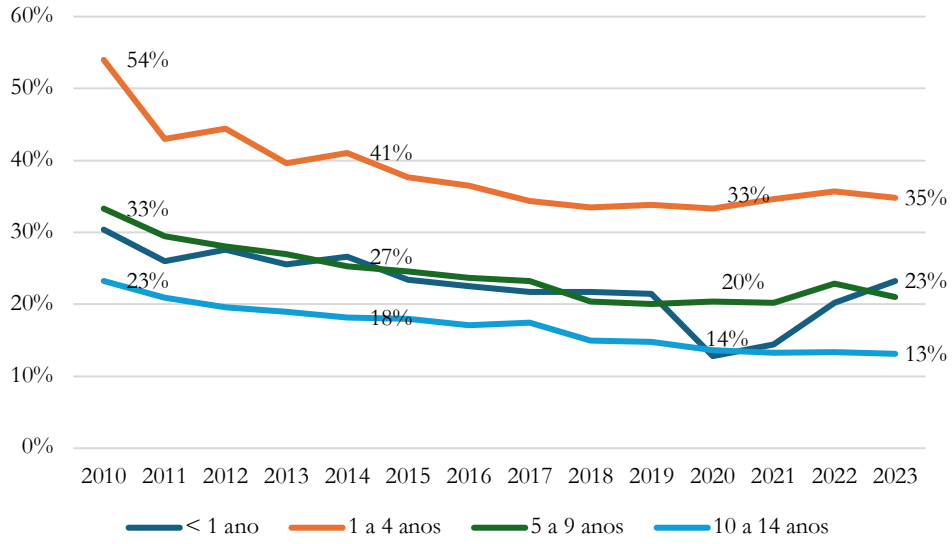

Fonte: DATASUS
Nota: Feito pelos autores

Com o intuito de compreender quais são as principais causas de hospitalizações que poderiam ser evitadas a partir de cuidado eficaz de APS, utilizou-se os microdados do SUS para classificar todas as ICSAPs por faixa etária. As Figuras 16, 17, 18 e 19 e 20, mostram a distribuição percentual de internações por condições sensíveis à APS em relação às internações totais, segundo faixa etária e principais grupos de diagnósticos, para o Paraná.[43] Os dados foram calculados como média de cinco anos para evitar oscilações pontuais.

[43] Os diagnósticos reportados nas figuras mencionadas respondem por mais de 80% das internações consideradas.

Figura 16- Principais causas de Internações por condições sensíveis, Paraná, 0-1 anos

Média 2010-2014

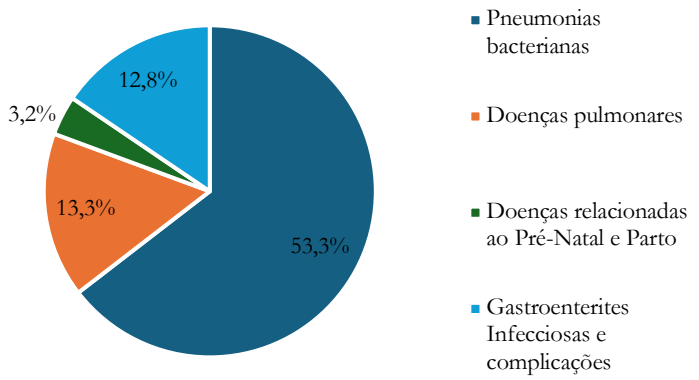

Média 2015-2019

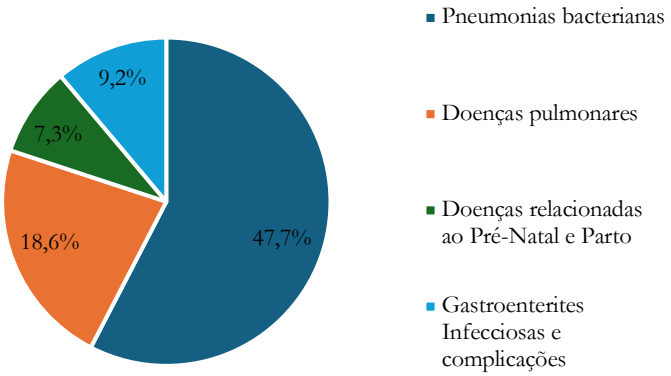

Média 2020-2024

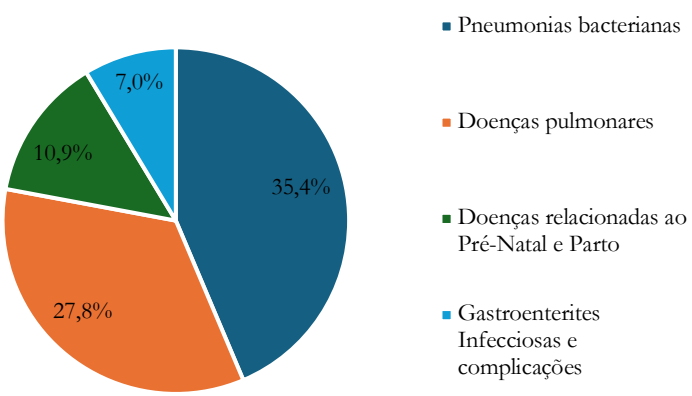

Fonte: DATASUS
Nota: Feito pelos autores

Figura 17- Principais causas de Internações por condições sensíveis, Paraná, 1-4 anos

Média 2010-2014

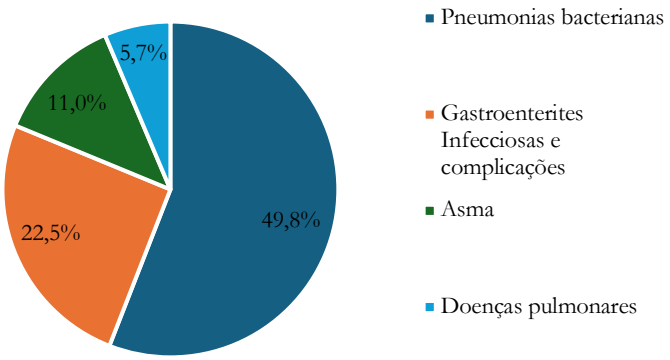

Média 2015-2019

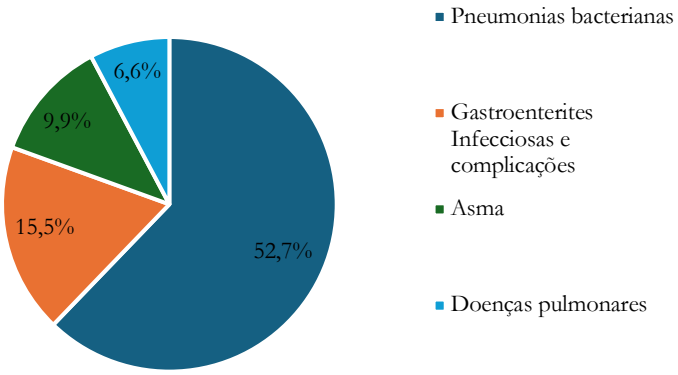

Média 2020-2024

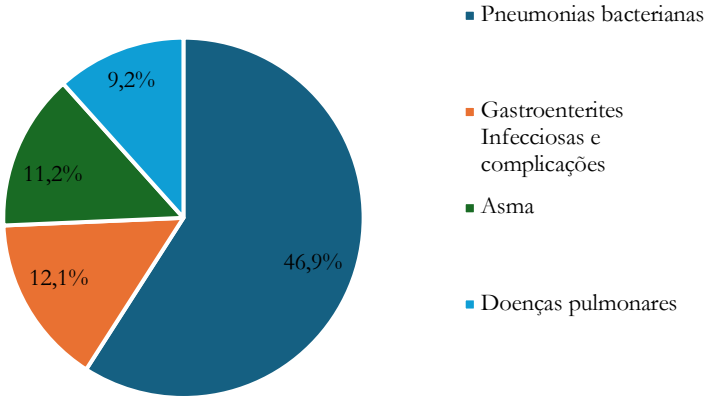

Fonte: DATASUS
Nota: Feito pelos autores

Figura 18- Principais causas de Internações por condições sensíveis, Paraná, 5-9 anos

Média 2010-2014

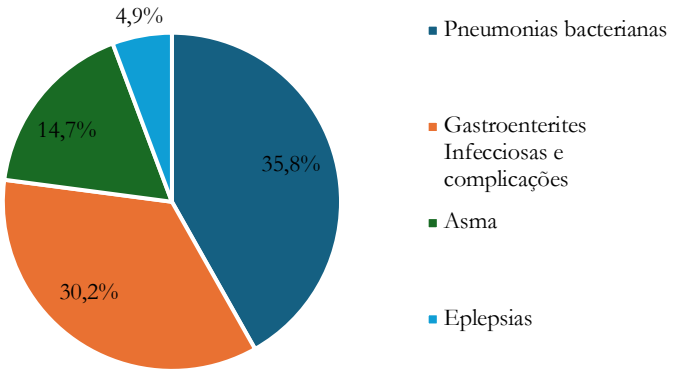

Média 2015-2019

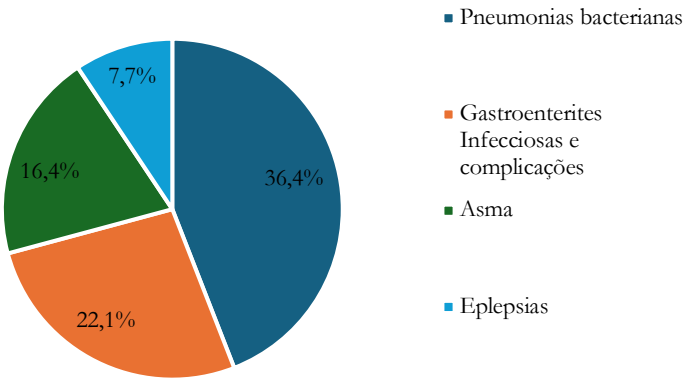

Média 2020-2024

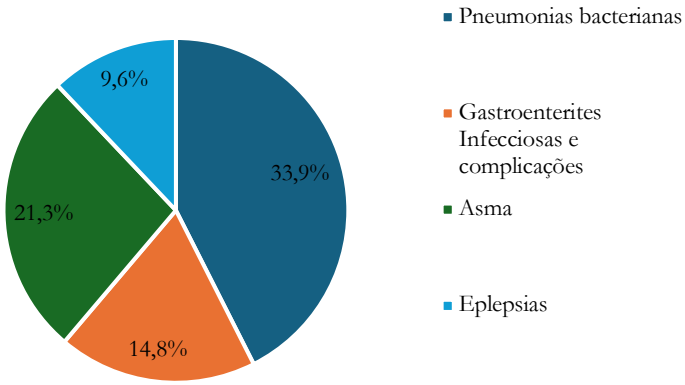

Fonte: DATASUS
Nota: Feito pelos autores

Figura 19- Principais causas de Internações por condições sensíveis, Paraná, 10-14 anos

Média 2010-2014

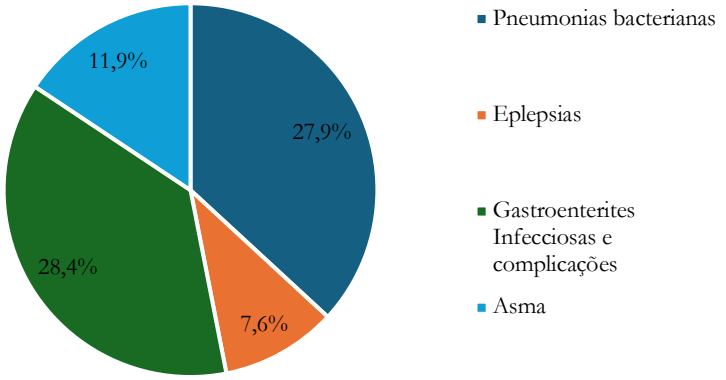

Média 2015-2019

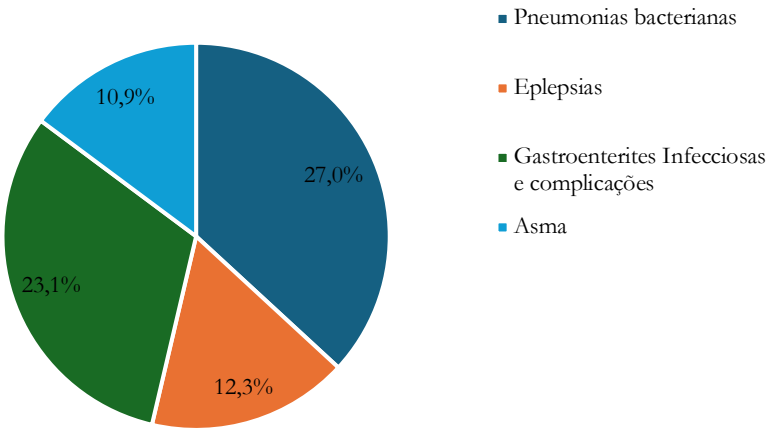

Média 2020-2024

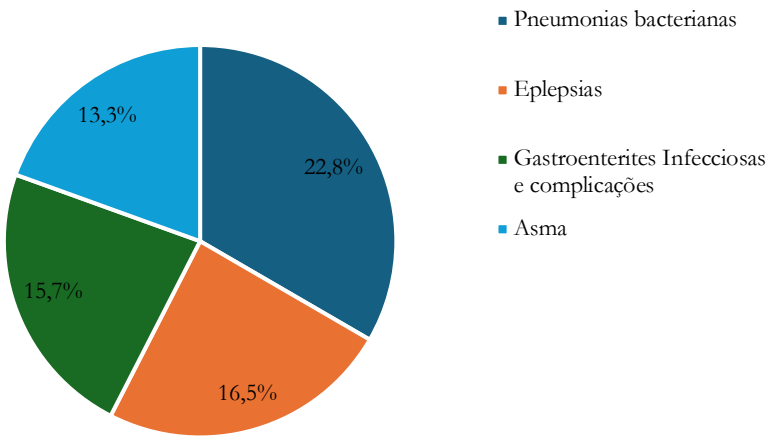

Fonte: DATASUS
Nota: Feito pelos autores

Figura 20- Principais causas de Internações por condições sensíveis, Paraná, 15-19 anos

Média 2010-2014

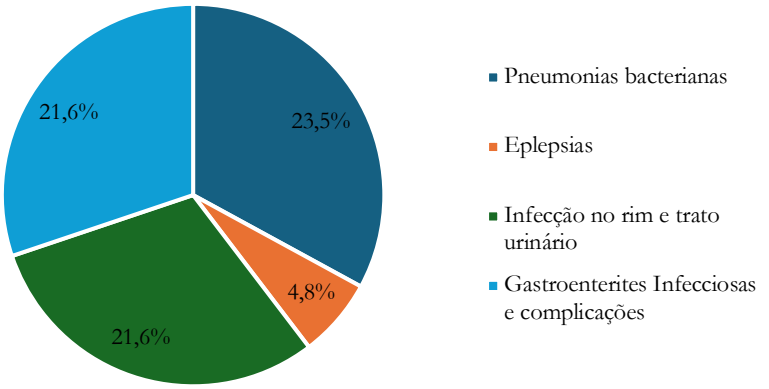

Média 2015-2019

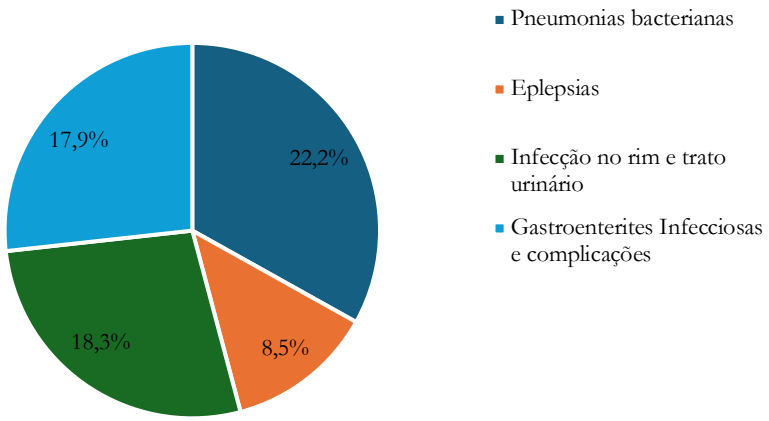

Média 2020-2024

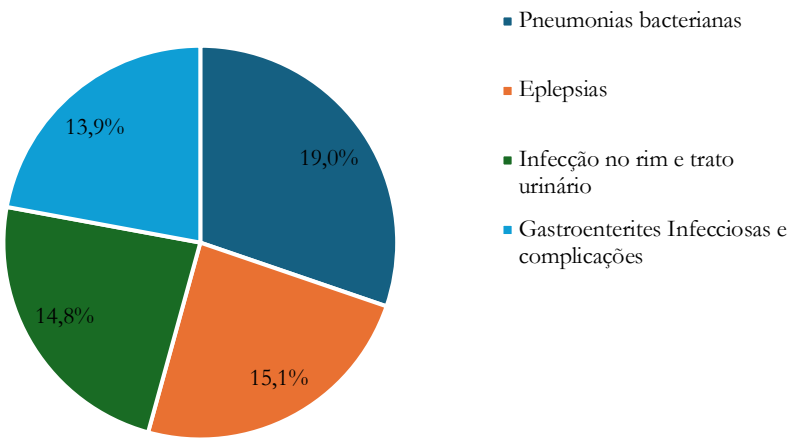

Fonte: DATASUS
Nota: Feito pelos autores

As informações apresentadas nas figuras acima mostram que as principais internações por condições sensíveis à atenção primária variam de acordo com a faixa etária. Todavia, doenças associadas a pneumonias bacterianas, gastroenterites infecciosas e complicações de doenças respiratórias estão sempre entre a principais ICSAPs, independentemente da faixa etária considerada. Assim sendo, a despeito dos índices paranaenses terem melhorado desde o último plano decenal, os dados revelam que existe espaço para melhorar o acesso e aprimorar a qualidade da APS com vistas à redução ainda maior das ICSAPs.

3.4.7- SITUAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Finalmente, considere-se a situação da alimentação como fator crucial de saúde para crianças e adolescentes no Paraná. A análise da situação nutricional de crianças e adolescentes é um instrumento informativo importante, pois o estado nutricional pode ser compreendido como um "integrador biológico" revelador de riscos de adoecimento ao longo do ciclo de vida. A nutrição na infância e na adolescência modula mecanismos centrais para a saúde, como a resposta imune e a integridade de barreiras — aumentando ou reduzindo suscetibilidade e gravidade de infecções —, o desenvolvimento neurocognitivo e, consequentemente, o desempenho escolar, a programação metabólica e a saúde do sistema cardiovascular, que alteram o risco futuro para diabetes tipo 2, hipertensão e outras doenças crônicas não-transmissíveis. Além disso, no caso da privação alimentar — fome —, o sofrimento fisiológico e psíquico é agravado em crianças e adolescentes por causa de sua condição de indivíduos em desenvolvimento, sua autonomia limitada e outras vulnerabilidades características da infância e da adolescência.

As Tabelas 20, 21 e 22 ilustram um panorama geral da situação nutricional das crianças e dos adolescentes no Paraná entre 2014 e 2024. Os dados revelam melhorias pontuais na situação de crianças entre 0 e 5 anos — Tabela 20 — na medida em que o número de crianças em magreza acentuada apresentou tendência de queda no período, caindo 33% em comparação com o valor inicial da série. Os indicadores de crianças com risco de sobrepeso apresentam a mesma tendência. Para a obesidade, não se pode afirmar o mesmo, ainda que se retirem da série os anos da pandemia (2020 e 2021).[44]

Do ponto de vista descritivo, a série de 0 a 5 anos permite detalhar melhor em quais componentes se concentrou a melhora reportada e como ela se distribuiu ao longo do tempo. Em termos de nível, a proporção de magreza acentuada cai de 2,3 em 2014 para 1,5 em 2024, uma redução de 0,8 ponto percentual, o que é relevante porque essa categoria tende a concentrar os casos mais críticos no extremo inferior

[44] O afirmado aqui pode ser testado pelo testes de monotonicidade de Mann-Kendall.

do índice de massa corporal (IMC). Ao mesmo tempo, a eutrofia — situação de alimentação de boa qualidade — cresce da proporção de 59,4 para 62,9, um incremento de 3,5 pontos percentuais, sugerindo que parte do movimento ocorreu por transição de categorias extremas para a faixa considerada adequada.

No bloco do excesso de peso, também há recuos em termos absolutos. A proporção de crianças em risco de sobrepeso diminui de 20,5 para 19,4, em sobrepeso de 8,6 para 7,9 e em obesidade de 7,0 para 6,1. Uma forma sintética de ver esse conjunto é somar as três categorias de maior propensão ao excesso de peso nessa faixa etária. Em 2014, risco de sobrepeso, sobrepeso e obesidade somam 36,1% das crianças dessa faixa etária. Em 2024, a soma chega a 33,4%, representando uma queda de 2,7 pontos percentuais. Essa leitura complementa a variação percentual já indicada e ajuda a dimensionar o tamanho do deslocamento. A melhora, portanto, não aparece apenas em um indicador isolado, mas em um pacote coerente de categorias, com reforço do centro da distribuição, a eutrofia. Os dados para essa primeira faixa etária considerada, portanto, em termos de evolução para todo o período são positivos.

No entanto, também é possível observar que a trajetória não é perfeitamente monotônica, o que é típico de séries anuais derivadas de sistemas de vigilância.[45] Entre 2019 e 2021, por exemplo, ocorre um aumento da proporção de crianças com obesidade, passando de 5,4 em 2019 para 7,3 em 2020 e 8,6 em 2021, antes de recuar novamente para 6,8 em 2022 e 6,1 em 2024. Ainda que o ponto final seja melhor que o ponto inicial, essa oscilação indica que o período intermediário traz sinais de pressão ascendente em excesso de peso, com posterior acomodação. A leitura estritamente descritiva desse comportamento é útil porque sugere que o ganho obtido no período não é um “dado natural” e pode ser sensível a mudanças contextuais, de comportamento e de rotina. Particularmente, levando em consideração os anos que apresentam mudança na trajetória de melhoria dos dados, é razoável supor que o fenômeno pode ter sido resultado, em parte, do isolamento e da diminuição das atividades fora de casa durante a pandemia de COVID-19. Outros possíveis fatores contribuintes para essa trajetória são: redução da atividade física, piora na renda, maior acesso a alimentos ultraprocessados e redução de uso de alimentos frescos e perecíveis, ausência da alimentação escolar, medo, ansiedade e estresse, redução de acesso e frequência a serviços de saúde, entre outros.

[45] Uma série quantitativa é dita monotônica quando somente cresce ou diminui sem mudança de direção nos dados.

Tabela 20- Situação nutricional de crianças entre 0 e 5 anos no Paraná, 2014-2024 (percentual de crianças classificadas em situação de magreza acentuada, magreza, eutrofia, risco de sobrepeso e obesidade conforme o índice de massa corporal)

	Magreza acentuada	Magreza	Eutrofia	Risco de sobrepeso	Sobrepeso	Obesidade
2014	2,3	2,2	59,4	20,5	8,6	7,0
2015	1,8	2,2	61,3	20,6	8,3	5,8
2016	2,1	2,2	60,7	20,1	8,1	6,9
2017	1,8	2,1	60,8	20,5	8,4	6,3
2018	1,5	1,9	61,1	20,7	8,6	6,2
2019	1,8	2,4	63,6	19,2	7,7	5,4
2020	1,9	2,6	61,7	18,6	8,0	7,3
2021	1,9	2,6	61,6	17,7	7,7	8,6
2022	1,7	2,4	62,8	18,7	7,5	6,8
2023	1,5	2,3	63,3	19,3	7,7	5,9
2024	1,5	2,3	62,9	19,4	7,9	6,1
Δ2014-2024	-33%	5%	6%	-6%	-8%	-13%

Fonte: Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN)
Nota: Feito pelos autores

As Tabelas 21 e 22 apresentam, respectivamente, dados sobre a situação nutricional de crianças entre 5 e 10 anos e de adolescentes para o período entre 2014 e 2024.

Na faixa de 5 a 10 anos, o valor analítico dos dados está em mostrar, simultaneamente, melhora no extremo inferior e agravamento no extremo superior, com destaque para o comportamento das categorias de maior gravidade. A proporção de magreza acentuada cai de 1,9 em 2014 para 1,0 em 2024, uma redução de 0,9 ponto percentual, o que é consistente com a leitura positiva já destacada para a faixa etária já analisada. Em paralelo, a eutrofia recua de 65,1 para 63,6, representando uma queda de 1,5 ponto percentual, sugerindo perda relativa do grupo central. Esse recuo não se traduz em aumento expressivo da proporção de indivíduos em sobrepeso, dado que fica praticamente estável ou levemente menor no ponto final, com proporções de 17,2 em 2014 e 16,6 em 2024. O que muda de forma mais clara são os dados para as categorias de obesidade e de obesidade grave. A obesidade sobe de 8,3% para 9,9% e a obesidade grave de 5,4% para 6,5%.

Uma leitura complementar útil para dimensionar a pressão no topo da distribuição, como feita anteriormente, é agregar sobrepeso, obesidade e obesidade grave. Em 2014, a soma dessas três categorias é de 30,9%. Em 2024, chega a 33,0%, aumento de 2,1 pontos percentuais. Esse aumento agregado ajuda a perceber por que a estabilidade do sobrepeso pode ser enganosa se analisada isoladamente. Mesmo sem crescimento do sobrepeso, o deslocamento pode ocorrer dentro do bloco de excesso de peso, com migração para categorias mais severas. Observe-se que a estabilidade nos dados de sobrepeso contrasta com a

piora nos indicadores de obesidade e obesidade grave. Isso é particularmente importante porque a carga potencial de risco e a demanda assistencial em saúde tende a crescer talvez de forma exponencial conforme a população avança do sobrepeso para obesidade e obesidade grave.

Tabela 21- Situação nutricional de crianças entre 5 e 10 anos no Paraná, 2014-2024 (percentual de crianças classificadas em situação de magreza acentuada, magreza, eutrofia, sobrepeso, obesidade e obesidade grave conforme o índice de massa corporal)

	Magreza acentuada	Magreza	Eutrofia	Sobrepeso	obesidade	Obesidade grave
2014	1,9	2,1	65,1	17,2	8,3	5,4
2015	1,3	1,9	64,7	17,7	9,3	5,2
2016	1,6	1,9	63,6	17,5	9,4	5,9
2017	1,5	1,9	63,4	17,8	9,6	5,9
2018	1,1	1,9	63,6	18,1	9,8	5,5
2019	1,1	2,2	64,7	17,0	9,5	5,6
2020	1,3	2,3	58,1	17,8	11,6	8,9
2021	1,2	2,1	56,3	17,8	12,5	10,0
2022	1,1	2,2	61,4	16,9	10,7	7,8
2023	1,0	2,3	63,5	16,5	9,9	6,8
2024	1,0	2,4	63,6	16,6	9,9	6,5
Δ2014-2024	-46%	13%	-2%	-4%	19%	21%

Fonte: Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN)
Nota: Feito pelos autores

A Tabela 22, referente aos adolescentes, aprofunda e intensifica o padrão observado para a faixa anteriormente analisada. Se, por um lado, a proporção de adolescentes em magreza acentuada diminui de 1,2 em 2014 para 0,7 em 2024, por outro lado, o deslocamento para excesso de peso é mais expressivo e mais concentrado nas categorias superiores. Em 2014, a eutrofia é 68,8% e cai para 60,2% em 2024, uma redução de 8,6 pontos percentuais, perfazendo um movimento muito mais intenso do que o ocorrido na faixa de 5 a 10 anos. O sobrepeso permanece relativamente estável em termos de ponto final, com proporções de 19,4 em 2014 e 20,2 em 2024. Todavia, a obesidade e a obesidade grave crescem de maneira acentuada, elevando suas proporções, respectivamente de 7,2 para 12,3 e de 1,5 para 4,1.

Tabela 22- Situação nutricional de adolescentes no Paraná, 2014-2024 (percentual de adolescentes classificados em situação de magreza acentuada, magreza, eutrofia, sobrepeso, obesidade e obesidade grave conforme o índice de massa corporal)

	Magreza acentuada	Magreza	Eutrofia	Sobrepeso	Obesidade	Obesidade grave
2014	1,2	1,9	68,8	19,4	7,2	1,5
2015	0,7	2,0	66,6	19,9	8,9	2,0
2016	0,8	1,9	65,3	20,1	9,4	2,5
2017	0,7	2,0	64,3	20,7	9,8	2,6
2018	0,6	1,9	63,3	21,2	10,5	2,5
2019	0,6	2,1	62,8	20,7	11,0	2,9
2020	0,6	2,1	58,6	21,8	12,9	4,1
2021	0,7	2,1	57,1	21,4	13,7	5,1
2022	0,6	2,3	59,5	20,6	12,6	4,3
2023	0,7	2,3	60,2	20,4	12,4	4,1
2024	0,7	2,4	60,2	20,2	12,3	4,1
Δ2014-2024	-45%	28%	-12%	4%	72%	179%

Fonte: Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional (SISVAN)
Nota: Feito pelos autores

Os indicadores apresentados sugerem, por um lado, uma perspectiva positiva neste quesito, já que o percentual de crianças entre 5 e 10 anos e de adolescentes em situação de magreza acentuada caiu expressivamente para ambas as faixas etárias. Por outro lado, um problema indicado pelas informações acima é o número crescente de jovens paranaenses que estão em situação de obesidade e de obesidade grave. As informações dão conta que o número de crianças com obesidade entre 5 e 10 anos aumentou 19% no período. Já o número de crianças em situação de obesidade grave aumentou 21%. O quadro é ainda mais preocupante para os adolescentes, pois estas variáveis aumentaram 72% e 179%, respectivamente.

Ao detalhar essa conclusão com foco estrito nos dados das Tabelas, a comparação entre faixas etárias mostra um gradiente claro de piora do excesso de peso conforme aumenta a idade. O mesmo pode ser dito para a perda da proporção de indivíduos em situação e eutrofia nas duas últimas faixas etárias. Essas constatações são centrais para interpretar o padrão de transição descrito, porque indica que a adolescência concentra o deslocamento mais significativo do centro para a cauda superior da distribuição, mesmo com sobrepeso relativamente estável. O ganho ocorre, sobretudo, nas categorias de obesidade e obesidade grave, exatamente como já explicitado.

Em suma, a situação nutricional das crianças e adolescentes do Paraná se alterou principalmente de maneira qualitativa no horizonte temporal entre 2014 e 2024. No começo do período, o cenário demonstrava problemas mais associados com à magreza acentuada. Este cenário se alterou substancialmente, pois agora o

problema nutricional está mais acentuado no número crescente de crianças e adolescente com obesidade e obesidade grave. E, mais do que isso, o padrão de deslocamento para categorias mais graves de obesidade é uma informação particularmente negativa, mostrando piora em condições nutricionais que podem impactar gravemente a condição de saúde — inclusive mental — de crianças e adolescentes no Paraná.

3.4.8- EXPERIMENTAÇÃO, USO E USO PROBLEMÁTICO DE DROGAS LÍCITAS E ILÍCITAS ENTRE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

O consumo de drogas entre crianças e adolescentes configura um dos grandes desafios contemporâneos para a efetivação do direito à saúde desses sujeitos de direitos, com implicações diretas também para a trajetória educacional, o desenvolvimento integral, a convivência familiar e comunitária, a integração social e os eventuais conflitos com a lei dessa população. É certo que, assim como para praticamente todas as políticas de direitos da criança e do adolescente, o consumo de drogas e álcool exige atuação transversal, intersetorial, incluindo a área de segurança pública. Contudo, pelo fato de que os sujeitos de direitos envolvidos nesse Plano Decenal são pessoas em suas fases de vida de desenvolvimento, com todas as vulnerabilidades que isso implica, decidiu-se por tratar esse assunto entre os temas de direito à saúde. Mas, ressalte-se, que o envolvimento da área de segurança pública é necessário e inultrapassável para as políticas públicas dessa área, mormente no que diz respeito ao uso, abuso e envolvimento de crianças e adolescentes no tráfico de entorpecentes e substâncias ilícitas — incluindo os cigarros eletrônicos.

Os dados mais recentes apontam que, mesmo em idades precoces, já se observa iniciação no uso de drogas lícitas e ilícitas frequentemente antes dos 14 anos, o que aumenta o risco de dependência e de envolvimento em situações de vulnerabilidade e risco de violência. No caso do Paraná, os resultados da PeNSE 2024 relativos indicaram que 31,6% de estudantes entre 13 e 17 anos já haviam experimentado cigarro alguma vez, sendo que 33,5% dos estudantes de escolas públicas desta faixa etária indicaram ter fumado cigarro alguma vez, número maior em comparação ao de jovens desta mesma faixa etária de escolas privadas, 20%. Os dados apontam ainda que 17,8% dos estudantes entre 13 e 17 anos declararam ter fumado antes dos 13 anos, enquanto 8,9% relataram uso nos dias anteriores à pesquisa. O cenário é ainda mais expressivo no caso do álcool, uma vez que 57,7% dos estudantes já haviam consumido a substância. Ainda, 37,6% das pessoas pesquisadas declararam episódios de embriaguez e 13,8% relataram problemas familiares ou sociais decorrentes do consumo de bebidas alcóolicas. Em relação às drogas ilícitas, 9,2% admitiram uso em algum momento da vida, e 3,2%

afirmaram que o início ocorreu antes dos 13 anos de idade, com 3,3% relatando uso no mês anterior (IBGE, 2026).

Em termos comparativos, o Paraná apresenta índices superiores à média nacional em relação ao tabaco (31,6% frente a 22,6% no Brasil), ao uso de drogas ilícitas (9,2% frente a 8,3%) e ao consumo de álcool (57,7% frente a 53,6%) (IBGE, 2026). Essa diferença sugere que, no Paraná, a iniciação precoce e a experimentação de substâncias proibidas podem estar mais enraizadas em padrões culturais, sociais e geográficos específicos, exigindo respostas adaptadas à realidade estadual em diferentes pontos do território. O número muito mais alto para o tabaco, em relação à média nacional, deve chamar a atenção dos elaboradores das políticas públicas que derivarão desse plano. Em relação ao gênero, estudos nacionais apontam aumento mais intenso do consumo de álcool e tabaco entre adolescentes do gênero feminino nos últimos dez anos, o que reforça a necessidade de políticas sensíveis a esse aumento no enfrentamento do problema (Malta et al., 2024).

Por sua vez, as evidências de maior fôlego produzidas pelo Unifesp (2025) confirmam esse quadro e introduzem novos elementos.[46] O levantamento mostra que 15% da população brasileira já fez uso de algum produto com nicotina, sendo 12,2% em forma de cigarro tradicional e 5,3% em cigarros eletrônicos. Entre adolescentes de 14 a 17 anos, cerca de 9% já usam dispositivos eletrônicos para fumar, proporção equivalente a um(a) em cada onze jovens, o que significa um índice cinco vezes superior ao dos fumantes de cigarro convencional na mesma faixa etária. Esse movimento sugere a substituição progressiva do tabaco tradicional por novas formas de consumo, com riscos desconhecidos a longo prazo e lacunas regulatórias significativas.

Em paralelo, o álcool permanece como a substância lícita mais consumida, com experimentação relatada por 66,5% dos adolescentes, e a maconha continua como a droga ilícita mais prevalente, com 5,4% de uso entre adolescentes (Bastos, s/d). A soma desses dados indica que, embora o tabaco tradicional esteja estável ou em declínio, a emergência dos cigarros eletrônicos e a manutenção do uso de álcool e drogas ilícitas por adolescentes em qualquer nível tornam o quadro complexo. Enfatize-se: o uso de drogas, mesmo lícitas, por adolescentes configura problema de saúde pública em qualquer nível. Esse consumo, portanto, deveria ter como meta, a longo prazo, a sua erradicação. Para tanto, o tema precisa ser enfrentado pelas diferentes políticas que atendem crianças e adolescentes, bem como pela sociedade civil, comunidades e famílias.

[46] O Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD), conduzido pela UNIFESP/UNIAD, é um inquérito domiciliar que investiga padrões de consumo de álcool, tabaco e outras drogas na população brasileira. Sua terceira edição (2025) trouxe estimativas inéditas sobre o uso de cigarros eletrônicos entre adolescentes, além de atualizar dados históricos sobre substâncias lícitas e ilícitas (UNIFESP, 2025).

No plano internacional, a realidade brasileira acompanha tendências já observadas em países de alta renda. Nos Estados Unidos, relatórios do *Food and Drug Adminsitration/Center for Disease Control (FDA/CDC)* de 2024 apontam que o uso de cigarros eletrônicos entre adolescentes caiu para o menor patamar em uma década, mas continua elevado, ainda acima de 10% entre estudantes do ensino médio. No Reino Unido, levantamento da organização *Action on Smoking and Health* (ASH) indicou que 20% dos adolescentes já haviam experimentado cigarros eletrônicos em 2024, com forte influência de estratégias de marketing digital (ASH, 2024; FDA/CDC, 2024). O Brasil ainda apresenta prevalências menores, mas o crescimento acelerado do consumo entre jovens alerta para a urgência de ações preventivas.

Diante desse cenário, três tendências merecem destaque. Em primeiro lugar, observa-se a estabilização do tabaco convencional combinada à expansão acelerada dos cigarros eletrônicos entre adolescentes. Esse fenômeno está em grande parte associado à percepção equivocada de menor risco do uso dos dispositivos eletrônicos. Em segundo, o consumo de álcool, eventualmente, ocupa certa centralidade no repertório de socialização juvenil, associado a problemas escolares, familiares e de saúde mental.[47] Isso embora dados muito recentes estejam mostrando que entre os jovens brasileiros — 18 e 24 anos — esse consumo tenha diminuído.[48] Em terceiro, observa-se crescimento gradual do uso de drogas ilícitas e evidências de policonsumo, ou seja, da combinação de álcool, tabaco e substâncias ilícitas, fenômeno identificado por Sousa et al. (2024) como indicativo de maior gravidade e de maior necessidade de políticas precoces de prevenção. O Paraná, no conjunto desse quadro, desponta como um estado que apresenta índices acima da média nacional em algumas categorias, como anotado anteriormente, reforçando o imperativo de respostas públicas que articulem saúde, educação e proteção social.

Cabe, adicionalmente, pontuar que no caso paranaense, a análise do consumo de drogas não pode ser dissociada das especificidades regionais ligadas ao tráfico ilícito de substâncias. O estado ocupa posição de destaque nas estatísticas nacionais de apreensão, respondendo por mais de um terço das drogas retiradas de circulação no Brasil em 2024, o que correspondeu a cerca de 769 mil quilos de entorpecentes (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Essa condição decorre de fatores estruturais, entre os quais se destacam a extensa

[47] Os fatores responsáveis pelo consumo serão mais bem comentados na segunda parte desse Plano Decenal, especificamente no problema 13, referente ao uso precoce de drogas por crianças e adolescentes.

[48] Ver o recente podcast relatando pesquisa IPSOS/IPEC a respeito: https://g1.globo.com/podcast/o-assunto/noticia/2026/01/19/por-que-o-brasil-esta-bebendo-menos-o-assunto-1641.ghtml (cita-se o podcast porque não foi possível o acesso direto à pesquisa ao tempo de elaboração desse diagnóstico).

fronteira com Paraguai e Argentina, que favorece a entrada de maconha e cocaína, e a presença estratégica do Porto de Paranaguá, consolidado como rota de exportação para a Europa e associado a redes criminosas transnacionais. O volume apreendido pela Polícia Rodoviária Federal, apenas no primeiro semestre de 2025, chegou a 171,6 toneladas, equivalente a quase 90% de todo o ano anterior (PRF, 2025). Tais circunstâncias ampliam a vulnerabilidade dos adolescentes locais, que podem estar convivendo com níveis de disponibilidade superiores à média nacional, fato que também os expõe aos riscos indiretos relacionados à violência, às oportunidades de participação em atividades que implicam conflito com a lei e às instabilidades sociais produzidas pela economia do tráfico.

3.5- DIREITO À LIBERDADE, AO RESPEITO E À DIGNIDADE

O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade está consagrado nos arts. 15 a 18-B do ECA, constituindo também um dos pilares centrais da proteção integral. Esse conjunto de direitos abrange as garantias de integridade física, psíquica e moral, além da proteção contra todas as formas de violência, exploração ou discriminação. Trata-se de um campo que assume relevância particular em contextos nos quais a infância e a adolescência estão mais diretamente expostas a violações, como nos casos de violência doméstica e institucional, exploração sexual, discriminação baseada em raça, etnia, gênero, orientação sexual, identidade de gênero ou deficiência, bem como nas situações de conflito com a lei.

Esta seção analisa como esses direitos fundamentais têm sido assegurados no Paraná, utilizando dados e indicadores que revelam avanços e fragilidades nesse campo de proteção. Foram utilizados dados e indicadores dos boletins de ocorrência unificados, com informações sobre crianças e adolescentes vítimas de violência, em conjunto com informações do SUS sobre internações e óbitos decorrentes de causas externas e, ainda, dos Anuários Brasileiros de Segurança Pública e dos relatórios do Conselho Nacional de Justiça, entre outras fontes.

Assim como para o bloco anterior, buscou-se realizar um diagnóstico desse direito fundamental alinhado ao diagnóstico do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná (2014-2023), promovendo, na medida do possível, a atualização das mesmas variáveis apresentadas anteriormente, com vistas à construção de uma compreensão de longo prazo da realidade paranaense.

3.5.1- CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A violência contra crianças e adolescentes constitui um fenômeno complexo, multicausal e estrutural, cujo enfrentamento ultrapassa o campo da segurança pública e requer a articulação entre saúde, assistência social, educação, justiça, segurança e conselhos de direitos, no marco da Rede de Proteção. Nesse contexto, a violência física, sexual, psicológica, patrimonial, bem como a negligência e os maus-tratos figuram entre as violações mais recorrentes nas relações familiares, nas interações sociais e nos contextos institucionais que envolvem crianças e adolescentes. No plano nacional, analistas da área de violência e segurança têm apontado um agravamento desse quadro, fenômeno que pode estar associado, entre outros fatores, a mudanças tecnológicas e de hábitos.[49] Adicionalmente, cumpre assinalar que, no que se refere aos dados de segurança pública e à ocorrência de crimes, deve-se sempre considerar a existência de subnotificação.

[49] Ver dados e análises do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025, disponível em: https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2025/07/anuario-2025.pdf

Pelo seu caráter estrutural, a violência tende a ser um fenômeno social naturalizado e tratado com certa normalidade por amplos segmentos da população, o que leva ao desprezo pelas sequelas indeléveis que essas práticas imprimem na vida das vítimas. Nesse contexto, destaca-se, sobretudo, a persistência histórica da ideia segundo a qual a dor física como castigo educa ou integra uma concepção de educação considerada saudável. Muitos indivíduos adultos mantêm tais práticas em relação a crianças e adolescentes, variando entre a violência física e outras formas igualmente graves de subordinação coercitiva dos sujeitos mais jovens.

Em termos conceituais, portanto, o sofrimento físico constitui apenas um dos múltiplos aspectos das diversas formas de violência, pois a violência contra crianças e adolescentes compreende todo ato ou omissão cometido por pais, mães, parentes, outras pessoas ou instituições, capaz de causar dano físico, sexual e/ou psicológico e patrimonial à vítima (Minayo, 2001).

A Tabela 23 ilustra a violência contra a vida sofrida por crianças e adolescentes no Paraná entre 2019 e 2023. Apresentam-se dados absolutos e percentuais de boletins de ocorrência unificados nos quais crianças e adolescentes figuram como vítimas de crimes contra a vida. Os dados indicam que o percentual de boletins de ocorrência com vítimas crianças e adolescentes apresentou decréscimo[50] ao longo do período analisado, pois o valor máximo da série foi 5,8%, em 2019, com tendência de queda até atingir o menor valor da série, em 2023, correspondente a 4,7%. A Tabela 23 pode evidenciar uma melhora nas políticas de segurança direcionadas à vitimização de crianças e adolescentes no Paraná, embora, é claro, qualquer tipo de violação seja inaceitável, implicando a necessidade de se tratar esse fenômeno, como problema público primordial.

Tabela 23- Total e percentual do total de Boletins de Ocorrência Unificados de crimes contra a vida em que crianças e adolescentes são vítimas, Paraná, 2019-2023

	2019	2020	2021	2022	2023
Número total de BOU	3.267	3.456	3.455	3.742	3.390
BOU para crianças e adolescentes	188	184	163	181	161
BOU para crianças e adolescentes (% do total)	5,8%	5,3%	4,7%	4,8%	4,7%

Fonte: Dados de Boletins de ocorrência providos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, Centro de Análise, Planejamento e Estatística
Nota: Feito pelos autores

Na sequência, as Tabelas 24 e 25, apresentam os dados da Tabela 23 detalhados em termos percentuais das crianças e adolescentes que são vítimas nos boletins de ocorrência no Paraná, entre 2019 e 2023, agora separados por gênero e raça/cor, respectivamente. Os dados indicam que grande parte desta

[50] Vale destacar que esse decréscimo pode ser de denúncias e não, necessariamente, que o número de violências tenha diminuído.

amostra populacional corresponde a pessoas do gênero masculino, já que, em todos os anos analisados, mais de 70% dos indivíduos envolvidos nos casos de violência contra a vida pertencem a esse grupo. Por outro lado, os dados dispostos na Tabela 25 indicam que a maioria das crianças e adolescentes vítimas registradas nos boletins de ocorrência era brancas, uma vez que esse grupo correspondeu a mais que 40% dos casos em todos os anos analisados (o que se espera dada a proporção de brancos na população). Contudo, é importante destacar que os valores dessa variável vêm apresentando queda ao longo tempo, passando de 51%, em 2019, para 45%, em 2020, com tendência de redução até atingir 43%, em 2023. De maneira complementar, o percentual de crianças e adolescentes pardas vítimas manteve-se no período próximo à média de 30% e, por fim, o percentual de crianças e adolescentes pretas situou-se entre 1% e 5% da amostra.

Tabela 24- Total e percentual do total de Boletins de Ocorrência Unificados de crimes contra a vida em que crianças e adolescentes são vítimas, Paraná, 2019-2023, por gênero

	2019	2020	2021	2022	2023
BOU para crianças e adolescentes homens	141	140	125	134	114
Homens (% do total)	75%	76%	77%	74%	71%
BOU para crianças e adolescentes mulheres	47	44	38	47	47
Mulheres (% do total)	25%	24%	23%	26%	29%
Total	188	184	163	181	161

Fonte: Dados de Boletins de ocorrência providos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, Centro de Análise, Planejamento e Estatística
Nota: Feito pelos autores

Tabela 25- Total e percentual do total de Boletins de Ocorrência Unificados de crimes contra a vida em que crianças e adolescentes são vítimas, Paraná, 2019-2023, por raça/cor

	2019	2020	2021	2022	2023
Brancos	96	82	78	81	69
Brancos (% do total)	51%	45%	48%	45%	43%
Pardos	40	56	51	58	49
Pardos (% do total)	21%	30%	31%	32%	30%
Pretos	4	10	1	6	5
Pretos (% do total)	2%	5%	1%	3%	3%
Não informado	48 (26%)	36 (20%)	33(20%)	36(20%)	38(21%)
Total	188	184	163	181	161

Fonte: Dados de Boletins de ocorrência providos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, Centro de Análise, Planejamento e Estatística
Nota: Feito pelos autores

A Tabela 26, por sua vez, apresenta os dados pela ótica da natureza do crime registrado no boletim de ocorrência, conforme classificação do Centro de Análise, Planejamento e Estatística da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná (CAPE/SESP-PR). Os crimes dessa Tabela são todos classificados como crimes contra a vida.

Assim, as principais causas registradas nos boletins de ocorrência para o período foram as seguintes. Em primeiro lugar, destaca-se o homicídio doloso — isto é, o crime em que há intenção de matar —, que correspondeu a mais de 40% do total dos casos em todos os anos. A proporção desse tipo de crime atinge um pico de 61% em 2020, primeiro ano da pandemia de COVID-19. Em segundo lugar, aparece o homicídio culposo na direção de veículo — morte causada por imprudência, negligência, ou imperícia do condutor do veículo, sem intenção de matar —, responsável por mais de 30% dos casos em todos os anos, à exceção de 2020. Nesse ano houve isolamento social e, portanto, redução do trânsito em razão da pandemia. Em terceiro lugar, os dados indicam a morte por intervenção legal de agentes do Estado — isto é, quando a morte é causada pela atuação policial para cessar injusta agressão —, com média aproximada de 10% por ano dos boletins de ocorrência. As demais naturezas apresentam menor expressividade, situando-se próximas de 1% do total, e incluem os crimes de feminicídio, aborto, infanticídio, lesão corporal com resultado morte e roubo com resultado morte.

Tabela 26- Total e percentual do total de Boletins de Ocorrência Unificados de crimes contra a vida, mais homicídios culposos na direção de veículo em que crianças e adolescentes são vítimas, Paraná, 2019-2023, por natureza

	2019	2020	2021	2022	2023
Feminicídio	4	2	2	1	1
% do total	2%	1%	1%	1%	1%
Aborto	1	4	2	2	3
% do total	1%	2%	1%	1%	2%
Homicídio Doloso	90	112	69	88	68
% do total	48%	61%	42%	49%	42%
Infanticídio	3	1	2	0	3
% do total	2%	1%	1%	0%	2%
Lesão Corporal com Resultado Morte	2	3	1	1	1
% do total	1%	2%	1%	1%	1%
Morte por Intervenção Legal de Agente do Estado	21	14	15	26	20
% do total	11%	8%	9%	14%	12%
Praticar Homicídio Culposo na Direção de Veículo	66	47	69	63	64
% do total	35%	26%	42%	35%	40%
Roubo com Resultado Morte	1	1	2	0	1
% do total	1%	1%	1%	0%	1%
Total	188	184	163	181	161

Fonte: Dados de Boletins de ocorrência providos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, Centro de Análise, Planejamento e Estatística. Nota: Feito pelos autores

Chama a atenção que, ainda que tenha havido certa redução, permanecem elevados os índices de homicídio doloso, morte por intervenção legal de agente do Estado e homicídio culposo na direção de veículo. Quanto ao homicídio doloso de crianças e adolescentes, cabe destacar que se trata de crime hediondo e, portanto, inafiançável e insuscetível de graça ou anistia. Para crianças e adolescentes ameaçados de morte, o Paraná mantém o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM/PR), instituído pelo Decreto Estadual nº 6.489/2010 e reorganizado no âmbito da SEJU pelo Decreto Estadual nº 11.604/2025. Acionado quando esgotadas as formas convencionais de proteção, o programa busca preservar a vida da criança ou do(a) adolescente ameaçado(a), com ênfase na proteção integral e na convivência familiar, podendo estender a proteção a seus familiares.

Os dados nacionais reforçam a gravidade do fenômeno. Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024), foram registradas 2.299 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes (0 a 17 anos) no Brasil em 2023, das quais 1.916 corresponderam a homicídios dolosos. A grande maioria das vítimas concentra-se na adolescência tardia: só na faixa de 12 a 17 anos foram 1.670 homicídios dolosos, o que corresponde a aproximadamente 87% do total desse tipo de crime na população de 0 a 17 anos. O perfil das vítimas é majoritariamente masculino e, entre as crianças e adolescentes cuja raça/cor foi informada, é também majoritariamente de pretos e pardos. Para o Paraná, uma comparação análoga a partir da Tabela 25 é limitada pela proporção expressiva de casos sem informação de raça/cor — aproximadamente 24% do total. Essa lacuna impede afirmações conclusivas sobre a distribuição racial das vítimas de crimes contra a vida no estado, uma vez que os casos não informados podem, em princípio, alterar significativamente o quadro em qualquer direção. O aprimoramento do registro de raça/cor nos boletins de ocorrência configura-se, portanto, como condição necessária para o adequado dimensionamento do fenômeno e para o desenho de políticas públicas sensíveis a essa dimensão da desigualdade. Esse assunto será objeto de comentário posterior, na segunda parte desse Plano Decenal.

Com relação à morte por intervenção legal de agente do Estado, os dados são particularmente alarmantes. Segundo o Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil (UNICEF; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024), a taxa de mortalidade decorrente de ações policiais entre pessoas com mais de 19 anos no país, em 2023, foi de 2,8 por grupo de 100 mil habitantes, enquanto entre adolescentes de 15 a 19 anos essa taxa atingiu o patamar de 6 mortes por grupo de 100 mil habitantes — mais do que o dobro do registrado para a população adulta.

Incluindo outras ocorrências — algumas das quais não resultam necessariamente em morte, a Tabela 27 apresenta dados referentes ao Paraná entre 2020 e 2023, categorizados em quatro faixas etárias: 0-4 anos, 5-9 anos, 10-14 anos e 15-17 anos. As informações são oriundas dos boletins de ocorrência do Paraná, sistematizadas e categorizadas no Anuário Brasileiro de Segurança Pública (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024). Esses dados dizem respeito a diferentes tipos de violência, tais como abandono de incapaz, abandono material, pornografia infanto-juvenil, maus-tratos, exploração sexual infantil, lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica, além de mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes.

Tabela 27- Violência contra crianças e adolescentes, Paraná, 2020-2023, por faixa etária.

	2020	2021	2022	2023
Registros criminais de abandono de incapaz				
0-4 anos: Número absoluto	87	99	126	146
0-4 anos: Taxa por 100 mil habitantes	11	12,6	18	20,9
5-9 anos: Número absoluto	137	133	170	211
5-9 anos: Taxa por 100 mil habitantes	17,8	17,1	22,4	27,8
10-14 anos: Número absoluto	129	124	142	171
10-14 anos: Taxa por 100 mil habitantes	17,1	16,6	24	28,8
15-17 anos: Número absoluto	27	29	70	94
15-17 anos: Taxa por 100 mil habitantes	5,7	6,2	11,7	15,6
Registros criminais de abandono material				
	2020	2021	2022	2023
0-4 anos: Número absoluto	23	6	11	10
0-4 anos: Taxa por 100 mil habitantes	2,9	0,8	1,6	1,4
5-9 anos: Número absoluto	31	15	16	19
5-9 anos: Taxa por 100 mil habitantes	4,0	1,9	2,1	2,5
10-14 anos: Número absoluto	23	7	14	20
10-14 anos: Taxa por 100 mil habitantes	3,1	0,9	2,4	3,4
15-17 anos: Número absoluto	16	14	21	18
15-17 anos: Taxa por 100 mil habitantes	3,4	3,0	3,5	3
Registros criminais de pornografia infanto-juvenil				

	2020	2021	2022	2023
0-4 anos: Número absoluto	5	2	18	22
0-4 anos: Taxa por 100 mil habitantes	0,6	0,3	2,6	3,2
5-9 anos: Número absoluto	12	16	53	62
5-9 anos: Taxa por 100 mil habitantes	1,6	2,1	7	8,2
10-14 anos: Número absoluto	89	67	166	235
10-14 anos: Taxa por 100 mil habitantes	11,8	9,0	28	39
15-17 anos: Número absoluto	41	44	121	141
15-17 anos: Taxa por 100 mil habitantes	8,7	9,4	20,1	23,5

Registros criminais de maus-tratos

	2020	2021	2022	2023
0-4 anos: Número absoluto	259	306	329	415
0-4 anos: Taxa por 100 mil habitantes	32,8	38,8	47,1	59,4
5-9 anos: Número absoluto	365	492	530	786
5-9 anos: Taxa por 100 mil habitantes	47,4	63,3	69,7	103,4
10-14 anos: Número absoluto	311	360	389	504
10-14 anos: Taxa por 100 mil habitantes	41,3	48,3	65,6	85
15-17 anos: Número absoluto	112	108	230	292
15-17 anos: Taxa por 100 mil habitantes	23,8	23,2	38,3	48,6

Registros criminais de exploração sexual infantil

	2020	2021	2022	2023
0-4 anos: Número absoluto	-	-	2	2
0-4 anos: Taxa por 100 mil habitantes	-	-	0,3	0,3
5-9 anos: Número absoluto	1	1	2	4
5-9 anos: Taxa por 100 mil habitantes	0,9	0,9	0,3	0,5
10-14 anos: Número absoluto	8	3	13	30
10-14 anos: Taxa por 100 mil habitantes	1,1	0,4	2,2	5,1
15-17 anos: Número absoluto	4	5	73	81
15-17 anos: Taxa por 100 mil habitantes	0,9	1,1	12,2	13,5

Registros criminais de Lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica				
	2020	2021	2022	2023
0-4 anos: Número absoluto	103	124	100	119
0-4 anos: Taxa por 100 mil habitantes	13,1	15,7	14,3	17
5-9 anos: Número absoluto	141	185	178	152
5-9 anos: Taxa por 100 mil habitantes	18,3	23,8	23,4	20
10-14 anos: Número absoluto	339	324	249	284
10-14 anos: Taxa por 100 mil habitantes	45,1	34,4	42	47,9
15-17 anos: Número absoluto	797	793	810	1.042
15-17 anos: Taxa por 100 mil habitantes	169,7	170,2	134,8	173,5
Mortes Violentas Intencionais de Crianças e Adolescentes de 0 a 17 anos				
	2020	2021	2022	2023
0-11 anos: Número absoluto	22	11	17	20
0-11 anos: Taxa por 100 mil habitantes	1,2	0,6	1	1,1
12-17 anos: Número absoluto	109	63	98	70
12-17 anos: Taxa por 100 mil habitantes	11,8	6,9	10,9	7,8

Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024)
Nota: Feito pelos autores

De um modo geral, as informações da Tabela 27 indicam que o crime de abandono de incapaz aumentou consideravelmente para todas as faixas etárias, tanto em termos absolutos quanto em taxa por mil habitantes. Para crianças entre 0-4 e 5-9 anos, respectivamente, a taxa por mil habitantes aumentou de 11 e 17,8 em 2020 para 20,9 e 27,8 em 2023. Dinâmica semelhante pode ser observada para as faixas etárias entre 10-14 e 15-17 anos, que passaram, respectivamente, de 17,1 e 5,7 em 2020 para 28,8 e 15,6 em 2023.

Nesse contexto, cabe assinalar que, infelizmente, o abandono de crianças e adolescentes constitui um fenômeno histórico e estrutural. Trata-se de uma prática que expressa, também, a omissão do Estado em relação às suas obrigações, mas que diz respeito, sobretudo, às responsabilidades da família, em primeiro lugar, e da sociedade, no provimento das necessidades físicas e emocionais de crianças e adolescentes. Contudo, é fundamental atentar para as condições objetivas das famílias de prover as necessidades básicas de suas crianças, uma vez que, segundo Santos (2010): “nas sociedades contemporâneas, como a maioria das famílias não tem acesso aos bens necessários à manutenção da vida e, consequentemente, no interior das mesmas não há transmissão de patrimônio, as

formas de obrigatoriedade social em que se pautam as relações familiares se debilitam e se dissolvem". Em vista disso, não é sem razão a constatação de que cabe ao Estado e à sociedade prover os mínimos existenciais necessários para que as famílias possam garantir a convivência familiar de crianças e adolescentes.

Os dados da Tabela 27 apontam, ainda, que o crime de abandono material — caracterizado pela omissão de auxílio financeiro à família quando quem cometeu o crime possui os meios para tanto— apresentou redução ao longo do período analisado em todas as faixas etárias.

Por sua vez, as informações dispostas na Tabela 27 também indicam que o número de crimes registrados como pornografia infanto-juvenil aumentou consideravelmente em todas as faixas etárias entre 2020 e 2023, no Paraná. A taxa por mil habitantes de crianças de 0 e 4 anos vítima desse crime passou de 0,6 em 2020, para 3,2, em 2023, enquanto, entre crianças de 5 e 9 anos, o mesmo indicador aumentou de 1,6 para 8,2. Já entre jovens de 10 e 14 anos, a taxa por mil habitantes elevou-se de 11,8 para 39, ao passo que, entre jovens de 15 e 17 anos, o indicador passou de 8,7 para 23,5. Por conseguinte, constata-se um expressivo aumento deste tipo de crime no Paraná.

A denominada "pornografia infantil" é definida como o ato de apresentar, produzir, vender, fornecer, divulgar ou publicar, por qualquer meio de comunicação, inclusive rede mundial de computadores (internet), fotografias ou imagens com pornografia ou cenas de sexo explícito envolvendo criança ou adolescente (ECA, Art. 241 – Redação da Lei n. 10.764/2003).[51]

Os dados nacionais são graves, sobretudo por se tratar de um crime amplamente facilitado pelos meios digitais. Um estudo realizado pela SaferNet, organização dedicada à defesa dos direitos humanos na internet, revelou, em outubro de 2024, que mais de 1,25 milhão de usuários do Telegram no Brasil participavam de grupos voltados comercialização e ao compartilhamento de imagens de exploração sexual e conteúdo sexual com crianças e adolescentes. A partir do mapeamento dos links denunciados, a SaferNet identificou que, mesmo depois das denúncias, 17% deles permaneciam ativos. A organização também localizou 66 novos links com conteúdo criminoso semelhante, demonstrando a escala e a rápida dinâmica desse problema. Em fevereiro de 2025, a SaferNet atualizou essas informações e apontou um agravamento do quadro: o número de usuários ativos em grupos e canais de abuso sexual infantil subiu para 1,4 milhão,

[51] Informe temático de 2019 intitulado "Infância, Adolescência e Direitos", produzido pelo CADÊ Paraná (2019), provê uma excelente discussão e conceitualização sobre o que é violência sexual, abuso sexual, exploração sexual e pedofilia. Em especial o documento também discute tipos de violência sexual facilitada pelas tecnologias, como sexting, grooming, sextorsão, revenge porn e pornografia infantil. O documento pode ser acessado em: https://cadeparana.org.br/publicacao/violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-avancos-e-desafios-nas-acoes-de-enfrentamento/

chegando a 2,65 milhões de usuários quando considerados, de forma agregada, os dois semestres de 2024.

As consequências para crianças e adolescentes vitimados por esse tipo de crime são profundas e duradouras. Para além dos danos físicos e psicológicos decorrentes da imposição de práticas sexuais em idades precoces, soma-se a violência adicional de serem filmados ou fotografados justamente em seus momentos de maior medo, confusão e sofrimento. Além disso, há o risco quase sempre certo de revitimização, que ocorre quando essas imagens passam a circular indefinidamente em redes criminosas, perpetuando a exploração e ampliando os impactos da violência inicial.

Por sua vez, o número de crianças e adolescentes vitimados por maus-tratos apresentou crescimento expressivo no Paraná entre 2020 e 2023. “Os maus-tratos ou abusos configuram-se quando um sujeito em condições de superioridade — seja por idade, força, posição social ou econômica, inteligência ou autoridade — pratica um ato ou omissão capaz de provocar danos físicos, psicológicos ou sexuais, seja contra a vontade da vítima, seja mediante consentimento obtido por indução ou sedução enganosa” (Pires, Miyazaky, 2005, p. 44 apud Custódio, Cassionato, 2021, p. 328-329). É importante compreender que os maus-tratos não se restringem ao espaço intrafamiliar, podendo ocorrer nas ruas, em relações de vizinhança, por parte de pessoas desconhecidas, em instituições públicas ou privadas, no comércio e em diversos outros contextos sociais. Trata-se, assim, de um risco difuso e persistente, que acompanha crianças e adolescentes em múltiplos ambientes de sua vida cotidiana.

Observando os dados relativos aos maus-tratos, verifica-se que, entre as crianças de 0 a 4 anos, os registros policiais indicam aumento da taxa por mil habitantes de 32,8 para 59,4, enquanto, na faixa de 5 a 9 anos, os valores passaram de 47,4 para 103,4, no mesmo período. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa por mil habitantes elevou-se de 41,3 para 85,0 e, entre aqueles de 15 e 17 anos, aumentou de 23,8 para 48,6 entre 2020 e 2023.

No que se refere às formas mais graves de violência contra crianças e adolescentes, podem ser identificados crimes como tortura, infanticídio, escravidão, exploração do trabalho infantil e até a mutilação de membros como estratégia para provocar compaixão e facilitar a mendicância (UNODC, 2009; UNICEF, s/d).

As vítimas podem apresentar sinais físicos, como hematomas, cortes e fraturas, mas também podem manifestar alterações comportamentais e emocionais, tais como choro e irritabilidade frequentes e sem motivo aparente, bem como apatia, tristeza persistente, atraso no desenvolvimento, distúrbios alimentares, do sono e de aprendizagem, além de agressividade, tiques ou manias. Ademais, em crianças vítimas de violências graves, identificam-se outras possíveis

consequências, como a baixa autoestima, a autolesão, o isolamento social e dificuldades de socialização.

Adicionalmente, os dados da Tabela 27 indicam que também houve expressivo aumento de crimes associados à exploração sexual infantil. “Esses crimes podem estar vinculados à formação de redes de prostituição, ao tráfico de pessoas, à produção e disseminação de material de abuso sexual e à exploração sexual de crianças e adolescentes, inclusive em contextos associados à atividade turística” (Brasil, Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, 2024). Tais ocorrências concentram-se principalmente nas faixas etárias de 10 a 14 anos e de 15 a 17 anos. Na primeira faixa etária, foram registrados 8 crimes dessa natureza em 2020 e 30 em 2023, o que elevou a taxa por mil habitantes de 1,1 para 5,1 no período. Na segunda faixa etária, foram registrados 4 crimes em 2020 e 81 em 2023, resultando no aumento da taxa por mil habitantes de 1,1 para 13,5. Esses dados revelam um salto excepcional nos registros de exploração sexual, especialmente na faixa de 15 a 17 anos. A magnitude da variação entre 2021 e 2022 (superior a 1.400%) indica, tecnicamente, uma provável mudança nos protocolos de tipificação, no fluxo de integração de dados da segurança pública ou na eficiência dos canais de denúncia. Ressalta-se que, embora esse aumento possa ser decorrente de melhorias na classificação e no reporte, tal hipótese não autoriza a relativização da gravidade: pelo contrário, ela retira a invisibilidade de um fenômeno que a série histórica anterior subestimava drasticamente.[52]

Neste ponto, faz-se necessária uma delimitação conceitual. Há uma distinção entre abuso sexual e exploração sexual. O abuso sexual contra crianças e adolescentes compreende qualquer forma de contato e interação sexual entre uma pessoa adulta e uma criança ou adolescente, na qual a pessoa — em posição de autoridade ou poder — se vale dessa condição para sua própria estimulação sexual, da criança ou do(a) adolescente, ou, ainda, de terceiros. Ressalta-se que o abuso pode ocorrer com ou sem contato físico. Já a exploração sexual caracteriza-se pelo uso de crianças e adolescentes para fins sexuais com vistas ao lucro, seja no contexto da prostituição, no compartilhamento de conteúdo e imagens de

[52] A variação muito alta observada nos registros de exploração sexual entre 2021 e 2022 decorre prioritariamente de fatores metodológicos e institucionais, como o aperfeiçoamento da taxonomia criminal via integração ao sistema Sinesp/BOU, que permitiu tipificações mais precisas em detrimento de classificações genéricas anteriores. Soma-se a esse cenário o efeito de represamento do período pandêmico, em que o retorno das atividades escolares e de saúde presenciais em 2022 restabeleceu o principal fluxo de detecção de violências, aliado à maturação da rede de proteção estadual e à consolidação dos protocolos da Lei nº 13.431/2017. Portanto, o salto indica um avanço substancial na capacidade de monitoramento do Estado e no enfrentamento à subnotificação histórica, e não apenas um crescimento isolado do fenômeno real no período.

abuso, nas redes de tráfico ou no turismo com motivação sexual (MDHC, 2024). É importante enfatizar que crianças e adolescentes não se prostituem nos mesmos termos em que o conceito de prostituição é aplicado a pessoas adultas. A chamada "prostituição infantil" constitui, na realidade, uma forma de exploração sexual. Nenhuma criança ou adolescente participa de práticas de prostituição ou pornografia por escolha deliberada, uma vez que há sempre a coerção de uma pessoa adulta, seja ela física e explícita, seja por meio de formas mais sutis, como a sedução.

Embora os termos “pornografia infantil” e “turismo sexual” sejam frequentemente utilizados para designar práticas envolvendo crianças e adolescentes, tais expressões não são conceitualmente adequadas nesse contexto. Considerando que crianças e adolescentes são sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, aquilo que se denomina “pornografia infantil” e “turismo sexual” constitui, na realidade, crimes de exploração sexual que violam diretamente os direitos das crianças e dos adolescentes.

Como afirma Ministério do Turismo (2007), a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes são crimes em relação aos quais a legislação brasileira não penaliza apenas quem pratica o crime diretamente, mas também quem os facilita ou atua como intermediário(a). É, portanto, inaceitável que equipamentos, locais e estabelecimentos de turismo — como praias, hotéis, bares, postos de combustíveis, restaurantes, clubes noturnos, entre outros — sejam utilizados por pessoas dispostas a explorar sexualmente crianças e adolescentes.

Dada a sua gravidade, não é demais reiterar que o aumento da exploração sexual contra crianças e adolescentes constitui um problema público de primeira ordem, a ser enfrentado pelo Poder Público em todas as esferas e por todos os Poderes da Federação. A título de exemplo, em 2023, a Polícia Rodoviária Federal identificou 485 pontos de risco para exploração sexual de crianças e adolescentes nas rodovias federais do Paraná (G1 RPC Paraná, 2025). A rodovia com maior concentração desses pontos é a BR-277, com 128 registros, seguida pela BR 116, com 88, e pela BR 376, com 45 pontos de risco. Esses pontos referem-se a postos de combustíveis, bares, restaurantes e locais de hospedagem nos quais crimes sexuais contra crianças e adolescentes podem ser praticados.

No que se refere à lesão corporal, os dados da Tabela 27 registram aumento no número de crimes dessa natureza, na modalidade dolosa, em contexto de violência doméstica, em todas as faixas etárias analisadas. Entre crianças de 0 a 4 anos, a taxa por mil habitantes passou de 13,1, em 2020, para 17,0 em 2023, enquanto, entre aquelas de 5 a 9 anos, os índices variaram de 18,3 para 20,0 no mesmo período. Entre adolescentes de 10 a 14 anos, a taxa aumentou de 45,1, em 2020, para 47,9, em 2023 e, entre aqueles de 15 a 17 anos, os registros cresceram de 169,7 para 173,5. A análise evidencia que, embora a variação percentual seja

mais expressiva nas faixas etárias mais baixas, a magnitude absoluta do fenômeno permanece mais intensa entre indivíduos no final da adolescência.

Ao tratar esse crime com maior detalhamento, cabe assinalar que a lesão corporal dolosa em contexto de violência doméstica corresponde aos registros em boletins de ocorrência que se documentam tanto violências letais quanto não letais contra crianças e adolescentes. Esse tipo de crime apresenta proximidade conceitual com os maus-tratos e o abuso, integrando o amplo espectro da violência doméstica que atinge sobre esse público. No Brasil, as ocorrências criminais registradas em 2023 apontam para o agravamento da violência praticada justamente por aqueles que detêm o dever legal e moral de proteger, cuidar e educar. Desse modo, reveste-se de particular gravidade o fato de a família revelar-se um possível espaço de vulnerabilidade para crianças e adolescentes no que se refere a esses crimes.

Existem, ainda, outros fatores que aprofundam as dificuldades e a gravidade do problema da violência contra crianças e adolescentes. Louise Félix Fernandes (2024), promotora substituta do Ministério Público do Paraná, publicou estudo no qual salienta que, quando a violência é praticada majoritariamente no ambiente familiar, ela tende a permanecer sob véus de invisibilidade institucional. O fato de ocorrer no lar dificulta sua identificação e notificação, uma vez que o conhecimento do crime, por vezes, restringe-se aos familiares que compartilham o espaço de convívio com a criança ou o(a) adolescente. Disso decorrem, evidentemente, obstáculos à elaboração e à implementação de políticas públicas, especialmente aquelas de natureza policial, o que contribui para que esse problema público se apresente como de difícil enfrentamento.

Em continuidade, cumpre destacar que os vínculos de afeto, sejam eles biológicos ou civis, contribuem de maneira decisiva para que as vítimas diretas e indiretas da violência deixem de revelar os fatos criminosos a terceiros. Essa omissão pode decorrer da compreensão da criança sobre a violência sofrida, que em razão da sua idade e experiência, pode atribuiu outros sentidos a tal situação, ou do afeto nutrido em relação à pessoa agressora, que muitas vezes é pai, mãe (com incidência bastante minorada), familiar próximo(a) ou pessoa com quem a criança convive.

Outros fatores também reforçam essa tendência de invisibilização institucional do problema. Entre eles, destacam-se o receio de revitimização no momento do relato dos fatos e a possibilidade de exposição pública, o que leva a vítima a enfrentar preconceitos e julgamentos não apenas da sociedade, mas também de servidores públicos despreparados e da própria família. Acrescentem-se, ademais, a esses fatores o temor do chamado “escândalo social”, a dependência financeira que, muitas vezes, a família mantém em relação à pessoa agressora, a circunstância de que o(a) outro(a) responsável legal também pode ser vítima de violência doméstica — situação, infelizmente, comum no caso de

mulheres —, a descrença frequentemente atribuída à palavra de crianças e adolescentes, a ausência de testemunhas que confirmem os episódios e, por fim, a carência de informação sobre direitos e sobre canais acessíveis, eficazes e seguros de denúncia.

Ao direcionar o foco para o assassinato de crianças e adolescentes no Paraná, a Tabela 27 mostra que as mortes violentas intencionais (MVI) foram, ao longo do período, relativamente constantes e concentradas na faixa etária de 12 a 17 anos. No conjunto da população paranaense, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024 (Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024), as mortes violentas intencionais apresentaram recuo expressivo: o indicador estadual caiu 12,8% entre 2022 — com 2.595 casos — e 2023 — com 2.263 casos, o menor número da série histórica recente.

Para a comparação entre unidades da Federação, considere-se que outros estados apresentaram diminuição desse tipo de crime. Especificamente, os dados indicam reduções em São Paulo (-6,9%), Rio Grande do Sul (-5,4%), Rio de Janeiro (-4,8%), Espírito Santo (-2,8%) e Santa Catarina (-0,9%). Minas Gerais foi o único estado a registrar crescimento do indicador, com aumento de 3,7%.

Entretanto, a diminuição observada não deve desviar a atenção da gravidade do problema, pois os dados permanecem profundamente preocupantes. No Paraná, em média, uma criança ou adolescente foi morto de forma violenta a cada um dia e meio. Essa é a média dos últimos três anos, de acordo com o relatório Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil, divulgado pelo UNICEF em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública. De acordo com o relatório, foram registradas 190 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes em 2021, 267 em 2022 e 186 em 2023.

Avançando para a análise de outros dados, para além daqueles apresentados na tabela 27, no que se refere ao estupro e ao atentado violento ao pudor, os registros policiais evidenciam que esses crimes permanecem como realidades que afetam gravemente adolescentes entre 14 e 17 anos. A Tabela 28 sintetiza as informações relativas a essas ocorrências. Ressalte-se, ainda, que os números apresentados provavelmente estão subdimensionados em razão da elevada subnotificação, o que amplia, de forma significativa, a gravidade do problema no Paraná.

Tabela 28- Total de Boletins de Ocorrência Unificados por estupro ou atentado violento ao pudor que resulta lesão corporal grave com vítima entre 14 e 17 anos, Paraná, 2019-2023

	2019	2020	2021	2022	2023
Estupro ou atentado violento ao pudor	71	50	42	45	66

Fonte: Dados de Boletins de ocorrência providos pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, Centro de Análise, Planejamento e Estatística
Nota: Feito pelos autores

O estupro constitui uma forma de violência sexual grave em qualquer circunstância. Mas quando atinge crianças e adolescentes se apresenta como um crime de extrema gravidade, e isso principalmente porque a incidência especificamente sobre adolescentes responde por grande parcela deste tipo de crime. As idades em que foram registrados os maiores números de estupros são na faixa de 13 a 16 anos, com a maior incidência sobre as pessoas de 14 anos (Ferreira et al., 2023). E algo que faz esse cenário ser ainda mais grave, Ferreira et al. (2023) estimam que apenas pouco mais 8% dos estupros são registrados.

De acordo com o Código Penal Brasileiro, em seu art. 213, o estupro é definido como o ato de constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal, ou a praticar ou permitir que se pratique outro ato libidinoso com o(a) agressor(a). Já o estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A do Código Penal, refere-se ao crime praticado contra pessoas menores de 14 anos, pessoas com enfermidade ou deficiência mental, ou cuja capacidade de resistência se encontra reduzida.

No Brasil, o número de registros foi de, pelo menos, 78.463 casos de estupro ao longo de 2024, o que resultou em 214 vítimas por dia. Isso equivale a uma média de nove ocorrências por hora, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Entre as vítimas de 2024, a grande maioria é composta por mulheres, com 67.883 ocorrência, o que equivale a 185 casos diários. Já 9.682 das vítimas são homens, enquanto o gênero de 898 pessoas não foi informado. Em números absolutos, os estados que mais registraram esse tipo de crime foram São Paulo, com 14.827 caos, seguido do Paraná com 6.881, e do Rio de Janeiro, com 5.375 vítimas (Andes/Sinesp).

Ainda segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2024, foi registrado no Brasil um estupro a cada seis minutos envolvendo crianças e adolescentes. Entre 2021 e 2023, os casos estupros nessa faixa etária aumentaram 91,5% (Ficar de Bem ONG, 2025). A pesquisa revela, ainda, o perfil das vítimas, indicando que 76% eram consideradas vulneráveis e 88,2% eram do gênero feminino. Outro dado alarmante refere-se à idade das vítimas: crianças e adolescentes até 13 anos correspondem a 61,6% dos casos, sendo 18%, na faixa etária de 5 a 9 anos e 11,1% entre 0 e 4 anos. Segundo o Anuário, 64% dos agressores são do convívio familiar da vítima, enquanto 22,4% são pessoas conhecidas, evidenciando que a maioria dos casos é perpetrada por pessoas próximas às crianças e adolescentes vitimadas(os).

Para o Paraná, a Tabela 28 evidencia que, em 2019, foram registrados 71 casos de estupro de vulnerável, número que apresentou redução nos anos subsequentes, alcançando 50 ocorrências em 2020, 42 em 2021 e 45 em 2022. Em 2023, contudo, verificou-se novo crescimento, com 66 registros, o que corresponde ao maior

número do período pós-pandêmico, indicando uma possível e preocupante retomada da incidência desse tipo de violência.

A Tabela 29, por sua vez, apresenta as principais causas de internações e mortes por causas externas entre crianças e adolescentes no Paraná, conforme os dados do DATASUS referentes ao período de 2019 a 2024. Estas informações são importantes para ampliar a compreensão do cenário paranaense sobre outras formas de violência e agressões que não foram contempladas nos dados discutidos até então, como internações e mortes decorrentes de acidentes de transporte, lesões acidentais, suicídio, agressões e eventos de intenção indeterminada.

Tabela 29- Internações e Mortes de crianças e adolescentes por causas externas, Paraná, 2019-2024

	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Internações						
Acidentes de transporte	1.763	1.988	1.880	1.558	1.692	1.862
Outras causas externas de lesões acidentais	12.007	11.395	11.497	12.087	11.985	11.241
Suicídio	154	164	145	154	148	174
Agressões	257	272	193	242	335	233
Eventos cuja intenção é indeterminada	776	863	844	812	823	949
Mortes						
Acidentes de transporte	28	28	26	19	13	20
Outras causas externas de lesões acidentais	68	57	61	39	62	42
Suicídio	2	1	-	2	2	2
Agressões	5	4	2	5	3	3
Eventos cuja intenção é indeterminada	3	5	4	7	3	3

Fonte: DATASUS
Nota: Feito pelos autores

As causas externas permanecem entre os principais motivos de internação e óbito de crianças e adolescentes no SUS, no Paraná. Entre elas, as lesões acidentais figuram como a principal causa, resultando em, pelo menos, 11.000 internações por ano entre 2019 e 2024. Em seguida, aparecem os acidentes de transporte, que respondem por médias anuais próximas de 1.800 internações e 25

óbitos. Também se destacam os suicídios e as agressões. Em média, cerca de 150 crianças e adolescentes são internados anualmente em decorrência de tentativas de suicídio, das quais aproximadamente duas evoluem para óbito dentro dos hospitais, durante a internação. De modo semelhante, cerca de 240 crianças e adolescentes são internados em consequência de agressões, igualmente com média de duas ocorrências anuais que resultam em morte.

No entanto, cumpre ressaltar que os dados apresentados na Tabela 29 relativos aos suicídios ocorrem quando a tentativa não resulta em morte imediata e há internação (como dito acima, esses óbitos da tabela 29 ocorreram durante a internação). Conforme informações apresentadas pelo CADÊ Paraná (2023), no documento "Saúde Mental e os Direitos de Crianças e Adolescentes" de 2024, o Plano Nacional de Saúde Mental estabelece um modelo institucional de atendimento a pessoas com transtornos mentais baseado na Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), a qual instituiu os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) para atender a população em geral, incluindo crianças e adolescentes.

A título de exemplo, segundo o referido documento, o Paraná contava, em 2022, com duas Unidades de Acolhimento Infantojuvenil (UAI) e 153 CAPS, dispondo de 41 equipes multiprofissionais de atenção especializada em saúde mental. Esses números correspondiam a uma razão de 1,32 CAPS para cada 100.000 habitantes, a menor entre os estados da Região Sul do Brasil. Considerando dados que incorporam os registros dos CAPS, o documento do CADÊ Paraná (2023) aponta a ocorrência de 100 óbitos por suicídio entre adolescentes e jovens em 2021 — sendo 20 na faixa etária de 10 a 14 anos e 80 entre 15 e 19 anos — bem como 84 em 2022 — 14 na faixa etária de 10 a 14 anos e 70 na de 15 a 19 anos. Por sua vez, o número de autolesões totalizou 3.482 ocorrências em 2021, com aumento para 4.567 em 2022.[53]

Adicionalmente, cumpre assinalar que estudo publicado recentemente na revista científica *PLOS One* evidenciou que os registros de mortalidade por suicídio de adolescentes no Brasil são marcados por significativa subnotificação. Tal cenário decorre da elevada proporção de óbitos classificados como causas

[53] Os dados da Tabela 29 provêm do SIH-SUS (Sistema de Informações Hospitalares do SUS, via DATASUS), que registra internações financiadas pelo SUS e óbitos ocorridos durante essas internações. Não é a fonte apropriada para o total de mortes por suicídio, uma vez que a imensa maioria dos óbitos por suicídio ocorre fora do ambiente hospitalar e, portanto, não figura no SIH-SUS. Para a mortalidade populacional, a fonte adequada é o SIM (Sistema de Informações sobre Mortalidade — CGIAE/SVS/MS), que registra todos os óbitos independentemente do local. Já as notificações de lesões autoprovocadas vêm de uma terceira base, o SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação). Os números citados na sequência a partir do CADÊ Paraná (2023) derivam de SIM (óbitos por suicídio: 100 em 2021; 84 em 2022) e SINAN (lesões autoprovocadas: 3.482 em 2021; 4.567 em 2022), enquanto a Tabela 29 é integralmente derivada do SIH-SUS. Há pequena discrepância nas idades registradas nos sistemas, mas isso é pouco relevante frente às diferenças das razões de registros.

externas de intenção indeterminada — conhecidos na literatura internacional como *garbage codes* —, eles têm pouca utilidade para identificar a causal real do óbito. Após a redistribuição dessas causas mal definidas, verificou-se um aumento médio de 14,3% no número de suicídios identificados entre 2000 e 2022, o que demonstra que os registros oficiais subestimam de maneira sistemática a real magnitude do problema (Corassa et al., 2025). Os resultados indicam que a tendência de crescimento do suicídio entre adolescentes é ainda mais intensa do que anteriormente suposto, com destaque para a elevação entre meninas de 10 a 14 anos. O estudo identificou, ainda, uma quebra estrutural nas séries históricas, pois, a partir de 2011, houve aceleração estatisticamente significativa no crescimento das taxas de suicídio nesse grupo etário.

Além do suicídio, exigem atenção os registros de autolesão, problema que tem se agravado na era digital. As redes sociais desempenham papel relevante nesse fenômeno, uma vez que elas se tornaram ambientes propícios para disseminação de *cyberbullying*, ameaças, promessas falsas e à indução de diversos comportamentos autolesivos em crianças e adolescentes. Esses fatores estão na base de diversos casos de suicídio. Dados da Agência Brasil revelam que a taxa de suicídio entre jovens cresceu, em média, 6% ao ano no Brasil entre 2011 e 2022, enquanto as notificações de autolesões na faixa etária de 10 a 24 anos aumentaram 29% ao ano no mesmo período. Mais relevante ainda é que esses percentuais superam aqueles registrados para a população em geral, cuja taxa de suicídio apresentou crescimento médio de 3,7% ao ano, ao passo que a de autolesões avançou 21% ao ano. O aumento das notificações de autolesões mostrou-se consistente em todas as regiões do Brasil no período analisado (Agência Brasil, 2024).

Outras práticas violentas no meio digital também têm exigido atenção por seu caráter às vezes silencioso mas com alto potencial destrutivo à infância e à adolescência. É o caso da sextorsão, na qual crianças e adolescentes podem ser chantageados a partir da ameaça de divulgação de conteúdo íntimo, real ou produzido por inteligência artificial, a fazer algo contra sua vontade, geralmente sob a exigência de dinheiro ou de novos atos de violência sexual. A pressão pelo risco de vazamento desses conteúdos pode inserir a vítima em um ciclo de violência com graves danos à saúde mental e risco à vida, em especial considerando sua fase peculiar de desenvolvimento. Outra vertente se dá com os chamados jogos ou desafios perigosos nas redes sociais, em que dinâmicas que colocam em risco a integridade física de crianças e adolescentes se tornam tendências virais (*trends*), com potencial de dano aumentado pelo alcance dado nas plataformas. Essas questões levantam a problemática tanto do engajamento de pais e responsáveis no controle parental e no monitoramento do acesso de crianças e adolescentes à internet, quanto do debate do papel das redes sociais na

moderação de conteúdos e na fiscalização de atividades danosas ou ilícitas em seus ambientes virtuais.

O suicídio, portanto, configura-se como um grave problema de saúde pública. Pesquisadores observam que, em contextos nos quais crianças e pré-adolescentes não dispõem de redes de apoio e de estratégias de cuidado adequadas, situações de estresse intenso podem elevar o risco de suicídio. Nesse período de transição entre a infância e a adolescência, intensas mudanças internas e externas impactam as esferas emocional, física e mental, ampliando a vulnerabilidade (Souza et al., 2017). Esses achados reforçam a urgência de políticas de prevenção abrangentes, que envolvam vigilância epidemiológica qualificada, restrição do acesso a meios letais e fortalecimento da rede de atenção psicossocial.

Aprofundando-se no que se refere à autolesão, embora não haja consenso absoluto sobre suas causas, admite-se que esse comportamento possa estar associado a diferentes transtornos mentais. As ocorrências costumam ter início entre 12 e 14 anos de idade, sendo raras em crianças de 5 a 10 anos e em pessoas adultas após os 25 anos. A prevalência de autoagressão varia de acordo com a metodologia utilizada nos estudos. Ainda assim, o aspecto mais relevante é a constatação de que esse comportamento vem aumentando em escala global. A autolesão caracteriza-se por atos intencionais de ferir o próprio corpo sem que haja, necessariamente, ideação suicida ou a intenção de provocar a própria morte. Na literatura médica especializada, esse fenômeno é denominado autolesão não suicida (ALNS) (Instituto Pensi, 2023).

Outra realidade a ser considerada no âmbito da violência que vitimiza crianças e adolescentes diz respeito às mortes decorrentes da violência policial. A Figura 21 apresenta a taxa por 100.000 habitantes de mortes de adolescentes resultantes de intervenções policiais no Paraná entre 2015 e 2022. Estas informações indicam relativa estabilidade desse indicador entre 2015 e 2019, seguida de agravamento a partir desse período. Em 2022, a taxa atingiu 4,2 mortes de jovens por 100.000 habitantes no Paraná, valor que corresponde ao dobro registrado em 2015.

Figura 21-Taxa de mortes de adolescentes decorrentes de intervenção policial, Paraná, 2015-2022

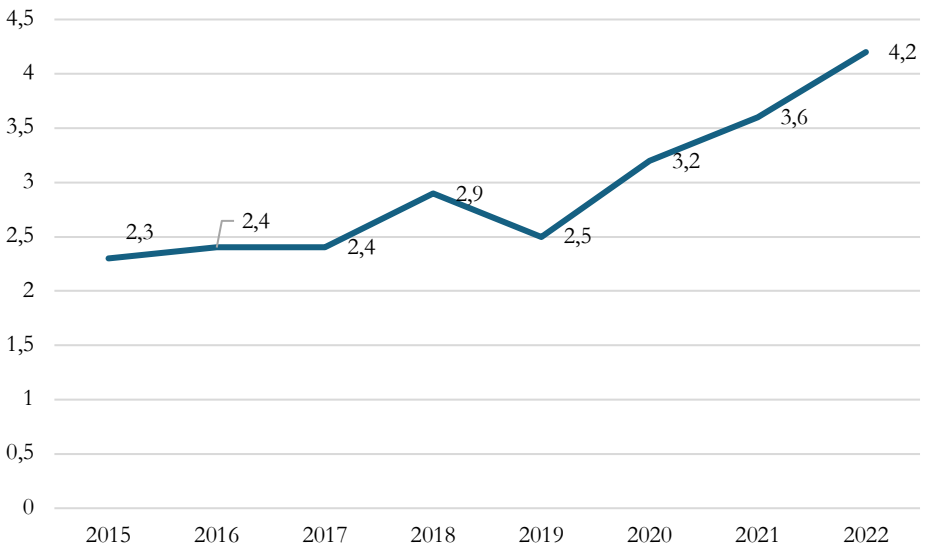

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013 – 2022: condicionantes e percepções / Conselho Nacional de Justiça; Instituto Cíclica; Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. – Brasília: CNJ, 2024.
Nota: Feito pelos autores

As mortes decorrentes de intervenção policial configuram-se como a segunda principal causa de morte violenta na faixa etária de 15 a 19 anos.

Estudo realizado pelo UNICEF em parceria com o Fórum Brasileiro de Segurança Pública aponta que a taxa de letalidade policial entre jovens de 15 a 19 anos é 113,9% superior àquela observada entre pessoas adultas de todas as idades. O relatório considera as mortes violentas resultantes de homicídio doloso, feminicídio, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenção policial, independentemente de o(a) agente estar ou não em serviço.

Em consonância com os dados da Figura 21, o Paraná registrou, em números absolutos, 190 mortes em 2021, 267 em 2022 e 186 em 2023, totalizando 643 óbitos no período. Desses, 23 vitimaram crianças entre 0 e 9 anos. Das demais 620 mortes, 116 decorreram de intervenção policial. Diante desse cenário, torna-se imperativo que os episódios de abuso policial sejam devidamente investigados integrem de forma prioritária a agenda das autoridades competentes, especialmente diante dos indícios de agravamento do problema.

Todavia, é igualmente importante reconhecer que a presença do crime organizado em determinadas comunidades e regiões — geralmente nas mais pobres —, bem como a atração econômica e de status que a atividade criminosa pode exercer sobre crianças e adolescentes, também constitui uma causa estrutural do problema. Nesse campo específico, torna-se fundamental afastar agendas puramente ideológicas ou preconcepções não sustentadas por evidências empíricas, a fim de identificar de maneira consistente as causas envolvidas e enfrentá-las de forma efetiva. É plausível, portanto, que esse fenômeno se enquadre na categoria dos problemas públicos de mais difícil

resolução, aquilo que literatura de políticas públicas denomina *wicked problems* (problemas perversos).[54]

3.5.2- ADOLESCENTES NO CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

A análise do direito à liberdade, ao respeito e à dignidade não pode se limitar à condição de crianças e adolescentes em situação de violência. É igualmente necessário examinar a realidade dos adolescentes que, em razão da prática de atos infracionais, passam a ser submetidos a medidas socioeducativas em regime de privação de liberdade. Dar atenção a esse problema é fundamental porque permite compreender de que modo o Estado responde a situações em que a pessoa adolescente, é responsabilizada juridicamente e, ao mesmo tempo, deve ter assegurada a proteção de seus direitos fundamentais enquanto sujeito em etapa de desenvolvimento.

O ECA prevê um conjunto de medidas socioeducativas que não se esgotam na lógica sancionatória, mas se articulam necessariamente em uma perspectiva de cunho pedagógico e protetivo. O Estatuto estabelece desde medidas mais leves, como a advertência e a reparação do dano, até alternativas em meio aberto, como a liberdade assistida, passando pela semiliberdade e chegando à internação em estabelecimento educacional. Esta última medida é reservada aos casos de maior gravidade, como a prática de atos com violência ou grave ameaça, reincidência em infrações graves e descumprimento reiterado de medidas anteriores. A doutrina da proteção integral, incorporada pela Constituição Federal de 1988 e pelo próprio ECA, orienta que a execução dessas medidas deve respeitar, em todos os casos, a dignidade humana e a condição peculiar de desenvolvimento da pessoa adolescente. Como destaca, por exemplo, Lélio Bentes Corrêa (2013), o sistema socioeducativo brasileiro não deve reproduzir a lógica penal adulta, mas oferecer alternativas de responsabilização diferenciada, articulando justiça, pedagogia, ressocialização e inclusão social.

---

[54] O conceito de *wicked problems* foi formulado por Rittel e Webber (1973) para designar problemas sociais complexos, caracterizados por alta incerteza, múltiplas causas interdependentes e ausência de soluções definitivas. Esses problemas não possuem uma formulação única, apresentam definições em disputa e qualquer intervenção tende a gerar efeitos colaterais que modificam a própria natureza do problema. Por isso, exigem abordagens intersetoriais, cooperação entre atores diversos e processos contínuos de aprendizagem institucional. No campo das políticas públicas para crianças e adolescentes, fenômenos como a violência doméstica, o trabalho infantil e o suicídio juvenil podem ser compreendidos como *wicked problems*, uma vez que atravessam diferentes sistemas de políticas — saúde, educação, assistência social, justiça — e demandam respostas integradas de longo prazo, em geral com resultado incerto.

Vale lembrar que o sistema socioeducativo brasileiro tem origem em um passado de forte institucionalização e tutela, no qual a pobreza era frequentemente confundida com periculosidade. Todavia, embora a Constituição Federal de 1988 e o ECA representem um marco de ruptura ao substituírem essa lógica por um modelo fundado nos direitos humanos, o imaginário social ainda carrega modelos mentais compartilhados, alimentados por aquela visão deletéria, o que resulta em estigmatização e em dificuldades para a efetivação da socioeducação.

Marco normativo importante na evolução dessa área de políticas foi a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei nº 12.594/2012. Essa norma consolidou diretrizes nacionais para a execução das medidas socioeducativas, definindo princípios e responsabilidades que devem orientar os entes federativos na implementação dessas políticas. Todavia, embora a legislação brasileira seja avançada na construção de um sistema de responsabilização que respeita a dignidade de sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento, dificuldades práticas de diversas ordens permeiam essa área das políticas públicas. A precariedade da infraestrutura das unidades de cumprimento de medidas de privativas de liberdade, a carência de equipes multidisciplinares e mesmo de número adequado de professionais, a desatenção por parte dos agentes políticos e dos tomadores de decisão em altos níveis hierárquicos, bem como a fragilidade na articulação intersetorial constituem realidades ainda presentes no sistema socioeducativo.

As estatísticas nacionais indicam uma tendência de redução no número de adolescentes em privação de liberdade. Em 2013, havia 23.066 adolescentes internados em todo o país, número que caiu para 12.389 em 2022. No mesmo período, a taxa de adolescentes privados de liberdade a cada 100 mil habitantes passou de 278 para 136.

O Paraná acompanha essa tendência. A Figura 22 mostra que, em 2015 — ano em que se registrou o maior número de internações da série —, 4.434 adolescentes estiveram internados por ao menos um dia entre janeiro e dezembro. Em 2022, esse número foi de 1.556, o que representa uma redução superior a 60% em relação ao pico da série histórica. Esses dados, portanto, sugerem um movimento consistente de retração das internações, tanto em escala nacional quanto estadual.

Figura 22- Adolescentes que estiveram ao menos um dia internados entre janeiro e dezembro de cada ano no Paraná

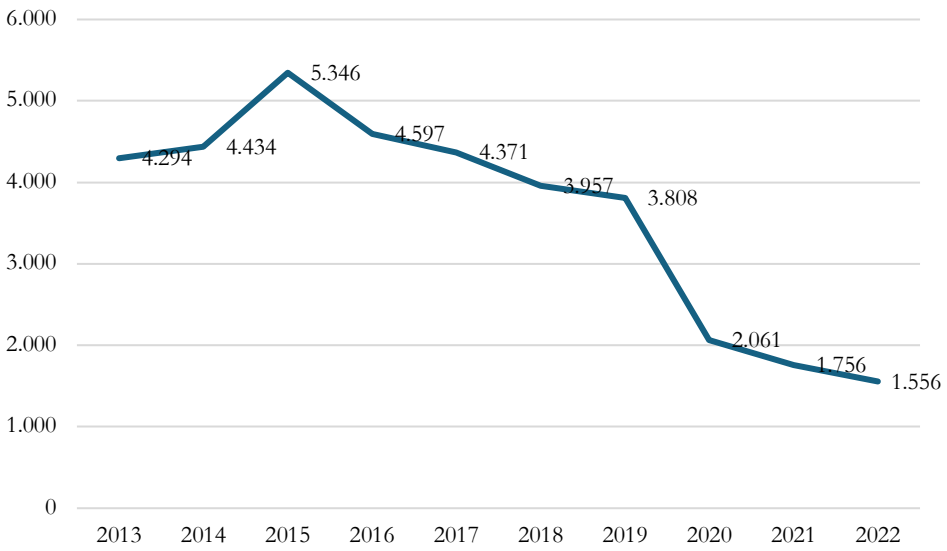

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013 – 2022: condicionantes e percepções / Conselho Nacional de Justiça; Instituto Cíclica; Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. – Brasília: CNJ, 2024.
Nota: Feito pelos autores

Documento do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) adverte que a queda no número de adolescentes privados de liberdade não deve ser interpretada de forma linear como reflexo exclusivo de uma eventual diminuição dos atos infracionais.[55] O CNJ identifica diversos fatores que podem explicar esse movimento, como os efeitos conjunturais da pandemia da COVID-19, que modificou padrões de convivência e criminalidade; mudanças normativas, jurídicas e administrativas na gestão socioeducativa, com maior estímulo à aplicação de medidas em meio aberto; transformações nas práticas policiais de apreensão e encaminhamento; e eventuais reconfigurações territoriais do crime organizado. Esses elementos indicam que a redução observada pode não corresponder propriamente a uma diminuição do conflito com a lei por parte dos adolescentes, mas refletir rearranjos institucionais e mudanças sociais que afetaram a dinâmica das internações.

No Paraná, a comparação histórica torna esse quadro ainda mais evidente. O Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente 2014–2023 registrava uma tendência de crescimento das internações, acompanhada da preocupação com a expansão do uso da medida de privação de liberdade em detrimento de alternativas menos restritivas. O cenário atual, ao contrário, aponta retração numérica significativa no estado, em tendência alinhada ao movimento nacional. Essa mudança, no entanto, deve novamente ser interpretada com cautela. De um lado, pode indicar avanços no sentido de maior adesão ao princípio da excepcionalidade da internação, previsto pelo ECA e reafirmado pelo SINASE, o que sinalizaria êxito das políticas públicas na reconfiguração e ressignificação do tratamento dos conflitos de adolescentes com a lei. De outro lado, porém, os números podem ocultar fragilidades, como a subnotificação, as desigualdades

[55] O documento referido intitula-se *Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil (2013–2022): condicionantes e percepções*.

regionais no funcionamento do sistema socioeducativo e as limitações da gestão pública em assegurar a efetividade das medidas aplicadas.

Soma-se a esses fatores um elemento específico do Paraná, apontado pela SEJU. Em 2020, como resposta à pandemia de covid-19 e em conformidade com as recomendações do CNJ de desinternação dos casos em que isso fosse possível, o Governo do Estado adotou o contingenciamento de vagas nos Centros de Socioeducação (Cense), com o objetivo de garantir o distanciamento social e preservar a integridade física dos adolescentes. A medida afetou severamente a capacidade de atendimento do sistema: as vagas de semiliberdade, por exemplo, foram reduzidas de 133 para 44, uma queda de 67%, passando a funcionar como limite de ocupação gerenciado pela Central de Vagas do Estado, vinculada à SEJU. Segundo a Secretaria, problemas estruturais e o déficit de pessoal ainda não permitiram o descontingenciamento integral das vagas, que vem sendo feito de forma progressiva, com a contratação de agentes socioeducativos, que ingressaram em julho de 2026, e de agentes profissionais, que ingressaram em 2025 e 2026. Por isso, na avaliação da SEJU, a redução das internações decorreu, em grande medida, dessas medidas emergenciais e da restrição estrutural de vagas, e não pode ser atribuída exclusivamente a uma tendência de desinternação alinhada ao princípio da excepcionalidade da internação.[56]

Além disso, no cenário estadual, outro elemento crucial para a interpretação desse contexto é a Resolução nº 12/2024 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania do Paraná, instrumento normativo que promoveu expressiva redução de vagas no sistema socioeducativo paranaense. Nesse sentido, o número de adolescentes internados também pode ter diminuído em razão da redução da capacidade instalada promovida pelo governo estadual.

Assim, sob a perspectiva dos vários elementos apresentados, a queda das internações deve ser sempre interpretada considerando as transformações nas condições sociais, estruturais e institucionais que marcaram o atendimento socioeducativo ao longo da última década.

Em se tratando do perfil e do número dos socioeducandos no Paraná, os dados do meio fechado entre 2018 e 2023 revelam mudanças expressivas, conforme apresentado na Tabela 30. Em 2018, havia 989 adolescentes internados, número que caiu para 850 em 2019 e chegou a apenas 461 em 2020, o que representou uma redução superior a 50% em relação ao início da série analisada. Essa tendência de queda manteve-se em 2021, com 443 adolescentes internados, e em 2022, quando o total foi de 424. Embora o indicador tenha apresentado discreta elevação em 2023, alcançando 501 adolescentes internados, o recuo observado ao longo do período permanece significativo e coincide com o contexto da pandemia de COVID-19, que impactou tanto a dinâmica das apreensões policiais quanto a aplicação das medidas socioeducativas em todo o país, conforme indicado no documento do CNJ anteriormente mencionado.

[56] Despacho nº 417/2026 – DIPLAN/CGS/SEJU, da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, em manifestação sobre a terceira versão deste Diagnóstico (Protocolo nº 24.876.684-0).

Outro aspecto importante revelado pela Tabela 30 é a distribuição por gênero. Os dados confirmam a predominância de adolescentes do gênero masculino entre os internados, com proporções que oscilaram entre 93% e 95% do total ao longo da série analisada. Em 2018 os socioeducandos nessa condição eram 937 meninos, em comparação com 52 meninas; em 2020, foram registrados 430 meninos frente a 31 meninas; e, em 2023, 465 meninos estavam cumprindo medida em regime fechado, enquanto havia 36 meninas nessa mesma condição. A participação feminina, embora minoritária, manteve-se relativamente estável em termos proporcionais, variando entre 5% e 7%.

Tabela 30- Adolescentes em unidades de medida socioeducativa de meio fechado, Paraná, 2018-2023, por gênero

	Meninos	Meninos (% do total)	Meninas	Meninas (% do total)	Total
2018	937	95%	52	5%	989
2019	800	94%	50	6%	850
2020	430	93%	31	7%	461
2021	422	95%	21	5%	443
2022	396	93%	28	7%	424
2023	465	93%	36	7%	501

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013 – 2022: condicionantes e percepções / Conselho Nacional de Justiça; Instituto Cíclica; Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. – Brasília: CNJ, 2024.
Nota: Feito pelos autores

Por um lado, esse padrão confirma que a responsabilização em regime de privação de liberdade recai de forma quase exclusiva sobre adolescentes do gênero masculino. Por outro, é importante destacar que esses dados devem ser relativizados e analisados com cautela. Isso se deve ao fato de que, conforme informações obtidas junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação, o número de vagas destinadas a adolescentes do gênero feminino corresponde a apenas cinco vagas em regime de semiliberdade e 25 vagas para internação.

A análise dos dados seguintes exige, inicialmente, distinguir as informações apresentadas nas Tabelas 30 e 31, já que ambas tratam de adolescentes internados em unidades socioeducativas, porém a partir de recortes distintos. A Tabela 30 agrega o número total de adolescentes em meio fechado no Paraná entre 2018 e 2023, independentemente da natureza da medida aplicada, reunindo internações definitivas, provisórias e internações-sanção. Já a Tabela 31 restringe-se às

chamadas internações definitivas, aplicadas após decisão judicial com base no art. 122 do ECA. Como já assinalado, essa medida incide nos casos de atos infracionais cometidos com grave ameaça ou violência contra a pessoa, reincidência em infrações graves ou descumprimento reiterado e injustificável de medidas anteriores. Essa diferenciação é relevante porque permite compreender que o volume global de adolescentes em unidades de internação abrange situações de naturezas diversas — algumas de caráter cautelar, como as internações provisórias, e outras de caráter sancionatório limitado, como as internações-sanção — ao passo que a Tabela 31 expressa exclusivamente o núcleo mais gravoso da responsabilização socioeducativa.

Da mesma forma que observado na tendência geral, os dados da Tabela 31 evidenciam retração consistente das internações definitivas. Em 2018, havia 717 adolescentes nessa condição no Paraná, número que caiu para 336 em 2020 e se manteve próximo de 300 nos anos seguintes, alcançando 302 em 2023. A redução supera 50% em relação ao início da série, confirmando uma diminuição expressiva do uso da medida mais restritiva prevista no ECA. O perfil de gênero permanece estável e marcadamente masculino, uma vez que entre 94% e 96% dos adolescentes internados por conflitos mais graves com a lei eram do gênero masculino, enquanto as meninas representaram apenas entre 4% e 6% do total.

Quando se compara o total de adolescentes em meio fechado (Tabela 30) com os números das internações definitivas (Tabela 31) ao longo do tempo, observa-se que estas últimas correspondem à maior parte do total de internações. Em 2018, 72,5% das internações decorreram das formas mais graves de conflito com a lei. Em 2020, essa proporção chegou a 73%, e, em 2022, o percentual foi de 81%. Em 2023, contudo, essa participação caiu mais de vinte pontos percentuais, alcançando o patamar de 60,2%. Esses dados indicam que, embora a maior parte das internações ainda resulte da aplicação da medida mais restritiva, há fortes indícios de redução de sua participação relativa no conjunto dos adolescentes em meio fechado. Trata-se, portanto, de um indicador relevante a ser acompanhado no monitoramento do sistema nos próximos anos.

As internações provisórias, apresentadas na Tabela 32, possuem caráter excepcional e duração máxima de 45 dias, servindo para resguardar a instrução processual até a definição judicial da medida a ser aplicada. Na prática, contudo, esse tipo de medida é frequentemente objeto de críticas por funcionar como uma forma de antecipação da medida socioeducativa, em tensão com o princípio da presunção de inocência. No Paraná, os dados mostram trajetória de queda entre 2018 e 2022, período no qual o número de adolescentes internados provisoriamente passou de 97 para apenas 39. Em 2023, entretanto, observou-se elevação expressiva para 127 internações dessa natureza, evidenciando a persistência de oscilações conjunturais na aplicação dessa modalidade. A participação feminina mostrou-se relativamente mais elevada nessa categoria do que nas demais, alcançando 19% em 2019 e 2020. Esse dado sugere que, em termos agregados, as adolescentes tendem a estar mais presentes em

modalidades de responsabilização associadas a conflitos com a lei de menor gravidade, sem que isso autorize generalizações sobre os tipos de atos praticados.

Já as medidas de semiliberdade, apresentadas na Tabela 33, possuem desenho pedagógico mais explícito. Previstas no art. 120 do ECA, permitem que a pessoa adolescente mantenha atividades externas de escolarização e profissionalização, ao mesmo tempo em que cumpre parte do tempo em regime de restrição. No Paraná, os dados revelam uma redução acentuada no uso dessa medida: o número de adolescentes passou de 147 em 2018 para apenas 35 em 2022, com leve aumento para 47 em 2023. Essa queda corresponde a uma redução superior a 75% no período analisado e evidencia retração ainda mais intensa do que aquela observada nas internações definitivas. O perfil de gênero repete o padrão das demais medidas, com predominância de adolescentes do gênero masculino, que representam entre 94% e 97% do total.

Por sua vez, as internações-sanção, apresentadas na Tabela 34, são aplicadas quando a pessoa adolescente descumpre, de forma injustificada, medidas em meio aberto, como a liberdade assistida ou a prestação de serviços à comunidade. Sua duração deve ser breve, e seu caráter é o de advertência reforçada, funcionando como instrumento para coibir a reincidência no descumprimento, sem se converter, de imediato, em internação prolongada. No Paraná, os números associados a essa medida são reduzidos em comparação com outras modalidades, mas apresentam variações significativas ao longo do período analisado. Em 2018, havia 28 adolescentes nessa condição; em 2020, apenas dois; em 2021, o indicador subiu para 14; e, em 2023, foram registrados 15 adolescentes nessa situação. É plausível que a variação observada em 2020 reflita os impactos da pandemia de COVID-19; ainda assim, no período pós-pandêmico, observa-se uma redução estrutural da média dessas internações. A participação feminina também foi residual, ocorrendo apenas em anos específicos e nunca ultrapassando 7% do total.

O conjunto dessas informações demonstra que a redução da população adolescente privada de liberdade entre 2018 e 2022 ocorreu de maneira consistente em todas as modalidades de medida, e não apenas nas internações definitivas. A partir de 2023, observa-se uma discreta elevação em algumas categorias, especialmente nas internações provisórias, o que sugere que o sistema pode estar sendo influenciado por fatores conjunturais.

Contudo, cumpre ressaltar que essa retração quantitativa deve ser analisada sempre sob a perspectiva da doutrina da proteção integral e do princípio da excepcionalidade da internação, ambos consagrados no ECA e no SINASE. Para que essa redução possa ser interpretada como indicativo efetivo de êxito das políticas mais amplas de garantia de direitos da criança e do(a) adolescente — e, especificamente, da atuação estatal frente ao fenômeno do conflito de adolescentes com a lei —, é necessário que esses números estejam acompanhados da qualificação das medidas em meio aberto, da garantia de condições pedagógicas adequadas nas unidades de internação e da observância estrita das garantias processuais.

Tabela 31- Internações de adolescentes em unidades de medida socioeducativa, Paraná, 2018-2023

	Meninos	Meninos (% do total)	Meninas	Meninas (% do total)	Total
2018	687	96%	30	4%	717
2019	627	95%	30	5%	657
2020	321	96%	15	4%	336
2021	318	95%	15	5%	333
2022	323	94%	21	6%	344
2023	286	95%	16	5%	302

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013 – 2022: condicionantes e percepções / Conselho Nacional de Justiça; Instituto Cíclica; Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. – Brasília: CNJ, 2024.
Nota: Feito pelos autores

Tabela 32- Internações provisórias de adolescentes, Paraná, 2018-2023

	Meninos	Meninos (% do total)	Meninas	Meninas (% do total)	Total
2018	82	85%	15	15%	97
2019	66	81%	15	19%	81
2020	61	81%	14	19%	75
2021	47	94%	3	6%	50
2022	34	87%	5	13%	39
2023	120	94%	7	6%	127

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013 – 2022: condicionantes e percepções / Conselho Nacional de Justiça; Instituto Cíclica; Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. – Brasília: CNJ, 2024.
Nota: Feito pelos autores

Tabela 33- Medidas de semiliberdade de adolescentes, Paraná, 2018-2023

	Meninos	Meninos (% do total)	Meninas	Meninas (% do total)	Total
2018	142	97%	5	3%	147
2019	95	95%	5	5%	100
2020	46	96%	2	4%	48
2021	44	96%	2	4%	46
2022	33	94%	2	6%	35
2023	44	94%	3	6%	47

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013 – 2022: condicionantes e percepções / Conselho Nacional de Justiça; Instituto Cíclica; Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. – Brasília: CNJ, 2024.
Nota: Feito pelos autores

Tabela 34- Internações sanção de adolescentes, Paraná, 2018-2023

	Meninos	Meninos (% do total)	Meninas	Meninas (% do total)	Total
2018	26	93%	2	7%	28
2019	12	100%	-	0%	12
2020	2	100%	-	0%	2
2021	13	93%	1	7%	14
2022	6	100%	-	0%	6
2023	15	100%	-	0%	15

Fonte: Conselho Nacional de Justiça. Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013 – 2022: condicionantes e percepções / Conselho Nacional de Justiça; Instituto Cíclica; Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. – Brasília: CNJ, 2024.
Nota: Feito pelos autores

Finalmente, consideram-se os dados sobre as medidas em meio aberto. Nesse tocante, o documento *Pesquisa sobre As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Estado do Paraná*, elaborado pela SEDEF-PR, fornece dados bastante elucidativos sobre situação de adolescentes cumprindo medidas dessa natureza para o ano de 2023. O documento apontou que 4.221 adolescentes cumpriam medidas de liberdade assistida e/ou prestação de serviços à comunidade. Desses adolescentes, 1.696 cumpriam exclusivamente medidas socioeducativas de liberdade assistida e 2.395 estavam submetidos também exclusivamente a medidas de prestação de serviços à comunidade.[57] Percebe-se que medidas socioeducativas em meio aberto predominam em relação a medidas de meio fechado e que medidas de prestação de serviços de serviços à comunidade prevalecem em relação as de liberdade assistida. Uma síntese destes dados é apresentada na Tabela 35, abaixo.

Tabela 35- Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, Paraná, 2023

	Liberdade Assistida			
	12-13 anos	14-15 anos	16-17 anos	18-21 anos
Feminino	13	64	138	55
Masculino	38	317	761	310
Total	1.696			
	Prestação de Serviços à Comunidade			
	12-13 anos	14-15 anos	16-17 anos	18-21 anos
Feminino	31	163	199	70
Masculino	29	449	1.051	403
Total	2.395			

Fonte: Secretaria do Desenvolvimento Social e Família. Pesquisa Sobre As Medidas Socioeducativas em Meio Aberto do Estado do Paraná. Curitiba, 2024.

[57] Informações coletadas do documento disponível em https://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-11/dpse_-_relatorio_mse_3.pdf, acessado em 20/12/2025.

Nota: Feito pelos autores

Os dados apresentados na Tabela 35 indicam ainda a prevalência do gênero masculino tanto para adolescentes cumprindo liberdade assistida quanto para a modalidade prestação de serviços à comunidade, além da concentração de indivíduos na faixa etária de 16 a 17 anos.

3.5.3 – VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR E *BULLYING* SOFRIDO POR JOVENS LGBTQIAPN+

A violência no ambiente escolar deve ser compreendida como um fenômeno que afeta diretamente o processo formativo de crianças e adolescentes, interferindo em dimensões fundamentais de sua permanência e desempenho. Do ponto de vista da trajetória escolar, pesquisas indicam que contextos escolares mais violentos reduzem a probabilidade de conclusão da educação básica e de ingresso no ensino superior, além de impactarem negativamente a aprendizagem e o engajamento dos estudantes (Grogger, 1997).[58] Contudo, é claro que a violência, para além dos efeitos negativos sobre a trajetória escolar, estende seus efeitos para a dignidade, a integridade, as experiências e a vida das pessoas durante as peculiares fases da infância e da adolescência.

Ademais, estudos brasileiros recentes, baseados na Pesquisa Nacional de Saúde Escolar (PeNSE), identificaram que a prevalência significativa de *bullying* e de outras formas de vitimização entre adolescentes está associada tanto a piores indicadores de saúde mental quanto a maiores riscos de evasão escolar, ou melhor, de exclusão escolar, como mencionado pelo estudo anterior (Malta et al., 2014). Resultados semelhantes foram encontrados em tese de doutorado defendida na Universidade Federal de Minas Gerais, que analisou dados nacionais sobre esses fenômenos, destacando a correlação entre violência escolar, queda no desempenho e persistência das desigualdades educacionais (Oliveira, 2020).

No Paraná, os dados da PeNSE de 2024 ilustram de forma eloquente esse cenário. As estatísticas sugerem que 28% dos estudantes entre 13 e 17 anos estavam em escolas cujo diretor(a) presenciou ou ouviu falar sempre ou algumas vezes de violência nos 12 meses anteriores à pesquisa, enquanto 28% estudavam em escolas localizadas em regiões com algum tipo de violência, sendo tiros ou tiroteios (10%), venda de drogas (39,1%), agressão física ou espancamento (16,3%), assassinato (6%), e violência sexual (5,9%). Neste contexto, 11,5% dos estudantes entre 13 e 17 anos relataram não ter comparecido à escola por falta de segurança no caminho de casa para a escola, ou da escola para casa, ao passo que

[58] Esse é um estudo importante que será citado novamente na parte sobre educação desse plano.

10,1% estiveram envolvidos em briga com luta física e 3,4% relataram que estiveram envolvidos em briga na qual alguma pessoa usou arma de fogo.

O bullying mostrou-se um fenômeno de elevada e preocupante prevalência segundo a PeNSE 2024. No Paraná, 38,6% dos estudantes de 13 a 17 anos sentiram-se humilhados por provocações de colegas ao menos uma vez nos 30 dias anteriores à pesquisa, sendo 26,7% duas ou mais vezes. Entre esses estudantes, 73,6% estavam em escolas que ofereciam algum suporte psicológico aos alunos para situações de bullying e violência. Esses dados evidenciam que a violência, em suas múltiplas expressões, integra a experiência escolar de parcela significativa dos estudantes, constituindo um obstáculo persistente ao direito à educação. No entanto, é preciso assinalar que a violência no ambiente escolar — e particularmente, o *bullying*, em razão da altíssima prevalência identificada pela pesquisa, configura-se como um fator cujos efeitos extrapolam amplamente a esfera educacional. Como assinalado acima sobre a violência em geral, essa forma de violência impacta crianças e adolescentes em sua saúde física e mental, em seu desenvolvimento integral e no gozo de experiências próprias da infância e da adolescência, no convívio social e comunitário, além de produzirem efeitos deletérios sobre a constituição da autonomia e da personalidade.

A respeito desse assunto, é fundamental ressaltar a incidência agravada do problema sobre um recorte específico da população de crianças e adolescentes. Em estudo recente intitulado *Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro*, organizado pela Aliança Nacional LGBTQIAPN+ e publicado em 2024, foram apresentados dados e análises sobre a percepção de segurança de jovens LGBTQIAPN+ ou percebidos como tais em instituições escolares no Brasil.[59]

Como esperado, a investigação mostrou incidência substancialmente agravada da sensação de insegurança sobre adolescentes LGBTQIAPN+ ou percebidos como tais. Constatou-se que 86% desses adolescentes afirmam sentir-se inseguros na instituição de ensino. Entre os fatores geradores dessa insegurança, destacam-se a expressão de gênero, a aparência e o julgamento de terceiros acerca da sexualidade, frequentemente associada de forma estigmatizante à ideia de desvio ou problema de saúde. Mais do que isso, parcela expressiva desses jovens declarou que o ambiente escolar é pouco seguro para meninos e meninas que não se conformam aos padrões heteronormativos de masculinidade e feminilidade, bem como para estudantes gays e lésbicas.

Dados impactantes revelam que 90% desses jovens afirmaram ter sofrido agressão verbal, 34% disseram ter sido vítimas de violência física e outros 34% declararam ter sido vítimas de assédio sexual no ambiente educacional, ao passo que 31% declararam ter sido vítimas de *cyberbullying*. No que concerne aos autores das agressões, 97% dos jovens entrevistados informaram que os agressores foram

[59] Foram entrevistados 1.170 jovens entre 16 e 20 anos que se identificaram como LGBTQIAPN+. Desta amostra de jovens, 95% tinham entre 16 e 18 anos e 5% mais que 18 anos.

outros estudantes. Contudo, chama ainda mais a atenção a elevada proporção dos que afirmaram que os agressores foram os docentes: 35%.

Nesse ponto, é fundamentalmente importante tecer um comentário a respeito dos dados e informações sobre crianças e adolescentes LGBTQIAPN+ ou percebidos como tais. Extensa investigação conduzida pela equipe responsável por este diagnóstico constatou que dados e informações sobre pessoas LGBTQIAPN+ são escassos até mesmo para a população adulta. Nos anos recentes, a atuação do Ministério Público Federal mostrou-se decisiva para que o IBGE passasse a incluir, ainda que de forma incipiente, perguntas relacionadas a orientação sexual e identidade de gênero em suas pesquisas.[60]

Em caráter experimental, em 2022, o IBGE divulgou pesquisa que evidenciou que 94,8% das pessoas com 18 anos ou mais se autodeclararam heterossexuais, enquanto 2% se autodeclararam homossexuais, bissexuais ou com outra orientação sexual não-heterossexual. No entanto, chama a atenção o fato de que essa autodeclaração esteja bastante correlacionada com variáveis como nível educacional e rendimento.

Em relação ao nível educacional, apenas entre indivíduos com ensino superior completo a autodeclaração de orientação diferente da heterossexual superou a não declaração. Por exemplo, entre as pessoas pesquisadas com apenas o ensino fundamental completo, enquanto 2,5% dos indivíduos se declararam homossexual, bissexual ou com outra orientação sexual, 4,7% optaram por não declarar a orientação ou afirmaram que não sabiam informar. Já entre as pessoas com ensino superior completo esses percentuais foram, respectivamente, de 3,2% e 1,7%. Algo muito parecido se repete na estratificação por nível de renda: a autodeclaração de orientação sexual apenas supera a não declaração entre aqueles que auferem rendimentos superiores a três salários-mínimos.[61]

Em ensaio de interpretação, esses dados podem estar revelando um padrão de desinformação, estigmatização e preconceito agravados sobre pessoas de orientação sexual não-heterossexual que apresentam menores níveis de renda e escolarização. Como extrapolação analítica, considera-se razoável a hipótese de que exista incidência interseccional igualmente agravada sobre crianças e adolescentes LGBTQIAPN+ ou percebidos como tais, especialmente quando esses marcadores se articulam a condições de vulnerabilidade socioeconômica.

Continuando com a análise da violência em ambiente escolar, é preciso marcar que casos emblemáticos de violência, amplamente divulgados pela

---

[60] Uma das notícias que dá conta da ação do Ministério Público Federal encontra-se em: https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/03/23/mpf-aciona-justica-para-ibge-incluir-questoes-sobre-comunidade-lgbtqia-no-censo.ghtml Consultado em: 13/01/2026).

[61] O estudo foi divulgado na página eletrônica do IBGE: https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/33785-em-pesquisa-inedita-do-ibge-2-9-milhoes-de-adultos-se-declararam-homossexuais-ou-bissexuais-em-2019 Consultado em: 05/01/2026.

imprensa, funcionam como eventos focalizadores, que exigem a atuação do Estado e impulsionam a inserção do tema na agenda pública e governamental de agentes políticos e tomadores de decisão de alto nível (Kingdon, 2003; Capella, 2006).

Por exemplo, a repercussão de episódios graves, como os ataques ocorridos em escolas de São Paulo e Blumenau em 2023, bem como de ocorrências mais recentes em diferentes estados, tem mobilizado fortemente a opinião pública e impulsionado respostas legislativas e administrativas imediatas. No Paraná, o ataque ocorrido no Colégio Estadual Professora Helena Kolody em Cambé, em junho de 2023, resultou em mortes e feridos, ilustrando de forma trágica a vulnerabilidade dos ambientes escolares e gerando ampla cobertura nacional (G1 RPC Norte e Noroeste. Paraná, 2023).

A comoção coletiva decorrente desses episódios mostrou a força que eventos concentrados podem exercer na formação da agenda pública, ao conferir saliência para problemas que, não raro, permanecem fora das prioridades governamentais e do radar de atores centrais no processo decisório em políticas públicas. Nesse sentido, é importante destacar que os eventos focalizadores trazem à tona questões delicadas — como a necessidade de segurança nos ambientes escolares — justamente porque o planejamento público responsável reconhece a importância de ações político-institucionais capazes de se antecipar a tragédias, promovendo compromissos e decisões que instituam políticas estruturantes para lidar com esse tipo de problema.

O fenômeno da violência por meio do *bullying* é amplificado quando sua ocorrência se expande para o espaço digital, na forma de *cyberbullying*. A imprensa e a mídia em geral têm dado destaque a casos de crianças e adolescentes vítimas de perseguições nesses ambientes, envolvendo ataques em redes sociais e incitação à violência em fóruns eletrônicos, estes últimos, em muitos casos, não indexados por mecanismos tradicionais de busca e acessíveis apenas na chamada *deep web* ou *dark web*. A não indexação deliberada de fóruns que promovem ou incentivam práticas criminosas na internet dificulta significativamente o trabalho das forças de segurança e de outras autoridades na prevenção, investigação e enfrentamento desse tipo de violência. Até mesmo a difusão recente de obras de ficção inspiradas em situações hoje comumente vivenciadas no ambiente escolar reforçaram a gravidade social do problema da violência ampliada pela internet.[62] Em consonância com o que foi dito anteriormente, a literatura sobre a priorização de temas na agenda governamental indica que a visibilidade pública, quando combinada à atuação de empreendedores de políticas, constitui um dos principais fatores que abrem janelas de oportunidade voltadas ao fortalecimento de

[62] Em vista do contexto de elaboração desse diagnóstico, realizado primordialmente no ano 2025, é interessante notar a grande repercussão mundial de obras como a série Adolescência (*Adolescence*, do original em inglês), que trata da violência escolar agravada pelo cyberbullying, a qual foi até a data do lançamento desse texto a série de maior audiência veiculada no famoso serviço de *streaming* Netflix (2025). A referida série foi lançada em março de 2025.

programas e ações de políticas públicas em determinada área (Capella, 2006; Howlett, Ramesh e Perl, 2013).

Para além do que foi exposto anteriormente, essa realidade deve ser analisada à luz das obrigações jurídicas do Estado brasileiro, sendo permanentemente cotejada com elas. Nesse sentido, tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o ECA consagram o direito à educação em condições de igualdade e segurança, vinculando-o ao pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à dignidade humana. Garantir um ambiente escolar seguro, portanto, não se configura apenas como um objetivo pedagógico, mas como um dever jurídico e político de primeira ordem.

Ademais, ressalte-se que evidências especializadas apontam que políticas efetivas de enfrentamento a essas formas de violência devem necessariamente assumir caráter intersetorial —envolvendo, por exemplo, as áreas de educação, saúde e assistência social, para além da atuação exclusiva da segurança pública (Abramovay e Rua, 2002). Desse modo, soluções para esses tipos de violência exigem mobilização particularmente ampla e articulada de agentes estatais e mesmo da sociedade, o que confere a essas políticas um elevado grau de complexidade, implicando em desafios significativos de implementação e operação da ação do Estado.

Finalmente, em adição às respostas tradicionais, crescem as evidências de que programas e ações de prevenção baseados em ciência comportamental e psicologia social podem contribuir para reduzir a violência no ambiente escolar. Experiências internacionais, como o Programa *Olweus* de Prevenção ao Bullying, implementado nos Estados Unidos e em países da Europa, demonstraram reduções consistentes nos episódios de *bullying* quando combinados o fortalecimento de normas coletivas, a capacitação docente e o envolvimento das famílias (Olweus, Limber, 2010). Na África do Sul, iniciativas comunitárias como o programa *Shukuma* evidenciaram que a transformação de normas sociais em escolas situadas em contextos de maior vulnerabilidade, aliada a estratégias de aprendizagem socioemocional, pode reduzir tanto a violência física quanto a psicológica (Mncube e Harber, 2013).

Intervenções inspiradas na economia comportamental — como o uso dos chamados *nudges* para aumentar a frequência escolar e reduzir a evasão — apresentam potencial para mitigar fatores de risco associados à violência, fortalecendo os vínculos escolares e diminuindo a exposição de crianças e adolescentes a situações de vulnerabilidade. Esses assuntos serão retomados na parte do plano de ação, mas sua menção desde já se justifica em razão da elevada saliência do problema e de sua centralidade na agenda atual de políticas públicas voltadas à garantia de direitos de crianças e adolescentes.

Ao lado dessas abordagens, intervenções de natureza pedagógica podem contribuir para a melhoria do clima escolar e para a construção de relações

pautadas pelo respeito. Nessa perspectiva, a organização dos ambientes escolares e os estímulos a comportamentos pacíficos e respeitosos — campo em que os *nudges* também podem atuar — combinam-se com a criação de espaços permanentes de diálogo que favoreçam a reflexão e o desenvolvimento da autonomia moral, no sentido proposto por Jean Piaget (Piaget, 1994), contribuindo para uma cultura fundada no respeito mútuo, na cooperação e no cuidado com a coletividade. Entre as estratégias possíveis estão os jogos cooperativos, sem vencedores nem perdedores, que favorecem a colaboração, a empatia e a solidariedade, e o Teatro-Fórum, modalidade interativa em que o público — no caso, a comunidade escolar — deixa de ser apenas espectador e passa a intervir na cena, que pode representar situações recorrentes na escola que causam sofrimento e afetam o clima escolar, como o *bullying*, de modo que formas de superação sejam identificadas coletivamente (Boal, 2006).

3.5.4- VIOLÊNCIA NO TRÂNSITO

A violência no trânsito, ainda que muitas vezes naturalizada como parte da vida urbana, constitui importante causa de internações e mortes de crianças e adolescentes no Paraná. Trata-se de uma dimensão da violência associada às relações sociais mediadas pelo uso de veículos e vias públicas, cujo enfrentamento depende sobretudo de políticas públicas de caráter preventivo, relacionadas à infraestrutura, à responsabilização por infrações e crimes de trânsito e à promoção de mudanças de comportamento cotidianos.

As informações da PeNSE evidenciam a magnitude da exposição de adolescentes paranaenses ao risco desses acidentes. Em 2024, no Paraná, 24,4% dos estudantes entre 13 e 17 anos declararam que, nos 30 dias anteriores à pesquisa, viajaram no banco dianteiro ou traseiro de veículos sem utilizar o cinto de segurança de forma regular.

A situação mostra-se igualmente preocupante em relação ao uso de motocicletas, já que 6,7% dos adolescentes relataram ter andado nesse período sem utilizar capacete. Além disso, 29,2% afirmaram ter conduzido veículo motorizado, prática proibida para sua faixa etária, e 25,8% declararam ter se deslocado em veículo cujo(a) condutor(a) havia ingerido bebidas alcoólicas. Considera-se especificamente grave que o maior número de relatos de infração seja justamente em relação a condutores sob o efeito de álcool.

A violência no trânsito é, segundo o Ministério da Saúde, a principal forma de morte violenta de crianças de 0 a 14 anos no Brasil, superando, nessa faixa, mortes por intervenção policial e homicídios dolosos, que se concentram a partir dos 15 anos. Em 2023, segundo o Plano Estadual de Segurança no Trânsito 2025-2030 (PETRANS-PR), ocorreram, entre residentes do Paraná, 5 óbitos de menores de 1 ano, 16 entre 1 e 4 anos, 21 entre 5 e 9 anos, 34 entre 10 e 14 anos e 133 entre

15 e 19 anos em sinistros de trânsito. O PETRANS-PR registra que a proporção de mortes por atropelamento é maior entre crianças de 0 a 9 anos, refletindo a vulnerabilidade desses grupos quando se deslocam a pé, e que, entre 15 e 19 anos, a motocicleta é o modal mais associado aos óbitos.

Esses números, embora menos expressivos em magnitude absoluta do que os de outras causas externas, ganham peso ao se considerar que toda morte no trânsito é, por natureza, evitável. É precisamente esta a premissa da Visão Zero, segundo a qual nenhuma morte no trânsito é aceitável e o sistema viário deve ser projetado para que erros humanos não resultem em fatalidades, em vez de tratar os sinistros como custo inevitável da mobilidade.[63] Cada um desses óbitos de crianças e adolescentes representa, portanto, uma falha sistêmica que poderia ter sido prevenida por engenharia viária, fiscalização, educação e gestão da velocidade.

[63] Visão Zero é abordagem de origem sueca adotada como pilar do PETRANS-PR e do Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (PNATRANS)

3.6- DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

O direito à convivência familiar e comunitária tem assento constitucional no caput do Art. 227 da Constituição Federal e encontra densidade normativa no art. 19 do ECA. Trata-se do direito de toda criança e adolescente de ser criado e educado no seio de sua família natural ou extensa e, excepcionalmente, em família substituta. Esse direito busca assegurar que crianças e adolescentes experienciem essas etapas de suas vidas em ambientes que garantam seu desenvolvimento integral e os mantenham a salvo de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. A família natural e a família extensa são definidas no art. 25 do ECA.

A garantia desse direito começa antes de qualquer medida de afastamento da criança ou do(a) adolescente de sua família. Como o acolhimento institucional e o familiar são medidas provisórias e excepcionais — ECA, art. 101, §1º —, ganham importância os serviços que atuam na prevenção do rompimento dos vínculos familiares e comunitários. No Sistema Único de Assistência Social (SUAS), esse papel cabe sobretudo à Proteção Social Básica, em especial ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), previsto na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). Ofertado em grupos organizados de acordo com o ciclo de vida dos participantes, o serviço complementa o trabalho social com as famílias e tem caráter preventivo, voltado a evitar situações de risco social e a fortalecer a convivência familiar e comunitária.

No Paraná, segundo a SEDEF, o Sistema de Informação do SCFV registrava, em maio de 2026, 60.561 crianças e adolescentes de 0 a 17 anos ativos no serviço nos 379 municípios que recebem cofinanciamento federal, dos quais 26.371 integravam o público prioritário definido pela Resolução CNAS nº 1/2013. O número subestima a cobertura, pois não inclui a oferta mantida por municípios com recursos próprios ou com cofinanciamento apenas estadual. O serviço para crianças e adolescentes era ofertado em 496 Centros de Convivência no estado, 253 governamentais e 243 mantidos por organizações da sociedade civil.[64]

Também têm caráter preventivo o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos, que sucede o antigo Programa Criança Feliz — em maio de 2026, os municípios paranaenses acompanharam 3.541 crianças e realizaram 12.352 visitas domiciliares —, e o Programa Agente de Cidadania, que, no mesmo mês, reunia 1.171 adolescentes em 85 municípios, atuando em prol de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Porém, quando se mostra inviável a manutenção da criança ou adolescente nesses arranjos familiares, admite-se — excepcionalmente, como já assinalado — a colocação desses sujeitos de direito em família substituta, mediante guarda, tutela ou adoção. A aplicação dessas medidas protetivas ocorre quando os direitos

[64] Dados da Informação Técnica Conjunta nº 13/2026 – DPSE/DPSB/CPAS/SEDEF, com base no Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SISC), maio de 2026, e no Sistema de Cadastro do Sistema Único de Assistência Social (CadSUAS), junho de 2026.

da criança ou do(a) adolescente são ameaçados ou violados por ação ou omissão do Estado ou da sociedade, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis, ou ainda por conduta da própria criança ou adolescente. Essas hipóteses estão arroladas no art. 98 do ECA.

O acolhimento institucional ou familiar é sempre provisório e excepcional, funcionando como medida de transição voltada à reintegração familiar ou, quando esta não se mostra possível, à colocação em família substituta. É comum que o público em geral confunda essa última medida com a adoção. Entretanto, a colocação em família substituta abrange, além da adoção, as modalidades de guarda e tutela.[65]

Algo importante a respeito dos direitos discutidos nesta seção é compreender que a noção de "acolhimento definitivo" é expressamente vedada no ordenamento jurídico brasileiro. A definitividade decorre apenas de medida de família substituta. Sendo assim, toda situação de acolhimento deve ser reavaliada, no máximo, a cada três meses, e a permanência em acolhimento institucional não deve ultrapassar 18 meses, salvo decisão judicial fundamentada no superior interesse do sujeito dos direitos e emanada por autoridade judiciária — ver ECA, art. 19, §§1º e 2º.

A política de assistência social organiza o acolhimento como um serviço da proteção social especial de alta complexidade. Quanto às modalidades de acolhimento, distingue-se o acolhimento institucional — nas formas de abrigo institucional, casa-lar — e o acolhimento em família acolhedora.[66] A prioridade do acolhimento em família acolhedora em relação ao acolhimento institucional, quando possível, decorre do ECA — art. 34, §1º —, do Marco Legal da Primeira Infância — Lei nº 13.257/2016, que incluiu no mesmo artigo os §§3º e 4º, determinando o apoio da União à implementação dos serviços de acolhimento em família acolhedora como política pública e admitindo o uso de recursos federais, estaduais, distritais e municipais para sua manutenção — e das diretrizes nacionais de cuidados alternativos. A preferência pelo acolhimento em família acolhedora é especialmente importante quando a criança a ser protegida encontra-se na fase de primeira infância.

Finalmente, sobre esse assunto, assinale-se que há farta coleção de evidências na literatura sobre as vantagens da modalidade de família acolhedora sobre o acolhimento institucional.[67]

---

[65] De modo mais simplificado, pode-se dizer que a guarda "regulariza a posse de fato", impõe deveres de assistência e é revogável. A tutela, por sua vez, pressupõe perda ou suspensão do poder familiar e implica dever de guarda, sem os efeitos próprios da adoção.

[66] No acolhimento em família acolhedora, a criança ou o adolescente é recebido na residência de uma família previamente selecionada, capacitada e acompanhada por equipe técnica do serviço. Distingue-se, assim, da casa-lar, que é modalidade de acolhimento institucional, com cuidadores contratados que residem na unidade.

[67] Na parte referente ao plano de ação, inclui-se um problema específico sobre o acolhimento, resultando dele um compromisso decenal para esse Plano. Nessa seção do plano de ação são

A execução dos serviços de acolhimento dá-se no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), segundo os parâmetros de atendimento e funcionamento estabelecidos pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovadas pela Resolução Conjunta nº 1/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Os programas de acolhimento devem ser inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que os reavalia, no máximo, a cada dois anos — ECA, art. 90, §§1º e 3º —, e as entidades que os executam são fiscalizadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e pelos Conselhos Tutelares — ECA, art. 95. As entidades e programas envolvidos devem, em máxima extensão, obedecer aos princípios estabelecidos no art. 92 do ECA, entre eles, a saber: a preservação de vínculos familiares e comunitários; a não separação de irmãos; o atendimento personalizado ou em pequenos grupos; a participação comunitária; a preparação gradativa para o desligamento; a manutenção de comunicação periódica com o Poder Judiciário; e a operacionalização do acolhimento por meio de Plano Individual de Atendimento (PIA), com apoio de equipe técnica multiprofissional.

Explicado, em linhas gerais, o que esse bloco de direitos envolve, nos parágrafos seguintes, apresentam-se dados e informações de interesse sobre adoção e acolhimento.

Segundo os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, o Paraná, em dezembro de 2025, contava com 3.133 crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Desse total, 591 (aproximadamente 18%) encontravam-se acolhidos por serviço de acolhimento em família acolhedora, enquanto 2.542 (81%) estavam em acolhimento institucional. Dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), indicam que o Paraná, em 2025, contava com 282 estabelecimentos de acolhimento institucional e 141 serviços de acolhimento em família acolhedora cadastrados.[68]

Quanto ao tempo de permanência no acolhimento, os dados mostram que 1.213 crianças e adolescentes no Paraná estavam acolhidos por um período de no máximo seis meses, correspondendo a aproximadamente 38% do total. Simultaneamente, 534 crianças e adolescentes — cerca de 17% — permaneciam acolhidos em um período entre seis meses e um ano e, 456 por um período entre um e dois anos, o que representa aproximadamente 14%. Esses percentuais indicam que pouco mais de 30% das crianças e adolescentes em acolhimento no Paraná permanecem nessa condição há mais de 2 anos.

---

comentadas brevemente as evidências sobre as vantagens da modalidade de família acolhedora. No entanto, diga-se, desde já, que esse é um tema em que as evidências parecem robustas e bem estabelecidas entre os especialistas.

[68] Estes dados, acessados em 19/12/2025, estão disponíveis no seguinte link: https://public.tableau.com/app/profile/cnmp/viz/PanoramaNacionaldoServiodeAcolhimento-2025/CumprimentoFamiliar.

Levando em consideração a disciplina jurídica sobre tempo de acolhimento regrada pelo ECA, essa situação pode ser considerada grave. Cumpre destacar que tal qualificação não decorre de uma comparação com dados de outras unidades da federação, mas tem como referência o parâmetro temporal definido na legislação vigente, que consagra o caráter excepcional e provisório do acolhimento. Chama a atenção o fato de que, de acordo com os dados do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, o Brasil, em dezembro de 2025, contava com apenas 2.362 crianças e adolescentes em acolhimento familiar. Como apresentado anteriormente, 591 dessas crianças e adolescentes encontravam-se em serviço de acolhimento em família acolhedora no Paraná, o que significa que o estado concentra cerca de 25% do total nacional dessa modalidade de acolhimento. Para o país como um todo, os dados indicam ainda que 77% das crianças entre 0 e 6 anos encontram-se em acolhimento institucional.

Todavia, ainda que o Paraná seja responsável por cerca de um quarto dos acolhimentos em família acolhedora no país, não se pode deixar de observar a predominância do acolhimento institucional. Em termos de proporção, de acordo com os dados apresentados anteriormente, aproximadamente 81% das crianças e adolescentes em situação de acolhimento estão na modalidade de acolhimento institucional.

Adicionalmente, é preciso notar que, mesmo com a previsão do ECA de que o acolhimento seja feito de forma individual ou em pequenos grupos, as instituições de acolhimento, geralmente, possuem maior capacidade de atendimento simultâneo — em termos numéricos — do que as famílias acolhedoras. Considerando que, no Paraná, existem 141 serviços de acolhimento em famílias acolhedoras e 282 instituições de acolhimento, é razoável inferir a existência de uma insuficiência de oferta de vagas na modalidade legalmente preferencial, qual seja, o acolhimento em família acolhedora.

Continuando a análise desse bloco de direitos, considerem-se os dados e as informações relativos à colocação em família substituta. Com relação à adoção, cumpre reiterar que ela se configura como medida de caráter excepcional, aplicada quando esgotadas todas as tentativas de reinserção da criança ou do(a) adolescente em sua família natural ou extensa. Para que a criança ou o(a) adolescente seja encaminhado(a) à adoção, é condição obrigatória que os pais tenham sido destituídos do poder familiar ou que este tenha sido extinto — como ocorre, por exemplo, quando os pais são falecidos ou quando, na entrega voluntária, consentem com a adoção em audiência (ECA, arts. 45 e 166). Nessa circunstância-limite, a adoção se apresenta como a última medida de proteção capaz de assegurar, em caráter definitivo, o direito à convivência familiar. A finalidade dessa medida é proporcionar à criança ou à pessoa adolescente o estabelecimento de vínculos afetivos estáveis com novas referências familiares, em contexto que favoreça seu desenvolvimento integral. Nem sempre, porém, a adoção se concretiza, pois há um contingente de crianças e, sobretudo, de

adolescentes que não são adotados por ausência de pretendentes interessados em seus perfis. Para eles, ações como o apadrinhamento afetivo — ECA, art. 19-B — asseguram vínculos externos ao serviço de acolhimento, para fins de convivência familiar e comunitária.

Há também, em menor número, a entrega voluntária da criança para adoção por decisão da gestante ou da genitora. Trata-se de um direito assegurado em lei, que não configura crime, devendo o encaminhamento ocorrer, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude, com atendimento sigiloso por equipe multiprofissional — com devida assistência psicológica e social — além da orientação jurídica.

Após o nascimento, o consentimento é colhido em audiência, com a presença do Ministério Público e de defensor(a) ou advogado(a). A legislação admite a retratação até a audiência, bem como o arrependimento no prazo de dez dias após a sentença de extinção do poder familiar. Antes do encaminhamento à adoção, a lei prevê a busca de família extensa, pelo prazo máximo de 90 dias, prorrogável por igual período. Essa busca, porém, não ocorre quando a mãe exerce o direito ao sigilo sobre o nascimento e a entrega, que, conforme a Resolução nº 485/2023 do Conselho Nacional de Justiça e o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, alcança também o genitor e a família extensa. Não havendo genitor indicado nem parente apto a receber a guarda, a autoridade judiciária decreta a extinção do poder familiar e determina a colocação da criança sob guarda provisória de pessoa habilitada à adoção ou em programa de acolhimento familiar ou institucional.

Em janeiro de 2026, os dados do CNJ indicavam a existência de 5.472 crianças e adolescentes em espera para adoção no Brasil, sejam eles na situação de vinculado ou não vinculado a pretendente.[69] O Paraná, em janeiro de 2026, possuía 562 crianças e adolescentes em processo de adoção.

Quanto ao perfil racial, os dados informam que 47,5% são crianças e adolescentes brancos, 45,6% pardos e 6,4% pretos. A distribuição por gênero mostra-se relativamente equilibrada, com proporção próxima à paridade entre meninos e meninas — vale lembrar que a proporção de meninos nas faixas etárias mais jovens é maior.

No que se refere à condição de deficiência, os dados demonstram que mais de 83% das crianças e adolescentes disponíveis para adoção não possuem deficiência, ao passo que cerca de 10% apresentam deficiência intelectual. Observa-se ainda a presença de um percentual residual, — em torno de 6% — de

[69] Os dados foram consultados em 07/01/2026, no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento do CNJ, conforme links em notas anteriores. Como o painel do Sistema é atualizado em tempo real, conforme as movimentações processuais, os números apresentados correspondem à data da consulta. Dados atualizados podem ser obtidos diretamente no painel do CNJ ou junto à administração estadual do Sistema no Tribunal de Justiça do Paraná, pelo endereço consij@tjpr.jus.br.

crianças e adolescentes com deficiência física, com ou sem deficiência intelectual.

Na comparação com outras unidades da federação, o Paraná figura como terceiro estado com maior número de crianças e adolescentes com situação jurídica apta para a adoção. Esse indicador é superado apenas por São Paulo, com 1.126 crianças e adolescentes nessa condição, e por Minas Gerais, com 727.

Nesse tocante, vale lembrar que o Paraná é o quinto estado mais populoso do Brasil, seguido de perto pelo Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro e Bahia são dois estados com população superior à paranaense, assim como São Paulo e Minas Gerais, o que contribui para qualificar a leitura comparativa desse indicador.

As Figuras 23 e 24 apresentam, respectivamente, a distribuição dessas crianças e adolescentes por faixa etária e por composição de grupo de irmãos. As informações indicam que a maioria das crianças e adolescentes possui mais de 10 anos de idade e que a maioria delas não possui irmãos ou não possui irmãos disponíveis para a adoção. Observa-se, ainda, que apenas uma parcela minoritária integra grupos de três irmãos ou mais.[70]

Figura 23- Crianças e adolescentes disponíveis ou vinculados para adoção, Paraná, 2025, por faixa etária

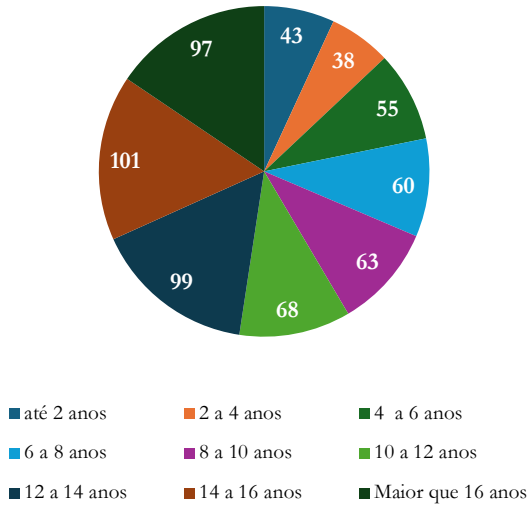

Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
Nota: Feito pelos autores

[70] Existem discrepâncias entre os dados das figuras 23 e 24 e os informados no parágrafo anterior. Essa diferença se deve ao fato de que os dados utilizados nas figuras foram coletados no segundo semestre de 2025, enquanto os dados do parágrafo anterior são de janeiro de 2026. Contudo, as proporções que importam para a análise são equivalentes. As proporções consideradas relevantes são, por exemplo: crianças e adolescentes disponíveis para a adoção por etnia e por número de irmãos.

Figura 24- Crianças e adolescentes disponíveis ou vinculados para adoção[71], Paraná, 2025, por número de irmãos

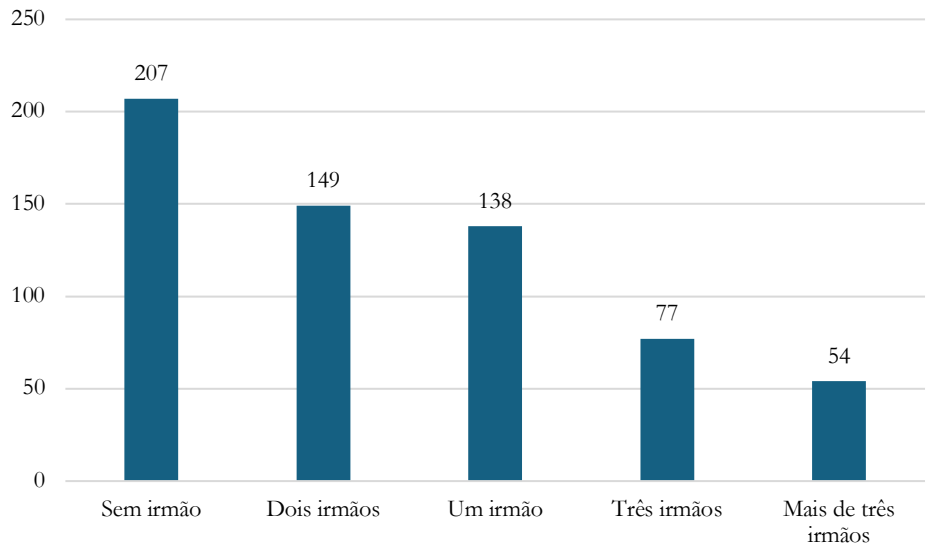

Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
Nota: Feito pelos autores

Os dados do CNJ mostrados nas figuras acima, mostram que aproximadamente 47% das crianças e dos adolescentes com situação jurídica apta à adoção no Paraná são adolescentes. Somando-se a esse grupo as crianças com idade entre 10 e 12 anos, a proporção ultrapassa 58%. Esses resultados evidenciam que a maioria das crianças e adolescentes aptos à adoção concentra-se nas faixas etárias mais elevadas.

[71] Segundo o Manual do Sistema Nacional de Adoção, *a vinculação é o ato de vincular a criança ou adolescente ao pretendente, impossibilitando que outro pretendente seja atrelado a ela/ele e que o pretendente seja consultado para outra criança ou adolescente* (Manual, SNA, sem ano, pg. 8 e 9).

Em contraste, as crianças com idade até 2 anos perfazem quase 7% do total e, por sua vez, as crianças entre 2 e 4 anos correspondem a cerca de 6%.[72] Considerando os pontos médios das faixas etárias para fins de cálculos, a média e a mediana de idade situam-se em torno de 11 e 12 anos, respectivamente.

Em janeiro de 2026, dados do CNJ indicavam que, dos 2.140 pretendentes ativos para adoção de crianças e adolescentes, apenas 1,6% — o equivalente a 35 pretendentes — aceitavam crianças e adolescentes com idade superior a 10 anos. A faixa etária mais aceita era a de 4 a 6 anos, para a qual havia 705 pretendentes. Adicionando os pretendentes que aceitam crianças até os 6 anos de idade, essa proporção atinge 82%.

Considere-se que, calculando a média e a mediana para as idades aceitas pelos pretendentes, obtém-se valores significativamente distantes das idades das crianças e adolescentes com situação jurídica apta à adoção, pois ambas as medidas se situam em torno de pouco mais de 4 anos.[73] Evidencia-se, assim, uma discrepância marcante entre o perfil etário das crianças e adolescentes aptos à adoção e as preferências etárias manifestadas pelos pretendentes.

Em termos de preferências por gêneros, a ampla maioria dos pretendentes declara aceitar crianças e adolescentes qualquer gênero — aproximadamente 74%. Entre aqueles que declaram o gênero que querem adotar, há ampla preferência pelo feminino, com a proporção de cerca de 20% do total de pretendentes, enquanto apenas 6% indicam que preferem exclusivamente o gênero masculino. Consequentemente, isso significa que 77% dos pretendentes que expressam preferência de gênero optam pelo feminino.

Quanto à aceitação de crianças e adolescentes com deficiência, cerca de 60% dos pretendentes indicam preferência por pessoas sem deficiência, enquanto aproximadamente 34% aceitam crianças e adolescentes com deficiência física e apenas cerca de 5% aceitam aqueles com deficiência intelectual. Nesse aspecto, evidencia-se um descompasso relevante entre o perfil das crianças e adolescentes com deficiência com situação jurídica apta à adoção e as preferências manifestadas pelos pretendentes, o que contribui para a permanência prolongada em acolhimento.

No que diz respeito à aceitação quanto à raça/etnia, a análise dos dados é mais complexa, pois há interseções entre as categorias, uma vez que os pretendentes podem revelar preferência por mais de uma raça/etnia. Ainda assim, chama a atenção o fato de que apenas 437 pretendentes declaram aceitar qualquer raça/etnia, ou seja, cerca de 20%. As categorias branca e parda concentram o maior

[72] Vale dizer que marginalmente essa proporção variou entre o segundo semestre de 2025 e janeiro de 2026. Em janeiro de 2026, o grupo de crianças até 2 anos era o menor, perfazendo a proporção de 4,6% das pessoas disponíveis para a adoção.

[73] Essas medidas — média e mediana das idades aceitas — foram calculadas com os dados de janeiro de 2026. Isso vale também para as medidas para as idades das crianças e adolescentes disponíveis.

número de pretendentes que expressaram preferência, com, respectivamente, 1.611 e 1.417 registros em números absolutos.

No que se refere à composição de grupos de irmãos, emerge novamente uma discrepância relevante entre a aceitação dos pretendentes e as características das crianças e adolescentes com situação jurídica apta à adoção. Os dados mostram que 58% dos pretendentes aceitam adotar apenas uma criança ou adolescente, enquanto outros 39% aceitam adotar até duas pessoas. Somando-se essas proporções, a conclusão é de que 97% dos pretendentes aceitam adotar até um irmão ou irmã.

Contudo, pelos dados da Figura 24, 44,8% das crianças e adolescentes aptos à adoção integram grupo de dois ou mais irmãos. Considerando que o ECA estabelece, como regra, a colocação conjunta de irmãos em família substituta e, que, mesmo na excepcionalidade da separação, determina a manutenção dos vínculos fraternais, evidencia-se um descompasso entre o perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção e as preferências dos pretendentes.

Ademais, em 2025, o Paraná contava com 168 crianças e adolescentes em situação de busca ativa, o que reforça a persistência de obstáculos à efetivação do direito à convivência familiar para grupos historicamente preteridos no sistema de adoção.[74]

Outro ponto sensível é a devolução de crianças e adolescentes durante o estágio de convivência ou após a adoção. Diagnóstico nacional do CNJ identificou, no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, 2.198 crianças e adolescentes com pelo menos um evento de devolução, mais de 86% deles ocorridos durante o estágio de convivência. Entre os fatores que contribuem para as devoluções, o estudo aponta a falta de apoio da rede de proteção e a ausência de um acompanhamento sistemático e obrigatório dos pretendentes durante a espera e no pós-adoção (CNJ; ABJ, 2024). O tema remete à necessidade de políticas de apoio às famílias adotivas, inclusive no pós-adoção.

Finalmente, as informações também dão conta que 664 crianças e adolescentes foram adotados no Paraná em 2024 e que outros 340 estão em processo de adoção em julho de 2025. Relativo à reintegração familiar, 7.597 crianças e adolescentes foram reintegrados s suas famílias de origem após período de acolhimento familiar ou institucional, no intervalo entre 2020 e julho de 2025.

---

[74] De acordo com Fontana da Mota e Milani Leal (2025), a busca ativa é o conjunto de medidas adotadas pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) para ampliar as chances de adoção de crianças e adolescentes considerados de difícil colocação. Essa estratégia inclui ações de sensibilização da sociedade, campanhas públicas, divulgação de perfis em cadastros específicos e intermediação entre famílias habilitadas e crianças disponíveis, sempre preservando os princípios da proteção integral e da prioridade absoluta.

Nesse aspecto, o Paraná ocupa a segunda posição entre as unidades da federação em número absoluto de reintegrações, ficando atrás apenas de São Paulo. A Figura 25 apresenta a evolução dos processos de reintegração familiar de crianças e adolescentes no período de 2020 a 2025.

Figura 25- Crianças e adolescentes reintegrados, Paraná, 2020-2025[1]

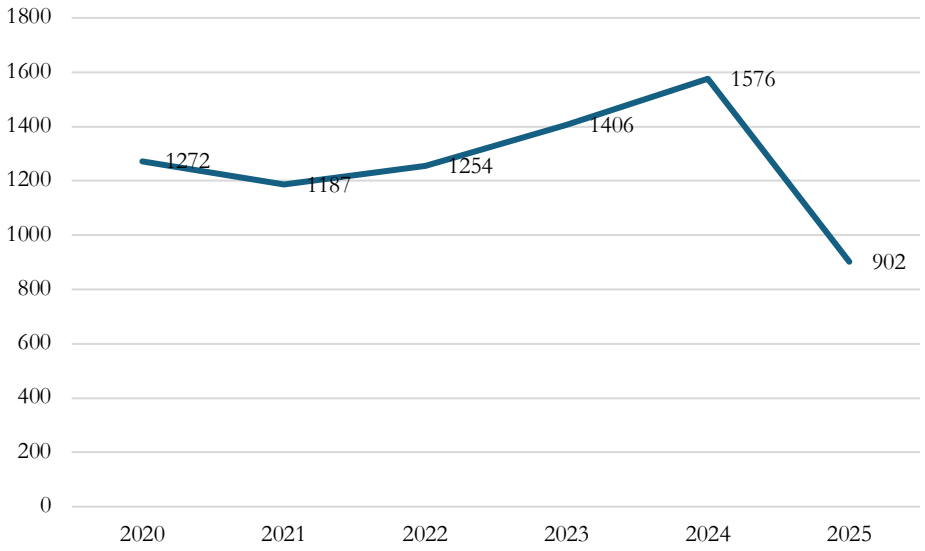

Fonte: Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento
Notas: Feito pelos autores; [1]até julho de 2025

Assim, apesar dos avanços normativos e institucionais observados nas últimas décadas, persistem desafios significativos para a plena efetivação do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil e no Paraná.

Em primeiro lugar, o acolhimento institucional ainda é predominante, o que revela a necessidade de expansão e fortalecimento dos programas de acolhimento familiar previstos no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (Brasil, 2006), atualizado pelo Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC) 2025, instituído pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1, de 23 de dezembro de 2025. O novo plano, que deve nortear as políticas públicas e o Sistema de Justiça no período de 2025 a 2035, organiza-se em seis eixos: promoção da convivência familiar e comunitária e prevenção de situações de vulnerabilidade e risco; acesso e qualidade dos serviços de acolhimento; Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e novas modalidades de acolhimento conjunto; reintegração familiar; adoção; e adolescentes e jovens egressos dos serviços de acolhimento. Entre seus objetivos está ampliar a cobertura do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e apoiar a transição gradativa da prevalência do acolhimento institucional para o familiar, com a expectativa de que o país avance, gradativamente, rumo à erradicação do acolhimento institucional de crianças na primeira infância (Brasil, 2025).

3.7- DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Educação, cultura, esporte e lazer constituem dimensões fundamentais de desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Esses direitos não se restringem ao acesso à escola nem à oferta de atividades de cultura, esporte e lazer como complementares à educação, mas dizem respeito a um processo mais amplo de formação humana. Nesse processo, se articulam aspectos cognitivos, oportunidades de expressão, práticas esportivas e experiências de socialização e lazer lúdico, entre outras.

É nesse sentido que a Constituição e o ECA asseguram, — este último em seus arts. 53 a 59 —, o direito a uma educação voltada para o pleno desenvolvimento da pessoa, ao exercício da cidadania e à qualificação para o trabalho. Ainda, no ECA, estabelece-se que os municípios, com o apoio da União e dos estados, devem fomentar atividades de lazer, esporte e cultura voltadas a crianças e adolescentes. No fundamento constitucional, lazer e cultura também figuram como direitos assegurados às crianças e aos adolescentes no rol do art. 227.

Para a análise que segue, foram utilizados dados e indicadores provenientes do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP). Inicialmente, buscou-se compreender o panorama educacional estadual, considerando as características estruturais e a evolução da demanda por educação nas redes públicas do Paraná. Em seguida, essas informações foram analisadas em articulação com elementos da oferta educacional, tais como a formação do corpo docente, as condições de infraestrutura das unidades escolares e indicadores associados ao ensino referenciado socialmente no estado.

3.7.1- DEMANDA ESCOLAR

A trajetória recente das matrículas na educação infantil do sistema estadual de ensino indica transformações significativas no papel desempenhado pelo estado nessa etapa da educação básica. Entre 2014 e 2021, observa-se um crescimento expressivo no número de crianças matriculadas na pré-escola, que passou de 628 para 1.017 estudantes, o que representa um aumento de aproximadamente 61,9%. Esse aumento de matrículas, entretanto, não se manteve nos anos seguintes, pois a partir de 2021 a tendência se reverteu e o número de matrículas apresentou expressivo declínio, chegando a 815 crianças em 2024, o que corresponde uma redução de 19,9% em apenas três anos. Essa oscilação deve ser interpretada à luz da própria lógica constitucional da educação brasileira, na qual cada os entes federativos possuem atribuições diferenciadas e

complementares no provimento da educação, especialmente no que se refere à educação infantil. No caso das creches estaduais, o quadro torna-se ainda mais elucidativo. Comparativamente à pré-escola, o número de matrículas sempre foi significativamente reduzido e, ao longo do período analisado, esse número apresentou declínio contínuo, até praticamente se extinguir. Em 2024, havia apenas uma criança matriculada em creche estadual, o que não representa falha ou omissão do poder público estadual, mas, expressão do arranjo federativo estabelecido pela Constituição, que atribui prioritariamente aos municípios a responsabilidade pela oferta da educação infantil, especialmente no que se refere às creches.

O art. 211, §2º, da Carta Magna de 1988, define que os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil, ao passo que os estados se concentrarão no ensino fundamental e médio, cabendo à União exercer a função redistributiva e supletiva em relação a esses níveis de educação. Essa repartição de responsabilidades foi detalhada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — Lei nº 9.394/1996— que reafirma a competência municipal para a oferta direta de creches e pré-escolas, atribuindo aos estados e à União papéis de cooperação técnica e financeira nessas etapas da educação básica.

Dentro do contexto em foco, portanto, os números residuais de matrículas em creches estaduais derivam dessa divisão constitucional e legal de competências e estão, em grande medida, vinculados a experiências específicas, como aquelas vinculadas aos Colégios de Aplicação das universidades estaduais. Além disso, o Plano Nacional de Educação — Lei nº 13.005/2014—, ao fixar metas para a universalização da educação infantil, reforça a centralidade da atuação municipal, com apoio coordenado dos demais entes federativos.

A Figura 26, ao ilustrar essas tendências, demonstra que o Paraná vem se alinhando ao marco constitucional citado.

Figura 26- Matrículas na educação infantil no sistema educacional estadual

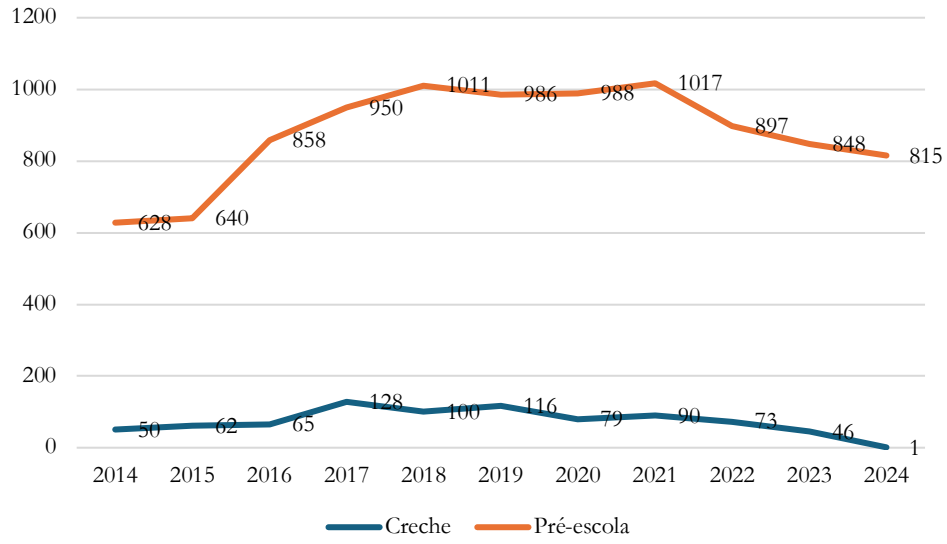

Fonte: INEP
Nota: Feito pelos autores

Em relação ao ensino fundamental, os dados apontam uma redução do número de estudantes matriculados tanto nos anos iniciais — 1º ao 5º ano — quanto nos anos finais — 6º ao 9ºano —, ainda que em intensidades distintas. Nos anos iniciais, a variação foi menos acentuada, pois a média do período anterior à pandemia se manteve próxima daquela registrada entre 2020 e 2024, o que sugere relativa estabilidade dessa etapa.

Nos anos finais, entretanto, a trajetória de queda aparece de maneira mais evidente. Entre 2014 e 2019, as médias foram de 145.196 estudantes no 6º ano, 142.610 no 7º ano, 136.388 no 8º ano e 130.181 no 9º ano. Já no período de 2020 a 2024, esses valores recuaram para 128.903 estudantes no 6º ano, 130.849 no 7º ano, 130.461 no 8º ano e 126.258 no 9º ano.

As Figuras 27 e 28 permitem visualizar de forma mais explícita esse movimento, reforçando que a diminuição das matrículas é mais marcante nos anos finais do ensino fundamental, enquanto os anos iniciais apresentam maior estabilidade ao longo da série histórica.

Esse padrão precisa ser interpretado em diferentes camadas temáticas e temporais. No plano estrutural-demográfico, a redução do contingente populacional em idade escolar antecede o período analisado e se evidencia no Censo Demográfico de 2022, quando o IBGE registrou queda no número de crianças até 14 anos entre 2010 e 2022, fenômeno que repercute diretamente na demanda por vagas, inclusive no ensino fundamental. Projeções do IPARDES reforçam essa tendência ao indicar o envelhecimento e a concentração urbana da população paranaense, compondo o pano de fundo demográfico que explica

patamares mais baixos de procura por escolarização obrigatória nesse segmento etário (IBGE, 2022; IPARDES, 2021).

Adicionalmente, estatísticas do INEP indicam que as matrículas nos anos finais do ensino fundamental voltaram a recuar em 2024 em relação a 2023, confirmando a tendência de esvaziamento dessa etapa (INEP, 2024). Essa redução deve ser interpretada também sob a perspectiva do arranjo federativo da educação básica, na qual a oferta do ensino fundamental é compartilhada entre estados e municípios, com variações territoriais na organização das redes e na distribuição das matrículas

Embora a Constituição e a legislação nacional não determinem uma divisão rígida de responsabilidade dentro da etapa fundamental, alguns estados, no âmbito da organização se seus sistemas de colaboração, adotam arranjos específicos. No caso do Paraná, os municípios são responsáveis prioritariamente pela educação infantil e pelos anos iniciais do ensino fundamental, enquanto o estado concentra sua atuação nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio.[75]

Em termos mais detalhados, no sistema público paranaense, aproximadamente 99,5% da oferta de vagas nos anos iniciais do ensino fundamental está sob a responsabilidade dos municípios, ao passo que os anos finais ficam majoritariamente sob a competência do estado. Esse arranjo, contudo, deve ser compreendido como cooperativo e não como uma separação estanque de atribuições.

Marque-se que, no Paraná, a colaboração mais efetiva entre os sistemas de ensino sob a responsabilidade dos diferentes entes federativos passou a se consolidar de forma mais estruturada no período recente, em um processo impulsionado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e pela criação, em 2019, do Núcleo de Cooperação Pedagógica com os Municípios (Colabora Educação, 2022).

Esse desenho institucional produz efeitos diretos sobre as estatísticas de matrícula apresentadas. A rede municipal absorve majoritariamente o contingente que demanda escolarização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, enquanto a rede estadual concentra, de forma predominante, os estudantes do 6º ao 9º ano. Assim, quaisquer oscilações de permanência escolar que ocorram na transição do 5º para o 6º ano, bem como ao longo dos anos finais do ensino fundamental, repercutem com maior intensidade nos dados da rede estadual.

Em um contexto marcado pela queda demográfica das coortes etárias entre 10 e 14 anos, pelo aumento da reprovação ou do abandono escolar no 6º ano e pelas dificuldades de progressão regular até o 9º ano, o efeito imediato é a

[75] Esse arranjo institucional varia entre as unidades da federação. Por exemplo, o Ceará decidiu municipalizar todos os anos do ensino fundamental.

compressão do contingente de estudantes exatamente no segmento em que a rede estadual apresenta maior participação relativa.

Essa dinâmica também se relaciona com outros fluxos educacionais, especialmente aqueles que envolvem a relação entre os sistemas público e o privado. Em muitos municípios, os estudantes cursam os anos iniciais do ensino fundamental em escolas municipais e migram para a rede estadual no 6º ano. Quando, nesse momento de transição, ocorrem evasão, retenção ou transferência para a rede privada, o impacto estatístico incide de forma mais direta sobre os indicadores da educação estadual.

Assim, os movimentos observados não devem ser interpretados, de maneira automática, como fragilidades do sistema estadual — embora alguns dos fatores envolvidos também diga respeito à sua organização e funcionamento —, mas como efeitos esperados de um regime de colaboração que concentra na rede estadual os desdobramentos dos processos de fluxo escolar analisados anteriormente.

No contexto pós-pandemia, o quadro de dificuldades para a continuidade das trajetórias escolares nos anos finais do ensino fundamental agravou-se. Pesquisas apontam aumento das taxas de reprovação e abandono, sobretudo no 6º ano e na transição para o ensino médio, fenômeno que pressiona ainda mais as matrículas nos anos finais do ensino fundamental e, de forma mais ampla — como problema de caráter nacional —, no ensino médio. Trata-se de etapas educacionais histórica e estruturalmente mais vulneráveis a choques pedagógicos e socioeconômicos (INEP, 2023).

Para completar esse diagnóstico inicial, dados oficiais anteriores a 2014 já registravam as tendências de redução das matrículas, indicando que o processo de esvaziamento não se origina exclusivamente no período mais recente. Esses registros reforçam a interpretação de que oscilações no fluxo escolar tendem a se manifestar com maior nitidez e impacto justamente nos anos e etapas aqui analisadas (MEC/SIMEC, 2013).

Figura 27- Matrículas no ensino fundamental no sistema educacional estadual (anos iniciais)

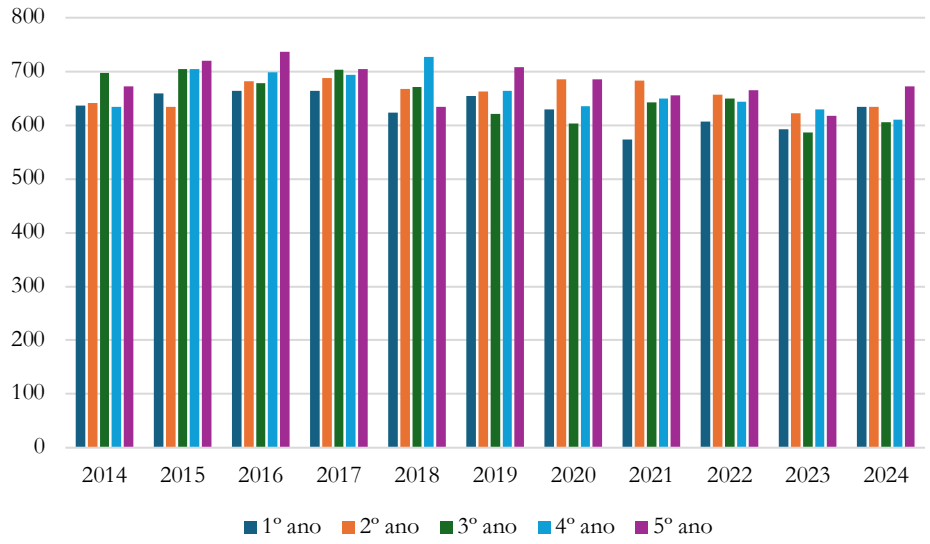

Fonte: INEP
Nota: Feito pelos autores

Figura 28- Matrículas no ensino fundamental no sistema educacional estadual (anos finais)

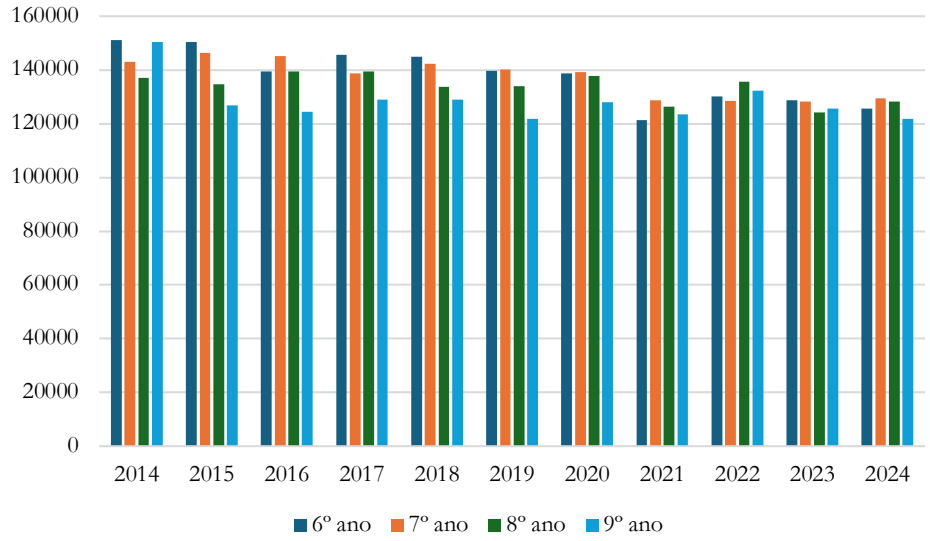

Fonte: INEP
Nota: Feito pelos autores

Dando sequência à análise, as Figuras 29 e 30 apresentam a evolução das matrículas no ensino médio e na Educação de Jovens e Adultos (EJA) da rede estadual do Paraná entre 2014 e 2024.

Os dados referentes ao ensino médio confirmam a tendência de retração já observada nos anos finais do ensino fundamental, com redução das matrículas em todos os anos escolares, progressivamente agravada ao longo da trajetória escolar. Entre 2014 e 2019, a média de matrículas foi de 144.737 no 1º ano, 120.883 no 2º

ano e 106.346 no 3º ano. No período de 2020 a 2024, esses números recuaram para 125.629 no 1º ano, 111.809 no 2º ano e 99.916 no 3º ano, o que corresponde a reduções de 13,2% no 1º ano, 7,5% no 2º ano e 6,0% no 3º ano.

Como analisado acima para o ensino fundamental, essa tendência no ensino médio deve ser compreendida dentro da lógica das transformações demográficas recentes e do arranjo federativo e estadual de competências previsto para a educação básica. Nesse contexto, as variações demográficas, os processos de evasão e os efeitos conjunturais — como aqueles decorrentes da pandemia —, repercutem de maneira mais intensa sobre a rede estadual, que é praticamente a única responsável pela oferta de ensino médio (INEP, 2024).

Não obstante, é importante assinalar que a evasão no ensino médio constitui um problema reconhecidamente nacional, impactando uma etapa crucial da trajetória escolar, responsável tanto pela aprendizagem de conteúdos mais complexos quanto pela consolidação dos conhecimentos gerais acumulados ao longo de todo o percurso formativo.[76]

No caso da Educação de Jovens e Adultos (EJA), os dados apresentados na Figura 30 evidenciam uma retração ainda mais acentuada. A média de matrículas no ensino fundamental dessa modalidade caiu de 63.700, no período entre 2014 e 2019, para 30.616 entre 2020 e 2024, o que equivale a uma redução de 51,9%. No ensino médio da EJA, a média de matrículas passou de 52.912 para 29.149 no mesmo intervalo, o que representa queda de 44,9% nas matrículas.

Embora a EJA esteja regulamentada para atender estudantes com 15 anos ou mais no ensino fundamental e com 18 anos ou mais no ensino médio, esses números sugerem uma forte redução no contingente de jovens e adultos que, após interromper o percurso escolar regular, recorrem a essa modalidade para retomar os estudos. O declínio torna-se mais evidente a partir de 2020, quando a pandemia da COVID-19 desestruturou fluxos escolares, ampliou barreiras de acesso e permanência e dificultou ainda mais o retorno à escola de populações historicamente vulneráveis.

Como exposto acima, esse movimento acompanha a tendência nacional. Entre 2014 e 2023, o Brasil perdeu cerca de 1 milhão de matrículas no ensino médio, com queda proporcional mais intensa no 1º ano. No mesmo período, a EJA registrou retração de aproximadamente 45% em todo o país.

Os percentuais verificados no Paraná — com 13,2% no 1º ano do ensino médio, 51,9% na EJA do ensino fundamental e 44,9% na EJA de ensino médio —

[76] Esses traços típicos do ensino médio — presença de conhecimentos avançados e generalistas — constituem processo crucial da formação dos indivíduos, especialmente se contrastados com as etapas seguintes. Nos ensinos superior e técnico o caráter generalista dá lugar à especialização. Portanto, por exemplo, os conhecimentos gerais que ajudam as pessoas na compreensão de fenômenos de natureza científica, como noções sobre meio-ambiente, saúde e sociedade são repassados a todos, ainda sem o caráter especializado das etapas seguintes, justamente no ensino médio.

refletem de forma bastante próxima essa dinâmica nacional. Esses dados indicam que a diminuição da procura por essas modalidades não constitui um fenômeno isolado no estado, mas integrante de um movimento estrutural mais amplo no sistema educacional brasileiro (INEP, 2024).

Ao mesmo tempo, é necessário considerar que a retração da EJA não se explica apenas por fatores conjunturais. Ela também reflete transformações estruturais ocorridas ao longo das últimas décadas. O Brasil avançou na universalização do ensino fundamental e na redução do analfabetismo. De acordo com a PNAD Contínua, a taxa de analfabetismo caiu de 13,6% em 1990 para 5,6% em 2022, com declínio ainda mais acentuado entre a população de 15 a 29 anos. No Paraná, os indicadores são mais favoráveis, uma vez que a taxa de analfabetismo alcança 3,1% e a taxa líquida de escolarização no ensino fundamental supera 97% (IBGE, 2022).[77]

Em outras palavras, o público potencial da EJA reduziu-se porque, além do processo de envelhecimento da população, as coortes mais jovens apresentam maiores taxas de conclusão de educação básica em idade adequada — ou próxima da idade adequada —, o que diminui a necessidade de recorrer a percursos de correção de fluxo, como a EJA.

Do ponto de vista dos problemas que devem ser objeto de políticas públicas, a evasão, a não adesão e o abandono no ensino médio devem ser analisadas em termos das múltiplas dificuldades que afetam seus indicadores. Em primeiro lugar, destacam-se as dificuldades de permanência, muitas vezes associadas a restrições econômicas das famílias e à ausência ou fragilidade em programas e ações de apoio à permanência escolar.

Em segundo lugar, há dificuldades de acesso, como a necessidade de percorrer grandes distâncias entre a residência e a escola, bem como a insuficiência de infraestrutura e de oferta adequada de transporte escolar, fatores que podem impactar diretamente a frequência e a continuidade dos estudos.

Além desses obstáculos, existem as dificuldades de natureza propriamente educacional, refletindo o fato de que estudantes com baixos níveis de aprendizagem na etapa do ensino fundamental tendem a encontrar limitações significativas diante dos conteúdos do ensino médio, muitas vezes intransponíveis sem apoio consistente.

Finalmente, persiste ainda uma percepção equivocada — contraditada pelas evidências empíricas — sobre o suposto baixo retorno econômico da conclusão do ensino médio, o que pode desestimular a permanência escolar justamente em uma etapa decisiva da trajetória formativa

[77] A taxa líquida de escolarização se refere ao percentual de indivíduos de uma determinada faixa etária que está matriculada no nível de ensino regular teoricamente adequado às respectivas idades da faixa considerada.

Figura 29- Matrículas no ensino médio no sistema educacional estadual

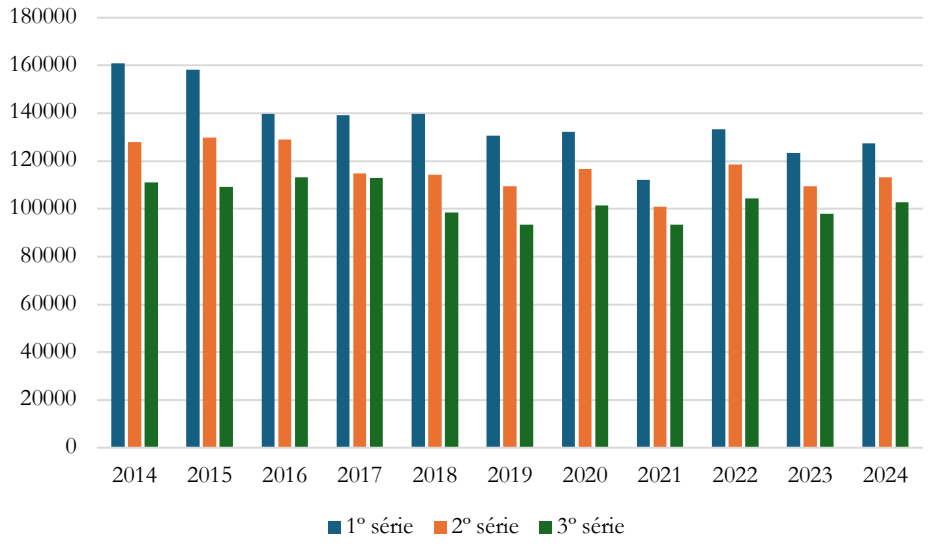

Fonte: INEP
Nota: Feito pelos autores

Figura 30- Matrícula no Ensino de Jovens e Adultos, escolas estaduais

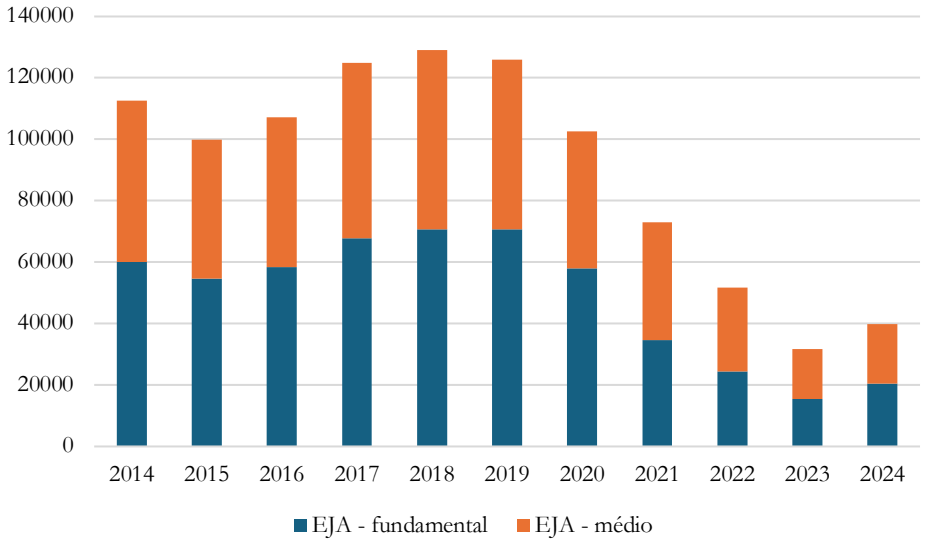

Fonte: INEP
Nota: Feito pelos autores

Por sua vez, a Figura 31 ilustra a evolução do número de estudantes matriculados nos Programas de Atendimento Educacional Especial (PAEE), categoria que compreende desde alunos que são pessoas com deficiência, como aquelas decorrentes dos transtornos do espectro autista, bem como estudantes com altas habilidades/superdotação. Os dados revelam uma tendência de expansão contínua e significativa dessas matrículas ao longo do período analisado.

Em 2014, a rede pública estadual contava com 20.345 estudantes vinculados a essa modalidade, número que alcançou 47.750 em 2024, o que representa um crescimento notável de 135%.

Esse aumento pode ser compreendido como resultado de dois movimentos complementares. De um lado, observa-se a ampliação da identificação e do registro de estudantes público-alvo do PAEE, impulsionada pela melhoria nos mecanismos de diagnóstico, pela maior disseminação de informações entre as redes de ensino e pelo fortalecimento das políticas de inclusão educacional. De outro lado, o marco jurídico brasileiro — consagrado na Constituição, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) —, assegura às crianças e aos adolescentes com deficiência o direito de acesso, permanência e participação na escola regular, com oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE), além da provisão de recursos de apoio necessários à plena inclusão educacional.

Figura 31- Matrícula na Educação Especial, escolas estaduais

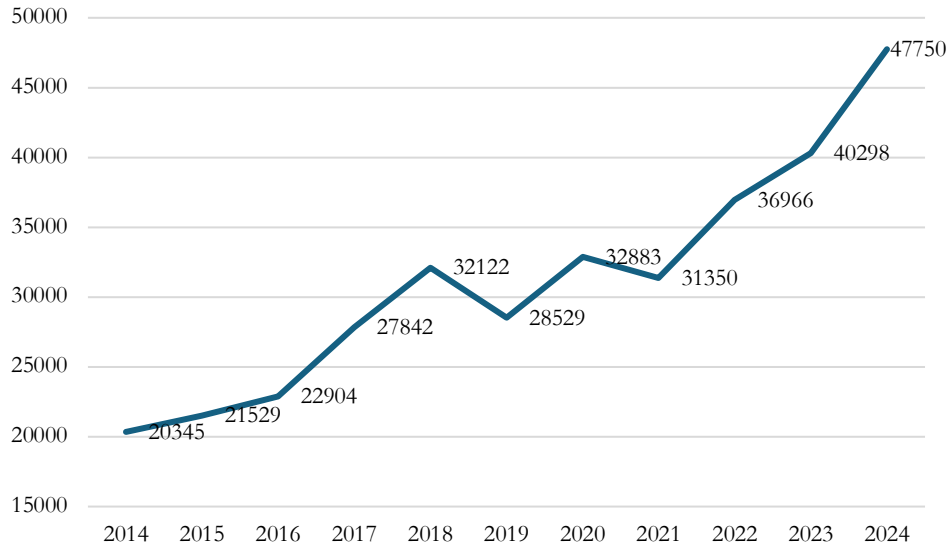

Fonte: INEP
Nota: Feito pelos autores

Prosseguindo na análise, trate-se a educação em territórios ocupados por comunidades tradicionais, aqui exemplificada por dados relativos às populações indígenas e quilombolas. Os dados de educação para esses segmentos populacionais evidenciam tendências que ajudam a compreender desafios contemporâneos da inclusão escolar no Brasil.

No caso das comunidades quilombolas, o número de estudantes sempre foi reduzido em relação ao total da rede estadual e apresentou retração significativa nos últimos anos. Em 2018, havia 422 estudantes quilombolas matriculados na rede estadual e, em 2024, esse número chegou a apenas 216, o que significa pouco

mais da metade do contingente inicial do período analisado. Houve, portanto, uma diminuição de 48,8% das matrículas de estudantes quilombolas no sistema estadual de ensino.

Entre os povos indígenas, a situação é diferente em escala, já que os números se aproximam de 5.000 estudantes, mas a trajetória do indicador também é de redução. Em 2016, registravam-se 5.638 matrículas e, em 2024, esse número se reduziu para o patamar de 4.836 matrículas, isto é, uma redução de pouco mais de 14%. A Figura 32 apresenta esse movimento.

No caso quilombola, parte da explicação pode estar ligada ao processo de urbanização dessas comunidades — processo documentado pelo IPEA (2023), por exemplo —, o que diminui a presença de famílias nos territórios propriamente quilombolas e, com isso, a demanda por escolas lá localizadas. No caso das crianças e adolescentes indígenas, os números podem revelar que ainda persistem barreiras de acesso e permanência nos territórios em que essas populações vivem.

Sobretudo, a análise da queda nas matrículas deve levar em consideração os fundamentos que legitimam a existência de escolas específicas em territórios indígenas e quilombolas. O argumento jurídico é incontornável, já que a Constituição, a LDBEM e as Diretrizes Curriculares Nacionais reconhecem o direito dessas populações a uma educação que respeite seus modos de vida, línguas e tradições. A esse fundamento somam-se razões de natureza propriamente pedagógicas, pois é amplamente reconhecido que a oferta de currículos diferenciados, associada à atuação de professores formados em diálogo com comunidades tradicionais, mostra-se decisiva para reduzir a evasão escolar, fortalecer identidades coletivas e assegurar a promoção do sentimento de pertencimento.

Também, há razões culturais e políticas para a manutenção de escolas especificamente localizadas e planejadas para atender as comunidades tradicionais. Nesse tocante, a escola assume papel estratégico como espaço de resistência ao racismo estrutural, de enfrentamento à estigmatização e de afirmação da autonomia histórica, cultural e territorial dessas comunidades. Nesse sentido, um dos grandes desafios da educação escolar quilombola é garantir acesso e oferta educacional nos territórios dos povos tradicionais, valorizando seus saberes, culturas e histórias e promovendo uma educação efetivamente mais justa, diversa e democrática. Como se sabe, o território, sua localização e materialidade, constitui elemento central da cultura, das tradições e da experiência de vida quilombola. Assim, o deslocamento compulsório ou a desarticulação territorial tende a fragilizar os processos educativos e identitários.

Argumentos semelhantes se aplicam à educação escolar indígena, na qual se impõe a necessidade de projetos pedagógicos coerentes com os pertencimentos étnicos dos diferentes grupos, acompanhados de infraestrutura adequada, materiais didáticos contextualizados e da presença de professores

indígenas, com carreiras estruturadas, condições dignas de trabalho e efetiva e valorização profissional.

Em se tratando da diversidade étnica, cultural e comunitária das crianças e adolescentes presentes no território paranaense, aproveite-se o assunto para dizer que se faz imperativo o cumprimento efetivo da Lei n. 11.645/2008, que torna obrigatória a inclusão da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos do ensino fundamental e médio. Trata-se de dispositivo legal fundamental não apenas para o reconhecimento dessas matrizes civilizatórias, mas também para o enfrentamento do racismo estrutural e para a construção de práticas educativas comprometidas com a pluralidade, a justiça social e a democracia.

Figura 32- Matrícula na Educação indígena e quilombola, escolas estaduais

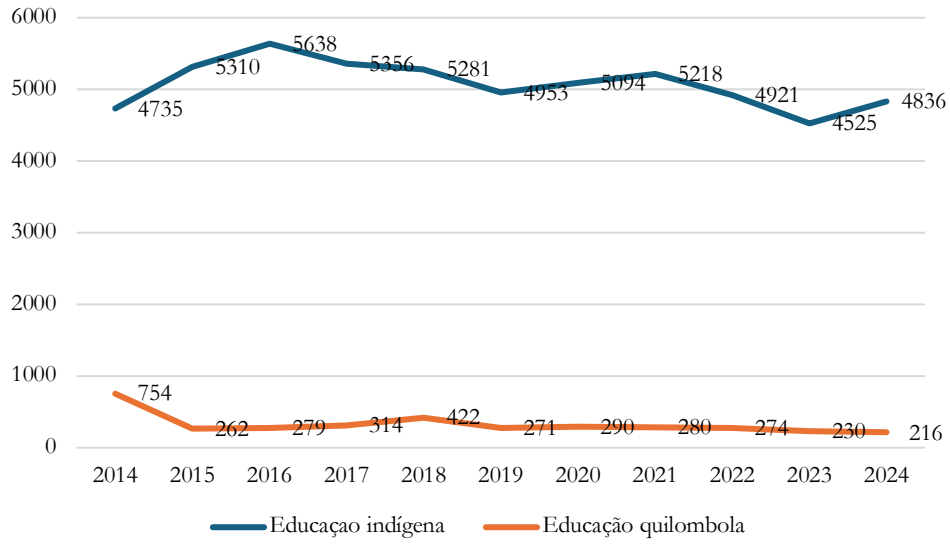

Fonte: INEP
Nota: Feito pelos autores

Para a evolução recente das taxas de escolarização no Paraná, a Tabela 36 traz informações importantes.

Essas informações revelam avanços consistentes, embora com persistência de desafios para algumas faixas etárias. Entre as crianças de 0 a 3 anos, a proporção de matriculados na etapa educacional correspondente passou de 35,2% em 2016 para 41,2% em 2024, o que representa um crescimento de 17%, com média de 39% ao longo do período analisado. Assim, o indicador evidencia expansão de acesso, mas ainda guardando distância significativa da universalização prevista como meta de política pública.

Para a faixa etária de 4 a 5 anos, correspondente à etapa pré-escolar, o patamar manteve-se elevado no Paraná, oscilando de 90,4% em 2016 para 92,3% em 2024, com média de 91,8% no período. Esses números representam discreto

aumento de pouco mais de 2% ao longo da série histórica, sinalizando a consolidação dessa etapa no sistema educacional estadual.

No que diz respeito ao ensino fundamental, correspondente à faixa etária de 6 a 14 anos, a cobertura praticamente foi universalizada, com taxas sempre acima de 99% e variação mínima entre 2016 e 2024 — período em que o indicador passou de 99% para 99,6%.

Já entre adolescentes de 15 a 17 anos, faixa etária correspondente ao ensino médio, houve avanço mais expressivo, com taxa de escolarização passando de 84,2% em 2016 para 91,1% em 2024, o que equivale a um aumento de 8,2%, com média de 86,9% ao longo do período analisado. Esse crescimento aproxima a escolarização do ensino médio de patamares próximos à universalização, mas ainda indica a necessidade de políticas públicas específicas, especialmente relacionadas à permanência e à conclusão dessa etapa.

Nesse sentido, as quedas observadas de matrícula no ensino médio, as eventuais evasões e os demais fatores anteriormente analisados contrastam com a evolução positiva desses indicadores de cobertura, indicando que, embora o acesso tenha se ampliado, persistem desafios relevantes à continuidade e à regularidade das trajetórias escolares nessa etapa.

Tabela 36- Taxa de escolarização de crianças e adolescentes no Paraná

Ano	0-3 anos	4-5 anos	6-14 anos	15-17 anos
2016	35,2	90,4	99	84,2
2017	36,3	89,8	99,3	83,2
2018	37,6	92,0	99,5	84,9
2019	40,7	92,2	99,4	87,5
2022	38,3	92,6	99,1	86,3
2023	43,5	93,3	99,6	91,4
2024	41,2	92,3	99,6	91,1

Fonte: IBGE
Nota: Feito pelos autores

3.7.2- OFERTA ESCOLAR

Agora, apresente-se a análise de elementos relacionados à oferta de educação no Paraná. Esses elementos têm relação não somente a variáveis quantitativas, como o número de vagas, mas, sobretudo — e de maneira especialmente importante — à qualidade da educação oferecida no estado.

De início, consideram-se dados e informações sobre a formação docente. A evolução do perfil de formação docente no Paraná entre 2012 e 2024 revela tanto avanços importantes quanto persistentes desafios, estes últimos principalmente relacionados à equidade na oferta educacional para diferentes populações e distintos territórios do estado.

Na educação infantil, os dados apontam para uma mudança expressiva no perfil de formação docente. Em 2012, apenas 55% dos professores de creches municipais tinham curso superior, percentual que subiu para 89,7% em 2024. Na pré-escola, a proporção também cresceu de 74,3% para 93,2% no mesmo período.

Ainda assim, observa-se um contraste relevante, pois enquanto os municípios avançaram de forma consiste nesse quesito, a rede estadual apresentou redução, ainda que discreta, no percentual de docentes com curso superior, com a proporção caindo de 34,5% em 2012 para 31,4% em 2024. Apesar de ser necessário citar o contraste, marque-se que isso pode ser reflexo da diminuição do protagonismo estadual na oferta dessa etapa da educação, bem como a migração de professores com maior nível de formação para a rede municipal, em consonância com o arranjo federativo da educação infantil

No ensino fundamental, a comparação entre 2012 e 2024 mostra uma melhora geral no nível de formação docente. Contudo, as disparidades entre escolas urbanas e rurais permanecem evidentes e constituem uma iniquidade significativa. Em 2012, apenas 36,7% dos professores dos anos iniciais das escolas estaduais situadas em áreas rurais possuíam curso superior, percentual que subiu para 46,4% em 2024. Embora isso represente um avanço, o contraste com as escolas urbanas é marcante, já que, nessas, 85,5% dos docentes dos anos iniciais possuíam formação superior em 2024.

Nos anos finais do fundamental, a situação é menos desigual, com 94,4% dos professores estaduais das áreas rurais com curso superior, o que é alguns pontos percentuais menor do que o dado para os profissionais de áreas urbanas, de 97,1%. Ainda assim, a persistência dessa diferença indica a dificuldade estrutural em atrair e reter professores qualificados em regiões de menor densidade populacional, onde fatores como custos de fixação, menor disponibilidade de amenidades urbanas e carência de incentivos específicos tendem a desestimular a permanência docente.[78]

O ensino médio apresenta uma realidade mais homogênea, com índices já elevados de docentes como formação superior em 2012 e consolidados em 2024. Na rede estadual das regiões urbanas, 97,2% dos professores possuíam curso superior em 2024, enquanto, nas escolas das zonas rurais esse percentual era de 94,8%. Esse equilíbrio relativo sugere que, à medida que as etapas educacionais avançam, há maior concentração de professores com formação superior, fenômeno esperado, uma vez que o ensino médio exige habilitações específicas

[78] As amenidades urbanas são atributos não estritamente produtivos de uma localidade — como equipamentos culturais, serviços públicos de qualidade, diversidade social, espaços de lazer e infraestrutura. Esses atributos aumentam a qualidade de vida percebida. Assim, a ausência relativa dessas amenidades em áreas rurais tende a reduzir sua atratividade, o que limita a fixação de trabalhadores qualificados e especializados fora dos centros urbanos.

por área disciplinar e, geralmente, oferece melhores condições de remuneração e carreira.

Ainda assim, é importante assinalar que permanece o desafio de promover esforços adicionais para elevar esses percentuais a patamares próximos da universalização, especialmente no contexto das escolas rurais, de modo a assegurar maior equidade na oferta educacional e fortalecer a qualidade do ensino médio em todo o território paranaense.

Resumindo o que foi evidenciado acima, esses dados confirmam que a ampliação da escolarização docente no Paraná é uma realidade consolidada, mas também evidenciam que existem desigualdades importantes, especialmente entre as áreas rurais e urbanas. Os municípios, que assumiram grande parte da responsabilidade pela educação infantil e pelos anos iniciais do ensino fundamental, avançaram significativamente no quesito, mas ainda sofrem para garantir homogeneidade de qualidade da oferta, sobretudo nos territórios rurais.

Esse desafio relaciona-se diretamente com a noção de capacidade estatal, pois sabe-se que municípios pequenos e, às vezes, até os médios carecem de instrumentos institucionais, administrativos e financeiros para atrair, qualificar e reter servidores públicos e, consequentemente, docentes de maior nível de formação. Essa distribuição desigual das capacidades estatais compromete a universalização de uma educação socialmente referenciada e aprofunda assimetrias territoriais no sistema educacional.

Nesse contexto, o fortalecimento das políticas de valorização da carreira docente, a ampliação da oferta de formação continuada e o suporte intergovernamental efetivo assumem, portanto, papel central como estratégias para equilibrar o sistema educacional, reduzindo as distâncias que ainda separam diferentes redes e escolas no Paraná.

Tabela 37- Percentual de Funções Docentes com Curso Superior, 2012, Paraná

Dependência Administrativa[1]	Rede	Percentual de Funções Docentes com curso superior por etapa/modalidade de ensino							
		Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional	EJA	Educação Especial
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais				
Total	Federal	37,5	75	--	100	98,1	97,5	96,3	--
Total	Estadual	100	34,5	62,1	96,4	96,7	98,9	97,6	98,1
Total	Municipal	55	74,3	83,1	76,5	--	--	87,6	88,5
Urbana	Federal	37,5	75	--	100	98,1	97,2	96,3	--
Urbana	Estadual	100	66,7	95,2	97	97,2	98,9	97,7	98,1
Urbana	Municipal	55,1	75,1	85	98,1	--	--	87,9	88,6
Rural	Federal	--	--	--	--	--	100	--	--
Rural	Estadual	--	33,3	36,7	91,2	91,6	100	94,4	--
Rural	Municipal	46,3	62,7	65,9	52,2	--	--	60	82,1

Fonte: INEP

Nota: Feito pelos autores. [1]Não havia dados sobre a rede federal.

Tabela 38- Percentual de Funções Docentes com Curso Superior, 2024, Paraná

Dependência Administrativa[1]	Rede	Percentual de Funções Docentes com curso superior por etapa/modalidade de ensino							
		Educação Infantil		Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Profissional	EJA	Educação Especial
		Creche	Pré-Escola	Anos Iniciais	Anos Finais				
Total	Federal	--	--	--	100	99,5	99,5	100	--
Total	Estadual	--	31,4	53,1	96,8	96,9	99,3	97,7	99,1
Total	Municipal	89,7	93,2	96,2	93,3	--	--	98,8	97,3
Urbana	Federal	--	--	--	100	99,4	99,5	100,0	--
Urbana	Estadual	--	66,7	85,5	97,1	97,1	99,2	97,7	99,1
Urbana	Municipal	89,7	93,4	96,6	97,9	--	--	99,0	97,4
Rural	Federal	--	--	--	--	100	100	--	--
Rural	Estadual	--	28,6	46,4	94,4	94,8	100	100	--
Rural	Municipal	90,6	90,6	92,3	91,3	--	--	83,3	94,7

Fonte: INEP

Nota: Feito pelos autores. [1]Não havia dados sobre a rede federal.

Dando continuidade ao exame dos fatores relacionados à oferta educacional, agora cabe apresentar informações sobre a infraestrutura das escolas estaduais. A existência de infraestrutura adequada constitui insumo essencial para a oferta de educação referenciada socialmente. Adicionalmente, em relação à qualidade da infraestrutura, importa registrar que em muitas localidades as escolas não se configuram somente como espaços de educação formal, mas também como equipamentos públicos multifuncionais, em que eventos culturais e a prática de esportes têm seu lugar, em especial em territórios nos quais equipamentos públicos específicos são escassos ou inexistentes.

Problemas de inequidade novamente emergem nesse tema. Os dados de 2024, apresentados na Tabela 39, permitem observar diferenças relevantes entre os percentuais médios do conjunto das escolas estaduais e a realidade de unidades situadas em áreas rurais e em territórios indígenas. O contraste é evidente, pois em praticamente todos os indicadores analisados, as escolas das zonas rurais e indígenas registram condições de infraestrutura significativamente inferiores, o que implica oportunidades limitadas para as crianças e os adolescentes que nelas estudam.

Em maior detalhe sobre a infraestrutura, embora todas as escolas disponham de acesso à internet, nem todas disponibilizam conexão diretamente para os alunos. Nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, a taxa de disponibilização de internet para uso discente alcança cerca de 95% das escolas. Esse percentual, contudo, é significativamente menor em áreas rurais, onde varia entre 82% e 93%, e ainda mais reduzido nas escolas indígenas, situando-se entre 81% e 86%.

Evidentemente, esse dado deve ser sopesado com o novo marco legal de limitação de uso de dispositivos que se conectam à internet por parte dos estudantes durante o período de permanência na escola. Ainda assim, o indicador permanece relevante por evidenciar desigualdades na disponibilidade de infraestrutura tecnológica entre escolas paranaenses, com potenciais impactos sobre práticas pedagógicas, acesso a recursos educacionais digitais e equidade educacional.

A mesma desigualdade se manifesta na disponibilização de espaços esportivos. Nos anos iniciais do ensino fundamental, apenas cerca de metade das escolas estaduais contam com quadras esportivas, enquanto, nos anos finais e no ensino médio, os percentuais ultrapassam 90%. A situação é ainda mais desfavorável em áreas rurais, evidenciando a disparidade em relação às regiões urbanas. Nessas localidades, somente 35,9% das escolas que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental possuem quadras esportivas, percentual que chega a 78% nos anos finais. Nos territórios indígenas, os índices são ainda mais baixos, alcançando 31% nas escolas dos anos iniciais e 40% naquelas que ofertam os anos finais.

Os dados referentes a disponibilidade de laboratórios de informática e de ciências continuam a confirmar a persistência dessas disparidades. Enquanto entre 96% e 97% das escolas do estado dispõem de laboratórios de informática, esse percentual diminui para patamares entre 76% e 91% nas áreas rurais e entre 73% e 80% nas escolas em territórios indígenas. A desigualdade fica ainda mais evidente no caso dos laboratórios de ciências. Esses espaços estão presentes em 71,8% das escolas que ofertam os anos finais do fundamental e em 81,3% das escolas de ensino médio, o que constituem números que apontam necessidades de expansão geral da infraestrutura em escala estadual. Mas, esse tipo de laboratório não supera a faixa de 18% a 30% de presença em escolas nos territórios indígenas.

A ausência de laboratórios de informática e ciências constitui um fator particularmente crítico para a qualidade referenciada socialmente da educação paranaense. No cenário atual de rápida transformação tecnológica e científica, fragilidades na oferta de infraestrutura voltada a essas áreas tendem a comprometer o desenvolvimento competências fundamentais, produzindo prejuízos significativos para os processos de ensino e aprendizagem e para a formação integral de crianças e adolescentes que frequentam essas escolas.

Já quando se observa a existência de bibliotecas e salas de leitura, os percentuais são mais elevados e a desigualdade é menos marcante entre diferentes segmentos e territórios, com valores variando entre 92% e 94% no conjunto das escolas do estado. Ainda assim, observa-se uma queda para 74% a 84% em áreas rurais e para 73% a 95% em escolas localizadas em territórios indígenas.

Por sua vez, os auditórios configuram-se como infraestrutura significativamente mais escassa em todas as regiões, mesmo nas escolas urbanas, onde apenas entre 15% e 19% das unidades contam com esse tipo de espaço. Nas áreas rurais, a proporção de escolas com auditórios varia entre 2,6% e 6,6%, enquanto, nos territórios indígenas, os percentuais ficam entre 5% e 10%. Esses números merecem atenção, pois auditórios, teatros e similares em estabelecimentos educacionais, por vezes, representam, sobretudo em localidades com escassez de equipamentos públicos, a principal ou única infraestrutura cultural disponível para a comunidade como um todo.

Quanto aos banheiros comuns, a universalização já está consolidada, mas os banheiros adaptados para pessoas com deficiência permanecem certamente insuficientes. Em 2024, somente 61,5% das escolas que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental dispunham dessa infraestrutura, percentual que sobe para cerca de 86% a 87% nos estabelecimentos dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio. E os percentuais são ainda menores em áreas rurais e indígenas, com percentuais de 55% e 76%, respectivamente.

Sobre esse ponto, ainda, é preciso anotar que de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica, cabe ao poder público garantir a aos estudantes com deficiência recursos de acessibilidade que assegurem condições reais de acesso à educação. Isso inclui acesso ao currículo, com a devida adaptação de materiais didáticos, espaços, mobiliários e equipamentos, dos sistemas de comunicação, bem como de transportes e serviços. A superação desse quadro é urgente e prioritária, uma vez que a acessibilidade constitui condição estruturante para a efetivação do direito à educação inclusiva. Trata-se, possivelmente, de um dos elementos mais decisivos para mitigar as desigualdades às quais estão submetidas as crianças e adolescentes que dependem dessas adaptações para acessar, permanecer e aprender na escola em condições de equidade.

Esse conjunto de informações mostra que, apesar de avanços relevantes na expansão de recursos básicos, o estado do Paraná convive com disparidades que afetam, em especial, escolas localizadas em áreas afastadas dos centros urbanos e em territórios indígenas. Superar essas lacunas exige políticas de investimento equitativo e maior reconhecimento e atenção dos agentes políticos e tomadores de decisão para os prejuízos educacionais decorrentes da persistência de problemas estruturais de infraestrutura escolar.

Tabela 39- Infraestrutura das escolas estaduais, 2024, Paraná: percentual das escolas com os atributos de infraestrutura

	Total			Escolas em área rural			Escolas em território indígena		
	Ensino fundamental: Anos iniciais	Ensino fundamental: Anos finais	Ensino médio	Ensino fundamental: Anos iniciais	Ensino fundamental: Anos finais	Ensino médio	Ensino fundamental: Anos iniciais	Ensino fundamental: Anos finais	Ensino médio
Internet para alunos	86,5%	95%	95,1%	82,1%	93,4%	93,8%	81,6%	86,7%	85%
Acesso à internet	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Quadra de esportes	50%	91,3%	93%	35,9%	78,2%	77,8%	31,6%	33,3%	40%
Laboratório de informática	80,8%	96%	97%	76,9%	89,9%	91,4%	73,7%	80%	100%
Laboratório de ciências	28,8%	71,8%	81,3%	20,5%	43,2%	56%	18,4%	23,3%	30%
Biblioteca/ Sala de leitura	76,9%	92,7%	94,5%	74,4%	83,8%	83,7%	73,7%	80%	95%
Banheiro	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Auditório	11,5%	15,6%	19,4%	2,6%	3,4%	6,6%	5,3%	6,7%	10%
Banheiro PCD	61,5%	86,6%	87,3%	61,5%	76,4%	76,3%	55,3%	60%	75%

Fonte: INEP
Nota: Feito pelos autores

Avançando com o diagnóstico, analise-se agora o número médio de estudantes por turma, considerado um dos insumos centrais para uma oferta educacional de qualidade, junto a outros como infraestrutura das instituições educacionais e profissionais. As Tabelas 40 e 41, que apresentam a comparação entre 2012 e 2024, evidenciam um movimento bastante próprio a depender da etapa e subetapa, da localização e da rede de ensino. Na educação infantil observa-se um decréscimo na média de crianças por turma na rede municipal, ente responsável pela sua oferta de acordo com a LDBEN nº 9394/96 (Brasil, 1996), na creche de 17,9 para 14,1 (redução de 21,23%) e na pré-escola de 18,9 para 18,6 (redução de aproximadamente 1,59%).

Já nos anos iniciais do ensino fundamental, para a mesma rede, a média caiu de 22,6 estudantes por turma em 2012 para 22,2 em 2024 (redução de 1,77%), valor um pouco abaixo do parâmetro de 24 alunos por sala definido pelo Conselho Nacional de Educação nos Pareceres nº 8/2010 e nº 3/2019. Tendência semelhante se observa no ensino médio urbano, no qual a média passou de 27,7 para 27,1 estudantes por turma (redução de 2,17%), também abaixo do teto recomendado de 30 alunos.

Todavia, é necessário interpretar esse indicador com cautela. Embora a redução do número de estudantes por turma possa refletir condições pedagógicas mais favoráveis, ela pode igualmente estar associada a transformações estruturais e demográficas e, de modo mais preocupante, a processos de evasão escolar e descontinuidade das trajetórias educacionais, especialmente nas etapas finais da educação básica.

Esses resultados devem ser analisados à luz das orientações do CNE sobre a oferta de educação socialmente referenciada, que destacam a importância da relação adequada entre número de estudantes e o número de docentes em sala de aula. Os pareceres mencionados estabeleceram que, para garantir condições satisfatória de aprendizagem, as turmas deveriam respeitar limites de 13 crianças nas creches, 22 crianças na pré-escola, 24 nos anos iniciais do ensino fundamental e 30 nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, com diferenciações previstas conforme o contexto urbano ou rural.

Quando os dados do Paraná são confrontados com esses parâmetros, percebe-se que a rede municipal — ente responsável pela oferta da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, segundo a legislação —, no que se refere à oferta urbana, tem apresentado uma média acima do parâmetro estabelecido pelo CNE para a creche e ligeiramente abaixo para a pré-escola e anos iniciais. Já a rede estadual — responsável pela oferta dos anos finais e ensino médio, ainda que com a cooperação de outros entes, como o federal — apresenta médias abaixo do parâmetro nacional. Importa olhar com atenção para os casos de diminuição significativa de média de crianças/estudantes, especialmente nas turmas estaduais dos anos finais e ensino médio, excetuando-se as turmas

unificadas, pois isso pode estar relacionado ao fechamento de unidades e à diminuição da oferta, em especial no período noturno. Dito de outro modo, essa diminuição pode indicar não apenas ganhos pedagógicos, mas também retração da demanda, reconfigurações administrativas, mudanças demográficas ou exclusão indireta de determinados públicos, acentuando-se processos de desigualdade educacional e social.

Voltando a analisar, agora mais detalhadamente, a evolução da formação docente e sua adequação disciplinar no Paraná entre 2014 e 2024, a Tabela 42 evidencia avanços que não podem ser ignorados. Esses avanços ocorreram sobretudo na disciplina de matemática. Nos anos iniciais do ensino fundamental, apenas 38,5% dos professores possuíam licenciatura específica na área em 2014; enquanto em 2024 o percentual atingiu 55,7%, representando um crescimento de quase 20 pontos percentuais. Nos anos finais do ensino fundamental, a proporção de professores com formação adequada subiu de 69,1% para 82,9%, enquanto no ensino médio evoluiu de 74,7% para 84,3%. Na disciplina de Língua Portuguesa, os índices de adequação já eram mais altos em 2014, mas também cresceram, chegando a 85,3% nos anos iniciais do ensino fundamental, 78,6% nos anos finais e 82,3% no ensino médio em 2024.

Esses avanços são relevantes ainda mais quando cotejados com padrões internacionais. O *The Teaching and Learning International Survey* (TALIS) de 2018 mostrou que 72,3% dos professores de Matemática do ensino médio no Brasil tinham formação específica na área, percentual considerado elevado em comparação internacional, embora aquém de sistemas de países desenvolvidos com forte ênfase na correspondência entre disciplina e formação docente (OECD/TALIS, 2019). Os dados do Paraná para 2024 superam essa marca e se aproximam dos padrões médios da OCDE, onde a proporção de professores com formação específica frequentemente ultrapassa 80% dos docentes no ensino secundário (UNESCO-UIS/World Bank, 2024; OECD, 2024).

Quando se amplia a comparação para o conjunto brasileiro, o quadro mostra que os avanços do Paraná não são a realidade de todo o país. Estudos do INEP e do MEC documentam desigualdades regionais persistentes na adequação da formação docente, com as regiões Sul e Sudeste concentrando maiores percentuais, enquanto Norte e Nordeste permanecem com déficits mais pronunciados, sobretudo nos anos finais do ensino fundamental (MEC, 2022; Inep, 2024a; Inep, 2025). No Paraná, os resultados se mostram mais robustos que a média nacional, mas ainda refletem tendências estruturais do sistema educacional brasileiro: níveis mais baixos de adequação nos anos finais do ensino fundamental, avanços consistentes no ensino médio e estabilidade relativamente alta na disciplina de língua portuguesa (Todos Pela Educação, 2024; Inep, 2024b). Isso significa que o Estado avança em relação ao padrão nacional, mas não está imune ao desafio estrutural brasileiro de universalizar a formação específica.

Ademais, os números mais favoráveis em português parecem refletir as dificuldades brasileiras na atração de estudantes para as áreas STEM (*Science, Technology, Enginnering, and Mathematics*), um desafio que precisa ser enfrentado por governos dos diferentes níveis federativos.

Esse debate torna-se ainda mais urgente diante das projeções sobre a disponibilidade futura de professores. Estudos e especialistas apontam para a possibilidade de um "apagão de professores" nas próximas duas décadas, em função da queda nas matrículas em cursos de licenciatura, da baixa atratividade da carreira e do envelhecimento do corpo docente. Estimativas recentes calculam um déficit potencial de até 235 mil professores da educação básica até 2040, caso não haja mudanças significativas nas políticas de formação, valorização e retenção docente (Semesp, 2025; Fundação Carlos Chagas, 2025).

Pesquisas recentes associam diretamente a ausência de formação específica dos docentes à ampliação das desigualdades de aprendizagem e a piores desempenhos em avaliações nacionais e internacionais, especialmente em áreas como Matemática e Ciências (Beltrão, 2025). No caso do Paraná, portanto, os avanços registrados na Tabela 42 precisam ser compreendidos como conquistas relevantes, porém, sucessos parciais, que exigem continuidade, aprofundamento e maior focalização das políticas públicas. Isso inclui incentivos para ingresso em cursos de licenciatura, formação continuada mais orientada a conteúdo e didática, bem como redução de vínculos temporários em áreas consideradas críticas. Tudo isso em adição a estratégias específicas para provimento e a fixação de professores com formação adequada em zonas rurais e periferias urbanas, onde desigualdades educacionais tendem a se reproduzir com maior intensidade.

Tabela 40 - Média de Alunos por Turma da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Paraná, 2012

Localização	Rede	Média de Alunos por Turma / Etapas de Ensino											
		Educação Infantil			Ensino Fundamental 8 e 9 anos				Ensino Médio					
		Total	Creche	Pré-Escola	Total	Anos Iniciais	Anos Finais	Turmas Unificadas	Total Médio	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	Não-Seriado
Total	Federal	8,5	8,8	8	29,6	--	29,6	--	38,7	35,6	29,8	24,5	27,7	21,7
Total	Estadual	8,8	4	8,9	27,3	16,6	27,4	9,8	27,7	30	27,1	26,2	20,1	--
Total	Municipal	18,4	17,9	18,9	22,6	22,6	28,3	16	--	--	--	--	--	--
Urbana	Federal	8,5	8,8	8	29,6	--	29,6	--	38,7	35,6	29,8	24,5	27,7	21,7
Urbana	Estadual	2,8	4	2,3	28,2	24,3	28,3	--	28,2	30,4	27,5	26,7	20,1	--
Urbana	Municipal	18,7	18	19,2	23,6	23,5	29,2	26,4	--	--	--	--	--	--
Rural	Federal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Rural	Estadual	9,3	--	9,3	18,7	12,9	19,3	9,8	20,7	23,3	20,2	18,4	9	--
Rural	Municipal	12,9	11,2	13,4	15,6	15,4	22	15,3	--	--	--	--	--	--

Fonte: INEP. Nota: Feito pelos autores.

Tabela 41 - Média de Alunos por Turma da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, Paraná, 2024

Localização	Rede	Média de Alunos por Turma / Etapas de Ensino											
		Educação Infantil			Ensino Fundamental 8 e 9 anos				Ensino Médio					
		Total	Creche	Pré-Escola	Total	Anos Iniciais	Anos Finais	Turmas Unificadas	Total Médio	1ª série	2ª série	3ª série	4ª série	Não-Seriado
Total	Federal	--	--	--	29,3	--	29,3	--	28,4	33,5	31,9	27,4	22,3	14,8
Total	Estadual	9,1	-	9,1	26,6	11,2	27,0	11,3	27,1	29,2	27,0	25,2	21,9	--
Total	Municipal	16,3	14,1	18,6	22,0	22,2	28,3	12,1	--	--	--	--	--	--
Urbana	Federal	--	--	--	29,3	--	29,3	--	28,4	33,7	32,2	27,2	22,4	14,8
Urbana	Estadual	11,1	--	11,1	27,8	16,5	27,9	12,7	27,8	30,0	27,7	25,9	22,0	--
Urbana	Municipal	16,5	14,2	19	22,8	22,8	32,1	12,1	--	--	--	--	--	--
Rural	Federal	--	--	--	--	--	--	--	28,3	29,0	27,5	30,3	22,0	--
Rural	Estadual	8,8	--	8,8	15,5	9,9	16,8	16,4	18,0	19,4	18,2	16,3	8,0	--
Rural	Municipal	13,7	10,7	14,3	14,8	15,5	14,7	12,1	--	--	--	--	--	--

Fonte: INEP. Nota: Feito pelos autores.

Tabela 42- Docentes com formação superior de licenciatura (ou bacharelado com complementação pedagógica) na mesma área da disciplina que leciona

	Ensino de matemática			Ensino de português		
	Ensino Fundamental (anos iniciais)	Ensino Fundamental (anos finais)	Ensino Médio	Ensino Fundamental (anos iniciais)	Ensino Fundamental (anos finais)	Ensino Médio
2014	38,5%	69,1%	74,7%	73,4%	76,1%	80,3%
2015	37,8%	71,8%	76,4%	75%	78,7%	82,1%
2016	38,1%	71,5%	76,9%	74,4%	77,1%	81,6%
2017	39,4%	75,5%	79,3%	76,7%	79,3%	84,1%
2018	42,2%	77,4%	81,4%	77,2%	79,9%	84,5%
2019	51%	80,9%	84,1%	79,1%	79,9%	81,9%
2020	54,9%	84,6%	86,2%	80,8%	79,8%	82%
2021	53,6%	84,3%	85,3%	82,3%	80,9%	82,9%
2022	55,3%	85,2%	86,5%	83,3%	81,3%	83,1%
2023	57%	83,7%	85,8%	84,7%	79,6%	83,4%
2024	55,7%	82,9%	84,3%	85,3%	78,6%	82,3%

Fonte: INEP
Nota: Feito pelos autores

No período de 2012 a 2024, a educação no Paraná apresentou avanços relevantes nos indicadores de desempenho escolar, em especial nas taxas de aprovação, reprovação e abandono. Os dados mostram que as taxas de aprovação cresceram de forma significativa entre esses anos, tanto no ensino fundamental quanto no ensino médio. No ensino fundamental, a média de aprovação em escolas das zonas urbanas era de 81,6% em 2012, alcançando 98% em 2024, o que representa um incremento de aproximadamente 20% em termos relativos. Situação semelhante se verifica nas escolas das zonas rurais, onde a taxa passou de 88% em 2012 para 97,8% em 2024, correspondendo a uma elevação próxima de 11%, também em termos relativos. No ensino médio da rede estadual, da mesma forma observa-se melhora: a aprovação em escolas das zonas urbanas passou de 78,3% em 2012 para 96,2% em 2024, traduzindo-se em um avanço de cerca de 23% em termos relativos. Além disso, é possível identificar uma expressiva redução da reprovação em ambos os níveis de ensino, bem como a tendência de a taxa de abandono escolar aproximar-se de zero, com valores quase residuais observados em 2024. Esses resultados são detalhados nas Tabelas 43 e 44.

Quando se observa o indicador de distorção idade-série, também se nota um movimento de progresso ao longo do período. Essa variável, apresentada nas Tabelas 45 e 46, corresponde ao percentual de estudantes que acumulam atraso escolar de dois ou mais anos em relação à idade esperada para a série que deveriam frequentar. Altos valores de distorção idade-série costumam refletir problemas estruturais do sistema educacional, tais como dificuldades de aprendizagem e repetência recorrente. De um modo geral, os resultados mostram uma tendência de queda no indicador no Paraná entre 2012 e 2024, em especial nas redes estadual e municipal de ensino. Ainda assim, mesmo diante dessa

melhora, permanece o contraste entre escolas das zonas urbanas e rurais, já que os dados revelam que a distorção idade-série tende a ser mais elevada no meio rural, revelando outro desafio persistente para as políticas educacionais em relação à equidade socialmente referenciada.

Tabela 43- Taxas de Rendimento Escolar (Aprovação, Reprovação e Abandono), Paraná, 2012

Localização	Rede	Total Aprovação no Ens. Fundamental	Total Aprovação no Ens. Médio	Reprovação no Ens. Fundamental	Total Reprovação no Ens. Médio	Total Abandono Ens. Fundamental	Total Abandono no Ens. Médio
Total	Municipal	93,2	--	6,5	--	0,3	--
Total	Federal	92,4	90,4	7,6	7,9	0	1,7
Total	Estadual	82	78,7	14,5	14,2	3,5	7,1
Rural	Municipal	92,9	--	6,8	--	0,3	--
Rural	Estadual	88	87,8	9	6,9	3	5,3
Urbana	Municipal	93,3	--	6,5	--	0,2	--
Urbana	Federal	92,4	90,4	7,6	7,9	0	1,7
Urbana	Estadual	81,6	78,3	14,9	14,5	3,5	7,2

Fonte: INEP
Nota: Feito pelos autores

Tabela 44- Taxas de Rendimento Escolar (Aprovação, Reprovação e Abandono), Paraná, 2024

Localização	Rede	Total Aprovação no Ens. Fundamental	Total Aprovação no Ens. Médio	Total Reprovação no Ens. Fundamental	Total Reprovação no Ens. Médio	Total Abandono Ens. Fundamental	Total Abandono no Ens. Médio
Total	Municipal	98,8	92,7	1,2	6,3	0,0	1,0
Total	Federal	98,8	92,4	1,2	6,5	0,0	1,1
Total	Estadual	--	98,3	--	1,3	--	0,4
Rural	Municipal	97,7	--	2,3	--	0,0	--

Rural	Estadual	97,8	--	2,2	--	0,0	--
Urbana	Municipal	98,4	94,5	1,6	5,2	0,0	0,3
Urbana	Federal	98,0	96,3	2,0	3,0	0,0	0,7
Urbana	Estadual	98,0	96,2	1,9	3,1	0,1	0,7

Fonte: INEP

Nota: Feito pelos autores

Tabela 45- Taxa de Distorção Idade-Série, Paraná, 2012

Localização	Rede	Ensino Fundamental de 8 e 9 anos												Ensino Médio				
		Total Fundamental	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	Total Médio	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
Total	Estadual	21,8	15,9	21,9	9,4	12,1	21,4	24	15,1	22,9	21,3	21,5	21,8	24,8	28	24,1	21,5	15,1
Total	Federal	7,6	--	7,6	--	--	--	--	--	8,4	3,9	8,3	9,8	7,9	8,7	6,8	9,5	4,3
Total	Municipal	8,5	8,2	20,7	1,3	5,5	10,3	11,6	11,6	21,9	22,9	20	17,2	--	--	--	--	--
Rural	Estadual	23,7	22,8	23,7	11,1	13,9	26,7	28,5	34,4	25,1	24	23,5	22,4	23,3	25,9	22,6	20,1	22,2
Rural	Federal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--
Rural	Municipal	10,3	10	23,9	1,9	6,2	12,3	13,8	14,5	27	24,6	22,9	21,1	--	--	--	--	--
Urbana	Estadual	21,7	7,9	21,7	--	2,8	1,6	2,5	9,4	22,8	21,2	21,3	21,7	24,9	28,1	24,2	21,6	15,1
Urbana	Federal	7,6	--	7,6	--	--	--	--	--	8,4	3,9	8,3	9,8	7,9	8,7	6,8	9,5	4,3
Urbana	Municipal	8,3	8	20,4	1,3	5,4	10,1	11,4	11,3	21,4	22,7	19,6	16,8	--	--	--	--	--

Fonte: INEP. Nota: Feito pelos autores.

Tabela 46- Taxa de Distorção Idade-Série, Paraná, 2024

Localização	Rede	Ensino Fundamental de 8 e 9 anos												Ensino Médio				
		Total Fundamental	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	Total Médio	1ª Série	2ª Série	3ª Série	4ª Série
Total	Estadual	11,1	14,3	11,1	7,0	13,5	14,9	16,0	19,2	9,5	11,3	11,8	11,9	12,0	14,2	11,9	9,7	6,6
Total	Federal	10,3	--	10,3	--	--	--	--	--	1,1	8,3	12,1	16,5	9,6	11,2	7,7	9,4	9,4
Total	Municipal	5,9	5,9	6,0	1,1	4,5	6,8	8,7	8,6	4,9	6,1	6,4	6,6	--	--	--	--	--
Rural	Estadual	12,5	16,9	12,1	9,2	16,2	16,8	18,8	22,3	10,2	11,9	12,9	13,5	11,7	13,1	11,7	10,1	0,0
Rural	Federal	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	2,9	1,7	6,4	0,0	4,5
Rural	Municipal	6,5	6,4	14,4	1,8	5,1	7,5	9,3	8,5	13,1	15,8	17,7	10,0	--	--	--	--	--
Urbana	Estadual	11,1	8,1	11,1	1,3	5,6	9,9	10,1	11,8	9,4	11,3	11,8	11,8	12,0	14,2	12,0	9,7	6,6
Urbana	Federal	10,3	--	10,3	--	--	--	--	--	1,1	8,3	12,1	16,5	9,9	11,6	7,8	9,9	9,6
Urbana	Municipal	5,8	5,8	4,9	1,1	4,5	6,8	8,7	8,6	3,6	5,0	4,8	6,2	--	--	--	--	--

Fonte: INEP. Nota: Feito pelos autores.

Ainda sobre desempenho, as Figuras 33 e 34 apresentam as notas das disciplinas de língua portuguesa e matemática das avaliações levadas a cabo pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), que compõem o cálculo do IDEB, para os anos iniciais e finais do ensino fundamental.[79]

As informações indicam uma melhora substancial no desempenho dos estudantes nessas disciplinas no Paraná, na medida em que as notas aumentaram consideravelmente entre 2005 e 2023. Em 2005, a proficiência média dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental era de 208 pontos em língua portuguesa e de 194 em matemática. Em 2023, essas médias alcançaram, respectivamente, 262 e 245 pontos, após anos de consistente elevação.

É possível identificar o mesmo padrão para os anos finais do ensino fundamental, embora nesses anos a melhora tenha sido menos expressiva, já que a situação era no início comparativamente melhor em relação aos anos iniciais.

Figura 33- Notas de Português e Matemática (escolas estaduais), Paraná, 2005-2023: anos iniciais

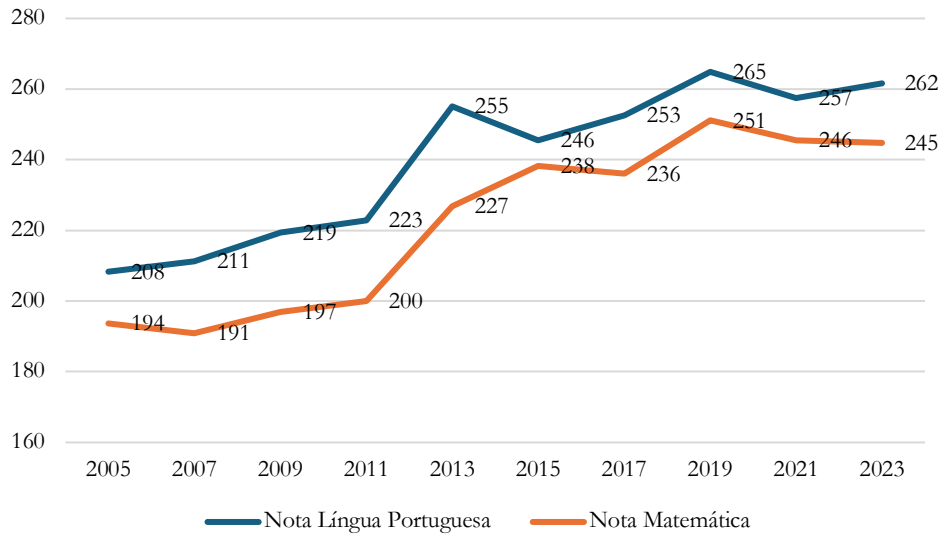

Fonte: IDEB
Nota: Feito pelos autores

[79] Entendemos que a performance dos estudantes em outras disciplinas é importante a partir de uma visão holística do sistema educacional. Contudo, os esforços foram concentrados nas notas de matemática e português dado que as notas destas disciplinas são os principais critérios utilizados para comparação entre unidades federativas e países, por exemplo.

Figura 34- Notas de Português e Matemática (escolas estaduais), Paraná, 2005-2023: anos finais

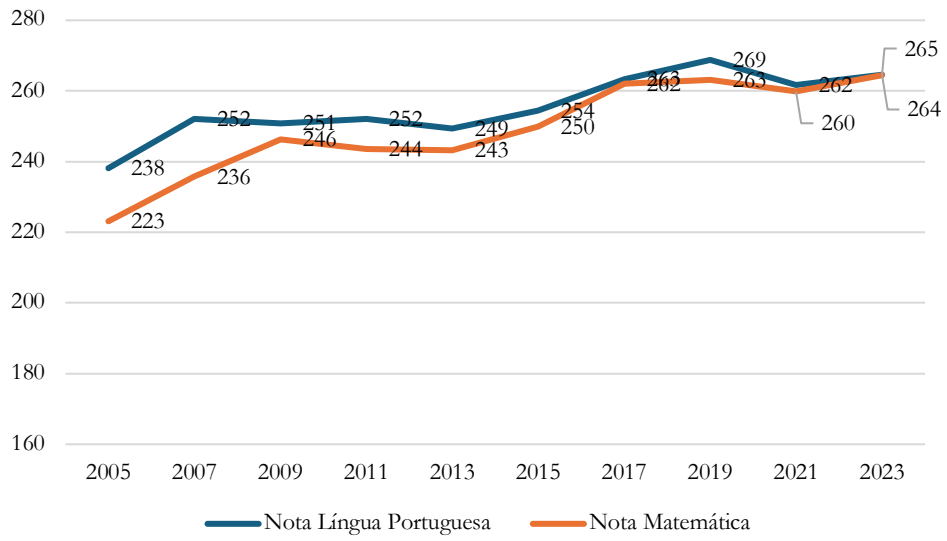

Fonte: IDEB
Nota: Feito pelos autores

Ao longo do período entre 2005 e 2023, o desempenho do ensino médio no Paraná, aferido pelas proficiências em língua portuguesa e matemática do SAEB, apresentou trajetórias distintas. Houve uma primeira fase de crescimento entre 2005 e 2009, quando as médias das duas disciplinas avançaram de maneira consistente. Esse movimento foi seguido por um período de queda entre 2009 e 2013, que levou os resultados ao pior patamar da série histórica. A partir de 2013, iniciou-se uma recuperação sustentada, com progressos contínuos até 2023, ano em que se registraram os maiores valores de toda a série. Em termos relativos, essa retomada significou ganhos superiores a 15% em língua portuguesa e cerca de 12% em matemática em comparação com os níveis observados em 2013.

Essa trajetória evidencia que, apesar de oscilações no início do período analisado, o desempenho dos estudantes do ensino médio no Paraná melhorou substancialmente na última década. O resultado também se reflete no IDEB: em 2023, o estado alcançou 4,9 pontos, superando a meta estadual e consolidando-se entre as redes públicas de melhor desempenho no país.

Figura 35- Notas de Português e Matemática (escolas estaduais), Paraná, 2005-2023: ensino médio

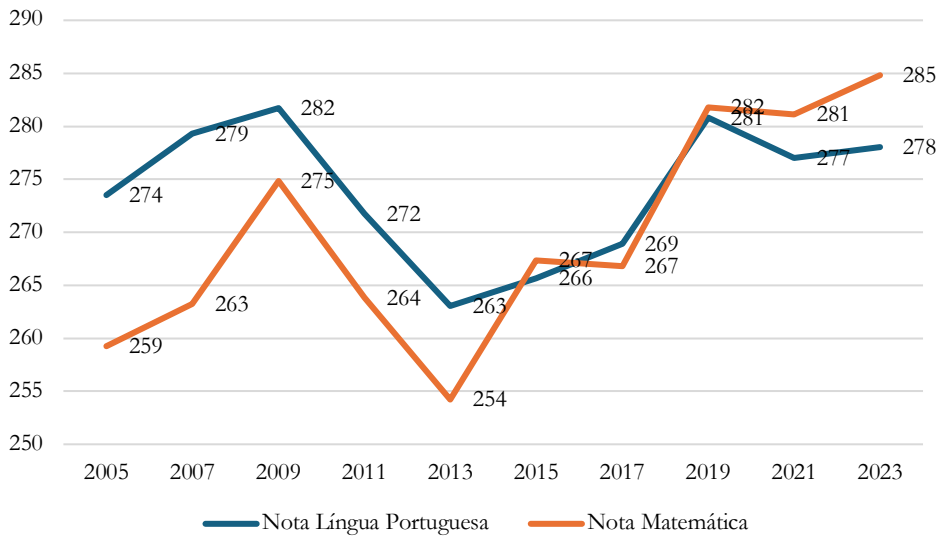

Fonte: IDEB
Nota: Feito pelos autores

A evolução do índice de desenvolvimento da educação básica (IDEB) entre 2005 e 2023, apresentado na Figura 36, confirma que a qualidade do ensino básico paranaense melhorou.

Figura 36- IDEB, Paraná, 2005-2023

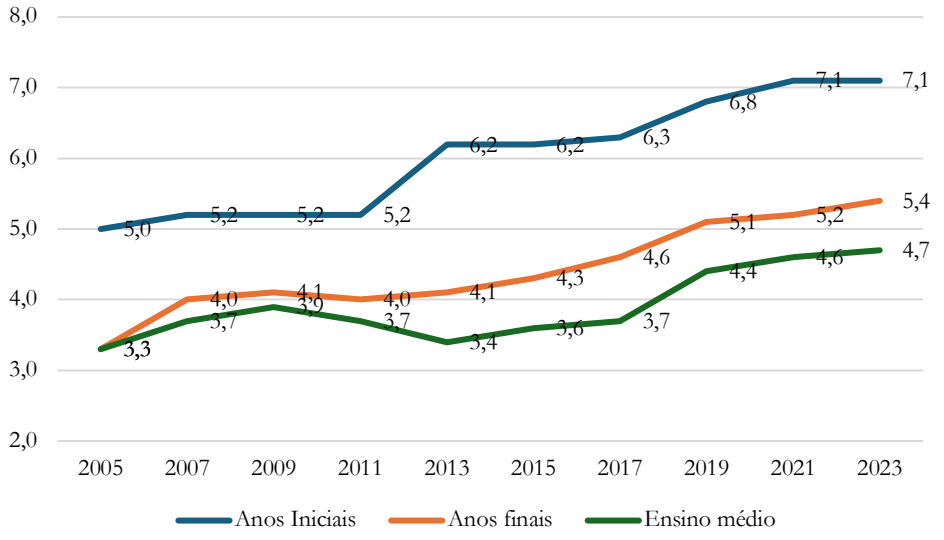

Fonte: IDEB
Nota: Feito pelos autores

Em razão da própria metodologia de cálculo do IDEB — que combina as proficiências em Língua Portuguesa e Matemática com indicadores de fluxo escolar —, a trajetória desse índice entre 2005 e 2023 acompanha de perto a evolução das notas nessas duas disciplinas, conforme apresentado nas Figuras 33, 34 e 35. Ainda assim, a leitura dos dados permite identificar dinâmicas específicas por etapa de ensino.

Nos anos iniciais e finais do ensino fundamental, observa-se crescimento contínuo do IDEB ao longo de todo o período analisado. No ensino médio, por sua vez, a trajetória positiva torna-se mais evidente a partir de 2017, após fases anteriores de maior instabilidade. Em todas as etapas, os valores máximos das séries históricas foram alcançados em 2023.

Esses resultados indicam uma melhora consistente do desempenho dos estudantes nas avaliações externas no Paraná ao longo das últimas duas décadas. Sob a ótica do IDEB, os dados sugerem que crianças e adolescentes paranaenses têm, progressivamente, acessado trajetórias escolares associadas a melhores níveis de aprendizagem e desempenho educacional.

Voltando-se, agora, para a educação em tempo integral, assinale-se que o Plano Nacional de Educação (PNE) previu meta segundo a qual 50% das escolas públicas deveriam ofertar educação em tempo integral, de tal modo que pelo menos 25% dos estudantes deveriam estar matriculados nestas escolas. Os dados do Censo Escolar mostram que o Paraná partiu de um patamar baixo, mas vem ampliando essa oferta de forma consistente nos anos mais recentes.

Em 2022, apenas 9,7% dos estudantes da rede pública do ensino fundamental no estado estavam matriculados em tempo integral; no ensino médio, o percentual era de 4,4%, o que colocava o Paraná na última posição entre as unidades da federação nessa etapa.[80] Em 2024, esses percentuais alcançaram 14,9% no ensino fundamental e 10,0% no ensino médio, este último mais que o dobro do registrado dois anos antes. Com isso, o estado passou da 13ª para a 11ª posição no ensino fundamental e da 27ª para a 21ª no ensino médio.[81] A expansão também aparece no acompanhamento do Plano Decenal anterior: o relatório referente a 2023 registra como atingida a meta de ampliar para 400 o número de instituições de ensino com educação em tempo integral em turno único, com 409 escolas nessa condição.[82]

---

[80] Dados disponíveis em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2022/apresentacao_coletiva.pdf (acessado em 19/12/2025).

[81] Dados disponíveis em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2024/apresentacao_coletiva.pdf (acessado em 12/09/2026).

[82] Disponível em: https://www.cedca.pr.gov.br/sites/cedca/arquivos_restritos/files/documento/2024-07/relatorio_anual_de_acompanhamento_do_pedca_-_2023_1.pdf (acessado em 12/09/2026).

Ainda assim, os percentuais permanecem distantes da meta de 25% prevista no PNE, sobretudo no ensino médio, etapa em que o Paraná ocupa a 21ª posição entre as 27 unidades da federação. A tendência recente é favorável, mas a manutenção do ritmo de expansão é condição para que o estado se aproxime das metas estabelecidas.

Por fim, ainda é importante mostrar dados e informações sobre quatro aspectos do sistema de educação no Paraná, a saber: (1) a oferta de alimentação adequada aos estudantes; (2) a oferta de transporte público para os estudantes; (3) a existência de mecanismos institucionais de participação, como, por exemplo, grêmios estudantis; e (4) a existência de oferta de educação ambiental. O breve diagnóstico sobre estas dimensões, apresentado no que se segue, foi feito a partir dos microdados da educação básica conforme disponibilização do INEP para ano de 2024.[83]

Sobre a oferta de alimentação para os estudantes, os microdados do INEP apontam que não são todas as escolas de educação básica do Paraná que fornecem alimentação aos estudantes. Isso estaria em desacordo com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). Os dados dão conta de que, em 2024, das 9.574 escolas cadastradas na base estatística, apenas 8.579 — 86,7% — responderam que ofertam alimentação aos seus estudantes. Ou seja, há espaço, conforme estes dados, para avançar em direção à plena oferta de alimentação nas escolas paranaenses da educação básica.

Em relação ao transporte escolar, a interpretação dos dados do Censo Escolar/INEP sobre o Paraná exige cautela em razão do modelo institucional adotado pelo estado. A Lei Estadual nº 14.584/2004, regulamentada pela Resolução nº 777/2013-GS/SEED, institui o Programa Estadual do Transporte Escolar (PETE), segundo o qual o Estado, por meio da SEED e do Fundepar, transfere recursos aos municípios para que estes executem o transporte dos alunos da rede estadual – modelo complementado por recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/FNDE). De acordo com informações oficiais da Agência Estadual de Notícias, mais de 210 mil estudantes da rede estadual paranaense utilizam o transporte escolar, em cerca de 1.700 escolas estaduais, com investimento estadual de R$ 250 milhões no programa em 2025. O PETE atende, por critério de elegibilidade, alunos que residem a dois quilômetros ou mais da escola em que estão matriculados – o que, na prática, cobre majoritariamente o deslocamento intramunicipal em áreas rurais e urbanas dispersas.[84] Outras dimensões do acesso ao transporte para fins escolares, como as identificadas nas

[83] Dados disponíveis em https://www.gov.br/inep/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos/microdados/censo-escolar (acessado em 23/12/2025).

[84] Informações sobre o programa podem ser encontradas na página geral sobre PETE: https://www.fundepar.pr.gov.br/Pagina/Programa-Estadual-de-Transporte-Escolar. Além da notícia sobre os números de 2025: https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Fundepar-fecha-2025-com-R-15-bilhao-em-investimentos-e-avancos-estruturais-em-mais-de-2

escutas qualificadas com adolescentes da região metropolitana de Curitiba, são tratadas no Plano de Ação (Problema 15).

Sobre a participação estudantil na vida escolar, os microdados do INEP demonstram uma estrutura institucional que proporciona baixa participação dos estudantes, ao menos se a medida dessa participação for a existência de grêmios estudantis. Das 9.574 escolas cadastradas na base estatística, apenas 1.923 responderam possuir grêmios estudantis — cerca de 20%. É possível que existam outras formas de participação dos estudantes na condução da vida escolar, mas a existência de organizações como grêmios é tomada não somente como uma instância participativa, mas como um instrumento de ensino e prática cidadã e democrática. Por fim, a respeito da existência de educação ambiental, os dados do INEP apontam que 95% das escolas paranaenses desenvolvem ações na área de educação ambiental, o que é um dado satisfatório.

3.7.3- EDUCAÇÃO SEXUAL

Para finalizar essa parte do diagnóstico, considera-se, ainda, importante tratar de informações sobre educação sexual. A educação sexual de crianças e adolescentes é de suma importância como valor em si mesma e, também de maneira instrumental, para evitar problemas de saúde como a gravidez não planejada e precoce, para afastar o risco de infecções sexualmente transmissíveis (IST) e ainda para proteger crianças e adolescentes de violência sexual.

Os dados da PeNSE revelam que 28,8% dos estudantes entre 13 e 17 anos declararam que tiveram relação sexual alguma vez e que, desta população, 35,1% teve a primeira relação sexual com 13 anos ou menos. Um dado mais preocupante ainda é o fato de apenas 67,6% destes adolescentes ter declarado que um dos parceiros usou preservativo e somente 39,9% terem usado algum outro método para evitar gravidez — excluindo os preservativos entre os métodos.

Especificamente sobre a educação sexual, 69,1% dos estudantes entre 13 e 17 anos declararam ter recebido orientação na escola sobre prevenção de gravidez. Já a respeito da prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, 72,7% dos estudantes pesquisados revelaram ter recebido informação sobre o assunto. Sobre aquisição gratuita de preservativo foram 60,2%. Para esses números, o ideal é que se vise a universalização, em que pese ser necessário desenhar os programas de educação sexual segundo os diferentes públicos-alvo de crianças e adolescentes, desenho que deve considerar não somente as diferenças de idade, mas também a pertença a diferentes comunidades e realidades sociais.

A educação sexual ainda deve ser vista como um importante mecanismo de prevenção da violência sexual, podendo ser abordada desde o início da vida de forma adaptada à idade da criança para o desenvolvimento da consciência

corporal e da reflexão acerca da sexualidade. É fundamental destacar o abismo que há entre tais conceitos e a sexualização ou qualquer incentivo ao início precoce de relações sexuais. A educação sexual diz respeito à saúde e à segurança da criança ao tratar de higiene íntima, anatomia, fisiologia e autocuidado, além de ajudá-la a entender os limites que terceiros devem ter com o seu corpo e os limites que ela própria deve ter com o corpo de outros, partindo da premissa de que o conhecimento é protetivo.

3.8- DIREITO À PROFISSIONALIZAÇÃO E PROTEÇÃO NO TRABALHO

O direito à profissionalização e à proteção no trabalho, inscrito na Constituição Federal de 1988 e regulamentado nos arts. 60 a 69 do ECA, compõe um outro bloco fundamental de direitos assegurados às crianças e aos adolescentes. A Carta Magna brasileira estabelece, em seu art. 7º, XXXIII, a proibição de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, essa última admitida a partir dos quatorze anos. Além disso, veda-se absolutamente as atividades noturnas, perigosas ou insalubres para menores de dezoito anos. O art. 227 da Constituição, por sua vez, explicita ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, entre outros direitos, profissionalização e a proteção contra a exploração do trabalho de crianças, adolescentes e jovens. O ECA detalha e amplia esses parâmetros constitucionais, por exemplo, especificando que o adolescente deve ter a condição acompanhada de formação técnico-profissional e com acesso assegurado à permanência no ensino regular.

Na análise deste bloco de direitos, é indispensável reconhecer o aspecto plural — talvez dual — da infância e da adolescência, algo que já foi feito em outras partes desse diagnóstico. Primeiro, considere-se a infância e a adolescência como fases dotadas de experiências próprias, que fazem parte não de uma mera transição para a vida adulta, mas de uma vida integral e dotada de dignidade ampliada para qualquer indivíduo. Todavia, ao mesmo tempo, não é possível negar que a infância e adolescência são tempos em que as pessoas desenvolvem certas habilidades, adquirem conhecimentos e experimentam vivências que serão instrumentais para a vida adulta. No direito à profissionalização é inevitável que se tenha, mesmo que de forma subordinada à condição de adolescente em si, uma perspectiva de formação para o mundo do trabalho. Nesse sentido, as políticas de profissionalização e de proteção laboral devem ser pensadas de modo a harmonizar essas duas realidades, a proteção imediata da criança e da pessoa adolescente em seu desenvolvimento integral e a preparação consistente para o exercício da vida laboral adulta. Aliás, é preciso que se enfatize que o trabalho na fase adolescente da vida somente é possível como preparação, visando a inserção da pessoa como trabalhadora, sendo esse status de desenvolvimento para a vida laboral uma condição necessariamente protegida.

Essa compreensão multifacetada dos direitos desse bloco ganha muita importância em uma sociedade marcada por uma série de desafios que são: (1) econômicos, tais como: a estagnação histórica da produtividade, a mudança radical da estrutura etária, a crescente necessidade de mão de obra qualificada; (2) políticos, como: a polarização e radicalização persistentes que se espraia para os ambientes de trabalho, com as consequentes ameaças aos valores e ao sistema democrático; (3) ambientais, tais como: a necessidade de se enfrentar o

aquecimento global, a deterioração progressiva do meio ambiente e de criar alternativas sustentáveis para as atividades econômicas; e (4) tecnológicos, próprios de uma sociedade global cada vez mais marcada pela aceleração da evolução técnica, científica e das inovações.

A análise que segue se desdobra em dois eixos principais. Primeiro, trate-se da educação profissionalizante e do trabalho formal, examinando-se oportunidades de qualificação e inserção laboral de adolescentes em condições compatíveis com sua idade. Depois, considere-se a questão de prioridade absoluta relacionada à necessidade de erradicação do trabalho infantil, uma realidade que persiste e que se revela como uma violação dramática dos direitos das crianças e adolescentes. Em relação a esse último tema, é imperativo dizer que o trabalho infantil não é um problema público que deve admitir solução mitigadora, mas o objetivo último da intervenção pública precisa mirar sua erradicação. No entanto, em se tratando de um plano estadual, reconhece-se que competência dos estados, nesse tocante, comporta estreitos limites de ação.

A respeito dos dados de forma geral, há certa escassez e fragmentação das informações disponíveis sobre os temas tratados. Assim, aqui, recorreu-se a estatísticas nacionais e regionais, além de dados específicos para o Paraná sempre que possível. O objetivo é fornecer um quadro analítico que permita compreender tanto os avanços quanto os entraves ainda existentes para a plena efetivação desse direito no estado.

3.8.1- EDUCAÇÃO PROFISSIONALIZANTE E TRABALHO FORMAL

A Figura 37 apresenta os dados sobre o número de estudantes matriculados na educação profissional técnica estadual de nível médio no Paraná entre 2014 e 2024. Esta modalidade de ensino é voltada para preparar os estudantes para o mercado de trabalho, com formação técnica específica para algumas profissões. Em outras palavras, é um ensino médio que forma a pessoa jovem para atuar profissionalmente ao mesmo tempo que deve dar conta dos conteúdos dessa etapa. Os dados sugerem que houve uma forte expansão desta modalidade educacional no Paraná. O número de estudantes matriculados passou de 57.608 em 2021, valor mínimo da série, provavelmente impactado pela pandemia de COVID-19, para 106.832 em 2024, valor máximo. Isto significa que houve um aumento de 85% na oferta de educação profissionalizante para jovens paranaenses entre os anos de 2021 e 2024. Se forem tomados os dados para o primeiro ano da série, que não incorpora a queda possivelmente derivada da pandemia, o aumento foi de 46%.

Figura 37- Educação profissional técnica de nível médio (rede de ensino estadual), 2014-2024

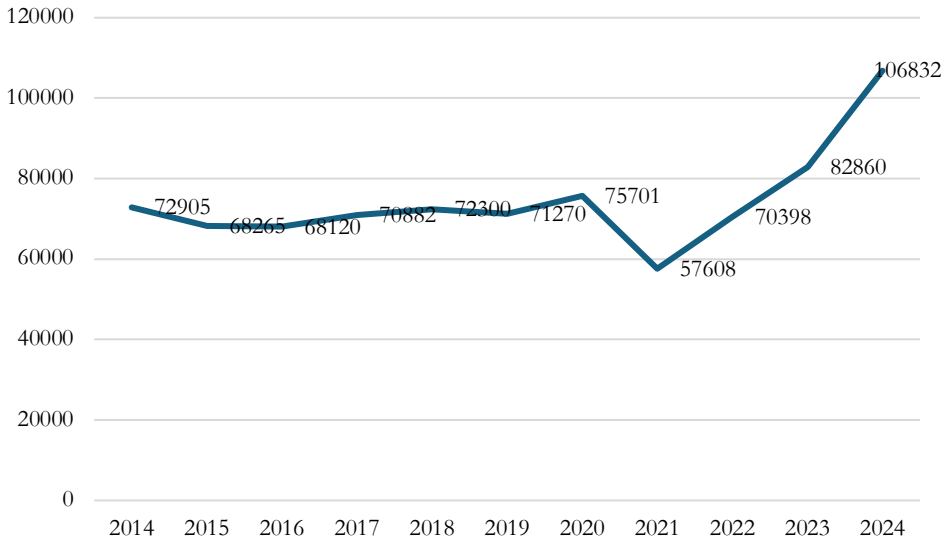

Fonte: INEP
Nota: Feito pelos autores

É preciso anotar, nesse ponto, que o Plano Nacional de Educação (PNE) pretendia triplicar as matrículas nesse tipo de ensino para todo país entre 2013 e 2024 — meta 11 do PNE. A proposta de renovação dessa meta para os anos entre 2024 e 2034 é ter pelo menos metade das matrículas no ensino médio nessa modalidade educacional. O Paraná é o terceiro estado que mais tem estudantes nessa modalidade entres as unidades da federação, perfazendo aproximadamente 28,5% das matrículas totais no ensino médio. Segundo o governo estadual, isso é praticamente o dobro da média brasileira (Agência de Notícias do Paraná, 2025a).[85]

Os dados disponibilizados pela Itaú Educação e Trabalho para 2024 dão conta do seguinte para o Paraná. Houve forte expansão de vagas estaduais para essa modalidade de ensino a partir de 2021, enquanto a mesma oferta de vagas de origem federal tem diminuído continuamente desde 2019.[86] Cabe ressaltar que o ensino médio é, constitucionalmente, competência principalmente dos estados. Portanto, o desafio que se coloca para os próximos anos é de aumentar a proporção das matrículas do ensino médio nessa modalidade, dos 28,5% para os 50% projetados pela revisão do PNE. Ademais, assinale-se que esse aumento deve ser principalmente de vagas em instituições públicas, perfazendo 45% das matrículas

[85] Piauí (52,4%), Paraíba (34,1%) e Espírito Santo (33,7%) aparecem à frente do Paraná no percentual de matrímencionado.

[86] Houve uma queda de mais de 10.000 vagas federais nessa modalidade entre 2019 e 2024. Dados acessados em 08/09/2025 em: https://lookerstudio.google.com/reporting/b79b6b9b-d0cf-4361-b609-21ef32b10b8b/page/p_20irknzrtd?s=jn4AF3znH-c&params=%7B%22df400%22:%22include%25EE%2580%25800%25EE%2580%2580IN%25EE%2580%2580Paran%25C3%25A1%22,%22df398%22:%22include%25EE%2580%25800%25EE%2580%2580IN%25EE%2580%2580Estadual%25EE%2580%2580Federal%22%7D

totais no ensino médio. Certamente isso exigirá um esforço organizacional e financeiro robusto nos próximos 10 anos.

O crescimento da educação profissional técnica integrada ao ensino médio representa uma política pública fundamental para enfrentar o desalento manifestado por adolescentes que têm dificuldades de inserção no mundo do trabalho, especialmente para aqueles que não dispõem de oportunidades adequadas de qualificação ao longo de suas trajetórias formativas.[87]

A aprendizagem profissional é um importante mecanismo de inclusão, destinado a adolescentes e jovens entre 14 e 24 anos — além de pessoas com deficiência, sem limite de idade —, ao proporcionar acesso ao mercado formal por meio de contratos com carteira assinada e formação técnico-profissional metódica (MTE, 2022). Esse arranjo permite às empresas de médio e grande porte formarem pessoas qualificadas, enquanto cumprem a cota legal de aprendizes prevista na Lei nº 10.097/2000.

Os dados recentes reforçam a eficácia dessa política como porta de entrada estruturada no mundo do trabalho. Em 2024, o Brasil registrou mais de 647 mil jovens aprendizes contratados — o maior número desde a vigência da Lei da Aprendizagem — com um crescimento de 12,3% em comparação com o mesmo período do ano anterior (MTE, 2024). A trajetória ascendente foi confirmada no primeiro semestre de 2025, com 69.878 novos contratos de aprendizagem formalizados — alta de 18,6% sobre o período anterior — e um estoque recorde de 668.777 aprendizes ativos (MTE, 2025a). Tais indicadores demonstram que, além de constituir resposta à demanda dos adolescentes por inserção laboral com dignidade e qualificação, a aprendizagem profissional se firma como política pública de alto impacto, capaz de produzir resultados concretos em termos de inclusão produtiva e continuidade educacional.

Relacionado, justamente, à entrada no mercado do trabalho, a Figura 38 apresenta os dados sobre o número de aprendizes, entre 14 e 17 anos de idade, admitidos, desligados e o saldo que resulta da diferença das duas primeiras variáveis, para os anos entre 2020 e 2024. Chama a atenção o fato de o número de admissões ter aumentado de 9.448 em 2020, após anos de aumentos consecutivos, para 24.743 em 2024. Isso significa uma taxa média de crescimento de aproximadamente 30%. Tal informação parece estar alinhado com os dados

[87] Evidências nacionais e internacionais indicam que a educação profissional técnica integrada ao ensino médio contribui para reduzir o desalento juvenil e ampliar a inserção laboral. No Brasil, estudos apontam melhor desempenho educacional e maiores salários médios entre egressos dessa modalidade (Gov.br/MEC, 2024; Indigo/Itaú Educação e Trabalho, 2023), além de relatos de inserção mais rápida no mercado (Fundação Telefônica Vivo, 2024). Em revisões internacionais, observam-se ganhos em aspirações, redes sociais e oportunidades, sobretudo entre jovens vulneráveis, quando os programas têm qualidade curricular e vínculo com o setor produtivo (Shi; Bangpan, 2022; LKDF Facility, 2021).

apresentados na Figura 37, pois o número de adolescentes trabalhando formalmente como aprendizes aumentou substancialmente no Paraná. O número de desligamentos também acompanhou a tendência crescente da variável admissão, algo que se espera com certa naturalidade. Em 2024, o saldo de aprendizes foi de 12.125. O crescimento do saldo foi substancial nos anos pós-pandemia, entre 2022 e 2024, evidenciando um aumento de cerca de 40% desse indicador.

Figura 38- Aprendizes (14-17 anos), Paraná: admissão, desligamento e saldo, 2020-2024

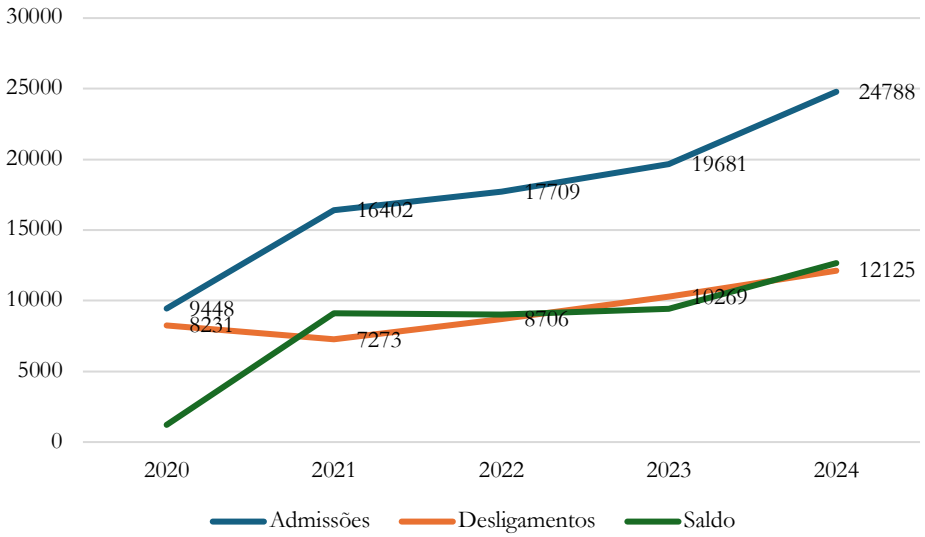

Fonte: CAGED
Nota: Feito pelos autores

Levando em consideração os setores econômicos, a Tabela 47, abaixo, apresenta os dados de admissão de aprendizes entre 14 e 17 anos de idade para cinco grandes setores: agropecuária, indústria, construção, comércio e serviços. Os dados são para os anos entre 2020 e 2024.

Tabela 47- Admissão de Aprendizes (14-17 anos), Paraná, por grande setor

	2020	2021	2022	2023	2024
Agropecuária	122	209	261	307	422
Indústria	2.268	3.992	4.203	4.762	6.959
Construção	253	416	399	529	827
Comércio	4.303	6.120	6.846	7.113	8.345
Serviços	2.502	5.665	6.000	6.970	8.190
Total de admissões	9.448	16.402	17.709	19.681	24.743

Fonte: CAGED
Nota: Feito pelos autores

Por um lado, os dados revelam que os setores que mais empregam aprendizes são, em ordem decrescente: comércio, serviços e indústria com, respectivamente, 8.345, 8.190 e 6.959 admissões em 2024. Os que menos empregam, por sua vez, são agropecuária e construção.

A expressividade do comércio e dos serviços fica patente quando calculamos os percentuais das admissões. Esses dois setores somados respondem por 66,8% das vagas, enquanto a indústria somada à construção apresenta 31,5% das vagas. A agropecuária, setor pouco intensivo em trabalho em geral, responde por pouco menos de 2% das vagas. Ademais, é preciso considerar que a agropecuária também apresenta menor formalização do trabalho e muitas ocupações nesse setor são vedadas a adolescentes, pois constituem-se em trabalhos penosos e insalubres.

Essa divisão das admissões pode ser importante indicador para planejar o crescimento das áreas do ensino médio profissionalizante. Atualmente, segundo o governo do estado do Paraná, as áreas de expansão concentram-se em eletromecânica, automação industrial, mecatrônica e biotecnologia (Agência de Notícias do Paraná, 2025b, 2025c). Os dados também revelam que houve expressiva expansão do trabalho formal de adolescentes em todos os setores econômicos.

Convém lembrar, nesse contexto, que a pessoa adolescente aprendiz é contratada por meio de um contrato especial de aprendizagem, com duração de até dois anos. Esse contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, exige que o empregador se comprometa a assegurar ao aprendiz, inscrito em programa de aprendizagem profissional, formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

Em contrapartida, a pessoa aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do(a) aprendiz à escola, caso o(a) adolescente ou jovem não tenha concluído o ensino médio. Além disso, é necessária a inscrição do(a) aprendiz em programa de Aprendizagem Profissional desenvolvido por entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica (MTE, 2025b).

Para a(o) aprendiz com deficiência não há limite máximo de idade. No contrato de aprendizagem da pessoa com deficiência, não se aplica o prazo máximo de dois anos. O tempo adicional estipulado no contrato de aprendizagem deve ser fundamentado nos aspectos relacionados à deficiência e avaliados individualmente, devendo ser elaborado plano de curso complementar. Os aprendizes com deficiência com idade igual ou superior a 18 anos de idade não precisam comprovar matrícula e frequência à escola, apenas presença no próprio curso de aprendizagem.

A rescisão antecipada do contrato de aprendizagem por desempenho insuficiente ou inadaptação não pode ocorrer quando constatado ausência de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades (MTE, 2025b). Assim como para outras políticas e programas relacionados nesse diagnóstico, é necessário levar em consideração as características específicas dessas pessoas em políticas de aprendizagem profissional e emprego. O dado de engajamento no mercado de trabalho para as pessoas desse segmento populacional é sensivelmente diferente do mesmo dado para as pessoas sem deficiência. Enquanto os empregados com carteira assinada entre as pessoas sem deficiência perfazem 38,1% da força de trabalho, o mesmo dado, em média, para as pessoas com deficiência é de 22,5% (dados nacionais).[88]

A Tabela 48, apresentada abaixo, completa este panorama setorial ao expor setores que mais criavam postos de trabalho para aprendizes no Paraná, em 2024.

Tabela 48- As duas profissões que mais admitem aprendizes (14-17 anos), Paraná, 2024, por grande setor, 2024

Agropecuária
1º- Trabalhadores de serviços administrativos: 323 2º- Trabalhadores dos serviços, vendedores do comercio em lojas e mercados: 51
Indústria
1º- Trabalhadores de serviços administrativos: 5.542 2º- Trabalhadores da produção de bens e serviços industriais: 661
Construção
1º- Trabalhadores de serviços administrativos: 840 2º- Técnicos de nível médio: 21
Comércio
1º- Vendedores do comércio em lojas e mercados: 4.615 2º- Trabalhadores de serviços administrativos: 3.487
Serviços
1º- Trabalhadores de serviços administrativos: 7.546 2º- Vendedores do comércio em lojas e mercados: 405

Fonte: CAGED
Nota: Feito pelos autores

[88] Dados da pesquisa do IBGE, “Pessoas com Deficiência e as Desigualdades Sociais no Brasil. Acessado em 05/09/2025, em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/34889-pessoas-com-deficiencia-e-as-desigualdades-sociais-no-brasil.html?=&t=resultados

Os dados revelam que, na maioria dos setores, os jovens aprendizes se dedicam majoritariamente a atividades laborais associadas a serviços administrativos ou à venda e comércio de produtos. Esse indicador pode ser utilizado também no planejamento das áreas de formação técnica profissionalizante para adolescentes matriculados nessa modalidade no ensino médio.

No âmbito estadual, a Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda (SETR) atua na qualificação profissional e na promoção da empregabilidade de adolescentes a partir dos 14 anos, compreendendo o incentivo à aprendizagem como estratégia de prevenção das piores formas de trabalho infantil. Destaca-se o Programa Cartão Futuro, instituído pela Lei Estadual nº 20.084/2019, que concede subvenção econômica às empresas paranaenses que contratam aprendizes, com prioridade para adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade socioeconômica; segundo a Secretaria, o programa beneficiou 613 jovens entre 14 e 18 anos em 2025. A SETR oferta ainda, por meio do Projeto Qualifica Paraná, cursos gratuitos em novas tecnologias e em setores em expansão para jovens a partir de 16 anos, executados em unidades móveis do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) em todo o estado. A própria Secretaria reconhece, contudo, a dificuldade de acompanhar os egressos desses programas, uma vez que parcela significativa dos concluintes se insere em trabalho informal ou autônomo, o que limita a avaliação de seus resultados no longo prazo.

3.8.2- TRABALHO INFANTIL

Mais do que uma questão de inserção precoce no mercado de trabalho, o trabalho infantil representa uma violação estrutural de direitos humanos, que compromete o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e perpetua ciclos de pobreza e exclusão social. Além disso, ao antecipar responsabilidades próprias da vida adulta, ele priva a infância e a adolescência de sua plenitude como fases dotadas de dignidade e valor intrínseco, em que devem prevalecer o direito ao brincar, ao estudo, à convivência familiar e comunitária e à construção da autonomia.

Historicamente, ele foi naturalizado como prática de sobrevivência em contextos de pobreza, economia de subsistência e desigualdade, mas, sob a perspectiva normativa contemporânea, é reconhecido como expressão de exploração econômica e social de um grupo essencialmente vulnerável. No Brasil, o marco jurídico é explícito, como ressaltado acima: a Constituição de 1988 — art. 7º, XXXIII — e o ECA proíbem qualquer trabalho a menores de 16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos. Também é proibido o trabalho

noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, assim como, para toda essa faixa etária, as piores formas de trabalho infantil.

Ademais, como se o trabalho infantil não fosse já um mal de enorme gravidade, a realidade mostra que persiste uma intersecção mais perversa entre trabalho infantil e formas contemporâneas de escravização, sobretudo em áreas rurais e em setores informais da economia. Nessa relação perversa, crianças e adolescentes são submetidos a jornadas extenuantes, ambientes insalubres e ausência de direitos trabalhistas mínimos, incluindo, nas formas mais perniciosas, ausência absoluta de remuneração e privação de liberdade de locomoção.

Dados sobre trabalho infantil são, por natureza, complexos e difíceis de serem encontrados, já que é atividade ilegal. A Tabela 49, ao apresentar os dados da PNAD Contínua para o Brasil inteiro, busca traçar um panorama geral do cenário. As informações mostram que, em 2016, 1.805.000 crianças e adolescentes estavam envolvidas com atividades laborais no Brasil, sendo que, dessas, 190.000 (10,5%) possuíam entre 5 e 13 anos (trabalho infantil); 422.000 (23,4%) entre 14 ou 15 anos; e 1.193.000 (66,1%) entre 16 ou 17 anos.

É possível notar uma tendência de queda na incidência desse trabalho proibido no Brasil. Em 2023, 1.427.000 crianças e adolescentes estavam envolvidos com atividades laborais, das quais 128.000 (9,0%) possuíam entre 5 e 13 anos; 275.000 (19,3%) entre 14 ou 15 anos; e 1.024.000 (71,8%) entre 16 ou 17 anos. No período, o total de crianças e adolescentes em situação de trabalho caiu na média 20,9%.

Assim, o panorama geral do Brasil é de que existe trabalho infantil, embora, felizmente, esse fenômeno esteja diminuindo ao longo dos anos.

Tabela 49- Crianças e adolescentes (mil pessoas) que trabalham, Brasil, 2016-2019 e 2022-2023

Ano	Grupo de idade			
	Total	5 a 13 anos	14 ou 15 anos	16 ou 17 anos
2016	1.805	190	422	1.193
2017	1.593	172	337	1.084
2018	1.627	157	372	1.098
2019	1.529	162	335	1.033
2022	1.636	228	350	1.058
2023	1.427	128	275	1.024

Fonte: PNAD contínua
Nota: Feito pelos autores

Em geral, sabe-se que a população adolescente entre 16 e 17 anos de idade é mais vulnerável e a que apresenta maior ocorrência em atividade laboral, isso principalmente devido a necessidade de se contribuir com recursos financeiros para o orçamento familiar.

Para além do impacto imediato da atividade laboral precoce na interrupção das experiências próprias da infância e da adolescência, destaca-se a gravidade da substituição da frequência escolar pelo trabalho, realidade vivida por grande parte das crianças e adolescentes em situação de exploração laboral. Essa troca compromete não apenas o processo formal de escolarização, mas também o desenvolvimento psicossocial, privando os indivíduos de vivências fundamentais como a convivência com colegas, a participação em atividades lúdicas e a possibilidade de consolidar aprendizagens cognitivas de modo adequado ao seu ciclo de vida.

Assim, a reflexão sobre esse fenômeno ganha relevância ao evidenciar que o trabalho precoce implica a renúncia forçada de experiências que compõem valores intrínsecos da fase de adolescência, substituídas por responsabilidades adultas motivadas, em grande medida, pela necessidade de complementar a renda familiar. Deste modo, em vez de se dedicarem ao estudo e à socialização, muitos adolescentes acabam incorporando precocemente a lógica da sobrevivência econômica, internalizando a ideia de que seu papel imediato é contribuir financeiramente para vida familiar, em detrimento da construção de seus próprios projetos de vida e das experiências próprias dessa etapa da vida.

Adicionalmente, é preciso reconhecer que frequentemente esse trabalho precoce acontece nas chamadas piores formas de trabalho infantil, com impactos profundos e duradouros no desenvolvimento físico, cognitivo e emocional dos indivíduos. Entre essas formas estão o trabalho infantil na agricultura em atividades penosas e insalubres, em atividades domésticas não remuneradas ou ocultas, no tráfico e produção de drogas, no trabalho informal urbano — geralmente envolvendo penosidade, insalubridade e perigo —, em lixões ou na coleta e manuseio de resíduos, bem como na exploração sexual. Todas essas modalidades expõem meninos e meninas a riscos severos de saúde física e mental, violência, exclusão social e sequelas variadas.

Ainda, não se pode ignorar que no cenário contemporâneo emergem novas modalidades de trabalho infantil, frequentemente naturalizadas e até “romantizadas” ou “desejadas” pelos adolescentes, pais, mães e responsáveis e pela sociedade. O chamado “trabalho infantil digital” e o “empreendedorismo infantil” exemplificam esse processo. Como observa Katerina Volcov (2025), secretária executiva do Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção a Adolescentes no Trabalho (FNPETI), é urgente romper com os mitos e os novos modelos difundidos, reafirmando que, independentemente do meio em que se realize, o trabalho infantil configura violação de direitos.

Exemplos como o trabalho de *youtubers* mirins e influenciadores digitais infantis ilustram essa problemática. Embora a gravação de vídeos possa inicialmente parecer uma atividade lúdica, de lazer ou de socialização, ela se transforma em trabalho infantil quando se converte em obrigação, meio familiar de

ganho pecuniário e envolve exposição indevida da intimidade. A legislação brasileira admite o trabalho artístico para menores de 16 anos apenas mediante autorização judicial, acompanhada da garantia de condições adequadas e do acompanhamento psicológico, exigências que na prática raramente são observadas nesse universo digital (Criança Livre de Trabalho Infantil, 2025).

Nesse sentido, a aprovação, em 2025, do projeto de lei nacional que visa combater a adultização infantil em plataformas digitais representa um avanço normativo significativo, o já comentado ECA Digital — ou "Lei Felca", Lei 15.211/2025. A proposta estabelece diretrizes para proteger crianças de até 12 anos de idade de práticas que estimulem comportamentos adultos precoces, seja pela exploração da imagem, pela indução ao consumo ou pela participação em conteúdos midiáticos de conotação sexualizada. Essa lei foi comentada na parte do marco normativo desse diagnóstico.

Dentro disso, se faz necessário reconhecer ainda que esse tipo de trabalho infantil vitimiza não somente as crianças e adolescentes diretamente envolvidos na produção de conteúdos pretensamente artísticos ou publicitários, mas também as pessoas dessas faixas etárias que são consumidoras potenciais dos conteúdos. Os conteúdos, além de provocarem a sexualização eventualmente precoce, naturalizam as práticas e o estímulo ao consumo de produtos inadequados para a idade — como, por exemplo, maquiagem, roupas próprias para pessoas adultas, brinquedos não acessíveis a todas as crianças e, até mesmo, jogos de azar, sejam eles legais ou não. Assim sendo, ao lado das já conhecidas formas de trabalho infantil, como o doméstico, o agrícola ou o informal urbano, essas novas modalidades digitais exigem vigilância redobrada e políticas públicas específicas, uma vez que são sujeitas à inovação acelerada através das novas tecnologias.

Em vista das chamadas piores formas de trabalho infantil, a Tabela 50 apresenta os dados sobre crianças e adolescentes, para o Brasil, nessas formas de trabalho. São dados para crianças que trabalham em umas das 93 ocupações classificadas na Lista TIP conforme descrito no marco normativo deste diagnóstico. São formas de trabalho prejudiciais à saúde, à segurança, à moralidade e ao desenvolvimento psicossocial das crianças e adolescentes.

Tabela 50- Crianças e adolescentes (milhares) que trabalham nas piores formas de trabalho (lista TIP), Brasil, 2016-2019 e 2022-2023

Ano	Grupo de idade			
	Total	5 a 13 anos	14 ou 15 anos	16 ou 17 anos
2016	926	136	251	539
2017	764	117	191	456
2018	760	102	208	449
2019	701	105	181	415
2022	756	158	180	418
2023	586	84	153	349

Fonte: PNAD contínua
Nota: Feito pelos autores

Os dados também sugerem uma trajetória de queda para esta variável entre 2016 e 2023, que passou de 926.000 no primeiro ano da série para 586.000 crianças e adolescentes trabalhando nas piores formas de trabalho – embora deva se ressaltar a existência de uma elevação no ano de 2022, seguida de um retorno à tendência de queda. É possível notar ainda o mesmo padrão de comportamento dessa variável para crianças entre 5 e 13 anos, 14 ou 15 anos, e 16 ou 17 anos. No total, houve uma redução significativa de cerca de 36% dos trabalhos de crianças e adolescentes nas ocupações da Lista TIP. Novamente, observa-se que a faixa etária mais afetada, assim como para o trabalho em geral, é dos adolescentes entre 16 e 17 anos de idade, que representavam, em 2023, cerca de 60% das pessoas nessa condição.

Estudos como o de Fischer et al. (2003) revelam que a exposição do adolescente às piores formas de trabalho pode impactar negativamente na sua condição física, podendo causar diversas consequências para a saúde das pessoas nessa fase de desenvolvimento. Da mesma forma, por estarem na fase de crescimento físico e desenvolvimento psicológico, estas crianças e adolescentes têm uma propensão maior de sofrer lesões e deformidades na coluna, irritabilidade, distúrbios do sono, além de acidentar-se por conta da sua falta de concentração e atenção em tarefas perigosas.

Quanto aos aspectos psicológicos, em específico, os adolescentes e crianças estão propensos à exploração física, sexual e emocional, o que pode acarretar perda da afetividade, depressão, ansiedade, isolamento familiar e baixa autoestima. Esses efeitos podem resultar em sequelas emocionais carregadas para a vida adulta, representando perda de saúde que não somente teve efeitos sobre diretos sobre a vivência da infância e a adolescência, mas que se estendem para a vida inteira do indivíduo.

O documento do CADÊ Paraná (2025) “Os Direitos de Crianças e Adolescentes e a Erradicação do Trabalho Infantil” aponta que, em 2022, 109.190 crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade se encontrava em situação de trabalho infantil no Paraná – o que representa 5,3% desta população no estado; sendo que 61,6% eram meninos e 38,4% meninas; 28,9% residiam na zona rural e 71,1% na urbana.[89] Em termos de cor ou raça, 57,5% eram não negros, ao instante que 42,5% eram negros. A grande maioria destas crianças e adolescentes possuíam entre 16 e 17 anos (59,2%), seguido da faixa etária entre 14 e 15 anos (23,9%); entre 10 e 13 anos (13,2%); e 5 a 9 anos (3,6%). O documento aponta um

[89] Este documento oferece uma excelente discussão sobre trabalho infantil e seus desdobramentos. Para mais informações, consultar o seguinte link: https://cadeparana.org.br/publicacao/os-direitos-de-criancas-e-adolescentes-e-a-erradicacao-do-trabalho-infantil/ .

quadro alarmante ao mostrar dados que sugerem que, em 2022, 52.577 crianças e adolescentes exerciam atividades da lista de piores formas de trabalho infantil.

Particularmente, a Tabela 51 apresenta os dados sobre trabalho infantil. Com 75.850 crianças e adolescentes trabalhando — o que significa 4,7% do total do trabalho infantil do Brasil —, o Paraná ocupa o 7º lugar no ranking nacional de trabalho infantil. Quando se considera a taxa de trabalho infantil — razão da quantidade de pessoas entre 5 e 17 anos de idade que trabalham e o total desta população —, o estado, com 3,7% de seus jovens trabalhando, está em 14º no lugar do ranking nacional — próximo da mediana nacional. Por outro lado, os dados sugerem que 40,7% dos jovens que trabalham no Paraná estão trabalhando em ocupações classificadas dentro da Lista TIP, um dado que exige ações urgentes a despeito de quaisquer considerações de comparação quantitativa com a realidade nacional.

Tabela 51- Trabalho infantil (5-17 anos) no Paraná, 2023

Números absolutos e percentuais do Brasil /Paraná: faixa etária de 5 a 17 anos			
Posição nacional	Valor	% do total do trabalho infantil do Brasil	
7º	75.850	4,7%	
Pessoas de 5 a 17 anos de idade em situação de trabalho infantil, na população de 5 a 17 anos de idade (%) – Taxa de Trabalho Infantil			
Posição nacional	Taxa de Trabalho Infantil		
14º	3,7%		
Trabalho Infantil nas Piores Formas – Lista TIP - faixa etária de 5 a 17 anos			
Posição nacional	Trabalho infantil	Trabalho infantil (piores formas)	% do trabalho infantil que é TIP
10º	75.850	30.899	40,7%

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego. Diagnóstico Ligeiro do Trabalho Infantil – Brasil, por Unidades da Federação – com base na PNADc/2023 do IBGE. 2024. [90]
Nota: Feito pelos autores

Essa realidade é ainda mais grave quando o trabalho precoce se converte em forma análoga à escravidão — impondo condições degradantes, muitas vezes com

[90] As divergências entre o panorama geral da PNAD contínua (dado de 1,42 milhão)) e o Diagnóstico Ligeiro da SIT/MTE (1,60 milhão) decorrem da aplicação de filtros específicos de proteção à infância no segundo documento. Enquanto o primeiro reflete a ocupação produtiva, o diagnóstico do MTE incorpora atividades de subsistência e proxies de ilegalidade (Lista TIP), sendo o parâmetro adequado para o planejamento das ações de fiscalização.

restrição de liberdade, agressões físicas e psicológicas. Esse cenário tem exigido ações preventivas e corretivas cada vez mais urgentes e robustas. Em especial, verificado em contextos rurais e extrativistas, essas situações frequentemente envolvem trabalho infantil contínuo e coercitivo, incluindo trabalhos forçados vinculados à servidão por dívidas.

Fora do contexto rural, oficinas clandestinas de confecção, por exemplo, no setor manufatureiro, têm sido palco desse tipo de exploração, na qual famílias, muitas com crianças e adolescentes migrantes, são submetidas a dívidas artificiais que os obrigam à submissão laboral. Esse padrão encontra respaldo em dados oficiais, pois entre 1995 e 2015, cerca de 50 mil trabalhadores adultos e adolescentes em condições análogas à escravidão foram resgatados no Brasil pelo programa "Escravo, Nem Pensar!", sendo que aproximadamente 3% tinham menos de 18 anos de idade (Repórter Brasil, 2023, 2025). Esses números, ainda que representem, do ponto de vista meramente quantitativo, uma fração pequena das pessoas submetidas a esse tipo de trabalho, ilustram a existência do trabalho escravo envolvendo crianças e jovens, explicitando a ocorrência do grau mais extremo de violação dessa natureza de direitos. Nesse sentido, deve ser entendido que qualquer criança e adolescente submetido(a) a esse tipo de atividade laboral criminosa é uma ocorrência muito grave e que demanda ação urgente, determinada e robusta dos Poderes Públicos.

Seguindo na análise, e de forma a detalhar os dados apresentados acima, a Tabela 52 apresenta os dados do CadÚnico, referentes ao mês de julho de 2025, sobre o número de pessoas entre 7 e 15 anos e entre 16 e 17 anos que disseram ter trabalhado nos últimos 12 meses e/ou que trabalharam na semana anterior a da pesquisa. Embora estes dados devam ser lidos com cautela, eles podem ser úteis para dar uma ideia geral do número de crianças e adolescentes que trabalham no Paraná.[91] Mais ainda, a Tabela 52 é uma aproximação do trabalho entre as crianças e adolescentes mais vulneráveis economicamente, segmento submetido a, no mínimo, uma dupla violação e a múltiplas vulnerabilidades.

Tabela 52- Trabalho de jovens, por faixa etária, CadÚnico, no Paraná, 2025

Trabalho remunerado nos últimos 12 meses? (julho de 2025)		
	7-15 anos	16 a 17 anos
Sim	2.569	21.774
Não	65.530	108.590
Sem resposta	674.097	17.209
Trabalhou na semana passada? (julho de 2025)		
	7-15 anos	16 a 17 anos
Sim	2.499	20.579
Não	65.602	109.786

[91] A cautela deriva do fato de que eles são autodeclarados pelas pessoas inscritas no CadÚnico — as pessoas podem não responder campos não-obrigatórios do cadastro — e, assim, representam apenas as pessoas com renda mensal per capita de até meio salário-mínimo, ou seja, uma parcela reduzida da sociedade.

Sem resposta	674.095	17.208

Fonte: CadÚnico
Nota: Feito pelos autores

Os dados dão conta que 2.569 pessoas na faixa etária entre 7 e 15 anos disseram ter trabalhado nos últimos 12 meses, valor este próximo da resposta para a pergunta sobre ter trabalhado na semana anterior à pesquisa, de 2.499 pessoas. Para a mesma faixa etária, 65.530 pessoas responderam "não" para a pergunta sobre os últimos doze meses e 65.602 responderam "não" para a pergunta sobre a semana anterior. Chama a atenção, contudo, que aproximadamente 674.000 pessoas de 7 a 15 anos figuram como "sem resposta" nos dois quesitos do CadÚnico — volume que reduz substancialmente o universo efetivamente respondente e recomenda cautela na interpretação. Com os devidos cuidados, pode-se interpretar que existem evidências explícitas de trabalho infantil na realidade paranaense entre as pessoas desse cadastro, em linha com os dados já apresentados. Estas informações sugerem ainda que, aproximadamente 21.000 pessoas, entre 16 e 17 anos, responderam que trabalharam de forma remunerada nos últimos 12 meses ou na semana anterior à pesquisa. Em síntese, o trabalho infantil ainda requer a ampliação da participação do Estado, da sociedade e das famílias nas variadas formas de combate e enfrentamento desse fenômeno social nefasto que persiste no mundo, no Brasil e no Paraná.

Finalmente, diga-se que, se, por um lado, o Paraná tem conquistado grandes avanços no que diz respeito ao processo educacional e profissionalização de adolescentes; por outro, observa-se que o trabalho infantil, inclusive em suas piores formas, ainda é uma realidade que exige políticas para sua erradicação.

4- O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO PARANÁ: FRAGMENTAÇÃO, SOBREPOSIÇÃO E DUPLICIDADE DE POLÍTICAS

Ao longo deste diagnóstico, as análises dos blocos de direitos evidenciaram que o Paraná acumulou avanços relevantes em praticamente todas as áreas relacionadas à população de crianças e adolescentes, mas também continuam a existir desafios estruturais e contextuais significativos. Foram identificadas desigualdades territoriais, concentração de serviços em determinados municípios, além do constante desafio da insuficiência de recursos de vários tipos. Além disso, o desafio de lidar com novas tecnologias, em constante evolução, apresenta-se como um problema público de altíssima complexidade, demandando atenção do Poder Público e de seus principais atores e tomadores de decisão, além de requerer acompanhamento e aprimoramento contínuo.

O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) foi institucionalizado pela Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do CONANDA, que o define como a articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, nos níveis federal, estadual, distrital e municipal (art. 1º). No Paraná, a Lei Estadual nº 19.173, de 18 de outubro de 2017, dispõe sobre a organização da política da criança e do adolescente no estado e cria o Sistema Estadual da Política de Direitos da Criança e do Adolescente.

O Plano Decenal anterior reconheceu a importância do fortalecimento do SGDCA e estabeleceu objetivos e metas voltados a esse propósito. No entanto, não incluiu uma seção específica de diagnóstico sobre o funcionamento do SGDCA. Esse aspecto não diminui a relevância, o pioneirismo e a qualidade do plano anterior, certamente um marco de planejamento na área. Mas, essa lacuna anterior aponta para uma oportunidade de avanço neste novo ciclo. Assim, de maneira particular e, de certo modo inovadora, o Plano Decenal atual pretende fazer uma análise do SGDCA no Paraná.

Como ficou claro no estudo dos marcos normativos nacionais, as políticas da área de direitos da criança e do adolescente são marcadamente transversais. É possível dizer que elas são transversais, inclusive, de maneira ampliada em relação a outros setores tradicionais de políticas, pois, se a proteção é integral, se faz necessária a constituição de um "*continuum* de serviços" e garantias — para usar uma expressão presente em documentos do Unicef.[92]

[92] A literatura especializada mostra que essa característica de transversalidade marcante para as políticas públicas da área não se limita ao campo da infância e adolescência. É típico que em políticas públicas de direitos humanos em geral, a multiplicidade de atores, agendas, públicos-alvo, as interseccionalidades que atingem parcela importante da população, a presença do que chama-

Sendo assim, uma maneira útil de estudar o SGDCA e seu papel na efetivação dos direitos em foco é colocá-lo sobre a ótica dessa transversalidade típica das políticas da área, diagnosticando elementos presentes na literatura de gestão pública, tais como a fragmentação, a sobreposição e a duplicação das políticas públicas da área. Entre os especialistas em gestão pública, políticas públicas e controle essa abordagem faz parte do que se chama de "Abordagem de Todo o Governo" (*Whole of Government Approach*), que foi mencionada na introdução.

4.1 – REFERENCIAL TEÓRICO SOBRE FRAGMENTAÇÃO, SOBREPOSIÇÃO E DUPLICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

O debate sobre fragmentação, sobreposição e duplicação de políticas públicas tem sua origem mais consolidada nos trabalhos do *Government Accountability Office (GAO)* dos Estados Unidos, que desde 2011 apresenta relatórios anuais ao Congresso daquele país sobre oportunidades de redução de custos, eliminação de redundâncias e fortalecimento da coordenação interinstitucional (GAO, 2011).[93] A partir desses relatórios, consolidou-se um guia metodológico publicado em 2015 (GAO, 2015), cujo objetivo é oferecer um instrumento analítico para que governos possam identificar áreas em que diferentes programas atuam simultaneamente, em paralelo ou de maneira redundante, bem como sugerir opções de correção. O interesse central dessa literatura é construir capacidade governamental de produzir resultados mais efetivos, uma vez que ela aponta e chama a atenção do governo como um todo para a importância de mecanismos de coordenação, articulação, negociação, parcerias e outros de mesma natureza em determinadas áreas de políticas públicas.

A metodologia do GAO se desenvolve em quatro etapas principais: (1) identificação de casos de fragmentação, sobreposição ou duplicação; (2) análise dos seus efeitos potenciais, sejam positivos ou negativos; (3) comparação de desempenho entre programas e validação junto às partes interessadas; e, por fim, (4) proposição de opções de ação para reduzir redundâncias ou melhorar a eficiência. O foco está em criar diagnósticos baseados em evidências, que combinem análise documental, uso de dados administrativos e consulta a gestores e outros agentes públicos. Essa abordagem é vista como um instrumento crucial

---

se de problemas perversos (*wicked problems*), os conflitos distributivos em diferentes arenas impliquem na necessidade de articulação, coordenação e desenhos robustos de governança entre órgãos eminentemente estatais, entidades da Administração indireta, terceiro setor, setor privado econômico, instâncias de participação social e, por vezes, organismos internacionais ou estrangeiros (Carvalho, 2016; Pereira; Teixeira, 2013).

[93] O *Government Accountability Office* (GAO) dos Estados Unidos é a entidade de fiscalização superior (EFS) daquele país no âmbito da União. O órgão de Estado paralelo no Brasil é o Tribunal de Contas da União (TCU).

para governos democráticos lidarem com sistemas de políticas crescentemente complexos e interdependentes.

No que segue, tratem-se ponto a ponto os conceitos relevantes para esta seção do diagnóstico.

4.1.1 - FRAGMENTAÇÃO

A presença de múltiplos órgãos envolvidos em uma mesma política pública é um traço recorrente dos sistemas administrativos públicos contemporâneos. Esse arranjo pode resultar tanto do esforço de especialização na administração pública quanto a complexidade das demandas sociais.[94] Mas o arranjo desse tipo também evidencia os limites de um Estado que se organiza em diferentes camadas e esferas de atuação por motivações políticas, administrativas e constitutivo-institucionais.[95] No campo dos estudos sobre governança, essa característica foi sistematizada pelo GAO como possível e inevitável fonte de fragmentação de políticas públicas, expressão que busca traduzir o modo como a dispersão institucional afeta a coordenação das políticas e, por consequência, os resultados entregues e impactos na sociedade.

Aprofundando-se, o conceito de fragmentação, no marco teórico do GAO, refere-se a situações em que múltiplas agências ou órgãos atuam em uma mesma área temática ou problema público. Na metodologia ajustada adotada nesse trabalho não foram feitas considerações, no âmbito da fragmentação, sobre a existência ou não de mecanismos efetivos de coordenação, articulação, entre outros no Paraná. O diagnóstico apresentado, assim sendo, debruçou-se sobre a existência de fragmentação a partir de competências legais e infralegais, declarações em documentos de planejamento e de organização dos órgãos e entidades do Estado, bem como na existência de grupos, programas e ações referentes à área dos direitos das crianças e adolescentes. Por isso, a fragmentação aqui identificada não significa, necessariamente, riscos de desperdícios ou um ponto fraco da atuação estatal, pois, em muitos casos, ela é mesmo inevitável, em função das características transversalidades de certas áreas de políticas e da diversidade de competências constitucionais-legais.

---

[94] Na medida em que as funções e as áreas em que o Estado atua foram sendo ampliadas, administração pública exigiu a especialização e a criação de instituições especializadas. No entanto, como as demandas sociais nas sociedades modernas são cada vez mais complexas, é requerido dessas instituições especializadas uma atuação articulada, coordenada, marcada pela transversalidade e intersetorialidade.

[95] É preciso ressaltar que não se faz aqui qualquer crítica à fragmentação devida a motivações políticas, uma vez que se compreende essa fragmentação em diferentes órgãos, competências e instâncias como natural da construção de mecanismos balanceados de governança e, principalmente, de governabilidade em democracias modernas.

No entanto, é preciso marcar que, quando não acompanhada de mecanismos de governança e coordenação, a fragmentação pode sim gerar dispersão de recursos, sobrecarga administrativa, complexidade que gera riscos aumentados e, decorrentemente, dificuldades na efetivação das políticas. A literatura internacional sobre administração pública reforça essa leitura ao destacar que a fragmentação é uma característica estrutural das democracias modernas, nas quais múltiplos centros de autoridade coexistem e interagem (Christensen; Lægreid, 2007; Peters, 2018).

Analiticamente, a fragmentação permite discutir tanto os potenciais ganhos de especialização quanto os riscos de pulverização. No caso de políticas de direitos humanos, em que múltiplos órgãos compartilham responsabilidades, a fragmentação se torna particularmente evidente. Como argumenta Carvalho (2016), a própria natureza desses direitos exige articulação intersetorial, já que eles se estendem por áreas como saúde, educação, justiça, segurança pública, assistência social, entre outras. O desafio é fazer com que a coexistência de múltiplos atores se converta em complementaridade, e não em sobreposição desordenada ou mera duplicação de atuações. É comum em áreas como a dos direitos de crianças e adolescentes que as unidades administrativas que lidam especificamente com o assunto tenham menor capacidade executiva e mais competências justamente de articulação, coordenação, administração de recursos gerais, promoção da participação e, até mesmo, de fiscalização.[96]

Essa discussão mostra que a fragmentação deve ser compreendida como fenômeno ambíguo, que carrega tanto potencialidades quanto limitações. Por um lado, amplia a possibilidade de diferentes instituições desenvolverem competências especializadas e oferecerem respostas adaptadas às diversas dimensões dos direitos. Adicionalmente, insere em várias áreas dos governos a presença e a importância de políticas transversais. Por outro, cria o risco de que a falta de coordenação produza dispersão de esforços e dificulte a construção de políticas integradas. A leitura crítica desse fenômeno, portanto, é central para qualquer diagnóstico institucional que pretenda avançar na construção de políticas públicas mais eficazes e justas.

4.1.2 – SOBREPOSIÇÃO E FRAGMENTAÇÃO

[96] Entende-se, aqui, capacidade executiva como a competência ou a oportunidade de gerir grandes unidades que executam políticas públicas “na ponta”, ou seja, em contato direto com os beneficiários, o público-alvo e a população em geral – ou no “nível de rua”, conforme define a literatura em políticas públicas. Por exemplo, uma Secretaria de Segurança Pública entrega serviços na ponta dispondo das polícias, um órgão superior de saúde gere hospitais, unidades de saúde, profissionais e outros equipamentos, também entregando bens e serviços diretamente para a população.

A recorrência e o sombreamento de programas e atuações públicas que se aproximam em seus objetivos ou beneficiários é característica de sistemas administrativos complexos. A multiplicidade de iniciativas pode decorrer tanto de escolhas políticas deliberadas quanto de tentativas de ampliar a cobertura ou de dar maior atenção a agendas e problemas específicos. Essa dinâmica, ao mesmo tempo que reflete a diversidade de estratégias governamentais, também expõe os riscos de dispersão de recursos e de sobrecarga de estruturas burocráticas. O conceito de sobreposição, tal como sistematizado pelo GAO, procura capturar precisamente esse espaço de intersecção parcial entre programas e órgãos. Tratam-se, portanto, de situações em que atividades semelhantes são realizadas por diferentes instituições, sem que isso configure identidade plena de funções.[97]

A sobreposição apresenta uma ambivalência que a torna objeto de análise com mais nuance. Em determinados contextos, pode reforçar a resiliência de políticas públicas, assegurando que, na ausência ou falha de um programa, outro possa cumprir papel semelhante, evitando descontinuidade. No entanto, essa mesma redundância parcial, quando não acompanhada de coordenação explícita, pode gerar efeitos indesejados, como a duplicidade de esforços de monitoramento, o aumento da burocracia e da incerteza de cobertura e de canais múltiplos de atendimento para a cidadã, além da dificuldade em avaliar com precisão os resultados de cada iniciativa. A experiência internacional confirma que a qualidade da coordenação é o elemento que transforma a sobreposição em complementaridade (Bouckaert; Peters; Verhoest, 2010).

O Tribunal de Contas da União adaptou essa noção ao contexto brasileiro, destacando que não basta identificar que dois programas atuam em campos semelhantes. É necessário avaliar se essa sobreposição é intencional e desejável ou se ela constitui desperdício de recursos (Braga, James, 2019). Em sistemas federativos e intersetoriais como o da infância e adolescência, essa avaliação se torna ainda mais relevante. Muitas vezes, a existência de programas com objetivos convergentes não representa uma falha, mas sim uma estratégia ou resultado de proteção ampliada e um sinal positivo de atenção do governo, dos agentes políticos principais, dos chamados empreendedores de políticas e do macrossistema de políticas públicas para os problemas públicos de uma área específica.[98] Todavia, a falta de mecanismos institucionais para diferenciar papéis

[97] Um exemplo bastante típico para o Brasil seria a atuação das polícias militares e das guardas municipais no policiamento ostensivo das cidades. As competências comuns, arroladas no art. 23 da Constituição Federal geralmente implicam em sobreposições de atuação de diferentes entes federativos.

[98] A expressão “agentes políticos” remete aos atores institucionais que ocupam cargos de decisão e exercem autoridade formal e real sobre a formulação e a execução de políticas públicas — como governadores, secretários de Estado e dirigentes de órgãos setoriais. Já os empreendedores de políticas são definidos por John Kingdon e outros como indivíduos ou grupos que investem tempo, energia e reputação para promover determinadas soluções em momentos de abertura de janelas de oportunidade, desempenhando papel central na agenda governamental. O termo

e responsabilidades pode transformar a sobreposição, em geral ou em pontos particulares, em redundância negativa.

Ao lado da sobreposição, mas com contornos mais graves e negativos, encontra-se a duplicação. Aqui não se trata mais de similaridades parciais, mas da repetição integral de funções e atividades entre dois ou mais programas, voltados ao mesmo público e com idênticos objetivos. No marco do GAO, a duplicação é vista como ponto crítico de ineficiência, pois implica gastos redundantes sem que haja contrapartida em maior cobertura ou melhor qualidade de serviços (GAO, 2015). Se a sobreposição pode ser reinterpretada como complementaridade em determinadas circunstâncias, a duplicação tende a ser identificada quase sempre como disfunção administrativa.

A literatura sobre reformas do setor público ajuda a entender a origem desse fenômeno. Christensen e Lægreid (2011) observam que processos de reorganização governamental, muitas vezes criam estruturas novas sem extinguir as antigas, resultando em sobreposições que evoluem para duplicações. No campo dos direitos humanos, isso pode ser especialmente problemático, pois em vez de ampliar a proteção para as populações vulneráveis, a duplicação compromete a eficiência, ao consumir em duplicidade recursos que poderiam ser direcionados a áreas descobertas. Por vezes, um mesmo beneficiário recebe a política em dobro, enquanto outro potencial beneficiário fica sem a efetivação do direito. O problema não se restringe ao desperdício orçamentário, mas inclui também a perda de legitimidade institucional, já que beneficiários se deparam com ofertas de serviços idênticos por órgãos diferentes, sem compreenderem qual é o papel de cada um. A complexidade advinda da duplicidade pode acarretar dificuldades para que os potenciais usuários “naveguem” entre os serviços.

Dentro disso, mais especificamente, dois resultados mais graves podem ocorrer, os chamados “fardos administrativos” e as incertezas sobre a prestação do serviço e os canais de atendimento. “Fardos administrativos” dizem respeito aos custos de diversas ordens que o cidadão ou a cidadã incorre ao interagir com o Poder Público. Eles têm três naturezas que podem obstaculizar o acesso às políticas: (i) o “custo de aprendizado” sobre como, onde, quando acessar a política; e isso inclui a dificuldade de entender como funcionam programas complexos; (ii) o “custo de conformidade (*compliance*)”, ou seja, de atender a determinadas exigências do Estado em relação a condicionalidades e burocracias

---

“macrossistema de políticas públicas” refere-se ao conjunto mais amplo de estruturas, normas, atores e processos que conformam o ambiente institucional no qual as políticas específicas são desenhadas e implementadas, incluindo tanto arranjos governamentais quanto pressões sociais e internacionais. Para que uma área de políticas públicas seja adotada como área de atenção especial, as discussões levadas a termo continuamente pelas partes interessadas no chamado “subsistema de políticas” precisam ganhar a atenção dos detentores da agenda institucional e de governo que regem o macrossistema — geralmente chefes do executivo, figuras-chave do legislativo e seus assessores mais próximos e principais.

documentais, probatórias, formais, etc.; (iii) finalmente, os “custos psicológicos” derivados desses fardos, os quais podem levar potenciais beneficiários, inclusive, a desistir de acessar a política e a desacreditar dos serviços públicos. Esses fardos têm íntima relação com incertezas sobre os canais pelos quais as políticas podem ser acessadas, outro fator que pode dificultar o atingimento de todo o público-alvo potencial. Esses aspectos mais perniciosos da duplicação explica por que, embora ela seja estatisticamente menos comum do que a fragmentação ou a sobreposição, seus efeitos são mais nocivos. O GAO (2015) aponta que a eliminação de duplicidades, ainda que localizadas, gera economias expressivos. O impacto simbólico também é relevante, pois a existência de programas idênticos tende a reforçar a percepção de ineficiência e desorganização do Estado.

Finalmente, diga-se que a análise conjunta de sobreposição e duplicação permite perceber uma gradação de intensidade nos problemas de coordenação. Enquanto a sobreposição pode ser gerida e transformada em complementaridade por meio de mecanismos de governança adequados, a duplicação exige medidas corretivas mais incisivas, voltadas à eliminação de redundâncias.

4.2 – SÍNTESE METODOLÓGICA

O esforço de elaborar um diagnóstico robusto do SGDCA do Paraná exigiu a combinação de diferentes estratégias de pesquisa, sempre orientadas pela busca de evidências e pela necessidade de captar a complexidade do sistema. Desde o início, assumiu-se que não seria suficiente uma análise restrita a dispositivos legais ou a relatórios dispersos, já que o SGDCA é, por definição, um arranjo interinstitucional e intersetorial, que mobiliza órgãos de distintas áreas e níveis de governo, além de conselhos, instâncias de participação social e de controle, tanto governamental quanto social. Assim, a metodologia buscou conjugar a legitimidade conferida pelos atores institucionais com a amplitude necessária para dar conta da realidade concreta de políticas que atravessam diversas áreas de políticas e competências de Estado.

O primeiro movimento metodológico se deu em junho de 2025, com a chamada oficial aos órgãos integrantes do Comitê Interinstitucional responsável pelo acompanhamento e monitoramento do Plano Decenal, instituído pelo Decreto nº 10.175/2025. Nessa etapa, cada secretaria ou entidade foi instada a apresentar os documentos que considerasse relevantes para subsidiar o diagnóstico. O resultado foi expressivo: registraram-se 75 contribuições na planilha consolidada, abrangendo desde secretarias centrais — como Saúde, Educação e Segurança Pública — até áreas de caráter mais transversal, como Cultura, Esporte e Igualdade Racial. Parte significativa dos órgãos encaminhou planos setoriais, relatórios de gestão, programas em execução e normativos

específicos. Esse processo inicial conferiu diversidade de fontes e assegurou legitimidade institucional à base de dados, permitindo que o diagnóstico fosse construído não apenas a partir da análise técnica, mas também do reconhecimento dos próprios órgãos sobre quais instrumentos eram mais relevantes para retratar sua atuação.

A segunda etapa da metodologia buscou ampliar o escopo da geração de informações, reconhecendo que nem todos os dados relevantes estariam necessariamente sistematizados ou seriam encaminhados espontaneamente pelos participantes do Comitê. Para evitar lacunas, foi desenvolvida uma estratégia de pesquisa sistemática em fontes digitais oficiais, que envolveu a busca automatizada em sites institucionais, bases públicas e documentos divulgados eletronicamente. Nessa fase, foram explorados os portais eletrônicos das secretarias estaduais, as páginas específicas que tratam de programas destinados à infância e à adolescência, o Portal da Transparência do Paraná, além de páginas eletrônicas de outros Poderes e do Ministério Público do Paraná. Também foram identificados relatórios de gestão, planos de ação, documentos normativos de organização de competências e registros de programas em execução, compondo um mosaico que complementou o material fornecido diretamente pelos órgãos do Comitê. Essa varredura não apenas enriqueceu a base de dados, mas também permitiu mapear informações que, embora públicas, não haviam sido destacadas na chamada inicial de junho. Cabe anotar que tal busca contou com a combinação do uso de softwares de inteligência artificial e códigos nas linguagens R e Python.[99]

Esse esforço de coleta documental teve como eixo normativo a Lei Estadual nº 21.352/2023, que reorganiza o Poder Executivo do Paraná e estabelece, em detalhe, as competências de cada secretaria para os anos recentes. A lei serviu como parâmetro para estruturar a análise, pois permitiu identificar quais órgãos deveriam obrigatoriamente integrar o diagnóstico do SGDCA e quais campos de atuação eram considerados centrais para a proteção integral. Também foram incluídas instituições de Estado que não fazem parte do Poder Executivo. A partir dessa referência legal e organizacional, foram reconhecidos 28 órgãos com atribuições diretas ou indiretas relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes, distribuídos em diferentes áreas setoriais. A combinação entre a chamada documental e a pesquisa sistemática garantiu, assim, que o diagnóstico tivesse alcance e profundidade robustos, captando tanto a visão que os próprios

[99] Especificamente, foram utilizados os softwares de inteligência artificial Manus e ChatGPT, em suas versões profissionais. A pesquisa feita primariamente pelo primeiro software foi validade depois no segundo. Em uma terceira fase, foram construídos códigos em R e Python com o auxílio dos softwares citados para a validação da busca automatizada de dados. Durante tanto a fase deixada a cargo da inteligência artificial quanto a programada, o uso dos algoritmos foi supervisionado, pois havia orientação iterativa sobre em quais órgãos a busca deveria ser feita, o exame de inspeção visual dos resultados e posterior pedido de nova iteração para incluir eventuais ramos do governo e dos Poderes que poderiam ter ficado de fora, além da conferência crítica de todo o conteúdo gerado.

órgãos têm de sua atuação quanto às evidências normativas e programáticas que estruturam o funcionamento do sistema.

A definição das áreas temáticas a serem utilizadas na matriz de fragmentação resultou de um processo híbrido que combinou fundamentos legais e técnicas computacionais de análise textual. Inicialmente, partiu-se da leitura sistemática do ECA, complementada por documentos setoriais enviados pelos órgãos do Comitê, pelos planos e relatórios encontrados na pesquisa sistemática em fontes digitais e, finalmente, por literatura acadêmica sobre a história e constituição do SGDCA. Esse trabalho preliminar permitiu delinear uma proposta inicial de áreas de direitos e políticas públicas utilizando-se ferramentas de processamento de linguagem natural (PLN). A inspeção humana e as considerações sobre áreas que precisavam ser particionadas ou adicionadas completou a análise.[100]

O PLN foi aplicado sobre o corpus documental reunido — que incluiu descrições de 139 programas e ações catalogados em sites oficiais, relatórios de gestão e normativas — com o objetivo de identificar padrões de vocabulário, temas recorrentes e proximidade semântica entre diferentes programas e políticas. Para essa etapa, recorreu-se a algoritmos de extração de entidades, classificação temática e, em especial, ao cálculo de TF-IDF (Term Frequency – Inverse Document Frequency). Essa técnica mede a importância relativa de uma palavra em um documento em comparação a todo o conjunto de documentos, permitindo identificar quais termos são mais distintivos para caracterizar determinada área de programas ou políticas.[101] Com esse recurso, foi possível captar não apenas as

[100] Por exemplo, a geração automatizada das áreas-tema gerou uma área que colocava junto esporte, lazer e cultura. Isso foi ajustado manualmente principalmente porque essas áreas já são classicamente separadas em várias instâncias de governo e reconhecidas até mesmo como áreas diversas pela classificação funcional do orçamento público. Outra área que foi considerada de grande importância e inserida manualmente foi "prevenção à violência" separada de "segurança pública". Outro ajuste manual que foi feito refere-se à inclusão, que não foi automática, da SECOM e da Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial. Após a análise da versão final do diagnóstico pelos órgãos do Comitê, foram feitos dois ajustes na matriz de fragmentação: a inclusão da área "segurança alimentar e nutricional", a pedido da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), com atuação principal dessa pasta e secundária da SEDEF, da SESA e da SEED, que executam com ela o Programa Leite das Crianças; e o registro da atuação secundária da Secretaria do Desenvolvimento Sustentável (SEDEST) em educação, pela via da política estadual de educação ambiental.

[101] O algoritmo TF-IDF (Term Frequency – Inverse Document Frequency) é amplamente utilizado em análise textual para medir a relevância de palavras em documentos. A lógica é simples: termos muito frequentes em um documento são importantes, mas se também aparecem em todos os outros documentos, tornam-se pouco discriminantes. O TF-IDF, portanto, atribui maior peso a palavras que aparecem muitas vezes em um documento específico, mas que são raras no restante do corpus. Assim, em vez de destacar palavras genéricas como "criança" ou "política", o algoritmo identifica termos que diferenciam cada programa ou ação, como "acolhimento", "evasão escolar", "saúde mental" ou "creche". Isso permite classificar os textos em áreas temáticas com maior precisão e reduzir o viés da interpretação exclusivamente humana.

palavras mais frequentes, mas aquelas que, em cada texto, sinalizam especificidades relevantes para a categorização temática.

A partir desses cálculos, observou-se a emergência de núcleos semânticos que coincidiam com áreas tradicionalmente reconhecidas pela legislação e pela literatura especializada, mas que também apontaram nuances adicionais. Assim, foi possível confirmar a pertinência das 21 áreas temáticas que compõem a matriz de fragmentação: saúde, educação, assistência social, prevenção da violência, primeira infância, convivência familiar e comunitária, direitos humanos, cultura, esporte e lazer, tecnologia e inovação, entre outras. O uso do PLN reduziu significativamente o risco de arbitrariedade, pois as categorias resultaram não apenas da interpretação dos pesquisadores, mas da detecção objetiva de padrões linguísticos nos próprios documentos oficiais. Contudo, sempre os resultados automáticos foram submetidos à inspeção humana e a diversas iterações até que o resultado parecesse satisfatório.

O mesmo procedimento foi empregado na análise de sobreposições e duplicidades. A partir do conjunto de programas e ações catalogados, os algoritmos de PLN — novamente apoiados em métricas de similaridade textual baseadas em TF-IDF — foram utilizados para medir a proximidade semântica entre descrições de programas de diferentes órgãos. Quando dois programas apresentavam alta similaridade em termos de vocabulário distintivo, isso indicava um possível caso de sobreposição. Esses achados preliminares, contudo, foram submetidos a um processo de revisão manual conduzido pela equipe técnica. Esse uso combinado de técnicas automáticas e validação humana tornou possível construir uma matriz metodologicamente sólida. O PLN permitiu uma leitura abrangente e sistemática de um volume considerável de documentos, o que não seria possível de se fazer visualmente de forma não automática, mas a análise qualitativa da equipe procurou assegurar que as classificações finais respeitassem as especificidades legais, institucionais e tradicionais do subsistema de políticas de direitos de crianças e adolescentes. Dessa forma, as matrizes refletem, simultaneamente, padrões objetivos de proximidade temática e a interpretação contextual necessária em políticas públicas em geral e da área específica.

Para a matriz de duplicidade, o procedimento metodológico exigiu ainda mais rigor do que nas demais etapas. Não bastava identificar programas que apresentassem objetivos semelhantes ou públicos próximos; era necessário comprovar, de forma inequívoca, que duas instâncias executavam praticamente a mesma atividade, para o mesmo público, em condições substantivamente análogas. Esse cuidado foi fundamental para evitar que situações de complementaridade fossem equivocadamente interpretadas como redundância absoluta. O trabalho envolveu o cruzamento das evidências sugeridas pela PNL com a leitura atenta de portarias, relatórios de gestão, documentos normativos e legislações específicas. O resultado foi a identificação de um número muito

restrito de duplicações, um resultado que se considera bastante positivo para o SGDCA paranaense.

Além da análise semântica inicial, a construção das matrizes foi fortalecida por um algoritmo de classificação baseado em critérios hierárquicos. A lógica desse algoritmo era equilibrar a força normativa dos documentos legais com a prática administrativa efetivamente observada. Para cada órgão e cada área temática, foram atribuídos valores de acordo com três dimensões: competência legal (peso de 40%), existência de programas específicos (35%) e evidências de interface operacional (25%). Esses pesos expressam a intenção de não reduzir a análise a um mero exercício formalista, mas de refletir também como as políticas públicas se materializam no cotidiano. Assim, garantiu-se que a matriz pudesse representar tanto a dimensão jurídico-institucional quanto a realidade empírica da execução das políticas.

Na prática, esse algoritmo produziu diferentes níveis de classificação para cada matriz. Na matriz de fragmentação, os órgãos foram categorizados em três níveis: 2 para atuação principal, 1 para atuação secundária e 0 para ausência de atuação. Na matriz de sobreposição, foi necessário adotar uma escala mais refinada, que distinguiu sobreposições de alta intensidade (valor 3), média intensidade (2), baixa intensidade (1) e tangenciamentos (T), estes últimos representando interfaces laterais que não configuravam sobreposição propriamente dita, mas sim pontos de contato relevantes. Já na matriz de duplicidade, a escala foi mais restritiva, registrando apenas os casos em que havia coincidência total de funções, de modo a preservar a precisão do diagnóstico e evitar classificações inflacionadas.

É importante destacar que a metodologia aqui empregada não foi concebida apenas para identificar problemas ou falhas, mas como instrumento estratégico de planejamento. As matrizes de fragmentação, sobreposição e duplicidade cumprem dupla função: oferecem um mapa institucional do sistema e, ao mesmo tempo, funcionam como ponto de partida para a formulação de decisões estratégicas. Mostram onde há concentração de esforços, onde existem interfaces que podem ser aproveitadas como sinergias e no que, eventualmente, duplicidades devem ser eliminadas. Ao fornecer esses elementos, criam as condições para que o próximo Plano Decenal estabeleça prioridades mais realistas, desenhe metas mais claras e, principalmente, fortaleça os mecanismos de coordenação intersetorial onde eles se revelam necessários.

Por fim, cabe colocar que as matrizes foram apresentadas pessoalmente a equipes de órgãos do Poder Executivo selecionados com base nos resultados. Essas reuniões, levadas a termos entre julho e agosto de 2025, tinham um duplo objetivo. Primeiro, validar dúvidas que surgiram em relação aos resultados das matrizes obtidas. Com essa validação foram feitas algumas correções relatadas junto com a apresentação das matrizes a seguir. Em segundo lugar, procurou-se

discutir lacunas existentes nas políticas e identificadas pelas áreas que se mostraram mais importantes dentro do Poder Executivo pela pesquisa de fragmentação e sobreposição exposta acima.[102] Dada a escassez de tempo das reuniões, houve pouca discussão sobre as lacunas, o que ficou para as oficinas relativas ao Plano de Ação, junto com a discussão dos problemas de políticas públicas identificados a partir desse diagnóstico.

4.3 – RESULTADOS: AS MATRIZES DE FRAGMENTAÇÃO, SOBREPOSIÇÃO E DUPLICAÇÃO

No que segue apresentam-se as matrizes obtidas, junto com uma discussão sintética dos resultados.

4.3.1 – Matriz de Fragmentação

A análise da fragmentação no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná permite compreender como a multiplicidade de órgãos se distribui pelas principais áreas temáticas da proteção integral, conforme determinadas segundo a metodologia acima.

[102] Os órgãos visitados foram, por suas siglas: SESP, SEMIPI, SEED, SEEC, SEES, SESA, SEJU e as áreas de juventude, pessoa com deficiência e a própria coordenação de políticas de crianças e adolescentes da SEDEF.

Figura 39 – Matriz de Fragmentação das Políticas de Direitos das Crianças e Adolescentes no Paraná.

Matriz de Fragmentação – Órgãos por Área Temática (SGDCA Paraná)

Áreas temáticas / Órgãos	SEDEF	SESA	SEED	SESP	SETR	SEJU	SEEC	SEES	SEPL	SEAB	SETI	SEMIPI	SECID	SEIC	SEIL	SEDEST	SETU	SECOM	SEAP	SEFA	Casa Civil	MPPR	DPPR	TJPR	Conselhos Tutelares	CEDCA	CMDCAs
Saúde	2	2	1	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	1	0	2	2	1	1	2	2
Educação	1	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	1	1	1	2	2
Assistência Social	2	1	0	0	1	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	1	1
Segurança Alimentar e Nutricional	1	1	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Segurança Pública	1	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	1	1
Trabalho e Renda	1	0	0	0	2	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	1	1
Cultura	1	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	1	1
Esporte e Lazer	1	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	1	1
Direitos Humanos	2	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	2	2	2	2	2
Socioeducativo	1	0	0	1	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2
Primeira Infância	2	2	0	0	0	1	0	0	0	0	0	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	2	2
Saúde Mental	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	1	1
Profissionalização/Aprendizagem	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Acolhimento Institucional	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2
Convivência Familiar	2	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2
Inclusão e Acessibilidade	2	2	0	0	0	0	0	0	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1
Saúde Especializada	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1
Tecnologia e Inovação	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0
Participação Social	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1	1	1	2	2	2
Prevenção à Violência	2	1	0	2	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2
Desenvolvimento Socioemocional	1	0	1	0	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	1	1	1	1	1

Nível de atuação:	0	Não atua	1	Atuação secundária	2	Atuação principal

Fonte: elaboração própria.

A matriz apresentada na Figura 39 evidencia um sistema que, por sua natureza, é bastante transversal e intersetorial, envolvendo desde secretarias de políticas sociais até órgãos de justiça e, também, conselhos, que são instâncias de elaboração e execução de políticas, de participação e controle social. Esse arranjo não deve ser interpretado apenas como fragmentação burocrática, mas também como reflexo da amplitude dos direitos reconhecidos pelo ECA e da necessidade de garantir sua efetividade em dimensões diversas da vida social. O desafio central, portanto, não é reduzir a quantidade de atores, mas assegurar que sua atuação seja coordenada, coerente e articulada.

Entre os órgãos da administração estadual, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) desponta como ator de papel estruturante. É nesse órgão que está a Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente, subordinada, dentro da Secretaria, à Diretoria de Políticas Públicas para a Família. Na matriz, ela aparece com atuação principal em direitos humanos, inclusão e acessibilidade e participação social, além de ocupar posição secundária em socioeducativo. Esse padrão demonstra o reconhecimento da SEDEF como coordenadora geral da política estadual de infância e adolescência, mas também a necessidade de enfatizar e, eventualmente, reforçar sua capacidade de articulação. A amplitude de áreas nas

quais a Secretaria se projeta sugere tanto especialização quanto risco de dispersão: sem mecanismos de governança sólidos, a centralidade da SEDEF pode se converter em sobrecarga. Sua forte presença em participação social reforça a expectativa de que exerça papel ativo na mediação entre governo e sociedade civil, coordenando conselhos e fundos e garantindo a execução de deliberações. Essa tarefa, aliás, é cumprida pela coordenação mencionada. Ressalte-se que, com capacidade executiva limitada, a referida coordenação precisa ser compreendida mesmo como unidade com papel coordenador, articulador, negociador e de estabelecimento de cooperação. Ter em conta esse papel da SEDEF e suas unidades é, possivelmente, o ponto mais crucial que o diagnóstico de fragmentação deve fornecer para a elaboração do novo Plano Decenal.

A Secretaria de Estado da Saúde (SESA) também assume papel decisivo. Os dados da matriz revelam que a SESA concentra atuação principal em saúde, saúde mental e saúde especializada, áreas críticas para a infância e adolescência. Essa presença é coerente com a posição da SESA como gestora estadual do SUS, mas amplia a responsabilidade da pasta diante de desafios como a atenção à saúde mental infantojuvenil e a garantia de serviços especializados para crianças com deficiência ou condições crônicas. A análise mostra que, além da coordenação com a rede de atenção básica, a SESA precisa articular-se com a SEDEF e outros atores da proteção social, já que muitos problemas de saúde infantil estão relacionados a determinantes sociais, como pobreza, violência doméstica e, mais recentemente, com a cultura que reduziu a busca por vacinação. Assim, a fragmentação aqui é funcional, mas demanda coordenação intensa considerando a SESA ator fundamental do SGDCA do ponto de vista executivo.

Outro órgão que se destaca é a Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP), que, embora naturalmente voltada ao enfrentamento da violência e da criminalidade, surge na matriz com atuação principal em direitos humanos e secundária no sistema socioeducativo. E, também, com atuação principal em suas áreas primárias, segurança pública e prevenção à violência. A presença da SESP em direitos humanos é indicativa de que sua atuação se expande para além da repressão a ilícitos, envolvendo também áreas como a de proteção de vítimas. Já sua inserção em socioeducativo, ainda que secundária, aponta para a necessidade de articulação com a Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (SEJU) e com a Secretaria Estadual de Educação (SEED), dado que adolescentes em conflito com a lei demandam respostas integradas de segurança, educação e medidas socioeducativas. Um desafio que se coloca de forma bastante complexa para a SESP como participante do SGDCA é o de lidar com os crimes e violações derivados do uso de novas tecnologias. Nesse diagnóstico, esse problema público surge com força, como área em que novas políticas e programas precisam ser elaborados.

No âmbito da SESP, as forças de segurança desenvolvem ações com interface direta com crianças e adolescentes. A Polícia Militar do Paraná (PMPR)

mantém, desde 2008, o Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC), que aplica a filosofia de policiamento comunitário no ambiente escolar por meio de diagnósticos de segurança nas escolas e em seu entorno, palestras preventivas, patrulhamento nos horários de entrada, intervalo e saída dos estudantes e atendimento de ocorrências com acionamento da família e da rede de proteção. Segundo a corporação, o BPEC realizou cerca de 92 mil atendimentos no primeiro semestre de 2026, com presença em 254 municípios. O batalhão também responde pelo Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), que, de acordo com a PMPR, alcançou 1.928.574 estudantes entre 2000 e 2026 e está presente em 171 municípios. A corporação dispõe ainda de procedimento operacional padrão específico para ocorrências envolvendo crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou em conduta infracional (POP nº 100.43) e mantém as Patrulhas Maria da Penha, cujo acompanhamento de mulheres em situação de violência doméstica alcança também as crianças e os adolescentes desses lares, frequentemente vítimas diretas ou indiretas da violência intrafamiliar. A Polícia Científica do Paraná, por sua vez, participa do protocolo de atendimento às vítimas de violência sexual elaborado com as demais forças de segurança, que inclui parceria entre a SESP e a SESA para o atendimento integrado dessas vítimas em regime de urgência; prevê para 2026 a instalação, como projeto-piloto, de um posto avançado de atendimento pericial no NUCRIA de Curitiba; e desenvolve o projeto DNA 2.0, voltado a acelerar a emissão de laudos genéticos em casos de desaparecimento e de violência sexual envolvendo crianças e adolescentes. No campo das novas tecnologias, a Polícia Científica conduz, em parceria com a SEDEF, a modernização de sua Seção de Computação Forense para o combate a crimes cibernéticos, em especial os de violação de direitos através da exploração sexual de crianças e adolescentes, e realiza, com a SEED, o projeto Ciências Forenses na Escola, voltado à prevenção do mau uso do ambiente digital.

Nesse tocante, cabe dizer que a equipe do projeto está articulada com a nova Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial, a qual, possivelmente pela novidade que constitui, acabou não sendo contemplada na matriz de fragmentação. Todavia, é inegável que ao se lidar com novas tecnologias e redes sociais, essa Secretaria é ator fundamental nas políticas específicas desse assunto.

No campo do sistema de justiça, a matriz também revela a importância de atores como o Ministério Público do Paraná (MPPR), a Defensoria Pública (DPPR) e o Tribunal de Justiça (TJPR). Esses órgãos aparecem com forte presença em várias áreas, incluindo saúde, educação, direitos humanos, socioeducativo e prevenção da violência, quase sempre com atuação principal. O MPPR, por meio do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação e de promotorias especializadas, exerce papel central no controle externo e na responsabilização de violadores de direitos. A DPPR, por sua vez,

garante a defesa judicial de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, enquanto o TJPR, ao lado dos conselhos tutelares, assegura a aplicação de medidas de proteção e a efetivação judicial de direitos. A presença constante desses atores na matriz confirma que o SGDCA não se resume às políticas sociais, mas envolve também mecanismos de garantia jurisdicional, cuja atuação, quando coordenada, é decisiva para que a doutrina da proteção integral se materialize. Portanto, a coordenação e a articulação com o Poder Judiciário e os órgãos autônomos é ponto crucial da elaboração do novo Plano.

Do ponto de vista do controle social, da participação e mesmo da elaboração e execução de políticas, os Conselhos Tutelares, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e os Conselhos Municipais (CMDCAs) aparecem na matriz com forte presença em praticamente todas as áreas. Esse resultado não apenas confirma suas funções legais, mas também reforça a importância dos conselhos como instâncias de fiscalização, deliberação e mobilização da sociedade. A centralidade desses atores na participação social é um lembrete de que a efetividade do SGDCA não depende apenas do Executivo e do Judiciário, mas também de arranjos democráticos capazes de canalizar demandas e monitorar políticas. A fragmentação, nesse caso, é expressão da pluralidade necessária ao controle social e ao exercício da cidadania.

A análise da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) reforça a importância da transversalidade. Na matriz, a SEMIPI aparece com atuação principal em direitos humanos e inclusão e acessibilidade, áreas que se conectam diretamente com agendas de enfrentamento à discriminação, proteção à maternidade e promoção da igualdade racial. A presença robusta dessa Secretaria mostra que a pauta da infância e adolescência não pode ser pensada sem considerar recortes de gênero, raça e idade, exatamente como ressaltou-se quando o tema das “diferentes infâncias” foi tratado anteriormente. Ao mesmo tempo, sua atuação indica a necessidade de evitar dispersão e garantir que suas políticas dialoguem de forma efetiva com os outros órgãos do Poder Executivo.

No campo do socioeducativo, a responsabilidade recai sobre uma pasta que precisa conciliar funções complexas, pois é chamada a garantir a responsabilização de adolescentes em conflito com a lei e, ao mesmo tempo, assegurar condições para sua reintegração social. A atuação da Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJU) se evidencia na gestão dos Centros de Socioeducação (Cense) e, consequentemente, na execução das medidas de internação e de semiliberdade. Essa presença, entretanto, não se limita ao cumprimento de determinações judiciais, uma vez que a Secretaria também articula políticas de prevenção à violência, coopera com a segurança pública e desenvolve ações direcionadas a migrantes e grupos em situação de vulnerabilidade. Além disso, a Secretaria mantém responsabilidades na política estadual para migrantes e refugiados, oferecendo serviços de orientação, apoio jurídico e integração social,

o que reforça sua atuação em agendas de direitos humanos e cidadania que também impactam indiretamente a infância e a adolescência. A amplitude de sua atuação confirma sua natureza transversal e impõe o desafio de transformar o socioeducativo não apenas em espaço de sanção, mas também em porta de entrada para novos projetos de vida, o que exige forte integração com saúde, educação e assistência social.

No meio aberto, a responsabilidade se distribui de outra forma. As medidas de liberdade assistida e de prestação de serviços à comunidade são executadas pelos municípios, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em geral por meio dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS). À Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) cabe apoiar essa execução, vez que a pasta assessora tecnicamente os municípios, apoia a formação das equipes e monitora a oferta do serviço. Em 2023, realizou pesquisa de monitoramento das medidas em meio aberto com a participação de 393 dos 399 municípios paranaenses. No financiamento, a SEDEF operacionaliza, por exemplo, os repasses fundo a fundo, inclusive condicionando repasses à existência de instrumentos de governança que aprimoram as ações do ente responsável pela execução. O desafio, aqui, é garantir que o meio aberto, que mantém o adolescente junto à família e à comunidade, tenha estrutura suficiente em municípios de portes muito diferentes e funcione de modo articulado com o meio fechado gerido pela SEJU.

Já quando se fala em esporte e lazer como direitos de crianças e adolescentes, não se deve restringir a análise à ideia de recreação, mas ampliar a compreensão para o desenvolvimento integral. Os programas coordenados pela Secretaria de Esporte expressam essa visão, pois conectam a prática esportiva à inclusão social, à saúde preventiva e à convivência comunitária. Jogos escolares, iniciativas de paradesporto e projetos comunitários demonstram que o esporte é uma ferramenta potente para a formação de hábitos saudáveis, para a transmissão de valores de disciplina e cooperação e para a redução de vulnerabilidades sociais. A inserção da SEES no SGDCA amplia horizontes, já que ao articular-se com escolas, unidades de saúde e programas socioeducativos, o esporte se revela um elo entre diferentes políticas públicas e mostra como atividades que poderiam ser vistas como periféricas assumem caráter estratégico na proteção integral.

Dimensões igualmente indispensáveis à proteção e aos direitos da infância e da adolescência também se fazem presentes nas áreas de cultura e agricultura. A Secretaria de Cultura desenvolve programas de arte-educação, atividades culturais em escolas e ações de preservação do patrimônio que reforçam que a formação cidadã não se limita ao acesso a direitos sociais básicos e deve incluir também o contato com expressões artísticas e culturais que ampliam horizontes e identidades. Já a Secretaria da Agricultura e do Abastecimento se conecta ao SGDCA pela via da segurança alimentar e nutricional. Seus programas, como o

Programa Leite das Crianças, o apoio à agricultura familiar por meio do Coopera Paraná e do Compra Direta Paraná, bem como as ações de distribuição de alimentos realizadas por intermédio do Compra Direta Paraná e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), contribuem para a efetivação do Direito Humano à Alimentação Adequada e para a promoção da Segurança Alimentar e Nutricional de crianças, adolescentes e suas famílias. Essas duas pastas aparecem de forma mais pontual na matriz, mas revelam que a cultura e a segurança alimentar e nutricional são pilares indispensáveis para que crianças e adolescentes vivam plenamente sua condição de sujeitos de direitos.

A Secretaria de Estado da Educação do Paraná, por meio do Departamento de Educação Inclusiva _ Coordenação de Diversidade e Direitos Humanos —, atua na prevenção e no enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes no ambiente escolar, com ações voltadas à promoção do respeito, da igualdade e da valorização das diversidades. As iniciativas concentram-se na promoção, prevenção e enfrentamento de violações de direitos que afetam o cotidiano das escolas.

A política educacional estadual reconhece a relação entre aprendizagem, bem-estar e segurança. Nesse contexto, desenvolve estratégias de acolhimento e escuta qualificada, destacando-se o Programa Escola Escuta, presente em todas as unidades da rede estadual, que possibilita a identificação precoce de situações de vulnerabilidade, violência e o encaminhamento à Rede de Proteção.

Profissionais da SEED orientam as equipes das unidades escolares quanto aos procedimentos de identificação, notificação e encaminhamento de situações de violência, em conformidade com a Lei n.º 13.431/2017, com atenção à proteção integral, ao sigilo e à não revitimização.

A política pública de educação, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, integra o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, atuando de forma articulada com outras secretarias de Estado e com os órgãos e políticas públicas que compõem a Rede de Proteção. Destaca-se, nesse contexto, a articulação com a Secretaria da Segurança Pública, por meio do Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária — BPEC, responsável pelo desenvolvimento de ações de prevenção da violência e de promoção da segurança no ambiente escolar e em seu entorno.

A atuação da SEED é fortalecida pelas equipes multiprofissionais, compostas por psicólogos(as), assistentes sociais e técnicos(as) pedagógicos(as), conforme a Lei n.º 13.935/2019, que contribuem para o enfrentamento das vulnerabilidades, a prevenção de violência e a permanência escolar.

De forma geral, a Figura 39 revela que áreas como saúde, educação, direitos humanos, primeira infância e prevenção da violência concentram maior fragmentação, com a presença de múltiplos órgãos em atuação principal ou secundária. Essa dispersão pode ser positiva, pois amplia a cobertura e garante

que diferentes dimensões da proteção integral sejam contempladas. Contudo, ela também amplia a complexidade do sistema, exigindo mecanismos robustos de articulação. Em contrapartida, áreas como tecnologia e inovação, profissionalização e aprendizagem e desenvolvimento socioemocional mostram menor concentração de órgãos, sugerindo campos de atuação ainda em construção ou insuficientemente explorados.

Por fim, o diagnóstico da fragmentação indica que o grande desafio não é reduzir a quantidade de atores, mas construir instâncias de coordenação que tornem essa diversidade funcional. A matriz mostra que a infância e a adolescência atravessam toda a administração pública estadual, mobilizando desde secretarias finalísticas até órgãos de controle e conselhos de participação. O que se exige, portanto, é que essa fragmentação seja qualificada por fluxos explícitos de cooperação, protocolos de ação integrada e instâncias permanentes de governança intersetorial. Apenas assim será possível transformar a pluralidade institucional do SGDCA em fator de fortalecimento da proteção integral, e não em obstáculo à sua efetividade.

4.3.2 – Duplicações e Matriz de Sobreposição

Embora a fragmentação e a sobreposição revelem de forma ainda mais aprofundada a complexidade do SGDCA, o fenômeno da duplicação aparece de forma muito mais restrita para essa área de políticas públicas no Paraná. Isso confirma que, na área de políticas voltadas à infância e adolescência, o problema não está tanto na repetição integral de funções, mas na necessidade de coordenação, articulação e distribuição de responsabilidades que, por sua natureza, se espalham entre diferentes órgãos. A matriz (figura 40) evidencia apenas alguns poucos cruzamentos de duplicidade, o que reflete uma boa organização institucional-legal que evita a sobreposição absoluta de serviços.

Nos casos observados, as duplicações são poucas e, em dois dos três casos, de baixa intensidade, classificadas como 1 na matriz, o que indica situações pontuais em que órgãos diferentes atuam sobre o mesmo problema sem que isso se converta em sobreposição integral grave de funções. É o que ocorre entre o Ministério Público do Paraná (MPPR) e a Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJU), cuja coincidência se explica pelo acompanhamento das medidas socioeducativas, com a SEJU na execução e o MPPR no controle e fiscalização. O mesmo se verifica na relação entre a Secretaria de Educação (SEED) e a Secretaria de Segurança Pública (SESP), já que ambas desenvolvem iniciativas voltadas à permanência dos estudantes na escola. A SEED concentra-se em programas pedagógicos e administrativos de prevenção ao abandono, como o Programa de Combate ao Abandono Escolar (PCAE) e o Presente na Escola, enquanto a SESP entra em cena

quando a evasão ou o risco de afastamento está associado a situações de violência, ameaças, criminalidade ou segurança física do ambiente escolar, por meio de ações como o Programa Brigadas Escolares e o Gabinete de Gerenciamento de Crises em Escolas. Embora representem duplicidade, esses casos revelam a intersecção inevitável entre políticas educacionais e de segurança pública no enfrentamento de vulnerabilidades juvenis e, por isso, podem ser interpretados mais como esforços complementares do que como redundâncias negativas.

Já a duplicidade entre o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e os Conselhos Municipais (CMDCAs), classificada como duplicidade crítica (2) na matriz, é de certo modo esperada, pois traduz a estrutura federativa e participativa do sistema, em que deliberações e mecanismos de controle social se reproduzem em diferentes esferas de governo. Nesse caso, não se trata de falha administrativa, mas de um arranjo institucional que assegura que os direitos das crianças e adolescentes sejam discutidos e fiscalizados tanto no nível estadual quanto no municipal.

Figura 40 – Matriz de Duplicidade das Políticas de Direitos das Crianças e Adolescentes no Paraná.

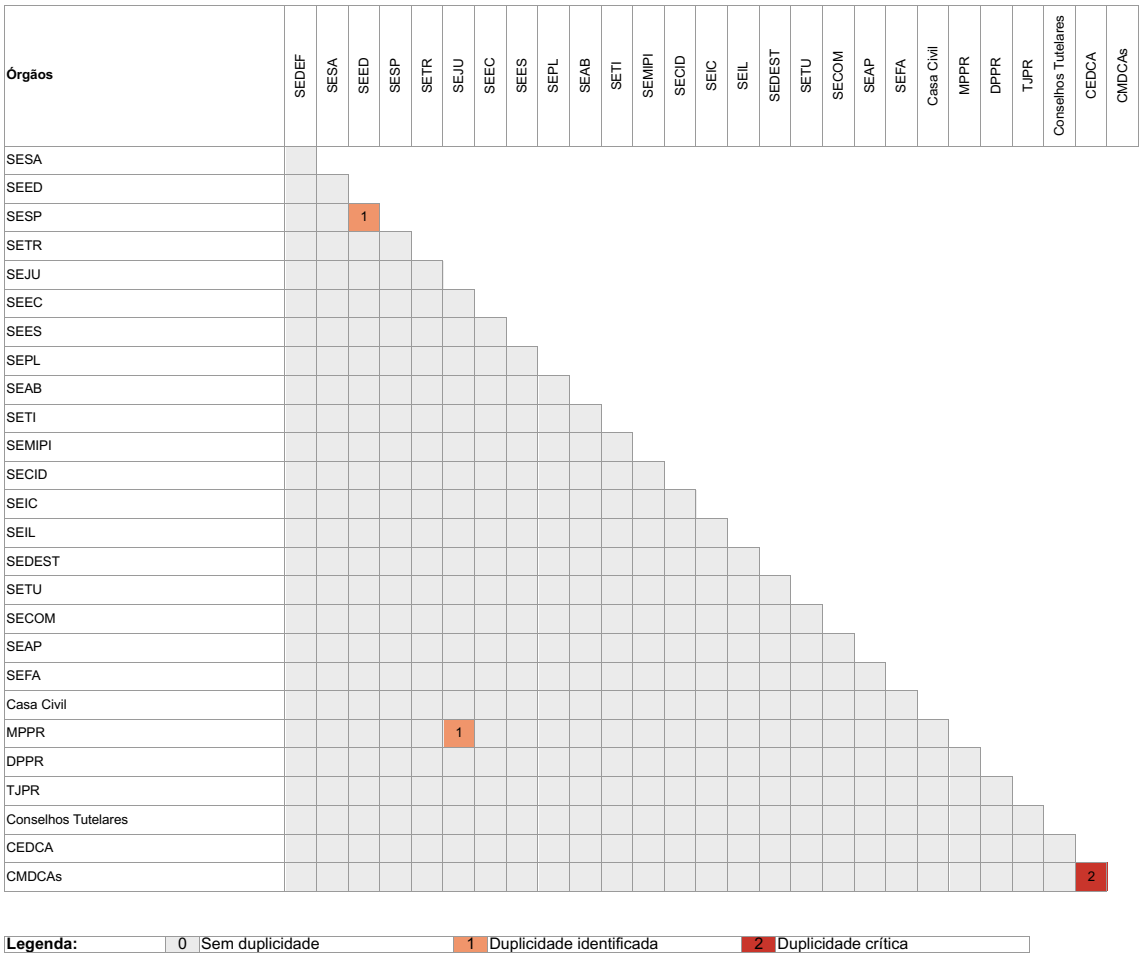

Fonte: elaboração própria.

A sobreposição, ao contrário da duplicação que se mostrou rara e localizada, atravessa de maneira mais ampla o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, como mostra a figura 41. O fenômeno não se reduz a uma mera repetição de tarefas, mas traduz a condição própria de políticas que são transversais e interdependentes. Em muitos pontos da rede institucional, diferentes secretarias e órgãos encontram o mesmo público e agem sobre problemas que se interpenetram, o que gera convergências ou a necessidade delas de modo inevitável. Em alguns casos, há comprovação explícita dessa sobreposição em programas confirmados nas páginas oficiais do governo estadual. Em outros, a sobreposição não aparece de forma formalizada em documentos, mas pode ser inferida da proximidade temática e do alcance sobre o mesmo público.

Figura 41 – Matriz de Sobreposição das Políticas de Direitos das Crianças e Adolescentes no Paraná.

Matriz de Sobreposição (Triangular Inferior)

Órgãos	SEDEF	SESA	SEED	SESP	SETR	SEJU	SEEC	SEES	SEPL	SEAB	SETI	SEMIPI	SECID	SEIC	SEIL	SEDEST	SETU	SECOM	SEAP	SEFA	Casa Civil	MPPR	DPPR	TJPR	Conselhos Tutelares	CEDCA	CMDCAs
SESA	3																										
SEED	2	2																									
SESP			2																								
SETR	1		1																								
SEJU	2			2																							
SEEC			1																								
SEES		1	1																								
SEPL	T																										
SEAB		1																									
SETI	1	T	T																								
SEMIPI	3	1																									
SECID	1									1																	
SEIC					1																						
SEIL		T	T																								
SEDEST	T	T																									
SETU							T																				
SECOM	T		T																								
SEAP						T																					
SEFA	T																										
Casa Civil	T																										
MPPR	2	1	2	1		3																					
DPPR	1	1	1	1		2																					
TJPR	1			1		1																					
Conselhos Tutelares	3	1	1	2																		2	1				
CEDCA	3																										
CMDCAs	2																								1		

Legenda: 0 Sem sobreposição | 1 Baixa sobreposição | 2 Média sobreposição | 3 Alta sobreposição | T Tangenciamento

Fonte: elaboração própria.

Entre os cruzamentos mais evidentes, a relação entre a Secretaria de Educação (SEED) e a Secretaria de Segurança Pública (SESP) merece destaque. A SEED mantém programas como o Programa de Combate ao Abandono Escolar e o Presente na Escola, que atuam no monitoramento da frequência, na busca ativa e no acionamento da rede de proteção quando há risco de evasão. Já a SESP, em cooperação com a Defesa Civil, coordena o Programa Brigadas Escolares e mantém o Gabinete de Gerenciamento de Crises em Escolas, voltado a preparar a comunidade escolar para emergências diversas, violência e ameaças. Os dois conjuntos de programas incidem sobre o mesmo espaço, a escola, e sobre o mesmo público, os estudantes, ainda que por ângulos distintos. Essa sobreposição de média intensidade tem suporte documental evidente e precisa ser tratada como campo de cooperação necessária. O novo Plano Decenal poderia transformar esse cruzamento em arranjo institucional robusto, com protocolos intersecretariais que alinhem prevenção, monitoramento e resposta a situações de risco, definindo papéis complementares sem redundâncias. Isso ganha ainda mais saliência em vista do diagnóstico feito anteriormente sobre a emergência de situações diversas de violência derivadas de redes sociais e novas tecnologias. Essa saliência para o assunto, inclusive, foi confirmada em reunião com a SESP.

Também se destaca a sobreposição entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) e a Secretaria de Saúde (SESA). Ambas atuam de forma direta sobre a primeira infância e sobre crianças e adolescentes em situação de violência. A SESA, em seu portal, descreve o Programa de Atenção Integral à Saúde da Criança e a rede de CAPSi voltados a saúde mental infantojuvenil. A SEDEF, por sua vez, coordena a Proteção Social Especial e lidera o CEIEV, comissão interinstitucional voltada ao enfrentamento das violências. Esses programas, ainda que distintos, incidem sobre o mesmo público e muitas vezes sobre as mesmas situações, configurando uma sobreposição de alta intensidade. O risco maior aqui não é a duplicidade, mas a fragmentação de fluxos, caso cada secretaria atue isoladamente. O Plano Decenal pode prever desenhos de governança, com, por exemplo, a criação de comitês permanentes de primeira infância e de saúde mental infantojuvenil, com indicadores compartilhados e metas conjuntas, evitando que a criança em situação de violência seja atendida por vias paralelas e sem articulação.

Outro cruzamento confirmado é o que envolve a SEED e a SESA no Programa Saúde na Escola. Este programa é formalmente intersetorial e exige a atuação simultânea das duas pastas, com a Educação organizando a dimensão pedagógica e a Saúde assumindo a vacinação, os exames e o acompanhamento clínico. Trata-se de sobreposição intencional, reconhecida como condição de efetividade da política. Nesses casos, o desafio não é reduzir o cruzamento, mas assegurar governança adequada, com financiamento conjunto e indicadores de avaliação integrados.

Ainda no grupo das sobreposições documentadas, há a interface entre a Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJU) e a Secretaria de Segurança Pública (SESP). A primeira administra os Centros de Socioeducação (Cense) e a execução das medidas socioeducativas, enquanto a segunda responde de forma geral pela segurança pública. O mesmo público, adolescentes em cumprimento de medidas, e o mesmo espaço, por vezes, as unidades socioeducativas, são alvo de ambas as pastas. O Plano Decenal deve documentar ou propor medidas e instrumentos de compartilhamento e coordenação de competências que possam, se necessário, aprimorar a gestão e a governança das áreas sobrepostas dessas políticas.

Há, no entanto, sobreposições que não estão descritas em programas conjuntos, mas que podem ser inferidas da proximidade temática. É o caso da relação entre a SEED e a Secretaria da Cultura (SEEC). A Cultura mantém iniciativas de arte-educação e atividades culturais em escolas, enquanto a Educação busca garantir permanência e qualidade do ensino. Não há documento que formalize essa relação como programa integrado, mas é plausível reconhecer sobreposição de baixa intensidade no campo da educação integral e da formação cidadã. Da mesma forma, é possível inferir que intervenções do campo da cultura nas escolas podem configurar políticas de permanência. Assim, o novo plano pode aproveitar esse cruzamento para estruturar programas de arte e cultura vinculados à política educacional, talvez especialmente em territórios de maior vulnerabilidade social.

O mesmo raciocínio vale para a interface entre a Secretaria de Esporte (SEES), a SESA e a SEED. O Esporte desenvolve projetos comunitários, jogos escolares e iniciativas de paradesporto, enquanto a Saúde trabalha a prevenção de doenças e a promoção do bem-estar. Embora não haja um programa oficial conjunto, ambos atuam sobre o mesmo público juvenil, de forma que se pode inferir uma sobreposição de baixa intensidade (ou até mesmo de média intensidade no caso da SESA e da SEES). No novo Plano Decenal, essa relação pode ser formalizada com metas conjuntas voltadas para a prevenção da obesidade infantil e a promoção da saúde mental por meio de atividades físicas regulares e, mais do que isso, em políticas sobre a manutenção do esporte a partir da infância como prática para toda a vida.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Família e a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) também compartilham responsabilidades que, embora não apareçam em programas integrados, se encontram na prática. A SEMIPI coordena políticas de enfrentamento à discriminação e de proteção à maternidade, enquanto a SEDEF organiza a política estadual de infância e adolescência. Ambas incidem sobre os direitos humanos e sobre a primeira infância, o que permite inferir sobreposição de baixa a média intensidade. Todavia, a sobreposição resultante da aplicação da metodologia mostrada acima foi ajustada manualmente para sobreposição de alta intensidade, em vista do fato da importância das diferentes infâncias para as políticas públicas

da área. O Plano Decenal pode, então, fortalecer esse cruzamento por meio da criação de fóruns intersetoriais ou outros instrumentos de governança e gestão que alinhem agendas e ampliem o alcance das políticas de inclusão.

Além desses casos, há tangenciamentos que não chegam a configurar sobreposição plena, mas indicam áreas de cooperação possíveis. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI) pode contribuir com tecnologia aplicada à educação e com pesquisas sobre juventude. O mesmo já vem sendo desenvolvido com a nova Secretaria de Inovação e Inteligência Artificial. A Secretaria de Comunicação (SECOM) pode apoiar campanhas de prevenção à violência e de incentivo à matrícula escolar. Embora não tenham programas centrais voltados diretamente à infância, essas secretarias tocam lateralmente no tema, e o Plano Decenal pode reconhecer esses pontos de contato como oportunidades para inovação e fortalecimento das políticas existentes.

As implicações da matriz de sobreposição para o planejamento são significativas. O novo Plano Decenal terá de assumir que a sobreposição é estrutural e inevitável, mas pode ser transformada em vantagem se acompanhada de instrumentos de gestão adequados. As sobreposições de alta intensidade precisam ser acompanhadas de comitês intersetoriais — ou outros mecanismos de governança e coordenação — e indicadores integrados. As de média intensidade podem gerar protocolos formais de cooperação e metas conjuntas. Já as de baixa intensidade e os tangenciamentos, por sua vez, precisam ser considerados se devem se tornar objeto de políticas coordenadas ou, ainda, devem ser monitorados para avaliar se se consolidam como experiências positivas, oportunidades ou se dispersam em ações isoladas.

Entre os instrumentos de gestão que podem ser adotados estão a criação de agendas intersetoriais com metas compartilhadas, a definição de protocolos integrados de atendimento, a instituição de comitês permanentes de governança em áreas críticas, a adoção de indicadores de desempenho conjuntos e o fortalecimento do papel coordenador da SEDEF e do CEDCA. Essas medidas podem garantir que a sobreposição seja sinônimo de cooperação e não de desorganização.

A matriz de sobreposição, em suma, não é apenas um retrato das interseções entre políticas, mas um convite para repensar a forma como o Estado planeja o futuro das crianças e adolescentes. Ao invés de buscar eliminar os cruzamentos, o desafio é transformá-los em redes de cooperação. O novo Plano Decenal terá a chance de usar a sobreposição como mapa estratégico, transformando complexidade em vantagem e criando condições para que cada criança e cada adolescente no Paraná tenham seus direitos assegurados de forma plena.

5 - DO CONTEXTO AOS PROBLEMAS: OS DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TENSIONAMENTO NO PARANÁ

Encerra-se, com esta seção, o Diagnóstico do Plano Decenal 2027-2036. Interessa aqui retomar, mesmo que de forma breve, a realidade que foi delineada e, sobretudo, explicitar como o conjunto dessa descrição, dessa situação, se conecta à segunda peça do Plano, o Plano de Ação. Como sinalizado na apresentação, o Diagnóstico cumpre a função de instrumento de contextualização, tecendo o pano de fundo, trazendo à tona o ambiente, expondo a realidade dos direitos da criança e do adolescente no Paraná, seja ela histórica, normativa, demográfica, social, setorial ou institucional. Como dito na abertura, o Diagnóstico não prescreve, ele descreve. Ele situa. E, se o Diagnóstico situa, deve ser a partir da situação descrita que se fazem emergir os problemas com os quais o sistema de garantia de direitos e, é claro, as políticas públicas em geral vão lidar na próxima década.

Pode-se dizer que, ao longo do texto, foram mobilizadas quatro grandes camadas de contextualização. A primeira, o marco normativo internacional e nacional, que atualizou o arcabouço jurídico-institucional da área dos direitos de crianças e adolescentes, cobrindo as alterações pós-1990 e, notadamente, as normas da última década. Não é sem razão que se pode afirmar o Brasil como país dotado de moderna estrutura normativa, ainda que seja comum identificar distanciamento entre as previsões constitucionais e legais de direitos e a realidade fática. Vê-se que o marco normativo brasileiro procurou responder à aceleração tecnológica, consolidar a doutrina da proteção integral e tratar de temas inultrapassáveis como a primeira infância.

Como segunda camada de contexto, o Diagnóstico buscou traçar o perfil demográfico, familiar e socioeconômico das crianças e dos adolescentes e de realidades que os cercam. Assim, esse instrumento de contexto descreveu uma dinâmica que já mostrava sinais desde o final do século passado, mas que se acelera para crianças e adolescentes na atualidade: a transição demográfica. Esses sujeitos de direitos em desenvolvimento serão parte cada vez menor da pirâmide etária brasileira. Em adição, essa análise demográfica e socioeconômica introduziu explicitamente a necessidade de se olhar para crianças e adolescentes sobre a perspectiva da existência de “diferentes infâncias e adolescências”. Essa “diferença” não é a diferença em relação a certa norma, a um padrão, por regra branco, heteronormativo, urbano, masculino, de classe média. Ela é sim diversidade. Reconhece-se que os indivíduos que são o foco desse Plano Decenal experimentam a infância e a adolescência a partir de perspectivas individuais, comunitárias, territoriais, étnicas e culturais marcadas pela alteridade. E, em

determinadas infâncias e adolescências, a condição etária desses sujeitos interage — intersecta-se, diriam os especialistas — com outras vulnerabilidades para além da condição de desenvolvimento, produzindo realidades substantivamente distintas.

Por sua vez, a terceira camada do Diagnóstico, estruturada em torno dos grandes blocos de direitos do Estatuto da Criança e do Adolescente, percorreu saúde, liberdade, dignidade e proteção contra a violência, convivência familiar e comunitária, educação, cultura, esporte e lazer, profissionalização e proteção no trabalho, entre outros temas. Já a quarta camada, inédita em relação ao Plano Decenal anterior, ofereceu um diagnóstico intersetorial do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) no Paraná. Para isso, mobilizou-se o referencial de "abordagem de todo o governo" (*whole government approach*) do *Government Accountability Office* (GAO) norte-americano, em versão adaptada pelo Tribunal de Contas da União. Nesse ponto, analisam-se as relações entre órgãos, entidades, Poderes e outros atores do SGDCA em termos de fragmentação, sobreposição e duplicação em políticas públicas.

Dessas quatro camadas descritivas, duas constatações estruturais emergem com força suficiente para marcadamente condicionar a arquitetura do Plano de Ação. Por um lado, reconheça-se a existência objetiva de desigualdades profundas entre as diferentes infâncias, sejam elas em termos individuais, comunitários ou sociais e territoriais, as quais provocam desigualdades que não são mero acidente distributivo, mas resultado da interação entre condições socioeconômicas, localização geográfica, pertencimento étnico-racial, deficiência, migração e outros marcadores com a condição de ser criança ou adolescente. Dentro disso, as desigualdades podem até mesmo ser resultado de políticas públicas e da dificuldade de acesso a elas, a direitos, um fenômeno que em regra tem incidência agravada sobre determinadas populações e territórios. Por outro lado, a configuração do SGDCA revela-se complexa, necessariamente fragmentada e heterogênea, com múltiplos agentes, competências, atuações e ideias sobrepostas em algumas áreas, revelando relações em rede e, eventualmente, lacunas de articulação e coordenação que fragilizam a entrega de bens e serviços públicos que materializam direitos. Soma-se a isso fragilidades na produção e no uso de dados, no monitoramento e na avaliação, as quais têm impacto no desenho, implementação e tomada de decisão na área.

Essas duas constatações são, a rigor, o que justifica a existência de dois Compromissos Decenais transversais no Plano de Ação. De um lado, o Compromisso Decenal 1, que enfrenta barreiras de acesso, fricções e fardos administrativos, responde ao problema de como políticas públicas desenhadas de forma aparentemente universal podem produzir — ou não corrigir/mitigar — efeitos

distributivos profundamente desiguais, ao não considerar as condições concretas dos diferentes públicos-alvo que buscam atingir. De outro lado, o Compromisso Decenal 2, que trata de governança, articulação, coordenação, uso de dados, monitoramento, avaliação e uso de evidências, emerge diretamente da seção 4 do Diagnóstico. Governança e gestão adequadas e modernas são imperativas em uma área que por natureza se espalha por outras diversas áreas de políticas públicas, necessariamente exigindo atuação estatal intersetorial, intergovernamental, em rede e parceria com o setor privado e o terceiro setor. Finalmente, em função da importância ampliada do assunto da primeira infância dentro da área dos direitos da criança e do adolescente, o Compromisso Decenal 3, referente à essa etapa da vida das crianças, da mesma forma que os compromissos anteriores, é colocado como transversal.

Retomando a primeira constatação, um exemplo dessa interação entre marcadores e condição etária é o das crianças e adolescentes com transtorno do espectro autista. Seus registros no Paraná, analisados na seção 3.2.4, somam 42.207, dos quais cerca de quatro em cada cinco correspondem a crianças e adolescentes entre 6 e 17 anos. Para esse público, o acesso a direitos depende de diagnóstico, de atendimento multiprofissional, de apoio educacional especializado e de suporte às famílias, isto é, de serviços de diferentes áreas que, quando desenhados sem considerar suas condições concretas, tendem a se converter em barreiras. É nesse sentido que o Compromisso Decenal 1 alcança também essas crianças e adolescentes, ao lado dos demais públicos cujas condições específicas as políticas públicas precisam considerar.

Quanto aos demais 20 Compromissos Decenais, retome-se aquela terceira camada do contexto desenhado. Organizados em oito áreas temáticas de direitos, a relação desses Compromissos com o Diagnóstico é de outra natureza, mas igualmente constitutiva dos problemas que emergem para a consecução dos direitos de crianças e adolescentes. Não se trata, então, de uma correspondência automática entre um bloco de dados e informações descrito e analisado no Diagnóstico e um problema formulado no Plano de Ação. Como discutido na apresentação, a passagem do “como está” para o “o que fazer” não é inferência lógica necessária; ela exige a mediação adicional que o Plano de Ação incorpora ao explicitar causas, consequências e, isso, a partir das evidências sobre problemas e intervenções. O que o Diagnóstico oferece, assim, é um conjunto de pontos em que a realidade paranaense se mostra mais pressionada, tensionada, desigual ou aquém do que a doutrina da proteção integral exige. Dessa maneira, emergem os grandes problemas a serem cuidados pelo Estado nos diversos temas da área.

No bloco sobre direito à vida e à saúde, os dados revelaram movimentos que combinam avanços históricos com retrocessos recentes. A razão de mortalidade materna no Paraná, que havia atingido mínimo histórico de 32,4 óbitos por 100 mil nascidos vivos em 2017, voltou a subir e registrou o patamar de 43,5 para o mesmo indicador em 2023, sem retomada de queda consistente até o ponto em que foi

apurado. Adicionalmente, por exemplo, um estudo recente computou, entre 2005 e 2020, 3.456 óbitos maternos no estado, dos quais 40,8% são classificáveis como evitáveis, com concentração territorial desigual e tendências de estabilidade em diversas regionais de saúde do Paraná. Por sua vez, a proporção de partos cesáreos, que era de 58% em 2010, alcançou 66% em 2023, maior valor da série histórica. As consultas de pré-natal, em contraste, apresentaram trajetória favorável, com 87% dos nascidos vivos contando com sete ou mais consultas em 2023. Observa-se, portanto, que o Paraná entrega o produto da política (a consulta), mas que talvez o impacto sobre a mortalidade materna não tenha se revelado significativo, com estabilidade do indicador nos últimos anos para a maioria das Regionais de saúde.

A cobertura vacinal, por sua vez, oferece o caso mais evidente de retrocesso. Em 2014, parte expressiva das vacinas do calendário infantil registrava coberturas próximas de 100% da população-alvo no Paraná. Depois acontece um período de queda do indicador, que para boa parte das vacinas atinge seu mínimo em 2021. E esse processo ocorreu com quedas expressivas em aplicação de imunobiológicos como a Tetra Viral, que caiu de 88% de cobertura em 2014 para 14% em 2022. Mesmo com alguma retomada, para o último ano da série, os dados mostram que nenhuma vacina do conjunto havia retornado ao seu máximo histórico.

Já a mortalidade infantil, embora com a boa colocação do Paraná no cenário nacional e tendência histórica de queda, com base nas comparações mostradas, é possível constatar que há espaço para redução. O mesmo pode ser dito a respeito da gravidez na adolescência. No caso das internações por condições sensíveis à atenção primária, discutidas na seção 3.4.6, o patamar encontrado ainda demonstra necessidade e possibilidade de diminuição. Adicionalmente, o Diagnóstico revela que o consumo de substâncias psicoativas entre estudantes paranaenses de 13 a 17 anos situa-se acima da média nacional em todos os principais indicadores: álcool (57,7% no Paraná frente a 53,6% no Brasil), tabaco (31,6% frente a 22,6%) e drogas ilícitas (9,2% frente a 8,3%) — dado que coloca o estado em posição desfavorável no cenário nacional dessa dimensão da saúde do adolescente.. Finalmente, quanto às lesões e mortes por acidente de trânsito, uma causa evitável ou, no mínimo mitigável, ela ainda constitui uma importante causa de mortes e internações para crianças e adolescentes no Paraná (a segunda principal causa de mortes e internações por causas externas).

A articulação dessas constatações se traduz, no Plano de Ação, em seis Compromissos Decenais organizados sob a área temática da saúde, que enfrentam os problemas da gravidez na adolescência, da cobertura vacinal, da mortalidade materna e infantil, das internações pediátricas, do consumo de álcool e drogas e lesões e mortes no trânsito.

Sobre os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade, o Diagnóstico trouxe um conjunto de descobertas que justificam o peso que a área de proteção contra a violência recebe no Plano de Ação. Os boletins de ocorrência com crianças e adolescentes vítimas caíram como percentual do total entre 2019 e 2023, passando de 5,8% para 4,7%. No entanto, a análise por natureza do crime revelou aumentos expressivos em maus-tratos — cuja taxa na faixa de 5 a 9 anos, por exemplo, dobrou entre 2020 e 2023, passando de 47,4 para 103,4 por mil habitantes — e em exploração sexual, cujo registro na faixa de 15 a 17 anos passou de 4 casos em 2020 para 81 em 2023. Dados da Polícia Rodoviária Federal identificaram, em 2023, 485 pontos de risco para exploração sexual em rodovias federais do Paraná, concentrados na BR-277 (128 pontos), BR-116 (88) e BR-376 (45).

A letalidade por intervenção policial constitui outra dimensão gravíssima da violência contra adolescentes registrada no Diagnóstico. No Brasil, a taxa de mortalidade decorrente de ações policiais entre adolescentes de 15 a 19 anos atingiu 6 mortes por 100 mil habitantes em 2023 — mais do que o dobro da taxa registrada para a população adulta, de 2,8. No Paraná, a taxa de mortes de adolescentes por intervenção policial dobrou entre 2015 e 2022, chegando a 4,2 por 100 mil habitantes. Em termos absolutos, das 643 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes registradas no estado entre 2021 e 2023, 116 decorreram de intervenção policial (excluindo óbitos entre 0-9 anos).

As informações mobilizadas no Diagnóstico registraram, ainda, o crescimento de 6% ao ano na taxa de suicídio entre jovens brasileiros entre 2011 e 2022, e de 29% ao ano nas notificações de autolesão na faixa de 10 a 24 anos. Esses números são superiores aos dados para a população em geral. Por vezes, esses índices estão relacionados com problemas psicológicos infligidos por bullying, exposição íntima e cyberbullying. O ambiente digital representa uma dimensão crescente e preocupante da violação de direitos de crianças e adolescentes. Não à tôa, essas violações constituem agenda global. No que diz respeito ao cyberbullying, o Paraná registrou a maior taxa entre todos os estados brasileiros: 3,7 vítimas a cada 100 mil crianças e adolescentes, correspondendo a 103 registros criminais. Quanto aos crimes de exploração sexual pela internet, os números nacionais são alarmantes: a SaferNet Brasil registrou 71.867 denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil apenas em 2023, crescimento de 77% em relação ao ano anterior, e estimou que mais de 1,25 milhão de brasileiros participavam de grupos no Telegram destinados à circulação desse tipo de conteúdo. Como mostrado no diagnóstico, a população LGBTQIAPN+ é especificamente atingida pelo bullying, com prática inclusive por parte de professores.

No sistema socioeducativo, os dados do Paraná mostram progresso em termos de redução do número absoluto de adolescentes internados, mas as escutas e a literatura apontam dificuldades persistentes na articulação entre medida e pós-medida, condições infraestruturais e desigualdades no acesso ao direito à educação.

Todo esse conjunto se traduz, no Plano de Ação, em seis Compromissos Decenais que cobrem a violência contra crianças e adolescentes em suas diferentes formas, a exploração sexual em pontos vulneráveis do território, as violações em ambientes digitais, a letalidade em intervenções policiais, a violência no ambiente escolar e as fragilidades do sistema socioeducativo, incluindo relativa ausência de políticas de pós-medida (que tiveram início no estado apenas recentemente).

Outro eixo relevante é do direito à convivência familiar e comunitária. Nesse tocante, os achados mais salientes vieram do Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) do CNJ e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP). Em dezembro de 2025, o Paraná registrava 3.133 crianças e adolescentes em situação de acolhimento, dos quais aproximadamente 81% em acolhimento institucional e apenas 18% em serviço de acolhimento em família acolhedora — isso apesar de o estado concentrar cerca de um quarto do total nacional na modalidade de família acolhedora, o que mostra ao mesmo tempo um protagonismo relativo e uma insuficiência substantiva. Mais preocupante, pouco mais de 30% das crianças e adolescentes acolhidos no Paraná permanecem nessa condição há mais de dois anos, quando o ECA estabelece o teto de 18 meses. Sobre adoção, indicadores revelam os conhecidos obstáculos à colocação de adolescentes e crianças mais velhas, grupos de irmãos e crianças com deficiência ou de grupos étnico-raciais historicamente preteridos. Como ilustração, note-se a discrepância etária entre o perfil das crianças e adolescentes aptos à adoção e as preferências dos pretendentes. No Paraná, aproximadamente 47% das crianças e adolescentes com situação jurídica apta à adoção são adolescentes e, somando-se a esse grupo aqueles com idade entre 10 e 12 anos, a proporção ultrapassa 58%. Do lado dos pretendentes, o quadro é radicalmente distinto, uma vez que a média e a mediana de idade aceitas situam-se em torno de pouco mais de 4 anos. Apenas 1,6% dos pretendentes ativos — o equivalente a 35 pessoas — declararam aceitar crianças e adolescentes com idade superior a 10 anos, ao passo que 82% aceitam exclusivamente crianças de até 6 anos. Essa assimetria revela que a maioria das crianças e adolescentes que aguardam adoção o faz em condições estruturalmente desfavoráveis, pois quanto mais o tempo passa sem que a adoção se concretize, mais a criança envelhece e, dessa maneira, mais se distancia do perfil que os pretendentes declaram aceitar.

Esses dois achados — predominância do acolhimento institucional com tempos acima do legal, e resistência do sistema a adoções de perfis considerados de maior dificuldade — condensam-se no Plano de Ação em dois Compromissos Decenais, organizados sob a área dos direitos à convivência familiar e comunitária.

Para o direito à educação, os dados descreveram um cenário paranaense heterogêneo. Por um lado, as avaliações de aprendizagem e o IDEB posicionam o Paraná entre os melhores estados do país. Por outro, na educação infantil, a taxa de matrícula na creche — etapa correspondente à faixa de 0 a 3 anos — alcançou 41,2% no Paraná em 2024, crescimento relevante em relação aos 35,2% registrados em 2016, mas ainda distante da universalização prevista como meta de política pública. Esse é um desafio essencialmente municipal, uma vez que a Constituição Federal atribui aos municípios a responsabilidade prioritária pela oferta de educação infantil, cabendo ao estado papel de cooperação técnica e financeira, não de execução direta. Isso não isenta o estado de responsabilidade, ao contrário, indica que sua atuação deve se concentrar no apoio, no monitoramento e no fortalecimento das capacidades municipais para expandir a oferta. No Brasil, o federalismo de terceiro grau quase sempre implica em baixa capacidade de diversos municípios para cumprir com suas obrigações constitucionais.

Ainda no tema do direito à educação, nas demais etapas, as taxas de distorção idade-série revelaram, em 2024, desigualdade persistente entre os meios urbano e rural, tanto nos anos iniciais e finais do ensino fundamental quanto no ensino médio. O abandono escolar mantém-se concentrado em subetapas específicas, com destaque para a transição do 5º para o 6º ano e para o ensino médio. Em contrapartida, os dados de educação profissional técnica integrada ao ensino médio registraram avanço expressivo. O Paraná praticamente dobrou as matrículas dessa categoria entre 2021 e 2024, chegando a 28,5% do total do ensino médio — quase o dobro da média nacional. Ainda assim, esse patamar permanece distante dos 50% projetados pela revisão do Plano Nacional de Educação.

São dois os problemas a serem tratados a respeito da educação. O déficit e a desigualdade na oferta de educação socialmente referenciada, com ênfase em creche e pré-escola, e a distorção idade-série com desigualdade significativa entre os meios urbano e rural.

Outro bloco de direitos que precisa aparecer se relaciona à vida de crianças e adolescentes e sua relação com o mundo do trabalho. De um lado, mostra-se que o número de admissões de aprendizes entre 14 e 17 anos no Paraná passou de 9.448 em 2020 para 24.743 em 2024, com saldo de 12.125 aprendizes ativos nesse último ano. Os setores de comércio, serviços e indústria concentram a maior parte das vagas, com as profissões de serviços administrativos e vendas aparecendo

como predominantes. De outro lado, os dados da PNAD Contínua registraram que o trabalho infantil no Brasil caiu de 1.805.000 crianças e adolescentes em 2016 para 1.427.000 em 2023, queda média de 20,9%, mas com persistência inaceitável, sobretudo entre adolescentes de 16 e 17 anos. Sobre esse tema não se faz necessária muita discussão: trabalho infantil é problema a ser erradicado. Na visão deste Plano Decenal, não se admite mitigação, é problema grave, embora a competência estadual seja limitada nesse aspecto.

Portanto, os dois problemas que ensejam compromissos decenais nessa área da relação de crianças e adolescentes com o mundo do trabalho são diretos: aperfeiçoar e lidar com desigualdades na entrada protegida e erradicar o trabalho infantil.

Vale uma observação sobre duas áreas temáticas. A primeira infância recebe tratamento próprio no Plano de Ação por razões que o Diagnóstico ajuda a fundamentar. Trata-se de janela crítica de desenvolvimento, com evidência científica robusta sobre a importância do cuidado responsivo e da mediação qualificada nos primeiros anos, e com demanda explícita da Coordenação Estadual de Defesa das Políticas da Criança e do Adolescente da SEDEF-PR. A segunda observação diz respeito à área de cultura, esporte e lazer, que, embora área em que seja difícil a mensuração de déficits e insuficiências — porque não há convenção sobre quanto desses bens meritórios são um ideal quantitativo —, ela aparece nas escutas com crianças e adolescentes como demanda de bem-estar, pertencimento e ocupação saudável do tempo. Ademais, é sim possível constatar desigualdades no provimento desses bens e serviços públicos. Sendo assim, essa dimensão de direitos está reconhecida merecedora de tratamento como área autônoma e objeto de Compromisso Decenal. Na seção correspondente do Plano de Ação discutem-se problemas próprios da área.

Por fim, a seção sobre crianças e adolescentes migrantes, refugiados e apátridas reuniu o que se conseguiu organizar a partir de dados ainda dispersos e parciais. O Diagnóstico mostrou o crescimento sustentado do número de crianças e adolescentes migrantes registrados no Brasil entre 2011 e 2021, com concentração em determinadas unidades da federação, e discutiu as especificidades linguísticas, culturais e jurídicas envolvidas, que interagem com a desigualdade de capacidade estatal entre os municípios paranaenses no atendimento desse público. O Paraná é especificamente um estado que recebe muitos migrantes. E essa descrição se condensa, no Plano de Ação, em um Compromisso Decenal específico que busca lidar com os problemas de acesso dos migrantes a diversos direitos dos quais são titulares.

É necessário, ainda, colocar uma última palavra sobre o que este Diagnóstico não faz e, por escolha metodológica justificada, não deve fazer. Ele não prescreve. Ele não estabelece prioridades entre problemas. Ele não pondera evidências sobre eficácia de intervenções. Ele não atribui responsabilidades institucionais. Todas essas operações pertencem ao Plano de Ação, que mobiliza, para cada problema formulado, um conjunto articulado de instrumentos. A árvore do problema explica os nexos associativos e causais com suas causas e consequências. As evidências da literatura científica, os resultados das escutas com crianças e adolescentes, os achados das oficinas com órgãos e entidades também apoiam a formulação dos problemas. Todavia, vai-se além, na proposta do conjunto de ações as evidências fornecem desde as pistas sobre o que tem maior probabilidade de ser efetivo, de impactar realmente a vida de crianças e adolescentes, até a recomendação de formas de desenho, escolha entre alternativas e pontos de atenção na implementação. O Plano de Ação ainda traz uma coletânea do que o Paraná — e outros entes — já faz em cada área de direitos, marcando as ações como de criação, aperfeiçoamento, expansão ou manutenção das políticas públicas. Finalmente, ele desdobra as linhas de ação em tarefas, atribuindo responsabilidade e corresponsabilidade a órgãos, Poderes, entes, organizações e entidades do estado.

Assim, a relação entre as duas peças do Plano é, portanto, de complementaridade rigorosa. O Diagnóstico fornece o contexto, o Plano de Ação preenche a mediação entre contexto e ação com os recursos da abordagem informada por evidências. Convida-se o leitor, nesse ponto, a prosseguir para a peça seguinte.

6 – REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M.; RUA, M. G. Violências nas escolas. Brasília: UNESCO, 2002.

AGÊNCIA BRASIL. Brasil registra 1.450 feminicídios em 2024, 12 a mais do que o ano anterior. 2025. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-03/brasil-registra-1450-feminicidios-em-2024-12-mais-que-ano-anterior. Acesso em: 12/11/2025b.

AGÊNCIA BRASIL. Fiocruz alerta para aumento da taxa de suicídio entre criança e jovem. Brasília: EBC, 24 fev. 2024. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/saude/noticia/2024-02/fiocruz-alerta-para-aumento-da-taxa-de-suicidio-entre-crianca-e-jovem. Acesso em: 12 set. 2025.

AGÊNCIA BRASIL. Mais de 335 mil pessoas vivem em situação de rua no Brasil. Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2025-04/mais-de-335-mil-pessoas-vivem-em-situacao-de-rua-no-brasil. Acesso em: 4 jul. 2025a.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. Censo: Paraná registra 2º maior crescimento do Brasil em matrículas para ensino integral. 2025a. Curitiba: AEN, 9 abr. 2025.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. Em 2025, ensino estadual terá mais cursos técnicos, novos professores e kits escolares. Curitiba: AEN, 6 jan. 2025b. Disponível em: https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Em-2025-ensino-estadual-tera-mais-cursos-tecnicos-novos-professores-e-kits-escolares. Acesso em: 27 abr. 2025.

AGÊNCIA DE NOTÍCIAS DO PARANÁ. Paraná amplia acesso ao ensino técnico e parceria com Senai já chega a 6 mil alunos. Curitiba: AEN, 22 out. 2025c. Disponível em: https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Parana-amplia-acesso-ao-ensino-tecnico-e-parceria-com-Senai-ja-chega-6-mil-alunos. Acesso em: 27 abr. 2025.

AGÊNCIA SENADO. Brasil tem 5 mil crianças e adolescentes assassinados por ano, aponta debate. 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/08/23/brasil-tem-5-mil-criancas-e-adolescentes-assassinados-por-ano-aponta-debate. Acesso em: 13/11/2025.

ALBUQUERQUE, Catarina. Os direitos da criança: as Nações Unidas, a Convenção e o Comité. Boletim de Documentação e Direito Comparado, Lisboa, n. 83/84, p. 23–54, 2000.

ALIANÇA NACIONAL LGBTQIAPN+. Pesquisa Nacional sobre o Bullying no Ambiente Educacional Brasileiro. São Paulo: Aliança Nacional LGBTQIAPN+; Instituto Unibanco; Plano CDE, 2024.

AREND, Silvia Maria Fávero. Convenção sobre os Direitos da Criança: em debate o labor infantojuvenil (1978–1989). Revista Tempo e Argumento, Florianópolis, v. 7, n. 14, p. 29–47, 2015.

ARRETCHE, M. Trajetórias das desigualdades: como o Brasil mudou nos últimos cinquenta anos. São Paulo: Editora Unesp, 2015.

ASH. Use of vapes among young people in Great Britain 2024. Action on Smoking and Health, Londres, 2024.

BARROS, A. J. D. et al. Maternity in adolescence in Brazil: high fertility rates and stark inequalities across municipalities and regions. Scielo preprints. Disponível em: https://www.google.com/url?sa=t&source=web&rct=j&opi=89978449&url=https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/download/11534/20984/21600&ved=2ahUKEwjz38Wgq6qSAxUtIbkGHa8oFz4QFnoECBkQAQ&usg=AOvVaw3mYNfAuaeX-yeKlApgdM-Q. Acesso em: 25 dez. 2025.

BARROS, Marcela Cristina dos Santos; SILVA, Rita de Cássia Ramires da; SANTOS, Letícia de Macedo; FIGUEREDO, Eliza Vitória Nascimento; SANTOS, Camila Thayná Oliveira dos; CARVALHO, Alycia Antunes de; CABRAL, Thainá da Silva; OLIVEIRA, Keila Cristina Pereira do Nascimento; FRANÇA, Alba Maria Bomfim de; SILVA, Jovânia Marques de Oliveira e. Rede Cegonha e seus impactos sobre os nascimentos em um estado do nordeste brasileiro. Research, Society and Development, v. 10, n. 3, e30810313166, 2021.

BASTOS, Francisco Inácio (coord.). III Levantamento Nacional sobre o Uso de Drogas pela População Brasileira: sumário executivo. Rio de Janeiro: Fiocruz/ICICT, [s.d.].

BELTRÃO, K. I. et al. Adequação e inexistência de docentes das áreas de conhecimento na educação básica. Education Policy Analysis Archives, 2025.

BOAL, Augusto. Jogos para atores e não atores. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

BOUCKAERT, Geert; PETERS, B. Guy; VERHOEST, Koen. The Coordination of Public Sector Organizations: Shifting Patterns of Public Management. Basingstoke: Palgrave Macmillan, 2010.

BRAGA, Carlos Renato Araújo; JAMES, Brian. Discussão sobre Fragmentação, Sobreposição e Duplicidade no Governo Brasileiro: uma abordagem para o TCU. Revista do TCU, Brasília, n. 144, p. 36–71, jul./dez. 2019.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. *Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes*. Brasília: MDHC, 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2024/maio/entenda-a-diferenca-entre-abuso-e-exploracao-sexual-de-criancas-e-adolescentes. Acesso em: 20 abr. 2026.

BRASIL. CNAS; CONANDA. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 1, de 15 de dezembro de 2016. Disponível em: https://blog.mds.gov.br/redesuas/resolucao-conjunta-no-1-de-15-de-dezembro-de-2016-2/. Acesso em: 4 jul. 2025.

BRASIL. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Brasília: MDS/CONANDA, 2006.

CABETTE, Eduardo Luiz Santos. Lei Henry Borel (Lei 14.334/22) – principais aspectos. 2022. Disponível em: https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2022/07/18/lei-henry-borel-lei-14-344-22-principais-aspectos/. Acesso em: 16 mar. 2025.

CADÊ PARANÁ. Saúde mental e os direitos de crianças e adolescentes. [S.l.]: Centro Marista de Defesa da Infância, 2023. Disponível em: https://cadeparana.org.br/publicacao/saude-mental-e-os-direitos-de-criancas-e-adolescentes/. Acesso em: 23/11/2025.

CADÊ PARANÁ. Violência sexual contra crianças e adolescentes: avanços e desafios nas ações de enfrentamento. Infância, Adolescência e Direitos: Informe Temático, v. 2, n. 3, p. 1-9, set. 2019. DOI: http://dx.doi.org/10.7213/informe.v2.n3. Disponível em: http://dx.doi.org/10.7213/informe.v2.n3. Acesso em: 26 jan. 2026.

CADÊ Paraná. Os direitos de crianças e adolescentes e a erradicação do trabalho infantil. 2025. Disponível em: https://cadeparana.org.br/wp-content/uploads/2025/06/Cade-Parana-Os-direitos-de-criancas-e-adolescentes-e-a-erradicacao-do-trabalho-infantil.pdf. Acesso em: 9 dez. 2025.

CAPELLA, A. C. N. Formação da agenda governamental: perspectivas teóricas. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 21, n. 60, 2006.

CARNEIRO, S. A construção do outro como não-ser como fundamento do ser. 2003. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Políticas públicas de direitos humanos: gestão, intersetorialidade e participação social. In: DELGADO, Ana Paula (org.). Gestão de políticas públicas de direitos humanos: coletânea. Brasília: ENAP, 2016.

CASTELFRANCHI, Yurij; MENDES, Ione Maria; FAGUNDES, Vanessa; MASSARANI, Luisa; MOREIRA, Ildeu de Castro; POLINO, Carmelo. As vacinas no Brasil da pandemia: um estudo de percepção pública. Ciência & Saúde Coletiva, v. 30, n. 4, e16802023, 2025.

CERMA. Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná. Crianças migrantes e refugiadas desacompanhadas/separadas de sua família. Nota Técnica XX/2021. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2021-10/finalizacao_nt-_criancas_migrantes_desacompanhadas_separadas_de_sua_familia.pdf. Acesso em: 8 jul. 2025.

CETIC.br. TIC Kids Online Brasil 2018 — Indicador G17: “Crianças e adolescentes, por situações vivenciadas ao usar a Internet nos últimos 12 meses – uso excessivo”. São Paulo: CGI.br/NIC.br, 2019a. Disponível em: https://cetic.br/pt/tics/kidsonline/2018/criancas/G17/. Acesso em: 2 nov. 2025.

CETIC.br. TIC Kids Online Brasil 2018 — Indicador G18: “Crianças e adolescentes, por conteúdos com os quais tiveram contato na Internet nos últimos 12 meses – auto-dano e conteúdos sensíveis”. São Paulo: CGI.br/NIC.br, 2019b. Disponível em: https://cetic.br/pt/tics/kidsonline/2018/criancas/G18/. Acesso em: 2 nov. 2025.

CHILDHOOD BRASIL. Crianças e adolescentes mais protegidos contra violências. [S.l.]: Childhood Brasil, dez. 2022. Disponível em: https://www.childhood.org.br/app/uploads/2022/12/crianca-adolescentes-protegidos-contra-violencia.pdf. Acesso em: 2 nov. 2025.

CHRISTENSEN, Tom; LÆGREID, Per. Democracy and administrative policy: contrasting elements of New Public Management (NPM) and post-NPM. European Political Science Review, v. 3, n. 1, p. 125-146, 2011.

CHRISTENSEN, Tom; LÆGREID, Per. The Whole-of-Government Approach to Public Sector Reform. Public Administration Review, v. 67, n. 6, p. 1059–1066, 2007.

CIAMPRua/PR. Relatório Circunstanciado 2021 — Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política da População em Situação de Rua do Estado do Paraná. Curitiba: SEJU/PR, 2022.

CIAMP-RUA/PR. Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua do Estado do Paraná. Relatório do Levantamento de Crianças e Adolescentes em Situação de Rua - 2022. Curitiba: SEJU/PR, 2023.

CNAS; CONANDA. Resolução Conjunta CNAS/CONANDA n. 1, de 18 de junho de 2009. Aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Diário Oficial da União, Brasília, 2 jul. 2009.

CNJ; ABJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE JURIMETRIA. Diagnóstico sobre a devolução de crianças e adolescentes em estágio de convivência e adotadas. Brasília: CNJ, 2024. (Justiça Pesquisa, 6ª ed.).

CNJ. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Redução de adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil 2013 – 2022: condicionantes e percepções. Conselho Nacional de Justiça; Instituto Cíclica; Observatório de Socioeducação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Brasília: CNJ, 2024.

COLABORA EDUCAÇÃO. Sistematização da Políticas Colaborativa do Paraná. Olhar Cidadão: 2022.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade. Tradução: Rane Souza. São Paulo: Boitempo, 2021.

CONAFER SOLIDÁRIA. Confederação Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais. No Paraná, 90% dos indígenas Avá-Guarani enfrentam insegurança alimentar. Disponível em: https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-06/sistematizacao_politica_colaborativa_pr.pdf. Acesso em: 28 jun. 2025.

CONANDA. Resolução n. 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Brasília: CONANDA, 2006.

CONANDA. Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária – PNCFC 2025. Brasília: CNAS/CONANDA, 2025.

CORASSA, Rodrigo B.; OLIVEIRA, Michelli M. de; MARQUES, Luciano B.; MOREIRA, Josilene R. M.; SOUZA, Maria de Fátima M. de. Adolescent suicide trends in Brazil (2000–2022): an ecological analysis by sex, age, and suicide methods. PLOS ONE, v. 20, n. 1, e0309505, 2025.

CORRÊA, Lélio Bentes. Direitos humanos e a proteção integral de crianças e adolescentes. Revista do Conselho Nacional de Justiça, Brasília, n. 2, p. 11-34, 2013.

COUTINHO, Angela Maria Scalabrin. Relatório de Pesquisa Estadual. Diagnóstico Nacional da Situação das Infâncias e Adolescências no Brasil. Mimeo. Curitiba, 2025.

CRIANÇA LIVRE DE TRABALHO INFANTIL. Youtubers e influenciadores mirins: quando a diversão vira trabalho infantil. Disponível em:

https://livredetrabalhoinfantil.org.br/noticias/reportagens/youtubers-e-influenciadores-mirins-quando-a-diversao-vira-trabalho-infantil/. Acesso em: 13 ago. 2025.

CUSTÓDIO, André Vianna; CASSIONATO, Andréa Silva Albas. A proteção de crianças e adolescentes contra castigos físicos aplicados por pais ou responsáveis. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 21, n. 1, p. 323-346, jan./jun. 2021. DOI: 10.34019/1980-8518.2021.v21.31780

DIAS, Paulo Cezar; OLIVEIRA, Heitor Moreira de. Quem são as crianças em situação de rua? Um olhar sobre a trajetória do 'menor pivete' ao sujeito de direitos. Revista da Defensoria Pública da União, n. 18, p. 33-53, Brasília, 2022.

DIEESE. Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. Custo da cesta aumenta em 15 capitais em abril. 2025. Disponível em: https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/analiseCestaBasica202504.html. Acesso em: 8 jul. 2025.

FDA; CDC. Youth e-cigarette use drops to lowest level in a decade. Silver Spring; Atlanta, 2024. Disponível em: https://www.cdc.gov/media/releases/2024/p0905-youth-ecigarette.html. Acesso em: 23/12/2025.

FERREIRA, Helder; COELHO, Danilo; CERQUEIRA, Daniel; ALVES, Paloma; SEMENTE, Marcella. Dados sobre estupro no Brasil. Em Questão: Evidências para Políticas Públicas, n. 22. Brasília: Ipea, mar. 2023.

FERREIRA, Maria Clara Serapião; COSTA, Analucia Da'Campo; ANDRADE, Ludmila Mourão Xavier Gomes; BARBOSA, Thiago Luis de Andrade. Tendência da mortalidade materna no Paraná, Brasil, e regionais de saúde, entre 2005 e 2020. Ciência & Saúde Coletiva, v. 30, n. 4, e15482023, 2025. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/3tYzcxXXThnPxKFnJbTqTzQ/. Acesso em: 12 jun. 2025.

FERNANDES, Louise Félix. Desafios do Ministério Público na Aplicação e Implementação da Lei Henry Borel. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/sites/hotsites/arquivos_restritos/files/documento/2024-09/TCC%20-%20Louise%20Félix%20Fernandes.pdf. Acesso em: 22/09/2025.

FERNANDES, Maria Nilvane; COSTA, Ricardo Peres da. A Declaração dos Direitos da Criança de 1924, a Liga das Nações, o modelo tutelar e o movimento Save the Children: o nascimento do menorismo. Revista Brasileira de História & Ciências Sociais, Rio Grande, v. 13, n. 25, p. 288–309, 2021.

FICAR DE BEM (ONG). Brasil registra 1 estupro a cada 6 minutos de crianças e adolescentes. 5 maio 2025. Disponível em: https://ficardebem.org.br/brasil-registra-1-estupro-a-cada-6-minutos-de-criancas-e-adolescentes/. Acesso em: 18 ago. 2025.

FIOCRUZ. BRASÍLIA. Migrantes e refugiados no Brasil. Disponível em: https://www.fiocruzbrasilia.fiocruz.br/radis-de-janeiro-destaca-reconhecimento-dos-direitos-de-migrantes-e-refugiados-no-brasil/. Acesso em: 8 jul. 2025.

FISCHER, Frida Marina; OLIVEIRA, Daisy C.; TEIXEIRA, Luciana R.; TEIXEIRA, Maria Carmen T. V.; AMARAL, Maria A. Efeitos do trabalho sobre a saúde de adolescentes. Ciência & Saúde Coletiva, v. 8, n. 4, p. 973-984, 2003.

FREIRE, Márcia. Os desafios enfrentados por famílias de crianças com deficiência têm mais a ver com o preconceito do que com a deficiência em si. Projeto Draft, 2022. Disponível em: https://www.projetodraft.com/os-desafios-enfrentados-por-familias-de-criancas-com-deficiencia-tem-mais-a-ver-com-o-preconceito-do-que-com-a-deficiencia-em-si/. Acesso em: 3 jul. 2025.

FUCCIA, Eduardo Velozo. Governo Registra 274 mil Denúncias de Violência contra Crianças em 2024. Consultor Jurídico. 2024. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-dez-15/governo-registra-274-mil-denuncias-de-violencia-contra-criancas-em-2024/. Acesso em: 24 abr. 2025.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Cenário da Infância e Adolescência no Brasil 2025. [S.l.]: Fundação Abrinq, 2025a. Disponível em: https://fadc.org.br/sites/default/files/2025-03/FUNDACAO_ABRINQ_2025.pdf. Acesso em: 3 jul. 2025.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Quais os impactos da pobreza na infância? Disponível em: https://www.fadc.org.br/noticias/impactos-pobreza-infancia. 2025b. Acesso em: 8 jul. 2025.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Saúde mental na infância e adolescência. 2021. Disponível em: https://fadc.org.br/sites/default/files/2021-09/ebook-saude-mental-2021.pdf. Acesso em: 5 maio 2025.

FUNDAÇÃO ABRINQ. Veja os números da violência sexual infantil no Brasil. 2024. Disponível em: https://www.fadc.org.br/noticias/cenario-violencia-sexual. Acesso em: 24 abr. 2025.

FUNDAÇÃO ABRINQ; PNAD Contínua. Saiba mais sobre o cenário do trabalho infantil no Brasil. 2024. Disponível em: https://www.fadc.org.br/noticias/cenario-trabalho-infantil-brasil. Acesso em: 10 maio 2025.

FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS. Apagão de Professores: Brasil pode ter déficit de até 235 mil docentes até 2040. 2025. Disponível em: https://www.fcc.org.br/fluxo-educacao/apagao-de-professores-brasil-deficit-de-ate-235-mil-docentes-ate-2040/. Acesso em: 23/10/2025.

FUNDAÇÃO TELEFÔNICA VIVO. Educação profissional e tecnológica colabora para a empregabilidade de jovens. 2024. Disponível em: https://www.fundacaotelefonicavivo.org.br/noticias/ept-jovens-mercado-de-trabalho/. Acesso em: 23 nov. 2025.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2024. São Paulo: FBSP, 2024.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025. São Paulo: FBSP, 2025.

FROTA, Ana Maria Monte Coelho. Diferentes concepções da infância e adolescência: a importância da historicidade para sua construção. Estudos e Pesquisas em Psicologia,

Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, p. 144–157, 2007. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812007000100013. Acesso em: 13 nov. 2025.

G1 PARANÁ RPC. PRF identifica 485 pontos de risco de exploração sexual infantil em rodovias do Paraná; veja locais. 2025. Disponível em: https://g1.globo.com/pr/parana/noticia/2025/05/23/prf-identifica-485-pontos-de-risco-de-exploracao-sexual-infantil-em-rodovias-do-parana.ghtml. Acesso em: 22 ago. 2025.

G1 RPC Norte e Noroeste. Paraná. Ex-Aluno invade colégio mata dois estudantes a tiros, em Cambé, no Paraná. Londrina, 19 jun. 2023. Disponível em: https://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2023/06/19/tiroteio-em-escola-em-cambe-pr.ghtml. Acesso em: 21/10/2025.

GAO. Government Accountability Office. Fragmentation, Overlap, and Duplication: An Evaluation and Management Guide. Washington, D.C.: U.S. GAO, 2015. (GAO-15-49SP). Disponível em: https://www.gao.gov/products/gao-15-49sp. Acesso em: 22 ago. 2025.

GAO. Government Accountability Office. Opportunities to Reduce Potential Duplication in Government Programs, Save Tax Dollars, and Enhance Revenue. Washington, D.C.: U.S. GAO, 2011. (GAO-11-318SP). Disponível em: https://www.gao.gov/products/gao-11-318sp. Acesso em: 22 ago. 2025.

GOES, Emanuelle; RAMOS, Dandara; FERREIRA, Andrêa. Sem deixar ninguém para trás: gravidez, maternidade e violência sexual na adolescência. [S. l.]: UNFPA Brasil; CIDACS/Fiocruz Bahia; ISC/UFBA, 2023.

GOV.BR/MEC. Ideb: ensino médio integrado à EPT tem melhor desempenho. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2024/agosto/ideb-ensino-medio-integrado-a-ept-tem-melhor-desempenho. Acesso em: 28 out. 2025.

GROGGER, J. School violence and disruption: rhetoric and reality. Social Science Quarterly, v. 78, n. 3, 1997.

HOWLETT, M.; RAMESH, M.; PERL, A. Política pública: seus ciclos e subsistemas. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

IBGE. Censo Demográfico 2022: resultados da amostra. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2023.

IBGE. Censo Demográfico 2022: resultados gerais da população. Rio de Janeiro: IBGE, 2022.

IBGE. Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE 2019). Rio de Janeiro, 2019.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2021. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2021.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais: uma análise das condições de vida da população brasileira 2022. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2022.

IBGE. Uma década de informações sobre a saúde dos escolares. Rio de Janeiro, 2022c.

IEPS. Mortalidade materna: causas e caminhos para enfrentamento. Policy Brief do IEPS, 14 mar. 2023.

INDIGO; ITAÚ EDUCAÇÃO E TRABALHO. Ensino médio técnico impacta na produtividade e o PIB pode crescer 2,32% se acesso ao modelo for triplicado. 2023. Disponível em: https://indigo.org.br/ensino-medio-tecnico-impacta-na-produtividade-e-o-pib-pode-crescer-232-se-acesso-ao-modelo-for-triplicado-aponta-pesquisa-itau-educacao-e-trabalho/. Acesso em: 28 out. 2025.

INEP. Censo Escolar 2023. Disponível em: https://download.inep.gov.br/censo_escolar/resultados/2023/apresentacao_coletiva.pdf. Acesso em: 23/09/2025.

INEP. Censo Escolar da Educação Básica 2024: notas estatísticas. Brasília: INEP/MEC, 2024.

INEP. Censo Escolar 2024. Apresentação coletiva, 2025.

INEP. Indicador de Adequação da Formação Docente. Página metodológica e séries, 2025.

INEP/MEC. Resultados do IDEB 2023: Paraná avança nos anos iniciais do ensino fundamental. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2023.

INSTITUTO BUTANTAN. Hesitação vacinal é multifatorial e deve ser enfrentada com diálogo e evidências científicas. São Paulo: Instituto Butantan, 17 ago. 2023. Disponível em: https://butantan.gov.br/noticias/hesitacao-vacinal-e-multifatorial-e-deve-ser-enfrentada-com-dialogo-e-evidencias-cientificas. Acesso em: 13 jun. 2025.

INSTITUTO PENSI. Saiba um pouco mais sobre automutilação entre crianças e jovens. São Paulo: Instituto Pensi, 24 ago. 2023. Disponível em: https://institutopensi.org.br/saiba-um-pouco-mais-sobre-automutilacao-entre-criancas-e-jovens/. Acesso em: 23 ago. 2025.

INSTITUTO UNIBANCO. Desigualdade racial na educação. Observatório de Educação – Em Debate, 2024. Disponível em: https://observatoriodeeducacao.institutounibanco.org.br/em-debate/desigualdade-racial-na-educacao. Acesso em: 11 nov. 2025.

IPARDES. INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Paraná registrou o maior crescimento populacional proporcional do País em 150 anos. Curitiba: IPARDES, 7 jul. 2023. Disponível em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Noticia/Parana-registrou-o-maior-crescimento-populacional-proporcional-do-Pais-em-150-anos. Acesso em: 23 nov. 2025.

IPARDES. INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. População do Paraná deve ultrapassar 12 milhões de habitantes até 2027, aponta IBGE. Curitiba: IPARDES, 23 ago. 2024. Disponível em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Noticia/Populacao-do-Parana-deve-ultrapassar-12-milhoes-de-habitantes-ate-2027-aponta-IBGE. Acesso em: 22 out. 2025.

IPARDES. Projeções populacionais do Paraná 2020–2050. Curitiba: Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social, 2021.

IPEA. População quilombola no Censo Demográfico: primeiros resultados. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2023.

FONTANA DA MOTA, Isabely; MILANI LEAL, Graziela. A busca ativa no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento: desafios e possibilidades. Revista CNJ, Brasília, v. 9, n. 1, p. 201-220, 2025.

JESUS, Josimar Gonçalves de; HOFFMANN, Rodolfo. De norte a sul, de leste a oeste: mudança na identificação racial no Brasil. Revista Brasileira de Estudos de População, v. 37, p. 1–25, 2020. DOI: 10.20947/S0102-3098a0132. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rbepop/a/xD4Hnb6NYHPLWYzyzK5dRLg/. Acesso em: 23 set. 2025.

KINGDON, J. W. Agendas, alternatives, and public policies. 2. ed. New York: Longman, 2003.

LKDF. LEARNING AND KNOWLEDGE DEVELOPMENT FACILITY. Vocational training helps tackle youth unemployment — and here is the proof. 2021. Disponível em: https://lkdfacility.org/news/vocational-training-helps-tackle-youth-unemployment-and-here-is-the-proof. Acesso em: 12 nov. 2025.

LOURENÇO, Alessandra. Universalismo, diferenças e desigualdades sociais. Curitiba: IESDE, 2022.

MALTA, D. C. et al. Mudanças no uso do tabaco entre adolescentes brasileiros. Ciência & Saúde Coletiva, v. 29, n. 5, e06882023, 2024.

MALTA, Deborah Carvalho; PORTO, Denise Lopes; CRESPO, Claudio Dutra; SILVA, Marta Maria Alves; ANDRADE, Silvania Suely Caribé de; MELLO, Flavia Carvalho Malta de; MONTEIRO, Rosane; SILVA, Marta Angélica Iossi. Bullying em escolares brasileiros: análise da Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar (PeNSE 2012). Revista Brasileira de Epidemiologia, São Paulo, v. 17, supl. 1, p. 92–105, 2014.

MDHC. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania. Entenda a diferença entre abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Brasília: MDHC, 2024.

MDS. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome. Relatório de Programas e Ações – Paraná. Brasília: MDS/SAGI, 2025. Disponível em: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?localizaDivisao=Paran%C3%A1&codigo=41&aM=0#metasepagamentossnas. Acesso em: 8 jul. 2025.

MEC. Mapeamento da adequação docente no Brasil (2013–2021). 2022.

MEC/SIMEC. Relatório de matrículas da educação básica por dependência administrativa, 2010–2013. Brasília: MEC, 2013.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. **Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil**, Recife, v. 1, n. 2, p. 91-102, maio/ago. 2001.

MINISTÉRIO DAS MULHERES. Observatório Brasil da Igualdade de Gênero. Relatório Anual Socioeconômico da Mulher – RASEAM 2025. Brasília: Observatório Brasil da Igualdade de Gênero/Ministério das Mulheres, mar. 2025.

MINISTÉRIO DO TURISMO; SECRETARIA ESPECIAL DE DIREITOS HUMANOS; UNICEF; UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA. Turismo Sustentável & Infância: cartilha. Brasília: Ministério do Turismo, 2007. Disponível em: https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Turismo-sustentavel-e-infancia-cartilha.pdf. Acesso em: 14 ago. 2025.

MNCUBE, Vusi; HARBER, Clive. The Dynamics of Violence in South African Schools: Report. Pretoria: University of South Africa (UNISA), 2013.

MONTEIRO, Aline Moreira Cunha; SILVA, Evanildo José da; CRUZ, Cleya da Silva Santana; OLIVEIRA, Leida Calegário. Impacto da implantação da Rede Cegonha sobre a mortalidade materna e partos cesárea: uma análise comparativa. Brazilian Journal of Development, Curitiba, v. 9, n. 5, p. 17022–17038, 2023.

MOREIRA, Laura Ceretta; DEL MORO, Fabiola Rodrigues. Crianças e adolescentes com deficiência em situação de violência: cruzamento de conectores sociais. Revista Educação Especial, v. 34, 2021, p. 01-19. DOI: http://dx.doi.org/10.5902/1984686X67913

MPPR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Nota Técnica nº 02/2024 – CAOPCAE: (sobre integração do atendimento socioeducativo e protocolos intersetoriais). Curitiba: MPPR, 7 nov. 2024. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/crianca/Pagina/Socioeducacao-Notas-Tecnicas. Acesso em: 27 set. 2025.

MPPR. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Publicado o Levantamento Nacional 2024 do SINASE: avanços e desafios no sistema. Curitiba: MPPR, 24 mar. 2025. Disponível em: https://site.mppr.mp.br/crianca/Noticia/Publicado-o-Levantamento-Nacional-2024-do-SINASE-Avancos-e-Desafios-no-SistemaAcesso. Acesso em: 27 set. 2025.

MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. Aprendizagem Profissional. Brasília: MTE, 6 jan. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/aprendizagem-profissional. Acesso em: 27 out. 2025.

MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. Aprendizagem profissional bate recorde: mais de 647 mil jovens no mercado de trabalho. Brasília: MTE, 10 dez. 2024. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2024/Dezembro/aprendizagem-profissional-bate-recorde-mais-de-647-mil-jovens-no-mercado-de-trabalho. Acesso em: 27 out. 2025.

MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. Brasil registra quase 70 mil jovens contratados via aprendizagem no primeiro semestre de 2025a. Brasília: MTE, 19 ago. 2025. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/noticias-e-conteudo/2025/agosto/brasil-registra-quase-70-mil-jovens-contratados-via-aprendizagem-no-primeiro-semestre-de-2025. Acesso em: 27 out. 2025.

MTE. Ministério do Trabalho e Emprego. Manual da Aprendizagem Profissional. Brasília: MTE, 2025b. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/aprendizagem-profissional/arquivos-aprendizagem-profissional/manual-da-aprendizagem-profissional.pdf. Acesso em: 27 out. 2025.

NETFLIX. Adolescência. [Minissérie]. 2025. Disponível em: https://www.netflix.com/br/title/81756069.

NOGUEIRA, Lígia Panhozi de Camargo; MEIRELLES, Giselle Ávila Leal de. Análise das condições socioeconômicas dos usuários da APAE do município de Guaratuba. In: Anais do XVII Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, Salvador/BA: CEFESS/ABEPSS, 2022.

NUSSBAUM, Martha C. Creating Capabilities: The Human Development Approach. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2011.

OECD. Education at a glance 2024. Country Note: Brazil, 2024.

OECD; TALIS. TALIS 2018 Results. Volume I: Teachers and School Leaders as Lifelong Learners, 2019.

OIT. ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Issue paper on child labour and education exclusion among indigenous children. Geneva: International Labour Organization, 2023. 104 p. Disponível em: https://www.ilo.org/sites/default/files/2024-04/Child_Labour_and_Indigenous_children_2023.pdf. Acesso em: 13 jun. 2025.

OLIVEIRA, Assis da Costa. (Entrevista) Os direitos de crianças e adolescentes indígenas. In: Childhood Brasil, 2019. Disponível em: https://www.childhood.org.br/os-direitos-de-criancas-e-adolescentes-indigenas/. Acesso em: 27 jun. 2025.

OLIVEIRA, Ianne Vitória Gomes; MARANHÃO, Thatiana A.; FROTA, Maria Madalena Cardoso; ARAÚJO, Thalis Kennedy Azevedo de; TORRES, S. de R. F.; ROCHA, Maria Izabel Félix; XAVIER, Maria Eduarda da Silva; SOUSA, George Jó Bezerra. Mortalidade materna no Brasil: análise de tendências temporais e agrupamentos espaciais. Ciência & Saúde Coletiva, v. 29, n. 10, e05012023, 2024.

OLIVEIRA, L. P. Violência escolar e desigualdades educacionais no Brasil: uma análise com base em dados nacionais. 2020. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

OLWEUS, D.; LIMBER, S. P. Bullying in school: evaluation and dissemination of the Olweus Bullying Prevention Program. American Journal of Orthopsychiatry, v. 80, n. 1, p. 124–134, 2010.

OMS. Organização Mundial da Saúde. Taxas de cesarianas continuam aumentando em meio a crescentes desigualdades no acesso, afirma OMS. 2021. Disponível em:. Acesso em: 9 jul. 2025.

PACHECO, Cecilia Guiro. Impacto das ações da Rede Cegonha na mortalidade materno infantil no estado de São Paulo. 2018. 33 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Gestão e Saúde Coletiva) — Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Odontologia de Piracicaba, Piracicaba, 2018.

PARANÁ. Paraná recebeu 377 mil migrantes de outros estados e países entre 2017 e 2022. 2025. Disponível em: https://www.parana.pr.gov.br/aen/Noticia/Censo-Parana-recebeu-377-mil-migrantes-de-outros-estados-e-paises-entre-2017-e-2022. Acesso em: 8 jul. 2025.

PEREIRA, Karine Yanne de Lima; TEIXEIRA, Solange Maria. Redes e intersetorialidade nas políticas sociais: reflexões sobre sua concepção na política de assistência social. Textos & Contextos (Porto Alegre), v. 12, n. 1, p. 114–127, 2013.

PETERS, B. Guy. The challenge of policy coordination. Policy Design and Practice, v. 1, n. 1, p. 1–11, 2018.

PIAGET, Jean. O juízo moral na criança. São Paulo: Summus, 1994.

POLITIZE. Direitos da criança e do adolescente: o que são? 2022. Disponível em: https://www.politize.com.br/equidade/direitos-das-criancas-e-dos-adolescentes/. Acesso em: 3 mar. 2025.

PRF. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. Relatório de apreensões de drogas no Paraná – 1º semestre de 2025. Brasília: PRF, 2025.

REPÓRTER BRASIL. ESCRAVO, NEM PENSAR. Dados sistematizados. 2023. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/wp-content/uploads/2015/02/folder20anos_versaoWEB.pdf?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 29/07/2025.

REPÓRTER BRASIL. Trabalho Infantil Atinge Menor Patamar da Série Histórica. Disponível em: https://reporterbrasil.org.br/enp-educarb/98-trabalho-infantil-atinge-menor-patamar-da-serie-historica-em-2023/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 28/07/2025.

RIVERA, Deodato. Pelo amor destas bandeiras. Ministério da Ação Social. Brasília: CBIA, 1991.

RITTEL, Horst W. J.; WEBBER, Melvin M. Dilemmas in a General Theory of Planning. Policy Sciences, v. 4, n. 2, p. 155-169, 1973.

ROSEMBERG, Fúlvia. Estatísticas educacionais e cor/raça na educação infantil e no ensino fundamental: um balanço. Estudos em Avaliação Educacional, São Paulo, v. 17, n. 34, p. 15–41, maio/ago. 2006. Disponível em: https://publicacoes.fcc.org.br/eae/article/view/2116. Acesso em: 11 nov. 2025.

ROSEMBERG, Fúlvia; MARIANO, Camila L. S. A convenção internacional sobre os direitos da criança: debates e tensões. Cadernos de Pesquisa, São Paulo, v. 40, n. 141, p. 693–728, 2010.

SAFERNET BRASIL. Relatório da SaferNet revela que mais de 1 milhão de usuários do Telegram estão em grupos que comercializam e distribuem imagens de abuso sexual infantil. 23 out. 2024b. Disponível em: https://new.safernet.org.br/content/relatorio-da-safernet-revela-que-mais-de-1-milhao-de-usuarios-do-telegram-estao-em-grupos.

SAFERNET BRASIL. SaferNet Brasil alerta que 64% das denúncias recebidas em 2025 são de abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes na internet. 20 ago. 2025. Disponível em: https://new.safernet.org.br/content/safernet-brasil-alerta-que-64-das-denuncias-recebidas-em-2025-sao-de-abuso-e-exploracao. Acesso em: 24/11/2025.

SAFERNET BRASIL. SaferNet recebe recorde histórico de novas denúncias de imagens de abuso e exploração sexual infantil na internet. 6 fev. 2024a. Disponível em:

https://new.safernet.org.br/content/safernet-recebe-recorde-historico-de-novas-denuncias-de-imagens-de-abuso-e-exploracao-sexual. Acesso em: 24/11/2025.

SANTOS, Sheila Daniela Medeiros dos. Um novo olhar sobre o conceito de abandono de crianças. Acta Scientiarum. Human and Social Sciences, Maringá, v. 32, n. 1, p. 63–72, 2010.

SEMESP. Risco de “apagão” de professores no Brasil. 2025.

SEN, Amartya. Development as Freedom. New York: Anchor Books, 1999.

SHI, YI. BANGPAN, Mukdarut. Young people’s participation experiences of technical and vocational education and training interventions in low- and middle-income countries: a systematic review of qualitative evidence. Empirical Research in Vocational Education and Training, v. 14, art. 8, 2022.

SILVA, Elizângela Cardoso de Araújo. Povos indígenas e o direito à terra na realidade brasileira. Revista Scielo, 2018. Disponível em: https://www.scielo.br/j/sssoc/a/rX5FhPH8hjdLS5P3536xgxf/?format=html&lang=pt. Acesso em: 14 nov. 2025.

SISMIGRA. Portal da Imigração. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/pt/dados/microdados/1733-obmigra/dados/microdados/401205-sismigra. Acesso: 27 jan. 2026.

SOUSA, Girliani Silva; SANTOS, Maria Socorro P.; SILVA, Ana Teresa P.; PERRELLI, Juliana G. A.; SOUGEY, Everton Botelho. Revisão de literatura sobre suicídio na infância. Ciência & Saúde Coletiva, v. 22, n. 9, p. 3099–3110, 2017.

SOUSA, Maria das Graças de Melo; CASTRO, Lucélia da Cunha; MALTA, Deborah Carvalho; GONÇALVES, Angelica Martins de Souza; SILVA JÚNIOR, Fernando José Guedes da; LIMA, Luisa Helena de Oliveira. Fatores associados ao policonsumo de álcool, tabaco e drogas ilícitas: Pesquisa Nacional de Saúde do Escolar 2019. Ciência & Saúde Coletiva, Rio de Janeiro, v. 29, n. 5, e06882023, 2024.

TEIXEIRA, Tarcila Santos. Aspectos atuais sobre a violência contra crianças e adolescentes e seu enfrentamento. 2025. Vídeo conferência disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=jOEqKG0otJk. Acesso em: 26 maio 2025.

TODOS PELA EDUCAÇÃO. Anuário Brasileiro da Educação Básica 2024, capítulo “Professores”. 2024.

UNIFESP. Universidade Federal de São Paulo. III Levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD III): Caderno Temático – Consumo de Tabaco e DEFs. São Paulo: UNIFESP/UNIAD; Brasília: SENAD/MJSP, 2025.

UNESCO-UIS; World Bank. Trained teachers in secondary education (% of total teachers). 2024.

UNFPA. Relatório sobre a população mundial 2023: 8 bilhões de vidas, infinitas possibilidades. Nova Iorque: Fundo de População das Nações Unidas, 2023.

UNICEF BRASIL; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021-2023). São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; UNICEF Brasil, 2024.

UNICEF. Advocacy Brief – Child Labour and Disability. Kathmandu: UNICEF Regional Office for South Asia, [s.d.]. 4 p. Disponível em: https://www.unicef.org/rosa/media/13236/file/Advocacy%20Brief%20-%20Child%20Labour%20and%20Disability.pdf. Acesso em: 13 ago. 2025.

UNICEF. Pregnancy and motherhood among adolescent girls affected by HIV: evidence brief. [S.l.]: UNICEF Eastern and Southern Africa Regional Office, ago. 2023. Disponível em: https://www.unicef.org/esa/documents/pregnancy-and-motherhood-among-adolescent-girls-affected-hiv. Acesso em: 23 jul. 2025.

UNICEF-Brasil. 30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança. Brasília: UNICEF, 2019. Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/6276/file/30-anos-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.pdf. Acesso em: 26 nov. 2025.

UNODC. UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Global Report on Trafficking in Persons. Vienna: UNODC, 2022–2024. 2009. Disponível em: https://www.unodc.org/unodc/en/human-trafficking/global-report-on-trafficking-in-persons.html. Acesso em: 13 ago. 2025.

VASCONCELOS, Edvan Sena de; CHAVES, Rômulo da Silva; IBIAPINA, Giselle Karolina Gomes Freitas; SANTOS, Jane Karla de Oliveira; SAMPAIO, Daniel Carvalho. O papel da investigação de paternidade na garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. RevistaFT, v. 28, ed. 133, abr. 2024. Disponível em: https://revistaft.com.br/o-papel-da-investigacao-de-paternidade-na-garantia-dos-direitos-fundamentais-da-crianca-e-do-adolescente/. Acesso em: 27 jan. 2026.

VOLCOV, Katerina. 'O trabalho infantil ainda é muito naturalizado e subnotificado'. Entrevista. Rio de Janeiro: EPSJV/Fiocruz, 12 jun. 2025. Disponível em: https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/entrevista/o-trabalho-infantil-ainda-e-muito-naturalizado-e-subnotificado. Acesso em: 23 out. 2025.

WEPROTECT GLOBAL ALLIANCE. Alarming escalation in child sexual abuse online revealed in 2023 Global Threat Assessment. 17 out. 2023b. Disponível em: https://www.weprotect.org/insights/global-threat-assessment-2023/.

WEPROTECT GLOBAL ALLIANCE. Global Threat Assessment 2023. London: WeProtect Global Alliance, 2023a. Disponível em: https://www.weprotect.org/wp-content/uploads/Global-Threat-Assessment-2023-English.pdf. Acesso em: 23/11/2025.

WHO. WORLD HEALTH ORGANIZATION. Adolescent pregnancy: fact sheet. Geneva: WHO, 2020; atualizado em 10 abr. 2024. Disponível em: https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/adolescent-pregnancy. Acesso em: 21 jul. 2025.